

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2019 • Nº 7.049 • 230 Páginas

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Gabinete do Governador

### LEI Nº 2443 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art.107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 119, inciso XIII, e 175, § 5º, da Constituição do Estado do Amapá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes do Estado do Amapá, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;

V - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

VII - as disposições gerais.

VIII – os anexos das metas fiscais e de riscos fiscais.

#### CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício financeiro de 2020 estão alinhadas aos 5 Eixos de Desenvolvimento e Diretrizes

Estratégicas, aos Princípios Norteadores, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, aos Desafios e Metas Prioritárias por Programa Governamental, e aos elementos orientadores do Plano Plurianual do Estado do Amapá – PPA 2020 2023, em busca de um novo ciclo de desenvolvimento e prosperidade para o Amapá.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, por: função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, unidade orçamentária e fonte de recursos.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Unidade Orçamentária: entidade da administração direta e indireta cujo orçamento consigna dotações específicas para a realização dos Programas de Trabalho;

IX - Fonte de Recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesa (GND), conforme a seguir discriminado:

I - Pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - Juros e encargos da dívida (GND 2);

III - Outras despesas correntes (GND 3);

IV - Investimentos (GND 4);

V - Inversões financeiras (GND 5);

VI - Amortização da dívida (GND 6).

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, constituindo-se de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento;

V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

I - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;

III - Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV - Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

V - Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VI - Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;

VII - Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VIII - Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal

e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;

XIV - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;

XV- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.

§ 2º Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 devem ser encaminhados à Assembleia Legislativa por meio impresso e digital (PDF), contendo o banco de dados que gerou as informações - em arquivo TXT ou XML, de forma a permitir o registro no Sistema de Emendas da Assembleia Legislativa, a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Estado;

III - oriundos de operações de crédito externas e internas;

IV - de outras origens.

§ 3º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

**Art. 8º** A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Estatais dependentes, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente e obrigatoriamente realizada no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIPLAG, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, conforme § 6º do art. 27, da Lei Complementar nº 156, de

28/12/2016, que altera o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, terão sua execução orçamentária e financeira integralmente realizada no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIPLAG, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, até o exercício Financeiro de 2021.

§ 2º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público terão de encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 20 do mês subsequente o balancete mensal por Unidade Gestora em arquivo TXT ou Excel, para geração da Matriz de Saldos Contábeis – MSC a ser enviada ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONF.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e será disponibilizado em rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, no que couber a cada um, farão divulgar na Internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o Projeto de Lei Orçamentárias de 2020 e seus anexos;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2020 e seus anexos;

IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

**Art. 10.** As previsões da receita para o exercício de 2020, serão efetuadas pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:

I - observarão às normas técnicas e legais, tendo como referência a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

III – demais receitas próprias das autarquias, fundações e fundos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com desempenho de cada item da receita.

**Art. 11.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2020.

**Art. 12.** Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Gestão Fiscal, elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2020, tendo como parâmetros os seguintes valores:

I - Assembleia Legislativa R\$ 184.652.474,00 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais);

II - Poder Judiciário R\$ 357.001.148,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, um mil, cento e quarenta e oito reais);

III - Ministério Público R\$ 181.140.005,00 (cento e oitenta e um milhões, cento e quarenta mil, cinco reais);

IV - Tribunal de Contas do Estado R\$ 85.155.338,00 (oitenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais);

V - Defensoria Pública do Estado R\$ 23.441.503,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e três reais).

**Art. 13.** As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por meio do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIPLAG ou em outro sistema que vier substituí-lo, até 30 de setembro de 2019, para a consolidação do Orçamento do Estado, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 12, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos Poderes e da Defensoria Pública do Estado, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

**Art. 14.** A alocação dos créditos orçamentários será feita

diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 15.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas as despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

**Art. 17.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 18.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação ou reforma voluptuárias, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

**Art. 19.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária Anual de 2020 conterá a

Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõem o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 1,5% (um em meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 21.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 22.** Após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, mediante Decreto ou ato próprio, divulgarão, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, cada categoria de programação, no seu menor nível, até os elementos de despesas.

**Art. 23.** O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias disponibilizadas conforme o caput deste artigo, quando se referirem à classificação funcional programática, poderão, ainda e excepcionalmente, sofrer ajustes que visem a torná-las exequíveis, mantidos seus valores nominais.

**Art. 24.** Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus projetos encaminhados à

Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 27.** As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN por meio do SIPLAG ou outro sistema que vier a substituí-lo, acompanhadas de justificativa.

**Art. 28.** As alterações da programação dos orçamentos, dentro da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no art. 26 desta Lei, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por decreto orçamentário, compreendendo, nesse limite, os remanejamentos, as transposições e as transferências.

§ 1º As alterações de elementos de despesas no mesmo grupo serão realizadas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIPLAG ou outro sistema que vier a substituí-lo, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgão do Governo do Estado;

§ 2º Os elementos de despesas e as modalidades de aplicação poderão ser alterados e incluídos diretamente no SIPLAG ou outro sistema que vier a substituí-lo, pela SEPLAN, desde que sejam mantidos os valores da ação aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

**Art. 29.** A Procuradoria-Geral do Estado, em 1º de julho de 2019, encaminhou à Secretaria de Estado do Planejamento e aos Órgãos ou entidades devedoras, a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

I) Número do processo;

- II) Número do precatório;
- III) Data de apresentação da requisição;
- IV) Tipo de causa julgada;
- V) Nome do beneficiário;
- VI) Valor do precatório a ser pago;
- VII) Data do trânsito em julgado;
- VIII) Unidade/órgão responsável pelo débito.

**Art. 30.** O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2020, desse Tribunal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- I) Número do processo;
- II) Número do precatório;
- III) Data e expedição do precatório;
- IV) Tipo de causa julgada;
- V) Nome do beneficiário;
- VI) Valor do precatório a ser pago;
- VII) Data do trânsito em julgado;
- VIII) Unidade/órgão responsável pelo débito.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 31.** Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**Art. 32.** O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput

deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641 de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 33.** As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);

III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);

IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

§ 2º a concessão da revisão geral anual será objeto de discussão e deliberação prévia do Conselho Estadual de Gestão Fiscal – CEGF, a ser aplicada de forma uniforme para todos os Poderes.

**Art. 34.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumento de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente será efetivada se:

I – estiver em conformidade com o disposto nesta Lei;

II – houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

III - no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado – PGE,

em suas respectivas áreas de competência.

**Art. 35.** O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior. Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ as informações relativas à folha de pagamento, por rubrica, com especificação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

## **CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

**Art. 36.** A Agência de Fomento do Amapá – AFAP é uma instituição especializada na área de microcrédito, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, por meio de políticas de financiamento a empreendedores, formais e informais: micro, pequenas e médias empresas e empreendedores populares, de acordo com sua missão, e em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, observando ainda as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.

**Art. 37.** A Agência de Fomento do Amapá – AFAP – S/A, constitui-se das seguintes diretrizes:

I – fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;

II – democratização do crédito a empreendedores que se encontram fora do radar de instituições tradicionais de oferta de crédito;

III – combate às desigualdades sociais e regionais, por meio de crédito produtivo orientado;

IV – ampliação e fortalecimento das atividades econômicas no Estado do Amapá;

V – financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas: individuais, micros, pequenas e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socialmente responsável;

VI – fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de fidelização de clientes e gestão coordenada de crédito e recuperação de crédito;

VII – estímulo à geração de trabalho, emprego e renda;

VIII – apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, a pesca, o artesanato, profissionais liberais e transporte;

IX – os empréstimos e financiamentos concedidos pela

Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO**

**Art. 38.** O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 39.** Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referente a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá – CONDI/AP;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, e as medidas tributárias de proteção à economia amapaense;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços, que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde);

V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado, com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;

VII - Programa de Cidadania Fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de documento fiscal no comércio varejista, visando o incremento da arrecadação do ICMS e apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação, da assistência social ou de esportes, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais e o SEBRAE;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XIII - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônica - Escrituração Fiscal Digital - EFD;

XIV - o acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento da Receita e programas de auto regularização fiscal por parte dos contribuintes - Monitoramento;

XV - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais - Convalidação de Benefícios Fiscais sem CONFAZ;

XVI - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos por meio da simplificação de processos e o uso de novas tecnologias nas atividades do fisco.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** O acompanhamento dos Programas e Ações de governo (Atividades e Projetos) é obrigatório e deverá ocorrer, trimestralmente, através da inserção de informações no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão – SIPLAG ou outro sistema que vier a substituí-lo, por intermédio dos Gerentes designados por ato legal dos gestores dos órgãos estaduais. Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, cumprindo ao Princípio Administrativo da Publicidade, disponibilizará, em meio eletrônico, até o décimo dia útil, subsequente ao término do trimestre, o Relatório de Avaliação Trimestral do Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023.

**Art. 41.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos

trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II – as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;

IV – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, ao Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e aos demais órgãos constitucionais autônomos, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 42.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 43.** Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - contrapartida estadual a convênios firmados.

**Art. 44.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000,



incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 45.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma da proposta remetida à Assembleia Legislativa, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados.

**Art. 46.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

**Art. 47.** O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro de 2020, as contas relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

**Art. 48.** O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda, até 10 dias após o encerramento

de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, para consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 49.** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas quando:

I – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejado para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

II – anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

d) precatórios e setenças judiciais

e) transferências constitucionais a municípios;

f) despesas referentes a vinculações constitucionais;

g) reserva de contingência.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

**Art. 50.** VETADO

Parágrafo único. VETADO

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de novembro de 2019  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - Proposta UO**  
**2020**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	6.134.084.178,00	5.898.157.863,46	78,15	6.503.852.534,00	6.027.666.852,64	76,66	6.851.858.163,00	6.120.667.876,77	74,71
Receitas Primárias (I)	5.511.534.649,00	5.299.552.547,12	70,22	5.876.377.793,00	5.446.133.265,06	69,26	6.176.745.391,00	5.517.599.196,94	67,35
Despesa Total	6.134.084.178,00	5.898.157.863,46	78,15	6.503.852.534,00	6.027.666.852,64	76,66	6.851.858.163,00	6.120.667.876,77	74,71
Despesas Primárias (II)	5.733.438.501,13	5.512.921.635,70	73,05	6.104.023.068,44	5.657.111.277,52	71,95	6.454.058.797,48	5.765.319.336,27	70,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	-221.903.852,13	-213.369.088,59	-2,83	-227.645.275,44	-210.978.012,46	-2,68	-277.313.406,48	-247.720.139,33	-3,02
Resultado Nominal	-583.421.209,47	-560.981.932,18	-7,43	-641.391.518,37	-594.431.435,00	-7,56	-747.700.437,17	-667.910.213,31	-8,15
Dívida Pública Consolidada	3.960.349.566,62	3.808.028.429,44	50,46	3.784.583.726,60	3.507.491.868,95	44,61	3.564.973.785,30	3.184.540.603,46	38,87
Dívida Consolidada Líquida	387.434.107,99	372.532.796,14	4,94	211.668.267,97	196.170.776,62	2,50	-7.941.673,33	-7.094.184,33	-0,09



Sistema Integrado de Planejamento Orçamento e Gestão

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	5.847.622.514,00	74,50	5.214.243.938,09	66,43	-633.378.575,91	-10,83
Receitas Primárias (I)	5.576.962.614,00	71,05	5.214.117.338,09	66,43	-362.845.275,91	-6,51
Despesa Total	5.847.622.514,00	74,50	4.661.309.648,16	59,39	-1.186.312.865,84	-20,29
Despesas Primárias (II)	5.603.397.612,00	71,39	4.414.327.488,97	56,24	-1.189.070.123,03	-21,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	-26.434.998,00	-0,34	799.789.849,12	10,19	826.224.847,12	-3.125,50
Resultado Nominal	-348.474.152,00	-4,44	287.512.368,57	3,66	635.986.520,57	-182,51
Dívida Pública Consolidada	2.831.878.538,85	36,08	3.633.635.120,78	46,30	801.756.581,93	28,31
Dívida Consolidada Líquida	683.818.736,91	8,71	60.719.662,15	0,77	-623.099.074,76	-91,12



Sistema Integrado de Planejamento Orçamento e Gestão

**GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - Proposta UO**  
**2020**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	5.681.448.338,00	5.847.622.514,00	2,92	5.930.149.371,00	1,41	6.134.084.178,00	3,44	6.503.852.534,00	6,03	6.851.858.163,00	5,35	
Receitas Primárias (I)	4.784.252.879,00	5.576.962.614,00	16,57	5.769.740.963,00	3,46	5.511.534.649,00	-4,48	5.876.377.793,00	6,62	6.176.745.391,00	5,11	
Despesa Total	5.681.448.338,00	5.847.622.514,00	2,92	5.930.149.371,00	1,41	6.134.084.178,00	3,44	6.503.852.534,00	6,03	6.851.858.163,00	5,35	
Despesas Primárias (II)	5.387.726.265,00	5.603.397.612,00	4,00	5.679.898.202,00	1,37	5.733.438.501,13	0,94	6.104.023.068,44	6,46	6.454.058.797,48	5,73	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-603.473.386,00	-26.434.998,00	-95,62	89.842.761,00	-439,86	-221.903.852,13	-346,99	-227.645.275,44	2,59	-277.313.406,48	21,82	
Resultado Nominal	-746.295.932,00	-348.474.152,00	-53,31	-243.548.571,00	-30,11	-583.421.209,47	139,55	-641.391.518,37	9,94	-747.700.437,17	16,57	
Dívida Pública Consolidada	2.762.486.685,81	3.633.635.120,78	31,53	3.704.007.620,78	1,94	3.960.349.566,62	6,92	3.784.583.726,60	-4,44	3.564.973.785,30	-5,80	
Dívida Consolidada Líquida	614.426.883,87	60.719.662,15	-90,12	131.092.162,00	115,90	387.434.107,99	195,54	211.668.267,97	-45,37	-7.941.673,33	-103,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	6.189.440.837,52	6.096.146.470,84	-1,51	5.930.149.371,00	-2,72	5.898.157.863,46	-0,54	6.027.666.852,64	2,20	6.120.667.876,77	1,54	
Receitas Primárias (I)	5.212.024.889,54	5.813.983.525,10	11,55	5.769.740.963,00	-0,76	5.299.552.547,12	-8,15	5.446.133.265,06	2,77	5.517.599.196,94	1,31	
Despesa Total	6.189.440.837,52	6.096.146.470,84	-1,51	5.930.149.371,00	-2,72	5.898.157.863,46	-0,54	6.027.666.852,64	2,20	6.120.667.876,77	1,54	
Despesas Primárias (II)	5.869.456.339,67	5.841.542.010,51	-0,48	5.679.898.202,00	-2,77	5.512.921.635,70	-2,94	5.657.111.277,52	2,62	5.765.319.336,27	1,91	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-657.431.450,13	-27.558.485,42	-95,81	89.842.761,00	-426,01	-213.369.088,59	-337,49	-210.978.012,46	-1,12	-247.720.139,33	17,42	
Resultado Nominal	-813.024.117,02	-363.284.303,46	-55,32	-243.548.571,00	-32,96	-560.981.932,18	130,34	-594.431.435,00	5,96	-667.910.213,31	12,36	
Dívida Pública Consolidada	3.009.487.526,60	3.788.064.613,41	25,87	3.704.007.620,78	-2,22	3.808.028.429,44	2,81	3.507.491.868,95	-7,89	3.184.540.603,46	-9,21	
Dívida Consolidada Líquida	669.364.327,62	63.300.247,79	-90,54	131.092.162,00	107,10	372.532.796,14	184,18	196.170.776,62	-47,34	-7.094.184,33	-103,62	



Sistema Integrado de Planejamento Orçamento e Gestão

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	4.110.591.417,78	59,88	4.110.591.417,78	73,11	4.110.591.417,78	85,93
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.754.668.273,51	40,12	1.512.009.247,34	26,89	673.205.863,60	14,07
<b>TOTAL</b>	<b>6.865.259.691,29</b>	<b>100,00</b>	<b>5.622.600.665,12</b>	<b>100,00</b>	<b>4.783.797.281,38</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	



Sistema Integrado de Planejamento Orçamento e Gestão

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	<b>126600,00</b>	<b>39400,00</b>	<b>51500,00</b>
Alienação de Bens Móveis	126600,00	39400,00	51500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	217.500,00	90.900,00	51.500,00



Sistema Integrado de Planejamento Orçamento e Gestão

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2020


AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria	5.649.774,03	5.932.007,84	6.228.631,22	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Comércio	57.005.393,32	59.853.091,10	62.845.977,65	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Transporte Rodoviário	28.889.950,62	30.333.144,73	31.849.919,54	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Indústria	12.693.570,15	13.327.675,96	13.994.111,42	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Cultura	9.541.306,29	10.017.941,13	10.518.877,02	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Deficiente Físico	1.175.245,14	1.233.954,37	1.295.656,87	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Transporte Rodoviário	8.770.238,24	9.208.354,47	9.668.807,89	

1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Transporte Rodoviário	7.835.188,40	8.226.594,32	8.637.955,93	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
1118012100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Subsídio	Contribuintes de IPVA	5.869.471,82	6.162.680,60	6.470.838,52	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Comércio	18.655.746,52	19.587.692,17	20.567.152,70	
TOTAL			156.085.884,53	163.883.136,69	172.077.928,76	-

Para o cálculo da renúncia fiscal projetada para 2020 a 2023, utilizou-se como referência padrão os percentuais adotados na atualização e projeção de receita do ICMS, com as seguintes observações metodológicas:

- Relativamente aos benefícios concedidos através dos decretos 0219/18, 0432/16, 2960/17 e 4122/13, o valor de referência foi a desoneração efetiva em 2018;
  - No que se refere ao benefício previsto no decreto 2072/18, que poderá ser renovado, a base da projeção foi o dobro do valor desonerado nos últimos seis meses de 2018.
  - Em relação ao Decreto nº 4098/11, o Governo do Amapá poderá reduzir de 4% para 1%, o ICMS sobre produtos importados do exterior destinados a outros estados, o que conforme o processo 28730.0013482019-3, resultaria em uma arrecadação de R\$ 13.952.980,13 e uma renúncia fiscal de R\$ 41.858.940,39, em relação à alíquota definida pela Resolução nº 13, de 26 de abril de 2012 do Senado Federal.
  - Os percentuais, definidos no § 5º do art. 1º da Lei n.º 777/2003, foram aplicados sobre a arrecadação de ICMS prevista para o período, visando estimar o incentivo a ser concedido à cultura.
  - Com relação ao benefício concedido pelo decreto 3967/2017, foi aplicado o percentual de 3% sobre a base de cálculo das operações realizadas em 2018, desconsiderando eventuais aumentos de demanda.
  - A desoneração concedida através dos decretos 2766/2007, 1306/18 (este substituiu o decreto 2436/07), 2506/98 e 07/2013 (os dois últimos poderão ser prorrogados), foi atualizada com base nas informações da última lei de diretrizes orçamentárias, em virtude da Escrituração Fiscal Digital – EFD, novo sistema implementado com o objetivo de melhorar o monitoramento dos tributos estaduais, ainda não refletir o montante real dos benefícios fiscais utilizados.
-  arrecadados 22.360.864,39 por cota única em 2019. A arrecadação seria de 27.951.080,49 se não houvesse o desconto de 20% concedido em 2019. Dessa forma, o Estado deixou de arrecadar 5.590.216,10. Foi aplicado sobre este valor a taxa de variação adotada na projeção de metas fiscais, visando estimar esta renúncia no período 2020 a 2022.
- Em observância ao inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, incluindo os com vigência iniciada há mais de três anos.

## ANEXO II

### RISCOS FISCAIS

#### 1. INTRODUÇÃO

O financiamento público constitui-se em um tema desafiador para o Estado brasileiro. É por meio do financiamento que as políticas públicas se materializam institucionalmente e são executadas, garantindo a efetivação de direitos da população. O financiamento público é constituído por receitas públicas, que devem ser aplicadas pelo Estado de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

No Brasil, o financiamento público ocupa um papel importante na articulação das políticas sociais e na sua relação com a reprodução do capital. A presença dos fundos públicos na reprodução da força de trabalho e nos gastos sociais é uma questão estrutural no capitalismo. Para Francisco de Oliveira (1998), o fundo público, em suas diversas formas, passou a ser o pressuposto do financiamento da reprodução da força de trabalho, atingindo globalmente toda a população por meio dos gastos sociais.

As receitas públicas são alocadas em fundos específicos, com base em legislação específica e exigências para sua operacionalização, e vem a retratar, enquanto unidade orçamentária, o caráter dado pela gestão pública à efetivação de direitos de uma sociedade que tem papel importante na discussão de problemas que norteiam a tomada de decisões políticas e econômicas para o País.

Neste sentido, a receita pública é o conjunto dos meios financeiros usados pelo Estado ou por outras pessoas de direito público que possam dispor para atender a cobertura das despesas necessárias ao cumprimento de suas funções. Dessa forma, todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem a finalidade de atender às despesas públicas.

Nas economias modernas as previsões de receitas tornaram-se um instrumento vital da política econômica, pois, depois que o Orçamento é aprovado pelo Congresso Nacional, Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, o governo



passa a aplicar o que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial, ocorre o excesso de arrecadação, que então é incorporado na lei orçamentária para a execução. Se, ao contrário, a receita cair, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento na sua totalidade, o que exigirá corte nas despesas programadas, constituindo o chamado "*contingenciamento*".

Vale ressaltar que as receitas são estimadas pelo governo, e variam durante a execução, por fatores diversos. Como principal fator externo, se a economia crescer durante o ano mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos tende a aumentar. O movimento contrário também pode ocorrer, como tem acontecido nos últimos anos no Brasil. Há ainda fatores internos, como a regularidade e pro atividade para obtenção de transferências voluntárias e recursos de financiamentos. E, ainda, com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério e Defensoria Pública do Estado.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 4.320/64 disciplina o tratamento da receita pública, além das Leis específicas que criam o poder de arrecadar. Porém, foi com a Lei de Responsabilidade Fiscal que as fontes de financiamento público foram efetivamente regulamentadas, através do maior rigor e fundamentação metodológica das previsões da receita pública.

Objetivando prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Já a previsão de receitas públicas é um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal. Essas previsões envolvem o uso de técnicas analíticas, incluindo-se a econometria, para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis num determinado tempo futuro. A previsão, por sua vez, tenta identificar o relacionamento entre os fatores que afetam as receitas (alíquotas tributárias, variáveis macroeconômicas, etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas).

As previsões de receitas podem ser aplicadas tanto à receita total agregada quanto às suas fontes individuais, nos impostos sobre consumo e também nos impostos sobre a propriedade, entre outras. Vários são os métodos utilizados para se projetar as receitas, e estes tendem a trabalhar melhor em função do tipo de receita que se pretende prever.

Respeitando a competência da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN para realizar a previsão para a elaboração das propostas orçamentárias, cabe a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de sua Coordenadoria de Arrecadação – COARE, fornecer os elementos, especialmente quanto às receitas próprias do GEA.

O processo de previsão de receita pública começa quando da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocasião em que é realizada a previsão dos recursos do tesouro, dos recursos diretamente arrecadados e convênios que compõem o anexo de metas fiscais.

## **2. ASPECTOS LEGAIS**

### **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:**

O Anexo de Riscos Fiscais está previsto na LRF, em seu art.4º, § 3º, conforme transcrito a seguir: *A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

*Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

*II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*

*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

*§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.*

*§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.*

*§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. ”*

### **3. METODOLOGIA DAS VARÁVEIS CONSIDERADAS**

As variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2020 a 2022, são os indicadores macroeconômicos, que demonstram os cenários da economia nacional e local. São os seguintes indicadores:

- ✓ **PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB NACIONAL** – indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ **VARIAÇÃO DE PREÇOS – IGP-DI/FGV** – indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** – alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. No entanto, esta variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ **RECEITA REALIZADA** – o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2015/2016/2017/2018, o qual será considerado para

efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019.

### **3.1 CENÁRIO NACIONAL**

Os indicadores macroeconômicos que demonstram os cenários da economia nacional e local, a seguir detalhados, são as variáveis consideradas para a análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para o período 2020 a 2022: produto interno bruto – PIB nacional; variação de preços – IGP-DI/FGV; legislação tributária; receita realizada. Adicionam-se ainda as projeções do Governo Federal, dados estatísticos oficiais (IBGE e SEPLAN), entre outras fontes citadas no transcorrer do anexo.

Atualmente a economia brasileira passa por um processo de mudanças, onde o mercado nacional e internacional reflete as decisões de governo com suas medidas que visam alcançar o pleno emprego e a estabilidade econômica e social. O presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, tenta buscar o apoio político da maioria do congresso nacional, tendo como base o apoio de suas propostas que tem reflexo direto nos estados brasileiros, onde muitos certamente têm seus planos de governo que visam o crescimento e desenvolvimento de suas áreas.

Na atual conjuntura, a economia brasileira, vive um longo período de instabilidade política e econômica, que podem ser vistos por meio da redução da projeção de crescimento da economia brasileira em 2019. A escalada do endividamento, vem comprometendo a atratividade para investimentos e negócios. A desconfiança tomou conta do mercado, especialmente por causa das incertezas nas (in)decisões de política nacional. Para exemplificar a complexidade do contexto, o impeachment da Ex-Presidente Dilma Rousseff foi motivado pelo desequilíbrio das contas públicas, em razão da intenção de cobrir o déficit público sem a respectiva receita prevista no orçamento. Acontecimentos que aumentam o Risco Brasil, resultado que compromete a economia, o mercado, o emprego e a renda do País, com reflexos na pobreza e desigualdade. Assim sendo, junto à crise política está a crise econômica. Tendo como bases, estimativas do Banco Central (BC), que certamente esperavam maior velocidade

na economia, as quais não se confirmaram, os indicadores de desempenho prosseguem apontando uma retração nos diversos setores da economia, refletindo diretamente nas projeções do PIB industrial, serviços e agropecuário que sofreram queda, diminuindo assim a capacidade de novos investimentos.

A piora das projeções não está limitada a este ano. Com a fraqueza mostrada pelos indicadores de atividade, bancos e consultorias já começam a reduzir as previsões para o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) de 2020. A maior parte das estimativas apontam para um crescimento próximo de 2%, embora já existam inferiores a esse patamar.

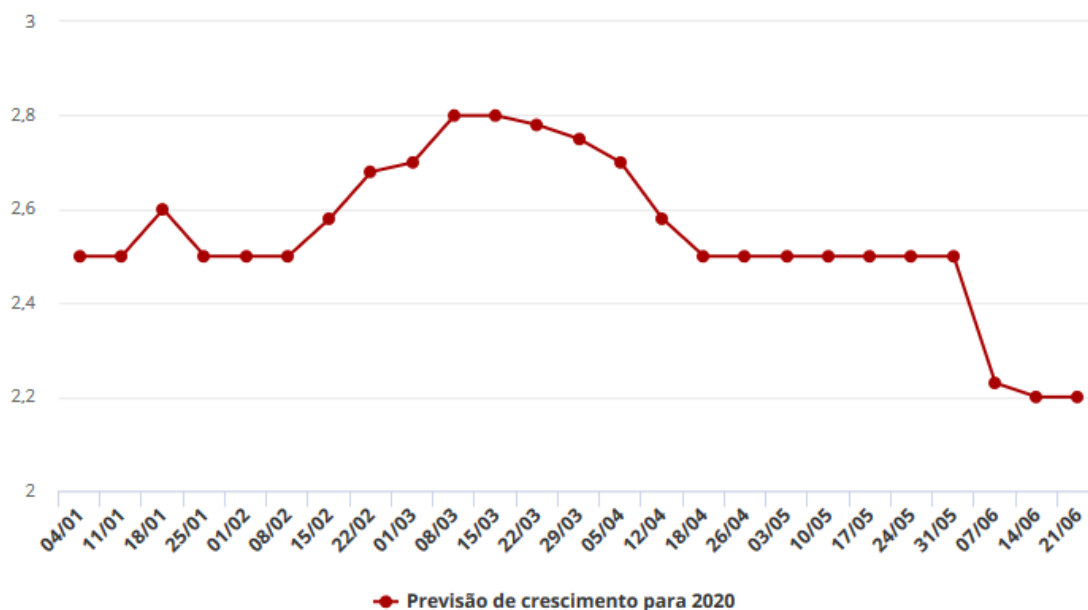
Segundo dados do Banco Central, a expectativa de uma economia fraca no ano que vem fica evidente com a divulgação do relatório Focus, cuja última projeção realizada para o PIB de 2020 foi da ordem de 2,2%. No melhor momento, no início de março, as previsões estavam em 2,8%.

Há uma série de fatores que explicam a piora nas projeções para o ano 2020:

- ✓ O baixo crescimento deste ano deixa uma herança estatística fraca para 2020;
- ✓ Com a escalada da guerra comercial, a economia mundial deve ter um desempenho modesto, afetando o Brasil;
- ✓ A crise derrubou o PIB potencial brasileiro, ou seja, a capacidade que a economia tem de crescer sem gerar desequilíbrios como o aumento da inflação;
- ✓ Sem recursos em caixa, o governo não tem margem de manobra para estimular a economia.

### PIB para baixo

Previsões para a atividade econômica em 2020 estão piorando; dados em %



Fonte: Pesquisa Focus, Banco Central

Com o baixo crescimento previsto para este ano de apenas 0,9%, a herança estatística para 2020 será de 0,6%, expressando que, se a economia brasileira fica estável em todos os trimestres de 2020, há um avanço contratado do Produto Interno Bruto (PIB) de apenas 0,6%.

Nesse ritmo, a economia só vai retomar o patamar de 2014 (antes do início da recessão) em 2021. Já para 2020, está previsto um crescimento para o Brasil em torno de 2%. Ao longo de 2019, a economia brasileira tem decepcionado. Entre os meses de janeiro e março, o PIB encolheu 0,2%, e os indicadores do segundo trimestre seguem apontando um tímido crescimento para o período de maio a junho em torno de 0,3%.

Além de todas as dificuldades internas, o Brasil deve ser afetado em 2020 pela desaceleração da economia internacional. A atividade dos países desenvolvidos tem dado sinais de arrefecimento, o que deve prejudicar o comércio global, já enfraquecido pela guerra comercial liderada pelos Estados Unidos. Os bancos centrais das principais economias sinalizam uma preocupação maior com essa possível desaceleração. O Federal Reserva (Fed, BC dos Estados Unidos), por exemplo, indicou que deve começar a reduzir os juros diante do aumento de incerteza com o desempenho econômico.

Embora os números sejam decepcionantes, os analistas estimam que a economia deva apresentar uma ligeira aceleração ainda a partir do segundo semestre deste ano (2019), se a reforma da Previdência, for aprovada. Ela é considerada fundamental para ajustar as contas públicas e garantir a confiança dos investidores na solvência do país. Outras questões estruturais estarão em vias de serem encaminhadas, como a reforma tributária e o leilão de óleo e gás, previsto para novembro 2019, que promete ser recorde.

A aceleração esperada, no entanto, não trará um desempenho vigoroso, sobretudo porque a crise dos últimos anos derrubou o PIB potencial do país e, com a crise fiscal, há pouca margem de manobra do governo para estimular a economia.

No que se refere a inflação oficial, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a expectativa é de que o País fechará 2019 com variação de 3,80%. O Banco Central trabalha com uma meta de 4,5% ao ano, com tolerância de dois pontos percentuais para cima. Já para 2020, a expectativa é de 3,91%.

Com relação à variação do dólar, a expectativa é de R\$ 3,80, para 2019, e também 3,80 para 2020, enquanto a taxa básica de juros (SELIC) fechou uma previsão inicial de 5,5%, o que representa, na ótica do mercado, que o Banco Central deverá continuar reduzindo a taxa que está em 6,50%. Para 2020, a previsão é que a SELIC encerre o ano em 6%.

Sobre a balança comercial para 2019, a mesma deve fechar com saldo positivo de R\$ 51,5 bilhões, e para 2020, 46,4 bilhões. O mercado aposta em um pequeno aumento de 0,70% da produção industrial em 2019, com previsão de crescimento de 3% para 2020.

No que diz respeito ao Salário Mínimo para 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020 do Governo Federal propõe salário mínimo de R\$ 1.040, sem aumento real. Para 2021 e 2022, o Salário Mínimo proposto foi de R\$ 1.082 e R\$ 1.123, respectivamente. Os valores propostos também não contemplam aumento real, diferente do que ocorreu nos últimos anos. A previsão para alta da massa salarial em 2020 é de 6,9%, em 2021, é de 7,6% e de 7,3% em 2022. O governo federal tem até dezembro de 2019 para enviar ao Congresso Nacional a regra de reajuste do salário mínimo apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020.

Em relação à meta fiscal, a LDO do Governo Federal previu déficit para 2020 de R\$ 124 bilhões, de R\$ 68,5 bilhões para 2021, e de R\$ 31,4 bilhões 2022, déficit esse que abrange as contas do Tesouro Nacional, do Banco Central e da Previdência Social. Destaca-se que a meta fiscal para 2020 é pior do que a indicada na LDO de 2019 – déficit de R\$ 99,7 bilhões para o setor público, sendo R\$ 110 bilhões negativos somente para o governo central. Na LDO a meta consolidada para o setor público é de R\$ 118,9 bilhões. Desde 2014, as contas do governo federal estão no vermelho.

A não sinalização de uma meta melhor para 2020, mesmo com o objetivo de zerar o déficit primário em 2019, decorre do fato de o governo não poder considerar possíveis impactos da reforma da Previdência na cota e também porque as projeções de crescimento da economia não favorecem um cenário melhor de receitas. A previsão de déficit, para os próximos quatro anos do Governo Federal, mostra a gravidade da situação fiscal atual.

Quanto a massa salarial, a LDO 2020 do Governo Federal prevê apenas reajuste somente para os militares, ficando fora as demais categorias.

No que se refere a variação de preços medida pelo Índice Geral de Preços – Demanda Interna (IGP-DI,) calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, publicada mensalmente, o índice projetado pelo mercado a partir de 2010, reflete a tendência de elevação no ajuste de preços, proporcionado pela desaceleração da economia mundial e a manutenção do aquecimento da demanda doméstica brasileira verificado a partir 2015.

<b>ANO</b>	<b>IGP-DI %</b>
2010	11,31
2011	5,31
2012	8,11
2013	5,52
2014	3,78
2015	10,67
2016	7,15
2017	-0,42
2018	7,10
2019	4,25
2020	4,25

Fonte: IBGE, FIP E FGV

A crise Econômico-financeira ainda não foi superada e ainda há um longo caminho a percorrer. O parcelamento de salários dos servidores continua



gerando incertezas sobre as contas públicas. Outro fato relevante para as contas públicas seria a transposição de servidores estaduais para o quadro da União, o que até agora não aconteceu, devido a suspensão do processo de inclusão desses servidores no governo federal, até que o Tribunal de Contas da União - TCU conclua a análise de todo o processo, não esquecendo, ainda, que o estado, juntamente com seus técnicos, continua a contestar a necessidade de correção nos repasses do governo federal, possibilitando assim um futuro aumento nos recursos.

Outro aspecto importante a destacar referente aos recursos financeiros diz respeito a retomada do PDRI, uma das principais linhas de financiamentos contratadas pelo estado junto ao BNDES, sendo esta mais uma forma de continuar os investimentos estruturantes (grandes obras) nos diversos municípios do estado, o que viria a gerar novos empregos diretos e indiretos na construção civil, com reflexos positivos na economia local a médio e longo prazos.

<b>Tabela 1 - Indicadores macroeconômicos do Brasil efetivos (2010 a 2018) e projeções (2020 a 2022)</b>					
Ano	Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano) BACEN	Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses)	Taxa de desemprego (média) PNAD	Vendas no varejo - Restrita	Produção Industrial
	R\$/US\$	%	%	%	%
2010	1,76	10,66	6,74	10,88	10,22
2011	1,67	10,90	5,97	6,65	0,41
2012	1,95	7,14	5,51	8,44	-2,30
2013	2,15	9,90	5,39	4,30	2,02
2014	2,35	11,15	6,83	2,20	-3,30
2015	3,33	14,15	8,53	-4,30	-8,30
2016	3,49	13,65	11,50	-6,2	-6,4
2017	3,19	7,40	12,73	2,00	2,5
2018*	3,65	6,42	12,26	2,30	1,10
2019*	3,77	6,42	12,30	3,00	1,60
2020*	3,74	6,89	12,21	3,20	2,50
2021*	3,81	6,93	11,71	3,20	3,00
2022*	3,88	6,87	11,21	3,20	3,00

**Fonte: Banco Central**

### 3.2. CENÁRIO AMAPAENSE

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para a construção do cenário base

de receitas, despesas e resultado primário do governo, assim como da dívida pública.

Considerando a economia em nível estadual, os gestores tiveram que lançar mão de estratégias para otimizar a utilização dos recursos em tempos de crise. A escolha foi a realização de um ajuste fiscal, com cortes e contingenciamentos, priorizando os pagamentos e administrando com maior controle das contas públicas. Tem sido um período de muitas dificuldades e de muita pressão por parte dos movimentos sindicais, por maiores e melhores salários, obtendo como resposta à recessão, para a maioria dos Estados, o parcelamento de salários e até a inadimplência, em casos mais graves como o Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

No caso do Amapá, o Governo continuou fazendo o dever de casa, enfrentando a crise em duas pontas: No caso das contas para custeio e salários, manteve a restrição quanto à concessão de revisão geral anual, com promoção da reestruturação de carreiras e melhora de condições, incluindo-se não financeiras, a exemplo da carga horária, para prevenção de greves e descontinuidades de atividades e serviços essenciais.

A preservação da capacidade de pagamento da folha do setor público, especialmente por meio de ajustes para garantir sua integralidade no âmbito dos Poderes, concentrando os reflexos da crise no Poder Executivo, tem sido uma estratégia com reflexos positivos não apenas na economia local, conservando o consumo e a subsequente arrecadação da principal fonte de receita própria (ICMS).

Com relação aos investimentos, o Governo do Amapá prosseguiu com as operações especiais junto ao BNDES, além da proposição de novas captações junto à Caixa Econômica (FINISA) e BID (PROFISCO), este último com para modernização da gestão fazendária. Esses investimentos são importantes para minimizar os efeitos da crise em um Estado que é profundamente dependente dos recursos da União.

Com relação a arrecadação própria, segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda, destaca-se que já no início de 2019, o primeiro trimestre registrou um aumento de 22,01%, com melhora significativa em relação ao mesmo período do ano passado que apresentava um crescimento de 16,38% em relação a 2017.

Mesmo com as estatísticas desfavoráveis apontadas para os próximos anos, a SEPLAN espera, com a recuperação da estabilidade da economia e o aumento de recursos nos cofres públicos, que o cenário seja mais otimista para o implemento das políticas planejadas que estão nos Programas de Governo. Com esse cenário mais otimista o governo amapaense investirá mais em setores primordiais como a saúde, educação, segurança e moradia, aspectos esses que norteiam as condições sociais de um estado em desenvolvimento, certos que dessa forma tais condições favorecem o pleno emprego das atividades econômicas e sociais do estado.

**Tabela 2 - Receita própria do Amapá no primeiro trimestre de 2018 e 2019**

<b>MÊS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Janeiro	80.566.640,20	93.714.320,48	16,32
Fevereiro	76.319.319,67	118.451.322,76	55,20
Março	99.415.678,83	100.537.826,43	1,13
<b>Total</b>	<b>256.301.638,70</b>	<b>312.703.469,67</b>	<b>22,01</b>

Fonte: SEFAZ/AP

#### 4. **COMPORTAMENTO DO PIB EFETIVO E PROJEÇÕES ATE 2022**

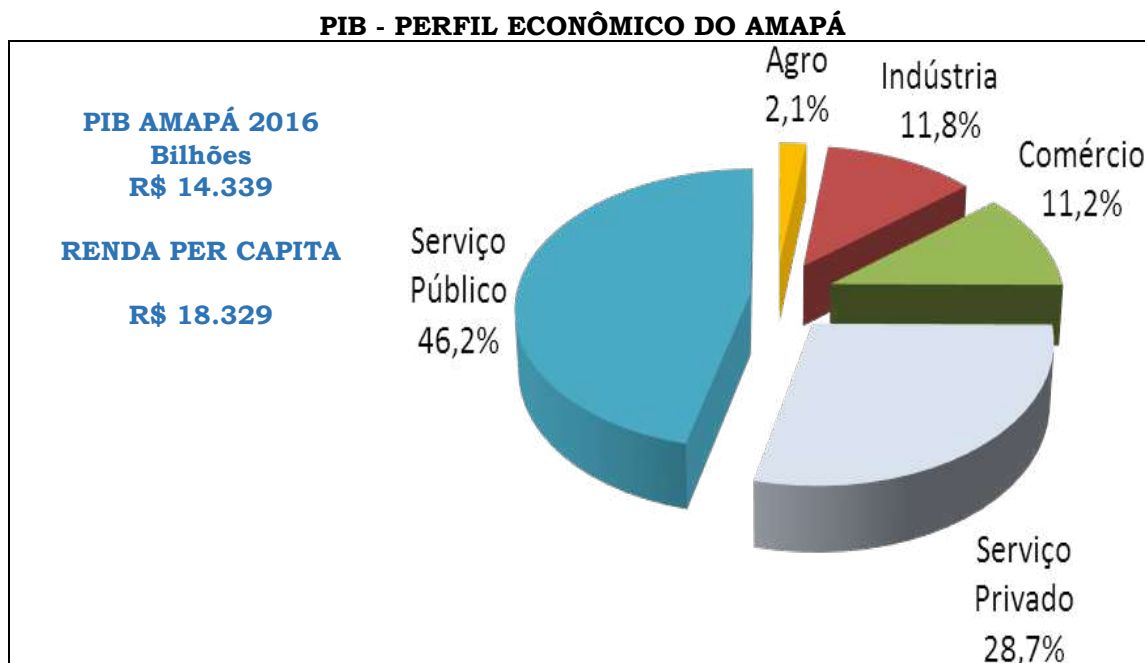
A economia está relacionada a produção dos três setores, ao nível de consumo e ao aumento de emprego e renda de uma sociedade. Como principal medidor de seu comportamento, pela ótica de produção, está o Produto Interno Bruto – PIB. No que se refere ao ano de 2016, o PIB calculado no Estado do Amapá, a preços correntes, atingiu o montante de R\$ 14.339 (bilhões). A participação do Amapá no Produto Interno Bruto nacional é pequena de 0,23%, com ranking de 25º do país, apenas a frente de Acre e Roraima. Quanto ao PIB per capita, que mede a riqueza econômica pelo tamanho da população, esta foi de R\$ 18.329, superior ao ano anterior 1,3%.

No Amapá, segundo as estatísticas divulgadas pelo IBGE e SEPLAN, o PIB apresentou um crescimento gradativo entre 2010 e 2014, com média de 4,4%

ao ano. No que se refere aos períodos de 2015 e 2016 a taxa de crescimento real do PIB apresentou variação entre -4,5 e -4,4%, comportamento este que influencia na queda de novos investimentos, bem como a diminuição do consumo, e a alta taxa de desemprego. A queda do PIB esteve acima da média nacional e ficando com o segundo pior desempenho da Região Norte, só atrás do Amazonas, esse comportamento refletiu na queda de setores chaves como a mineração 33,7%, construção civil 14,5% e comércio 18,2%. O desempenho da economia amapaense acompanhou a queda do PIB brasileiro que foi 2,9% e a região Norte 4,1%.

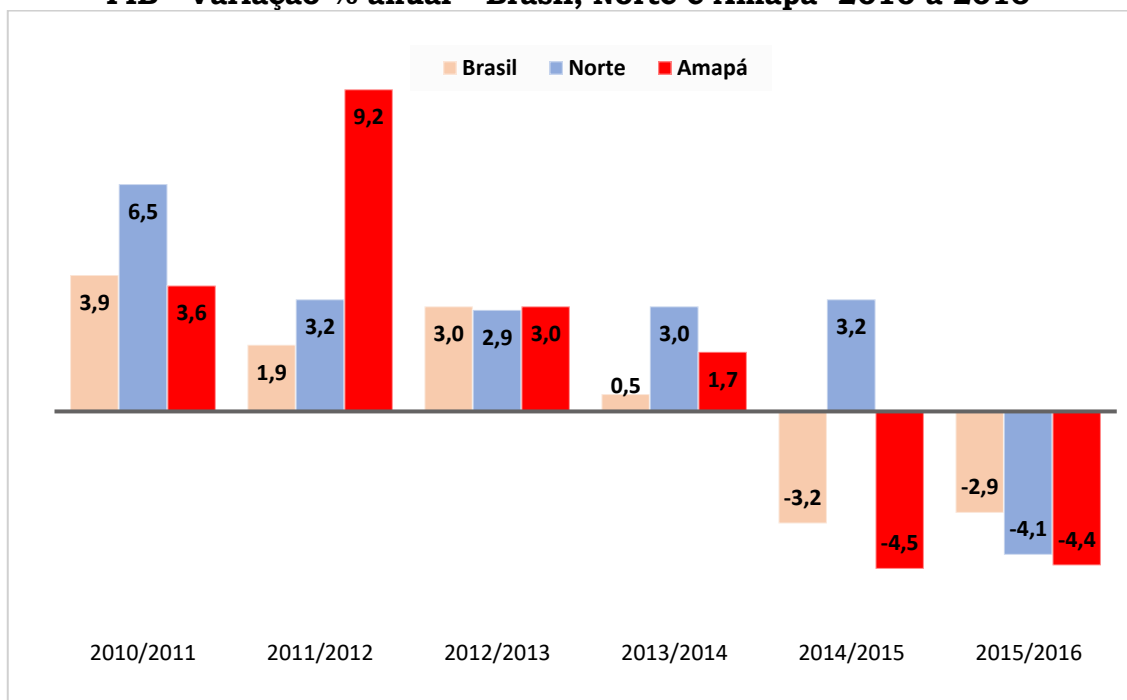
Considerando a participação do Valor Adicionado por setor econômico, o setor Agropecuário se manteve estável com uma participação de 2,1%. O setor industrial apontou perda na participação 11,8%, comparada ao ano anterior que teve um recuo de 1,1 (pp). Já o setor serviços que representa o maior da economia amapaense apresentou participação de 86,1%, sendo responsáveis por essa expressividade as três maiores atividades desenvolvidas no cenário amapaense: Administração pública 46,2%, Comércio 11,2% e o imobiliário 10,6%, atividade essa que a cada ano tem aumentado sua participação, enquanto o Comércio vem perdendo participação.

O setor Serviço, com maior participação na economia amapaense apresentou queda quase em todas as suas atividades, exceto a da Administração Pública, que aumentou 1,2% e Atividades Imobiliárias 0,4%. As atividades com maiores quedas foram o Comércio 18,2%, Atividades Profissionais 15,9%, Serviços Domésticos 12,0%.



**Fonte:** IBGE/ Contas Regionais  
SEPLAN/ COPESEF

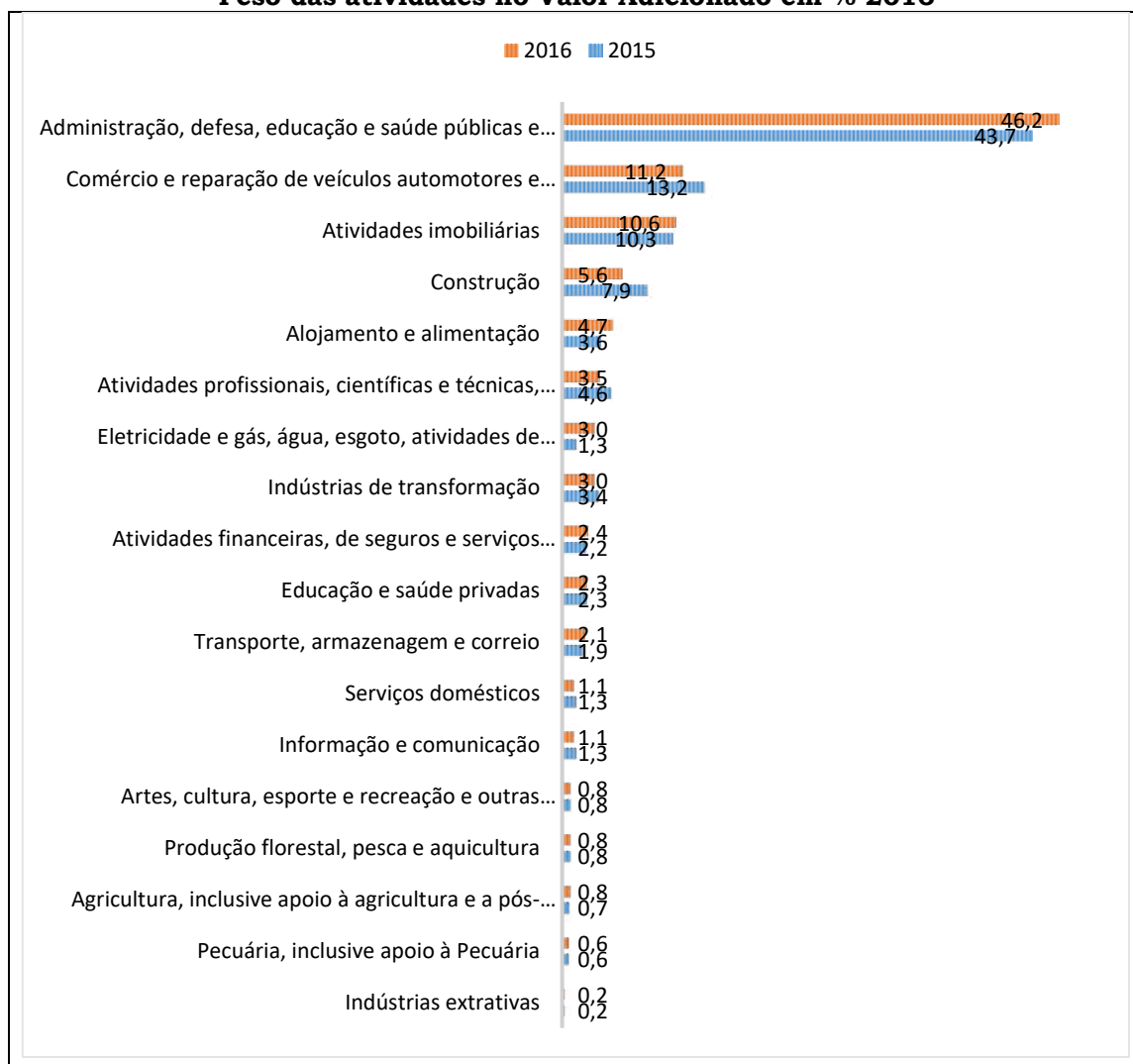
O gráfico abaixo demonstra que o Brasil em 2015 apresentou uma queda no PIB de 3,2% e o Amapá 4,5%, no ano seguinte permanecem no cenário de recessão com -2,9% o Brasil e o Amapá -4,4%. É importante ressaltar que a queda verificada no PIB estadual é decorrente da crise econômica e financeira que passa o país que como consequência limitou e reduziu os recursos da arrecadação e os repassados pelo Governo Federal, já que a administração pública é responsável por 46% do PIB e 57,9% da economia é movimentada pela remuneração de servidores públicos.

**PIB - Variação % anual – Brasil, Norte e Amapá -2010 a 2016**

**Fonte:** IBGE/ Contas Regionais  
SEPLAN/ COPESEF

Na composição das atividades econômicas no Valor Adicionado Bruto, as atividades da administração pública e eletricidade apresentaram um aumento de participação de 2015 para 2016, a primeira foi de 2,5 (pp) onde saiu de 43,7% para 46,2% e a segunda passou de 1,3% para 3,0%. Já as atividades como comércio, construção civil, alojamento alimentação perderam mais de 1 (pp) de participação.

**COMPOSIÇÃO DO PIB AMAPÁ**  
**Peso das atividades no Valor Adicionado em % 2016**



Fonte: IBGE/ Contas Regionais  
 SEPLAN/ COPESEF

No que se refere a arrecadação Amapaense, riscos fiscais relevantes, especialmente relacionados ao ICMS, podem comprometer o cumprimento das metas em função de oscilações em segmentos importantes:

- a) Impasse no fornecimento de combustíveis, uma das principais fontes de ICMS – Substituição Tributária;
- b) Discussões relacionadas à Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, como altas taxas de inadimplência e as decisões judiciais determinando o

congelamento tarifário, com subsequente comprometimento da arrecadação e desequilíbrio das finanças da empresa;

c) Guerra fiscal, e conseqüente pressão interna para replicação de benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades federadas;

d) Aumento da inadimplência, por fatores como a desatualização da legislação tributária.

Adicionalmente, há ainda riscos relacionados a passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, a exemplo de questões complexas como: demandas relacionadas à Unidade Descentralizadas de Execução da Educação – UDE; constantes bloqueios judiciais da conta do Tesouro Estadual por conta de Requisições de Pequeno Valor – RPV (ignorando a programação orçamentária para precatórios).

Pode-se ainda destacar o cenário regional, onde a economia amapaense ocupou a 5º posição, ficando acima do Acre e de Roraima, distante R\$ 588 (milhões) do primeiro e R\$ 3.328 (bilhões) do segundo respectivamente. Considerando a participação entre os sete estados da região norte, em primeiro vem o Pará 2,3%, seguido pelo Amazonas 1,4%, Rondônia 0,7%, Tocantins 0,5%, Amapá 0,2%, Acre 0,2% e Roraima 0,2%. No PIB per capita, o Amapá é a quinta melhor renda do Norte com R\$ 18.329 habitante/ano, ficando atrás do Amazonas R\$ 22.245, Rondônia R\$ 22.073, Roraima R\$ 21.414 e Tocantins R\$ 20.599, havendo assim modificação no PIB per capita dos estados da região norte entre os anos de 2015 a 2016, e o Amapá caindo uma posição, reflexo este que garante a velha premissa constante das mudanças nacionais e regionais.

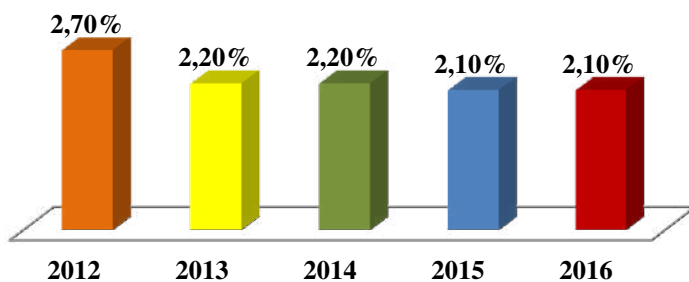
A análise por setor econômico, de 2012 a 2016, revelou que o setor Agropecuário tem apresentado queda na participação, com média de 2,3%, quando em períodos anteriores acumulava uma média 4% entre os setores. Esse comportamento do setor rural é reflexo de condições estruturais por falta de investimento em infraestrutura e a dependência do produtor rural nas ações de governo voltadas ao campo, principalmente naqueles referentes ao financiamento por instituições governamentais. Outro aspecto a considerar são os fatores conjunturais, como a falta de qualificação da mão de obra, pouca ou nenhuma tecnologia e o endividamento do produtor, não esquecendo, ainda, a parte fundiária, quando poucas terras possuem o seu documento de legalização, o que gera falta de garantias reais para novos investimentos no setor rural. No



entanto, é importante destacar que ainda neste setor, houve crescimento da lavoura temporária em 13,5%, face a expansão do cultivo da soja que aumentou a quantidade produzida em 55,2%.

Quanto a Indústria, a participação na economia no período compreendido entre 2012 a 2016 foi em média 12%, demonstrando quadro de estabilidade. Esse comportamento da Indústria é resultante do crescimento das indústrias de eletricidade e gás, água, esgoto, atividade de gestão de resíduos e descontaminação, com 13,7%, aumentando sua participação a partir da instalação da Hidrelétrica no Vale do Jari, da indústria de transformação, com crescimento de 5,0%, representada pelas pequenas indústrias, como a de alimentos, vidraria e metalúrgica, seguido da construção civil com média 6,8%. A participação com maior representatividade está no setor Serviços, com 85,7%, cujo destaque é para a atividade da administração pública, com média de 45%, seguida pelo comércio, com 13% e pelas atividades imobiliárias que a cada ano vem aumentando sua participação, com média de 9,7%.

**Gráfico 1 - Agropecuária**



**Gráfico 2 - Indústria**

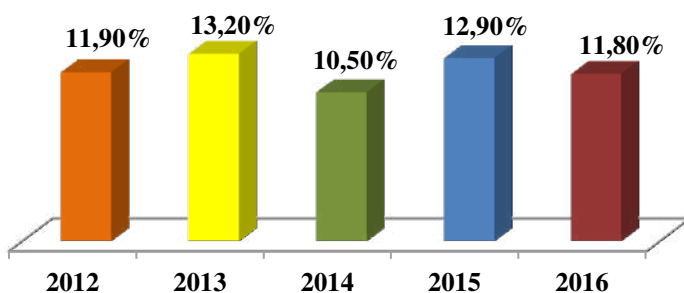
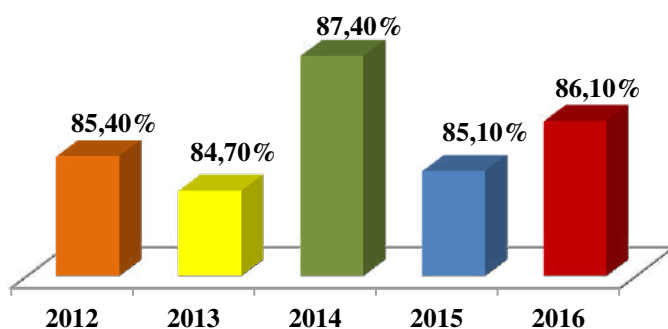


Gráfico 3 - Comércio e Serviços



Fonte: SEPLAN/ COPESEF

Considerando as projeções da atividade econômica no Estado, alguns fatores devem ser analisados. Primeiramente o comportamento da atividade econômica local em relação ao país que historicamente apresenta participação média de 0,23% na economia nacional, depois deve-se avaliar a crise que o país vem passando e as incertezas políticas na tomada de decisões pelo atual presidente, situação que se reflete no comportamento do crescimento do PIB amapaense e de outros estados, que dependem de receita pública da União para atender seus compromissos de custeio e investimento. O PIB do Amapá não deve obter índices elevados, até porque o Brasil caiu em 2015 (-4,5%), e em 2016 (-4,4%), segundo pesquisas do IBGE.

A SEPLAN realizou estudos de projeção para a economia e seus indicadores, divulgando o PIB para os próximos anos até 2022, com taxa de crescimento médio de 2,50%. O comportamento do PIB teve uma retração com a queda da economia em 2016, da ordem de -4,4%, com o setor rural apresentando registro de queda na produção, na criação de bovino e nas culturas tradicionais de melancia, milho e arroz. Os estudos revelaram, que a partir de 2017 haveria uma retomada do crescimento, recuperando o equilíbrio dos anos anteriores à crise, onde o Estado sempre cresceu com média de 3,6%.

**Tabela 3 - Estimativa do PIB nominal do Brasil e do Amapá e taxa do PIB real de 2012 A 2022**

Ano	Brasil		Amapá	
	PIB Nominal Em bilhões	Tx PIB Real	PIB Nominal Em milhões	Tx PIB Real
2012	4.814.760	1,9	11.132	9,2
2013	5.331.619	3,0	12.762	3,0
2014	5.778.953	0,5	13.400	1,7
2015	5.995.787	-3,2	13.861	-4,5
2016	6.259.228	-2,9	14.154	-4,4
2017	6.559.940	1,0	14.834	1,9
2018	6.827.586	1,1	16.044	4,8
2019	7.307.517	1,9	17.428	4,3
2020	7.848.888	2,2	18.885	4,4
2021	8.484.187	3,0	20.886	6,6
2022	9.170.907	3,0	22.932	8,4

Fonte: SEPLAN-AP – IBGE - Boletim Focus/ Banco Central

Segundo a SEPLAN, essa estimativa otimista do crescimento real da economia amapaense pode ser considerada por diversas razões: Os novos investimentos na área privada nos setores da indústria (construção, indústria de transformação), serviços (comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas), atividades imobiliárias e administração pública com percentual de 46,2% em 2016, atingindo os melhores resultados neste setor, e com pouca participação do setor agropecuário, gerando resultados estáveis, apesar de em baixa, se comparado aos anos anteriores, onde atingiu-se crescimento significativo deste setor, que atraia novos investimentos a cada ano.

Ressalta-se que os investimentos privados, nas mais diversas áreas, podem contar atualmente com a instalação da indústria de base energética, composta, atualmente, por três hidrelétricas que dão suporte aos estados brasileiros e Amapá, o que colabora para manter favorável a projeção de novos investimentos da iniciativa privada no estado até 2022, como a exploração de recursos minerais, ainda pouco explorados, que podem vir a gerar significativo montante de recursos financeiros pelas empresas de mineração nacionais e internacionais. Neste contexto, o Estado do Amapá virá a ser beneficiado através do pagamento de impostos, da geração de novos empregos e renda, trazendo um saldo positivo perante o cenário nacional

Em que pese a exploração mineral no Estado do Amapá em 2016, a mesma arrecadou, através da compensação financeira, o montante de R\$

17.131.496,71, valor esse que contribui diretamente para o crescimento e desenvolvimento da economia estadual.

Um Outro ponto importante a se destacar para o futuro da economia estadual diz respeito a Zona Franca Verde – ZFV, criada em 18 de dezembro de 2015, pela então Presidente da República Dilma Rousseff, com o objetivo de criar um novo espaço econômico no Estado do Amapá até 2022, tendo como principal atrativo a isenção fiscal do imposto sobre produtos industrializados (IPI), incentivando a instalação de novas indústrias de médio e grande porte no estado, além de melhorar a estrutura de custos das que pretendam se instalar.

### **PIB DOS MUNICÍPIOS DO AMAPÁ – 2016**

O PIB dos municípios do Estado do Amapá, em 2016, apresentou o mesmo comportamento em relação a 2015, considerando o ranking na economia. Os cinco maiores municípios que concentraram as mais representativas atividades, totalizando 87,68% da economia, foram Macapá, que sozinho acumulou 64,72%, seguido de Santana, a segunda economia, com 12,62%, Laranjal do Jari, com 5,45%, Oiapoque, com 2,46% e Ferreira Gomes, com 2,43%. Já os Municípios de Piratuba 0,43%, Serra do Navio 0,45%, Itaubal 0,45%, Cutias 0,49% e Amapá 1,0%, juntos, representam 2,82% do PIB.

Analisando o período de 2012 a 2016, Macapá apresentou queda na participação, em 2016, de cerca de 1,96%, se comparado a 2012, quando tinha 66,68% da economia. Santana foi outro município que apresentou queda na participação, de 13,45% em 2012, para 12,62% em 2016. Já o Município de Ferreira Gomes despontou entre os mais representativos do PIB com 2,43% da economia, a partir de 2016, ao ser beneficiado pela Indústria de Energia com a implantação de duas matrizes energéticas na região do Araguari.

Em nível estadual, a renda per capita foi de R\$ 18.329 PIB por habitante. O município com maior renda per capita, em 2016, foi Ferreira Gomes que registrou R\$ 49.132, renda muito superior à do Estado em 268%, por influência da Indústria de Energia. Em sequência vem o município de Pedra Branca do Amapari, com renda de R\$ 20.479, por influência da indústria Mineral e Macapá, com renda de R\$ 19.935.

Considerando o Valor Adicionado e a distribuição por setores produtivos, os 16 municípios sempre apresentaram predominância no setor Terciário, em especial na atividade da Administração Pública, que em média representa 55,93% da economia. O município de Pracuúba, se destaca no setor Agropecuário com 25,3%, maior participação de sua economia, seguido por Cutias do Araguari com 24,2%.

No setor Industrial, o município de Ferreira Gomes predomina com 69,1%, seguido por Laranjal do Jari, com 33,0%. Macapá, a capital do Estado, concentra 8,1% de sua economia neste setor.

No setor Terciário, o Município de Macapá tem a maior participação com 91,2%, seguido por Serra do Navio, com 90,7%.

No que se refere aos cinco maiores municípios no desempenho das atividades, Macapá teve um crescimento de 2015 para 2016 de 2,6%, em decorrência da variação positiva nas atividades de Transporte 22,1%, Alojamento e Alimentação 37,3% e Atividades Financeiras 14,1%. Já o município de Santana apresentou uma queda no Valor Adicionado de 2016 em relação ao de 2015, de 6,3%, influenciado pela queda no setor de Indústria de Utilidade Pública da ordem de 106,3%. Laranjal do Jari apresentou variação positiva do seu Valor Adicionado, com 49,9%, reflexo da indústria extrativa e dos Serviços, como reflexo do crescimento na Atividade Imobiliária de 13% além de Transporte, de 11,6%. O Município de Oiapoque cresceu no Valor Adicionado cerca de 15,2%, resultado da variação positiva de quase todas as suas atividades, destacando-se Alojamento e Alimentação 73,2% e Transporte 42,9%. Ferreira Gomes variou positivamente no período, 2,7%, reflexo do crescimento da produção florestal 240% e do SIUP 55,3%.

Tabela 2.1 - Produto Interno Bruto à preços de mercado no estado do Amapá e municípios 2012 a 2016

Municípios	2012 PIB	2013 PIB	2014 PIB	2015 PIB	2016	
					PIB	Posição
<b>ESTADO</b>	<b>11.132.397</b>	<b>12.762.338</b>	<b>13.400.284</b>	<b>13.861.201</b>	<b>14.338.838</b>	-
Macapá	7.423.501	8.247.833	8.901.882	9.085.050	9.279.790	1º
Santana	1.497.569	1.833.141	1.874.614	1.990.899	1.809.277	2º
Laranjal do Jari	467.571	540.493	542.162	559.807	780.801	3º
Oiapoque	244.739	287.572	282.062	300.960	353.442	4º
Ferreira Gomes	119.552	174.774	190.728	344.384	348.201	5º
Porto Grande	244.874	267.292	274.427	292.899	315.688	6º
Pedra Branca do Amapari	262.845	356.136	290.274	279.611	298.170	7º
Mazagão	177.125	214.720	207.989	201.204	231.801	8º
Tartarugalzinho	136.170	194.971	163.697	164.791	187.177	9º
Vitória do Jari	126.601	150.892	158.293	147.046	183.101	10º
Calçoene	130.309	142.228	122.045	133.638	146.944	11º
Amapá	107.602	134.197	167.323	133.948	143.556	12º
Cutias	51.805	58.134	59.172	64.275	69.709	13º
Itaubal	43.538	48.054	49.006	51.164	65.020	14º
Serra do Navio	48.998	53.484	58.194	55.869	64.649	15º
Pracuúba	50.236	58.414	58.417	55.657	61.511	16º

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Nacionais.  
SEPLAN, Coordenadoria de Pesquisas, Estratégias Socioeconômicas e Fiscais.

## 6. VARIAÇÃO DOS PREÇOS

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mensura a variação ocorrida nos preços da cesta de consumo para famílias com rendimento mensal de 01 a 40 salários mínimos, denominado Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA – o qual faz parte do Sistema Nacional de Índice de Preços/SINPC.

No início, o índice calculado tinha como finalidade a correção financeira de capital aberto. Já a partir de junho de 1999, o índice norteou o Banco Central do Brasil no acompanhamento dos objetivos estabelecidos no Sistema de Metas de Inflação, sendo considerado, desde então, o índice oficial de inflação do Brasil.

Nos últimos dez anos, a meta de inflação estabelecida pelo Banco Central, a partir da projeção do IPCA de 4,5%, com limites inferior 2,5% e superior de 6,5%, foi ultrapassada pela inflação efetiva no período 2012 a 2016. Em 2015, a meta de inflação projetada ficou acima do limite superior projetado, alcançando o patamar de 10,67%. Já em 2016, a inflação voltou a permanecer na faixa de limite projetado. Em 2017 estabeleceu-se a meta inflacionária de 4,5%, com limites projetados entre 3,0% a 6,0%, ficando a inflação efetiva abaixo do limite inferior, em 2,95%. Para 2018, a meta de inflação sofreu ajuste

para 4,25%, com limites entre 3,0% a 6,0%, alcançando resultado efetivo de 3,75%. No que se refere ao ano vigente (2019) a meta inflacionária estabelecida é de 4,0%.

Na cidade de Macapá, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA é calculado pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN. Os índices acumulados no período compreendido entre 2012 e 2017 ultrapassam as metas estabelecidas pelo governo federal, cujas variações exorbitantes de preços causam recessão na economia amapaense, em razão da queda no consumo, motivado pelo alto índice de desemprego e pela ausência de política de desenvolvimento da matriz de produção. Em 2018, o aumento do desemprego e a queda na faixa de consumo retratam a economia amapaense em um patamar de forte recessão e deflação de - 0,28%.

<b>Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA</b>										
	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016*</b>	<b>2017*</b>	<b>2018*</b>	<b>2019*</b>	<b>2020*</b>	<b>2021</b>
Meta/IBGE	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,25	4,0	4,5	
Limite Superior/Inferior	2,5-6,5	2,5-6,5	2,5-6,5	2,5-6,5	2,5-6,5	3,0-6,0	3,0-6,0	2,75-5,75	2,5-5,5	
Inflação efetiva	5,84	5,91	6,41	10,67	6,29	2,95	-	-	-	
Macapá	7,44	12,39	8,14	13,77	10,30	4,97	-0,28	-	-	

Fonte: IBGE/SEPLAN/Banco Central

## **7. COMÉRCIO EXTERIOR BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ**

Considerando o período de cinco anos, compreendido entre 2014 a 2018, a Balança Comercial do Amapá registrou um saldo médio superavitário de US\$ 214.845.272. Ainda no ano de 2015, houve uma retração tanto na exportação quanto na importação, que representou um saldo de US\$ 195.005.643.

A Balança Comercial do Estado do Amapá apresentou em 2018, um superávit de US\$ 104.391.030, saldo menor que o registrado em 2017 que foi de US\$ 220.944.831. No entanto, mesmo com saldo menor, tanto as exportações quanto as importações cresceram no referido ano. Mas, há de se observar que a recuperação apresentada em 2018, deu-se devido ao crescimento de 1,01% das exportações, em relação ao ano anterior, atingindo o patamar de US\$ 284.875.990, e ao acréscimo verificado de 195,47% das importações, no mesmo período, quando se registrou o montante de US\$ 180.484.960.

<b>Desempenho da Balança Comercial do Estado do Amapá 2014 a 2018 - US\$</b>						
<b>(FOB)</b>						
<b>Ano</b>	<b>Exportação</b>		<b>Importação</b>		<b>Saldo</b>	
	<b>X</b>	<b>Δ%</b>	<b>M</b>	<b>Δ%</b>	<b>X-M</b>	<b>Δ%</b>
<b>2014</b>	425.348.295	2,21	111.510.049	16,23	313.838.246	-2
<b>2015</b>	250.152.100	-41,19	55.146.457	-50,55	195.005.643	-37,86
<b>2016</b>	264.084.821	5,57	24.038.209	-56,41	240.046.612	23,10
<b>2017</b>	282.027.956	6,79	61.083.125	154,11	220.944.831	-7,96
<b>2018</b>	284.875.990	1,01	180.484.960	195,47	104.391.030	-52,75
<b>Média BC</b>	<b>301.297.832</b>	-	<b>86.452.560</b>	-	<b>214.845.272</b>	-

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

A queda na exportação nos últimos anos decorreu da descontinuidade da comercialização de minérios, causada pela saída de operação, em 2013 e continuando em 2014, da estrutura portuária de embarque mineral em grande escala (manganês e ferro, em Santana-AP), o que veio a causar reflexos nos resultados da Balança Comercial, principalmente em decorrência da potencialidade mineral do estado e dos preços atraentes do mercado.

Com a descontinuidade da exportação mineral, outros produtos semielaborados surgiram como destaque na pauta de exportação, a madeira em estilhas ou partículas é um deles.

O ouro em formas semimanufaturadas, para uso não monetário, aparece em 1º lugar no ano de 2017, permanecendo em 2018 com US\$ 178.481.948, atingindo participação de 62,65% nas exportações, mantendo sua posição no 1º bimestre de 2018 com US\$ 41.057.393 e participação de 73,11%. Em 2º lugar aparece a madeira em estilhas ou em partículas, que em 2018, totalizou US\$ 59.016.303 e participação de 20,72%, tendo grande relevância na economia do estado. No ano de 2017, as exportações de soja somaram US\$ 22.142.619, com participação de 7,85% no total das exportações. Já em 2018, a soja atingiu a soma de US\$ 18.442.011 e 6,47% de participação nas exportações, apresentando uma pequena queda no cenário internacional.

Ainda em 2018, os principais países demandantes foram os Estados Unidos, com US\$ 61.270.342 e participação de 21,51%, acompanhado



do Reino Unido, com US\$ 60.429.176 e 21,21% de participação e Suíça, com US\$ 55.876.749 e participação de 19,61%.

Com relação ao 1º bimestre de 2018, destaca-se o Reino Unido, com US\$ 41.057.393 e 73,11% de participação, seguido pelo Japão, com US\$ 5.864.632 e 10,44 % de participação e Portugal, com US\$ 5.188.451 e 9,24% de participação.

### Produtos da Balança Comercial do Estado do Amapá

PRODUTO	2018			2017		
	US\$	%	Kg - Líquido	US\$	%	Kg - Líquido
<b>TOTAL</b>	<b>284.875.990</b>	<b>100</b>	<b>732.297.834</b>	<b>282.027.956</b>	<b>100</b>	<b>747.452.141</b>
Abrasivos e pedras para amolar e semelhantes	15.854	0,01	1.192	-	-	-
Alumínio em desperdícios e resíduos	34.822	0,01	23.820	-	-	-
Armações e cabos de ferramentas ou vassouras, de madeira	256.285	0,09	288.000	235.884	0,08	312.000
Consumo de bordo - óleos e combustíveis	25.471	0,01	19.935	33.631	0,01	25.828
Cromita (minério de cromo)	3.907.049	1,37	25.171.920	2.109.885	0,75	11.104.660
Demais produtos básicos	523.972	0,18	633.754	1.048.350	0,37	618.851
Demais produtos manufaturados	18.648.256	6,55	8.045.178	14.916.247	5,29	6.318.778
Demais produtos semimanufaturados	3.236.405	1,14	115	6.512.055	2,31	219
Madeira em estilhas ou em partículas	59.016.303	20,72	650.467.020	55.283.268	19,60	560.912.190
Madeira serrada ou fendida longitud. de espessura > 6mm	258.464	0,09	416.800	87.126	0,03	216.368
Minérios de manganês e seus concentrados	32.805	0,01	243.000	964.685	0,34	18.004.940
Ouro em formas semimanufaturadas, para uso não monetário	178.481.948	62,65	4.342	172.994.540	61,34	4.358
Outros sucos de frutas ou produtos hortícolas, congelados ou não	1.986.060	0,70	382.118	2.111.244	0,75	380.443
Palmitos em conserva	9.700	0,00	999	75.500	0,03	7.500
Soja mesmo triturada	18.442.011	6,47	46.599.629	22.142.619	7,85	58.014.508
Arroz em grãos, inclusive arroz quebrado	-	-	-	20.518	0,01	30.000
Minérios de ferro e seus concentrados	-	-	-	3.486.008	1,24	91.500.900

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## 8. MERCADO DE TRABALHO E EMPREGO

O Ministério do Planejamento divulgou uma análise detalhada do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), que mostra a

recuperação do mercado de trabalho formal no Estado do Amapá. Somente no ano de 2018, entre janeiro e abril, foi registrado saldo positivo de 770 novos postos, o que representa crescimento de 1,27% em todo o Estado.

A capital, Macapá, se mostrou o município mais promissor. O crescimento de novos postos de trabalho na capital, nos quatro primeiros meses do ano, já corresponde a um aumento de 1,64%. Ainda de acordo com dados do CAGED, no mesmo período, no âmbito nacional foi computada a criação de 336,8 mil empregos com registro em carteira.

Em 2018, o acumulado quanto a criação de novos postos de trabalho no Estado do Amapá foi positivo, com 2.950 postos ativos. Dos oito setores pesquisados pelo CAGED, cinco tiveram alta no mês de setembro: construção civil, indústria de transformação, comércio, serviços e administração pública. As quedas foram registradas nas áreas extrativa mineral, agropecuária e serviços industriais de utilidade pública.

- Construção civil: +259
- Comércio: +184
- Serviços: +80
- Indústria de transformação: +62
- Administração pública: +1
- Serviços industriais de utilidade pública: -4
- Agropecuária: -6
- Extrativa mineral: -42

As contratações realizadas pelos setores da construção civil e comércio no Estado do Amapá, no mês de setembro de 2018, contribuíram para o cenário positivo na economia do estado nos últimos 4 anos, quando atingiu-se o patamar de 534 postos de trabalho formais.

Desde 2015 o Estado não apresentava saldo positivo, quando foram registrados menos 167 postos. O saldo positivo do mês de setembro de 2018 é resultado de 1.788 admissões contra 1.254 desligamentos de profissionais com carteira assinada.

**Ranking por UF dos saldos de empregos gerados pelos pequenos negócios.**

UF	OUTUBRO 2018			JANEIRO A OUTUBRO 2018		
	SALDO DE EMPREGO	SALDO POR 1000 EMPREGADOS	POSIÇÃO	SALDO DE EMPREGO	SALDO POR 1000 EMPREGADOS	POSIÇÃO
AMAPÁ	159	4,48	12	1.902	53,58	5

**Ranking dos saldos de empregos gerados pelos pequenos negócios nas unidades da federação da Região Norte**

UF	OUTUBRO 2018			JANEIRO A OUTUBRO 2018		
	SALDO DE EMPREGO	SALDO POR 1000 EMPREGADOS	POSIÇÃO	SALDO DE EMPREGO	SALDO POR 1000 EMPREGADOS	POSIÇÃO
BRASIL	64.696	3,36	-	650.416	33,74	-
NORTE	2.114	2,44	-	42.230	48,84	-
AMAPÁ	159	4,48	3	1.902	53,58	3

**Saldo líquido de empregos gerados no Estado do Amapá - outubro referente ao ano de 2018**

MPE	MGE	ADM. PÚBLICA	TOTAL
159	21	- 1	179

**Comparativo dos saldos ajustados gerados pelas MPE e MGE, no Estado do Amapá, nos períodos de Janeiro a Outubro de 2017 e 2018**

ANOS	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS
2017	1.730	- 1.043
2018	1.902	1.010

**Saldos ajustados de empregos gerados, por porte, no Estado do Amapá, de dezembro de 2017 a outubro de 2018.**

MÊS/ANO	PEQUENOS NEGÓCIOS			MÉDIAS E GRANDES		
	DENTRO PRAZO (A)	FORA PRAZO (B)	TOTAL AJUSTADO (C=A+B)	DENTRO PRAZO (D)	FORA PRAZO (E)	TOTAL AJUSTADO (F=D+E)
<b>OUTUBRO 2018</b>	159	ND	159	21	ND	21
<b>SETEMBRO 2018</b>	367	- 27	340	166	13	179
<b>AGOSTO 2018</b>	317	84	401	233	43	276
<b>JULHO 2018</b>	128	83	211	415	- 4	411

MÊS/ANO	PEQUENOS NEGÓCIOS			MÉDIAS E GRANDES		
	DENTRO PRAZO (A)	FORA PRAZO (B)	TOTAL AJUSTADO (C=A+B)	DENTRO PRAZO (D)	FORA PRAZO (E)	TOTAL AJUSTADO (F=D+E)
<b>JUNHO 2018</b>	- 156	195	39	- 381	- 21	- 402
<b>MAIO 2018</b>	- 87	119	32	- 25	62	37
<b>ABRIL 2018</b>	252	134	386	157	184	341
<b>MARÇO 2018</b>	- 147	- 8	- 155	- 35	40	5
<b>FEVEREIRO 2018</b>	130	20	150	- 28	173	145
<b>JANEIRO 2018</b>	336	3	339	10	- 13	- 3
<b>DEZEMBRO 2017</b>	- 135	- 52	- 187	- 275	45	- 230
<b>NOVEMBRO 2017</b>	- 32	43	11	- 242	133	- 109
<b>OUTUBRO 2017</b>	66	98	164	- 115	- 77	- 192

**Saldos de empregos gerados, por porte e setor, no Estado do Amapá - outubro de 2018**

SETOR	MPE	MGE
AGROPECUÁRIA	2	- 6
COMÉRCIO	- 21	28
CONSTRUÇÃO	147	82
EXTRATIVA MINERAL	- 6	- 14

INDÚSTRIA TRANSFORMAÇÃO	29	14
SERVIÇOS	10	- 84
SIUP	- 2	1

### **Saldos ajustados, empregos gerados, por porte e setor no Estado do Amapá - Janeiro e Outubro - 2018**

<b>SETOR</b>	<b>MPE</b>	<b>MGE</b>
AGROPECUÁRIA	25	- 3
COMÉRCIO	84	- 138
CONSTRUÇÃO	965	706
EXTRATIVA MINERAL	*	*
INDÚSTRIA TRANSFORMAÇÃO	186	- 68
SERVIÇOS	646	791
SIUP	*	- 33

O Estado do Amapá, se recuperou das 462 vagas fechadas no mês de janeiro do ano de 2019, encerrando o mês de fevereiro com números positivos, sendo 79 novas vagas de emprego, resultado de 1.686 contratações contra 1.607 demissões em todos os setores. Os números foram divulgados pelo Ministério da Economia.

A movimentação do mercado de trabalho local faz parte do CAGED, que analisou oito áreas de contratação e apontou que o setor de indústria de transformação foi o que mais demitiu em fevereiro: 104 postos a menos.

Na contramão, os setores de comércio, agropecuária e serviço industrial e de utilidade pública tiveram bom desempenho, somando juntos, 190 admissões a mais que desligamentos. Mesmo com a reação de fevereiro, o saldo total do ano ainda é negativo, com 425 postos fechados.

Na comparação com os últimos 15 anos, o Amapá manteve o saldo positivo pelo segundo fevereiro consecutivo, reagindo após índices negativos entre 2014 e 2017.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 2020 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Seguindo o ritmo de melhorias implementadas nos Anexos dos exercícios anteriores, esta edição evidencia alguns aprimoramentos a fim de prover-lhes maior clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, dadas as características específicas do país.

Sendo assim, atendendo aos desafios que o documento guia, os riscos fiscais foram apresentados de forma conceitual e gráfica, permitindo a consolidação de um texto um pouco mais sucinto e harmônico.

É importante destacar, dado o material abordado, que a União e, por conseguinte, o Estado do Amapá, se deparam com riscos fiscais relevantes para o ano de 2020 e os anos subsequentes. Portanto, é de suma importância que haja um comprometimento fiscal em todos os níveis federativos e em todos os poderes, a fim de que a evolução das contas públicas não requeira a adoção de uma política econômica mais severa. Os riscos fiscais aqui evidenciados ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada desses riscos, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. Dessa forma é possível que as respectivas áreas adotem diretrizes e/ou medidas para o devido ajuste das contas públicas sem novos comprometimentos para a retomada do crescimento econômico sustentável do país. Nesse sentido, a expectativa é a de que o Anexo de Riscos Fiscais seja utilizado como instrumento de Planejamento Fiscal e do estabelecimento de possíveis redirecionamentos de política fiscal, caso necessário, na ocorrência de cenários adversos.

## 10. FÓRMULA DE PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Com objetivo de facilitar a compreensão passo a passo dos cálculos inerentes às previsões de receita, procurou-se adotar um modelo de projeção simplificado que, além de objetivo e acessível, produzisse resultados com maior grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas das unidades da administração. Trata-se do modelo incremental de projeção de receitas. Há ainda, de acordo com os riscos fiscais levantados, a possibilidade de ajustes pontuais em função de fatores conhecidos e projeções dos indicadores macroeconômicos.

Este modelo de projeção – de precisão e aderência confirmadas – considera como base a arrecadação do período anterior, utilizando-se a Função Estatística de Previsão que calcula, ou prevê, um valor futuro usando valores existentes. O valor previsto é um valor de  $y$  para um determinado valor de  $x$ . Os valores conhecidos são valores de  $x$  e de  $y$  existentes, e o novo valor é previsto através da regressão linear.

**PREVISÃO ( $x$ ; valor\_conhecidos\_y; valor\_conhecidos\_x)**

Onde:

**X** é o ponto de dados cujo valor você deseja prever.

**Val\_conhecidos\_y** é o intervalo de dados ou matriz dependente.

**Val\_conhecidos\_x** é o intervalo de dados ou matriz independente.

## 12. PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

1. Previsão de ICMS – 2020 – 2023;
2. Previsão de IPVA – 2020 – 2023;

3. Previsão ITCD – 2020 – 2023;
4. Previsão IRRF – 2020 – 2023
5. Previsão Taxas de Expediente – 2020 – 2023;
6. Previsão Taxas de Trânsito – 2020 – 2023;
7. Previsão Outras Taxas – 2020 – 2023
8. Previsão Receita de Serviços Administrativo – 2020 – 2023;
9. Previsão Receita de Multa de IPVA – 2020 – 2023;
10. Previsão Receita de Multa de ICMS – 2020 – 2023;
11. Previsão Receita de Outras Multas – 2020 – 2023;
12. Previsão Dívida Ativa ICMS – 2020 – 2023;
13. Previsão Dívida Ativa IPVA – 2020 – 2023;
14. Previsão Receita Global por espécie – 2020 – 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**  
**2020**

Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

<b>RECEITAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	708.681.121	562.709.306	678.414.463
RECEITAS CORRENTES	708.619.721	562.669.906	678.414.463
Receita de Contribuições dos Segurados	82.118.956	47.135.120	54.731.990
Pessoal Civil	69.773.725	47.068.365	54.492.165
Pessoal Militar	12.345.231	66.755	239.825
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	624.670.518	514.820.387	620.950.099
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.830.247	714.400	2.732.374
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	547.271
Outras Receitas Correntes	1.830.247	-	2.185.104
RECEITAS DE CAPITAL	61.400	39.400	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	61.400	39.400	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	53.223.687	42.449.128	45.699.096
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>761.904.808</b>	<b>605.158.435</b>	<b>724.113.559</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	82.695.736	103.845.553	137.741.196
ADMINISTRAÇÃO	11.005.306	13.850.943	17.047.587
Despesas Correntes	10.491.384	13.143.569	16.880.598
Despesas de Capital	513.922	707.374	166.989
PREVIDÊNCIA	71.690.430	89.994.611	120.693.609
Pessoal Civil	71.690.430	89.994.611	120.693.609
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>82.695.736</b>	<b>103.845.553</b>	<b>137.741.196</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>679.209.072</b>	<b>501.312.882</b>	<b>586.372.363</b>
<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</u></b>			
<b><u>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>534.515.717,00</b>	<b>599.983.129</b>	<b>890.439.634,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
CAIXA	-	-	-
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.778.093	2.654.732	687.327
INVESTIMENTOS	2.511.689.088	3.112.713.704	3.522.199.978
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-	-

FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV, Data da emissão: 09/05/2019

NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.

**ANEXO III****PARECER ATUARIAL DRAA – DATA BASE DEZEMBRO 2017****1- PARECER ATUARIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO CIVIL**

A reavaliação atuarial do Plano Previdenciário do Estado do Amapá, em relação à geração atual de servidores civis, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta um déficit atuarial de R\$ 181.392.736,74, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 1.104.270.981,65) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2017 (R\$ 802.232.136,68) acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 120.646.108,23).

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRUPO FECHADO (R\$)</b>	<b>GERAÇÕES FUTURAS (R\$)</b>	<b>GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)</b>
Valor Atual das Remunerações Futuras	6.524.549.197,51	13.813.482.323,44	20.338.031.520,95
<b>ATIVO</b>	<b>802.232.136,68</b>	-	<b>802.232.136,68</b>
Aplicações em segmento de renda fixa	750.350.286,17	-	750.350.286,17
Aplicações em segmento de renda variável	51.879.062,63	-	51.879.062,63
Aplicações em segmento imobiliário	-	-	-
Aplicações em enquadramento	-	-	-
Titulos e valores não sujeitos ao enquadramento	-		
Bens, direitos e demais ativos	2.787,88	-	2.787,88
<b>PMBC</b>	<b>41.045.511,65</b>	-	<b>41.045.511,65</b>
VPABF – CONCEDIDOS	41.165.442,47	-	41.165.442,47
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(119.930,82)	-	(119.930,82)
<b>PMBaC</b>	<b>1.316.136.459,69</b>	<b>(701.789.979,87)</b>	<b>614.346.479,81</b>
VPABF – A CONCEDER	2.471.407.992,92	1.802.943.945,22	4.274.351.938,14

(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(610.258.504,72)	(1.321.434.374,16)	(1.931.692.878,88)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(545.013.028,51)	(1.183.299.550,93)	(1.728.312.579,44)
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL</b>	<b>1.357.181.971,34</b>	<b>(701.789.979,87)</b>	<b>655.391.991,46</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER</b>	<b>(252.910.989,69)</b>	-	<b>(252.910.989,69)</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR</b>	-	-	-
<b>VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS</b>	<b>120.646.108,23</b>	-	<b>120.646.108,23</b>
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>(181.392.736,74)</b>	<b>701.789.979,87</b>	<b>520.397.243,14</b>
(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	(181.392.736,74)	701.789.979,87	520.397.243,14

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2017.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 44.734.356,94, sendo que o mesmo era de R\$ 50.685.059,63, em 31/12/2016, tendo experimentado uma redução de 11,74%.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2018 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	
Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras	
<u>Perfil da geração futura</u>	
<b>Idade de entrada:</b> mesma idade adotada para a hipótese de idade hipotética como primeira vinculação a regime previdenciário.	
<b>Idade de aposentadoria:</b> aplicam-se as mesmas elegibilidades da geração atual.	
<b>Evolução salarial:</b> adota-se um vetor de salários médios por idade e sexo, calculado com base na geração atual.	
<b>Alíquotas de contribuição:</b> as mesmas adotadas para a geração atual.	
As demais hipóteses de mortalidade, invalidez, fatores de capacidade e família média são as mesmas da geração atual.	
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	59,7
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	59,4
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	58,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58,0

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 23,64%, para o custo normal. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através de alíquota de contribuição de 1,50% sobre os salários-de-contribuição dos servidores ativos longo do período entre 2018 e 2052.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 35 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada.

Juros	6,00%
Prazo	35 anos
Déficit	181.392.736,74
Crescimento da folha salarial anual	1,00%

Qtde. Mulheres	6.871
Qtde. Homens	4.816
Salário médio – mulheres	3.693,38
Salário médio – homens	4.019,34
Folha salarial anual	581.546.620,46

Nº	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2018	-	0,00%	717.162.382,90	181.392.736,74	0,00	10.883.564,20	192.276.300,94
2	2019	-	1,50%	752.224.733,21	192.276.300,94	11.270.386,50	11.536.578,06	192.542.492,50
3	2020	-	1,50%	788.013.515,04	192.542.492,50	11.806.600,46	11.552.549,55	192.288.441,59
4	2021	-	1,50%	826.274.490,65	192.288.441,59	12.379.854,66	11.537.306,50	191.445.893,43
5	2022	-	1,50%	868.145.523,81	191.445.893,43	13.007.197,40	11.486.753,61	189.925.449,64
6	2023	-	1,50%	912.564.804,69	189.925.449,64	13.672.719,87	11.395.526,98	187.648.256,75
7	2024	-	1,50%	957.142.731,45	187.648.256,75	14.340.619,29	11.258.895,41	184.566.532,87
8	2025	-	1,50%	999.390.503,60	184.566.532,87	14.973.606,61	11.073.991,97	180.666.918,23
9	2026	-	1,50%	1.046.152.679,50	180.666.918,23	15.674.232,07	10.840.015,09	175.832.701,25
10	2027	-	1,50%	1.090.627.283,52	175.832.701,25	16.340.583,43	10.549.962,08	170.042.079,90
11	2028	-	1,50%	1.131.888.393,39	170.042.079,90	16.958.787,85	10.202.524,79	163.285.816,84
12	2029	-	1,50%	1.173.749.804,60	163.285.816,84	17.585.986,43	9.797.149,01	155.496.979,42
13	2030	-	1,50%	1.215.206.162,70	155.496.979,42	18.207.116,21	9.329.818,77	146.619.681,98
14	2031	-	1,50%	1.253.615.435,89	146.619.681,98	18.782.592,31	8.797.180,92	136.634.270,59
15	2032	-	1,50%	1.288.880.070,18	136.634.270,59	19.310.953,10	8.198.056,24	125.521.373,73
16	2033	-	1,50%	1.317.685.143,20	125.521.373,73	19.742.531,98	7.531.282,42	113.310.124,17
17	2034	-	1,50%	1.346.631.493,40	113.310.124,17	20.176.227,57	6.798.607,45	99.932.504,05
18	2035	-	1,50%	1.375.938.508,78	99.932.504,05	20.615.326,92	5.995.950,24	85.313.127,37
19	2036	-	1,50%	1.401.842.262,05	85.313.127,37	21.003.436,09	5.118.787,64	69.428.478,92
20	2037	-	1,50%	1.428.040.041,14	69.428.478,92	21.395.950,56	4.165.708,74	52.198.237,10
21	2038	-	1,50%	1.452.932.459,21	52.198.237,10	21.768.907,15	3.131.894,23	33.561.224,18
22	2039	-	1,50%	1.476.477.954,38	33.561.224,18	22.121.683,15	2.013.673,45	13.453.214,48
23	2040	-	1,50%	1.500.223.046,98	13.453.214,48	22.477.449,66	807.192,87	-8.217.042,31
24	2041	-	1,50%	1.522.059.867,02	-8.217.042,31	22.804.625,03	-493.022,54	-31.514.689,88
25	2042	-	1,50%	1.544.351.870,84	-31.514.689,88	23.138.620,29	-1.890.881,39	-56.544.191,56
26	2043	-	1,50%	1.564.407.943,07	-56.544.191,56	23.439.115,18	-3.392.651,49	-83.375.958,23
27	2044	-	1,50%	1.583.272.913,81	-83.375.958,23	23.721.764,10	-5.002.557,49	-112.100.279,82
28	2045	-	1,50%	1.601.519.741,04	-112.100.279,82	23.995.151,55	-6.726.016,79	-142.821.448,16
29	2046	-	1,50%	1.618.939.325,14	-142.821.448,16	24.256.144,62	-8.569.286,89	-175.646.879,67
30	2047	-	1,50%	1.636.591.968,50	-175.646.879,67	24.520.629,56	-10.538.812,78	-210.706.322,01
31	2048	-	1,50%	1.653.589.857,46	-210.706.322,01	24.775.304,49	-12.642.379,32	-248.124.005,82
32	2049	-	1,50%	1.670.519.685,04	-248.124.005,82	25.028.959,67	-14.887.440,35	-288.040.405,84
33	2050	-	1,50%	1.687.438.343,48	-288.040.405,84	25.282.447,50	-17.282.424,35	-330.605.277,69
34	2051	-	1,50%	1.704.344.035,61	-330.605.277,69	25.535.741,07	-19.836.316,66	-375.977.335,42
35	2052	-	1,50%	1.721.565.097,49	-375.977.335,42	25.793.759,73	-22.558.640,13	-424.329.735,28

Observa-se que o plano de amortização proposto gera uma amortização antecipada do déficit relativo aos servidores ativos, o qual será compensado com o déficit dos militares, de forma a possibilitar o equilíbrio conjunto do plano previdencial, conforme demonstrado abaixo.

Juros	6,00%
Prazo	35 anos
Déficit	255.171.015,61
Crescimento da folha salarial anual	1,00%

Nº	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2018	-	0,00%	744.255.817,76	255.171.015,61	0,00	15.310.260,94	270.481.276,55
2	2019	-	1,50%	780.896.725,93	270.481.276,55	11.699.971,47	16.228.876,59	275.010.181,67
3	2020	-	1,50%	819.840.677,78	275.010.181,67	12.283.458,52	16.500.610,90	279.227.334,05
4	2021	-	1,50%	859.946.412,53	279.227.334,05	12.884.352,26	16.753.640,04	283.096.621,83
5	2022	-	1,50%	911.237.846,11	283.096.621,83	13.652.838,40	16.985.797,31	286.429.580,74
6	2023	-	1,50%	966.456.830,71	286.429.580,74	14.480.170,00	17.185.774,84	289.135.185,58
7	2024	-	1,50%	1.015.038.451,71	289.135.185,58	15.208.055,73	17.348.111,13	291.275.240,98
8	2025	-	1,50%	1.064.268.258,35	291.275.240,98	15.945.653,05	17.476.514,46	292.806.102,39
9	2026	-	1,50%	1.117.964.220,89	292.806.102,39	16.750.165,62	17.568.366,14	293.624.302,91
10	2027	-	1,50%	1.174.419.648,03	293.624.302,91	17.596.022,52	17.617.458,17	293.645.738,56
11	2028	-	1,50%	1.221.543.515,41	293.645.738,56	18.302.067,11	17.618.744,31	292.962.415,76
12	2029	-	1,50%	1.274.650.769,22	292.962.415,76	19.097.759,20	17.577.744,95	291.442.401,51
13	2030	-	1,50%	1.322.149.605,53	291.442.401,51	19.809.421,85	17.486.544,09	289.119.523,75
14	2031	-	1,50%	1.363.361.299,51	289.119.523,75	20.426.885,89	17.347.171,43	286.039.809,29
15	2032	-	1,50%	1.400.653.076,92	286.039.809,29	20.985.618,84	17.162.388,56	282.216.579,01
16	2033	-	1,50%	1.439.058.374,22	282.216.579,01	21.561.035,36	16.932.994,74	277.588.538,39
17	2034	-	1,50%	1.469.861.339,33	277.588.538,39	22.022.548,14	16.655.312,30	272.221.302,55
18	2035	-	1,50%	1.509.443.296,83	272.221.302,55	22.615.594,26	16.333.278,15	265.938.986,44
19	2036	-	1,50%	1.539.028.084,35	265.938.986,44	23.058.855,39	15.956.339,19	258.836.470,24
20	2037	-	1,50%	1.566.626.178,18	258.836.470,24	23.472.350,42	15.530.188,21	250.894.308,03
21	2038	-	1,50%	1.592.905.325,83	250.894.308,03	23.866.084,02	15.053.658,48	242.081.882,49
22	2039	-	1,50%	1.617.851.491,28	242.081.882,49	24.239.845,89	14.524.912,95	232.366.949,55
23	2040	-	1,50%	1.643.095.426,21	232.366.949,55	24.618.069,17	13.942.016,97	221.690.897,35



Nº	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
24	2041	-	1,50%	1.666.361.102,68	221.690.897,35	24.966.652,71	13.301.453,84	210.025.698,48
25	2042	-	1,50%	1.690.096.262,70	210.025.698,48	25.322.270,41	12.601.541,91	197.304.969,98
26	2043	-	1,50%	1.711.640.065,09	197.304.969,98	25.645.055,57	11.838.298,20	183.498.212,61
27	2044	-	1,50%	1.731.977.357,05	183.498.212,61	25.949.763,90	11.009.892,76	168.558.341,47
28	2045	-	1,50%	1.751.711.228,72	168.558.341,47	26.245.431,34	10.113.500,49	152.426.410,62
29	2046	-	1,50%	1.770.632.727,69	152.426.410,62	26.528.927,21	9.145.584,64	135.043.068,05
30	2047	-	1,50%	1.789.802.305,08	135.043.068,05	26.816.139,97	8.102.584,08	116.329.512,16
31	2048	-	1,50%	1.808.332.297,40	116.329.512,16	27.093.770,00	6.979.770,73	96.215.512,89
32	2049	-	1,50%	1.826.809.549,38	96.215.512,89	27.370.609,84	5.772.930,77	74.617.833,82
33	2050	-	1,50%	1.845.291.106,47	74.617.833,82	27.647.514,18	4.477.070,03	51.447.389,67
34	2051	-	1,50%	1.863.775.326,23	51.447.389,67	27.924.458,41	3.086.843,38	26.609.774,64
35	2052	-	1,50%	1.882.590.701,02	26.609.774,64	28.206.364,25	1.596.586,48	-3,13

O plano de custeio proposto para 2018 prevê contribuições do Estado (12%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou

conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 13 de junho de 2018.

**Antonio Mário Rattes de Oliveira**

**Atuário - MIBA nº 1.162**

## PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2018, a qual está transcrita a seguir.

$${}_k {}_0V = {}_1V + {}_0V - k, \text{ onde } k \text{ número de meses contados a partir da avaliação; } V$$

$${}_{12} {}_{12}$$

${}_0V$  valor atual na data da avaliação e  ${}_1V$  valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de  ${}_1V$  foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2018, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,50% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/18	fev/18	mar/18
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	1.124.133.050,63	1.143.931.326,67	1.163.729.602,70
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	41.161.648,70	41.213.992,82	41.266.336,93
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	41.217.846,71	41.270.250,96	41.322.655,20
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	56.198,01	56.258,14	56.318,27

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/18	fev/18	mar/18
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	63.720,70	63.648,47	63.576,23
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.082.971.401,92	1.102.717.333,85	1.122.463.265,77
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	2.492.810.920,18	2.514.213.847,45	2.535.616.774,71
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	610.079.834,75	609.901.164,77	609.722.494,80
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	544.720.091,90	544.427.155,30	544.134.218,69
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	255.039.591,61	257.168.193,53	259.296.795,46
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	1.183.527.878,74	1.203.326.154,78	1.223.124.430,82
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	41.318.681,04	41.371.025,16	41.423.369,27
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	41.375.059,44	41.427.463,69	41.479.867,93
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	56.378,40	56.438,53	56.498,66
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	63.503,99	63.431,76	63.359,52
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.142.209.197,70	1.161.955.129,62	1.181.701.061,55
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	2.557.019.701,97	2.578.422.629,24	2.599.825.556,50
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	609.543.824,82	609.365.154,85	609.186.484,87
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	543.841.282,08	543.548.345,47	543.255.408,87
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	261.425.397,38	263.553.999,30	265.682.601,22

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/17	mai/17	jun/17
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	1.183.527.878,74	1.203.326.154,78	1.223.124.430,82
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	41.318.681,04	41.371.025,16	41.423.369,27
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	41.375.059,44	41.427.463,69	41.479.867,93
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	56.378,40	56.438,53	56.498,66
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	63.503,99	63.431,76	63.359,52
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.142.209.197,70	1.161.955.129,62	1.181.701.061,55
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	2.557.019.701,97	2.578.422.629,24	2.599.825.556,50
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	609.543.824,82	609.365.154,85	609.186.484,87
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	543.841.282,08	543.548.345,47	543.255.408,87
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	261.425.397,38	263.553.999,30	265.682.601,22
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	1.242.922.706,85	1.262.720.982,89	1.282.519.258,93
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	41.475.713,38	41.528.057,50	41.580.401,61
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	41.532.272,17	41.584.676,42	41.637.080,66
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	56.558,79	56.618,92	56.679,05

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/18	ago/18	set/18
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	63.287,28	63.215,05	63.142,81
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.201.446.993,47	1.221.192.925,39	1.240.938.857,32
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	2.621.228.483,76	2.642.631.411,03	2.664.034.338,29
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	609.007.814,90	608.829.144,92	608.650.474,95
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	542.962.472,26	542.669.535,65	542.376.599,04
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	267.811.203,14	269.939.805,06	272.068.406,99
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	1.302.317.534,97	1.322.115.811,00	1.341.851.160,94
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	41.632.745,72	41.685.089,84	41.674.507,85
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	41.689.484,90	41.741.889,15	41.794.293,39
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	56.739,18	56.799,31	56.859,44
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	63.070,57	62.998,34	62.926,10
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.260.684.789,24	1.280.430.721,17	1.300.176.653,09
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	2.685.437.265,55	2.706.840.192,82	2.728.243.120,08
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	608.471.804,97	608.293.135,00	608.114.465,02
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	542.083.662,44	541.790.725,83	541.497.789,22
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	274.197.008,91	276.325.610,83	278.454.212,75
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

<b>Mês</b>	<b>VASF</b>	<b>Mês</b>	<b>VASF</b>
jan/18	20.460.801.821,94	jul/18	21.197.423.627,89
fev/18	20.583.572.122,93	ago/18	21.320.193.928,88
mar/18	20.706.342.423,92	set/18	21.442.964.229,87
abr/18	20.829.112.724,91	out/18	21.565.734.530,87
mai/18	20.951.883.025,91	nov/18	21.688.504.831,86
jun/18	21.074.653.326,90	dez/18	21.811.275.132,85

**PROJEÇÕES ATUARIAIS**  
**FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS**

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2018	34.927.720,81	169.113.469,64	1.695.290,52	135.881.039,35	986.247.104,23
2019	38.629.915,87	177.521.328,65	2.349.929,09	141.241.341,88	1.186.663.272,37
2020	42.523.157,18	185.594.848,55	2.967.633,09	146.039.324,46	1.403.902.393,17
2021	49.931.692,45	194.675.058,10	4.502.608,81	149.245.974,45	1.637.382.511,21
2022	55.375.093,32	197.203.350,40	5.372.849,92	147.201.107,01	1.882.826.568,89
2023	60.835.268,41	199.434.777,25	6.207.775,37	144.807.284,20	2.140.603.447,23
2024	71.595.372,83	209.119.267,88	8.219.182,34	145.743.077,39	2.414.782.731,45
2025	82.361.699,13	218.330.446,95	10.094.117,63	146.062.865,45	2.705.732.560,79
2026	92.391.016,41	228.517.673,63	11.599.055,60	147.725.712,82	3.015.802.227,25
2027	104.562.466,21	238.234.415,70	13.183.691,26	146.855.640,76	3.343.606.001,64
2028	118.586.657,58	247.238.351,09	14.950.435,22	143.602.128,73	3.687.824.490,47
2029	133.900.356,75	256.405.989,37	16.575.970,43	139.081.603,05	4.048.175.562,95
2030	149.234.263,94	265.480.435,46	18.058.073,98	134.304.245,50	4.425.370.342,23
2031	167.027.560,96	273.902.379,68	19.627.808,27	126.502.626,98	4.817.395.189,74
2032	188.464.099,28	281.664.874,06	21.045.802,40	114.246.577,18	5.220.685.478,31
2033	206.717.478,67	288.125.999,02	22.394.505,15	103.803.025,50	5.637.729.632,51

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2034	224.114.609,53	294.647.902,36	23.606.091,73	94.139.384,56	6.070.132.795,02
2035	243.216.186,84	301.058.788,68	25.036.037,75	82.878.639,60	6.517.219.402,32
2036	260.891.486,71	306.992.254,48	26.198.036,51	72.298.804,29	6.980.551.370,75
2037	279.815.777,44	307.477.829,13	27.284.517,53	54.946.569,22	7.454.331.022,21
2038	299.223.723,38	307.145.059,35	28.360.387,63	36.281.723,60	7.937.872.607,14
2039	320.774.333,62	312.041.120,46	29.311.340,00	20.578.126,84	8.434.723.090,41
2040	341.397.879,74	316.980.556,42	30.183.228,47	5.765.905,42	8.946.572.380,99
2041	360.926.348,63	321.530.967,25	30.906.845,69	-8.488.535,69	9.474.878.188,16
2042	380.778.951,35	326.220.820,09	31.608.315,92	-22.949.815,34	10.020.421.064,10
2043	400.163.439,24	330.411.347,19	32.128.019,32	-37.624.072,73	10.584.022.255,21
2044	419.542.861,31	334.382.381,20	32.400.432,85	-52.760.047,26	11.166.303.543,27
2045	437.637.191,43	338.264.814,72	32.636.756,47	-66.735.620,23	11.769.546.135,63
2046	451.060.976,68	341.927.744,68	32.589.223,22	-76.544.008,78	12.399.174.894,99
2047	465.245.271,39	345.749.589,92	32.377.401,66	-87.118.279,81	13.056.007.108,88
2048	559.601.337,78	348.049.451,41	32.056.353,40	-179.495.532,97	13.659.872.002,44
2049	587.884.931,46	351.309.101,17	31.484.617,39	-205.091.212,90	14.274.373.109,69
2050	615.300.752,43	354.492.156,40	30.801.720,61	-230.006.875,43	14.900.828.620,84
2051	647.826.691,13	357.617.552,08	30.011.440,53	-260.197.698,52	15.534.680.639,57
2052	674.023.367,05	360.891.440,64	29.128.854,43	-284.003.071,98	16.182.758.405,97
2053	773.078.989,04	363.607.259,92	28.150.332,80	-381.321.396,32	16.772.402.514,01
2054	820.390.794,60	366.752.846,50	27.113.740,01	-426.524.208,09	17.352.222.456,76
2055	863.161.818,21	369.955.501,43	26.012.998,21	-467.193.318,57	17.926.162.485,59
2056	909.285.052,20	373.137.091,52	24.866.483,16	-511.281.477,51	18.490.450.757,21
2057	954.562.481,08	376.350.616,64	23.681.063,43	-554.530.801,02	19.045.347.001,63
2058	998.532.058,11	379.633.960,38	22.460.222,13	-596.437.875,60	19.591.629.946,12
2059	1.045.026.220,73	382.936.023,66	21.211.563,24	-640.878.633,84	20.126.249.109,05
2060	1.088.726.910,64	386.291.865,89	19.941.872,91	-682.493.171,83	20.651.330.883,76



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação+D 2:E28 Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2061	1.133.125.652,93	389.684.555,13	18.658.502,03	-724.782.595,77	21.165.628.141,02
2062	1.178.894.591,26	393.089.493,36	17.369.308,56	-768.435.789,34	21.667.130.040,14
2063	1.215.516.391,39	396.669.761,21	16.082.626,94	-802.764.003,24	22.164.393.839,31
2064	1.251.968.236,62	400.291.810,31	14.806.982,03	-836.869.444,28	22.657.388.025,40
2065	1.289.875.319,83	403.935.954,87	13.550.966,74	-872.388.398,22	23.144.442.908,70
2066	1.323.125.321,40	407.684.924,27	12.323.080,52	-903.117.316,61	23.629.992.166,61
2067	1.359.614.160,88	411.439.285,95	11.131.538,54	-937.043.336,38	24.110.748.360,22
2068	1.386.913.879,76	415.318.758,44	9.983.955,20	-961.611.166,12	24.595.782.095,72
2069	1.414.306.342,36	419.237.296,28	8.887.227,92	-986.181.818,16	25.085.347.203,30
2070	1.440.622.944,47	423.224.311,59	7.847.473,51	-1.009.551.159,37	25.580.916.876,14
2071	1.462.343.807,16	427.301.838,70	6.869.946,03	-1.028.172.022,44	26.087.599.866,26
2072	1.485.865.772,08	431.406.602,85	5.958.972,81	-1.048.500.196,43	26.604.355.661,81
2073	1.504.952.534,52	435.615.189,26	5.117.917,31	-1.064.219.427,95	27.136.397.573,57
2074	1.523.380.933,16	439.884.729,86	4.349.098,81	-1.079.147.104,49	27.685.434.323,50
2075	1.538.145.520,65	444.246.139,87	3.653.710,86	-1.090.245.669,91	28.256.314.713,00
2076	1.548.505.326,43	448.717.187,69	3.031.865,86	-1.096.756.272,89	28.854.937.322,89
2077	1.558.993.749,55	453.240.609,02	2.482.582,53	-1.103.270.558,01	29.482.963.004,25
2078	1.570.531.670,32	457.772.291,30	2.003.791,76	-1.110.755.587,26	30.141.185.197,25
2079	1.626.308.043,90	461.611.701,58	1.592.431,53	-1.163.103.910,79	30.786.552.398,30
2080	1.640.904.961,55	466.169.401,79	1.244.530,65	-1.173.491.029,10	31.460.254.513,10
2081	1.654.147.920,51	470.773.415,00	955.290,43	-1.182.419.215,08	32.165.450.568,80
2082	1.664.232.838,00	475.478.807,48	719.267,50	-1.188.034.763,01	32.907.342.839,92
2083	1.676.178.252,73	480.240.441,38	530.557,52	-1.195.407.253,82	33.686.376.156,49
2084	1.767.425.420,91	484.154.692,76	382.969,60	-1.282.887.758,55	34.424.670.967,33
2085	1.794.936.522,67	488.817.977,07	270.250,88	-1.305.848.294,71	35.184.302.930,66
2086	1.820.996.421,80	493.574.576,67	186.339,93	-1.327.235.505,20	35.968.125.601,30
2087	1.846.094.372,66	498.375.506,20	125.583,54	-1.347.593.282,92	36.778.619.854,46
2088	1.868.556.830,94	503.257.466,25	82.860,70	-1.365.216.503,99	37.620.120.541,73
2089	1.924.175.044,20	507.960.350,95	53.703,32	-1.416.160.989,93	38.461.166.784,31

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2090	1.956.191.369,64	512.882.911,64	34.390,55	-1.443.274.067,46	39.325.562.723,91
2091	1.984.304.110,70	517.896.850,82	21.965,14	-1.466.385.294,73	40.218.711.192,62
2092	2.013.804.665,50	522.960.273,83	14.154,74	-1.490.830.236,93	41.141.003.627,25

Notas: (1) As receitas de contribuições estão deduzidas da receita administrativa.

## PROJEÇÕES ATUARIAIS

### FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – PLANO DE AMORTIZAÇÃO SUGERIDO

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2018	34.927.720,81	169.113.469,64	1.695.290,52	135.881.039,35	986.247.104,23
2019	38.629.915,87	188.791.715,15	2.349.929,09	152.511.728,38	1.197.933.658,87
2020	42.523.157,18	197.401.449,01	2.967.633,09	157.845.924,92	1.427.655.603,32
2021	49.931.692,45	207.054.912,75	4.502.608,81	161.625.829,11	1.674.940.768,63
2022	55.375.093,32	210.210.547,80	5.372.849,92	160.208.304,40	1.935.645.519,15
2023	60.835.268,41	213.107.497,12	6.207.775,37	158.480.004,07	2.210.264.254,37
2024	71.595.372,83	223.459.887,17	8.219.182,34	160.083.696,68	2.502.963.806,31
2025	82.361.699,13	233.304.053,56	10.094.117,63	161.036.472,06	2.814.178.106,76
2026	92.391.016,41	244.191.905,70	11.599.055,60	163.399.944,89	3.146.428.738,05
2027	104.562.466,21	254.574.999,14	13.183.691,26	163.196.224,19	3.498.410.686,52
2028	118.586.657,58	264.197.138,94	14.950.435,22	160.560.916,59	3.868.876.244,30
2029	133.900.356,75	273.991.975,80	16.575.970,43	156.667.589,48	4.257.676.408,44
2030	149.234.263,94	283.687.551,67	18.058.073,98	152.511.361,70	4.665.648.354,65
2031	167.027.560,96	292.684.971,98	19.627.808,27	145.285.219,29	5.090.872.475,22
2032	188.464.099,28	300.975.827,16	21.045.802,40	133.557.530,28	5.529.882.354,01
2033	206.717.478,67	307.868.531,00	22.394.505,15	123.545.557,48	5.985.220.852,73
2034	224.114.609,53	314.824.129,94	23.606.091,73	114.315.612,14	6.458.649.716,03
2035	243.216.186,84	321.674.115,61	25.036.037,75	103.493.966,52	6.949.662.665,52
2036	260.891.486,71	327.995.690,57	26.198.036,51	93.302.240,38	7.459.944.665,82
2037	279.815.777,44	328.873.779,69	27.284.517,53	76.342.519,78	7.983.883.865,55
2038	299.223.723,38	328.913.966,50	28.360.387,63	58.050.630,75	8.520.967.528,23
2039	320.774.333,62	334.162.803,61	29.311.340,00	42.699.809,99	9.074.925.389,92
2040	341.397.879,74	339.458.006,09	30.183.228,47	28.243.354,81	9.647.664.268,13
2041	360.926.348,63	344.335.592,28	30.906.845,69	14.316.089,34	10.240.840.213,56

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2042	380.778.951,35	349.359.440,38	3 1.608.315,92	188.804,95	10.855.479.431,32
2043	400.163.439,24	353.850.462,37	32.128.019,32	(14.184.957,55)	11.492.623.239,65
2044	419.542.861,31	358.104.145,31	32.400.432,85	(29.038.283,16)	12.153.142.350,87
2045	437.637.191,43	362.259.966,27	32.636.756,47	(42.740.468,68)	12.839.590.423,24
2046	451.060.976,68	366.183.889,31	32.589.223,22	(52.287.864,16)	13.557.677.984,48
2047	465.245.271,39	370.270.219,48	32.377.401,66	(62.597.650,25)	14.308.541.013,30
2048	559.601.337,78	372.824.755,90	32.056.353,40	(154.720.228,49)	15.012.333.245,61
2049	587.884.931,46	376.338.060,84	31.484.617,39	(180.062.253,23)	15.733.010.987,11
2050	615.300.752,43	379.774.603,90	30.801.720,61	(204.724.427,93)	16.472.267.218,41
2051	647.826.691,13	383.153.293,15	30.011.440,53	(234.661.957,45)	17.225.941.294,06
2052	674.023.367,05	386.685.200,38	29.128.854,43	(258.209.312,24)	18.001.288.459,46
2053	773.078.989,04	363.607.259,92	28.150.332,80	(381.321.396,32)	18.700.044.370,71
2054	820.390.794,60	366.752.846,50	27.113.740,01	(426.524.208,09)	19.395.522.824,87
2055	863.161.818,21	369.955.501,43	26.012.998,21	(467.193.318,57)	20.092.060.875,79
2056	909.285.052,20	373.137.091,52	24.866.483,16	(511.281.477,51)	20.786.303.050,82
2057	954.562.481,08	376.350.616,64	23.681.063,43	(554.530.801,02)	21.478.950.432,85
2058	998.532.058,11	379.633.960,38	22.460.222,13	(596.437.875,60)	22.171.249.583,22
2059	1.045.026.220,73	382.936.023,66	21.211.563,24	(640.878.633,84)	22.860.645.924,37
2060	1.088.726.910,64	386.291.865,89	19.941.872,91	(682.493.171,83)	23.549.791.508,00
2061	1.133.125.652,93	389.684.555,13	18.658.502,03	(724.782.595,77)	24.237.996.402,71
2062	1.178.894.591,26	393.089.493,36	17.369.308,56	(768.435.789,34)	24.923.840.397,54
2063	1.215.516.391,39	396.669.761,21	16.082.626,94	(802.764.003,24)	25.616.506.818,15
2064	1.251.968.236,62	400.291.810,31	14.806.982,03	(836.869.444,28)	26.316.627.782,97
2065	1.289.875.319,83	403.935.954,87	13.550.966,74	(872.388.398,22)	27.023.237.051,73
2066	1.323.125.321,40	407.684.924,27	12.323.080,52	(903.117.316,61)	27.741.513.958,22
2067	1.359.614.160,88	411.439.285,95	11.131.538,54	(937.043.336,38)	28.468.961.459,33
2068	1.386.913.879,76	415.318.758,44	9.983.955,20	(961.611.166,12)	29.215.487.980,76
2069	1.414.306.342,36	419.237.296,28	8.887.227,92	(986.181.818,16)	29.982.235.441,45
2070	1.440.622.944,47	423.224.311,59	7.847.473,51	(1.009.551.159,37)	30.771.618.408,57
2071	1.462.343.807,16	427.301.838,70	6.869.946,03	(1.028.172.022,44)	31.589.743.490,65
2072	1.485.865.772,08	431.406.602,85	5.958.972,81	(1.048.500.196,43)	32.436.627.903,66
2073	1.504.952.534,52	435.615.189,26	5.117.917,31	(1.064.219.427,95)	33.318.606.149,93
2074	1.523.380.933,16	439.884.729,86	4.349.098,81	(1.079.147.104,49)	34.238.575.414,44

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2075	1.538.145.520,65	444.246.139,87	3.653.710,86	(1.090.245.669,91)	35.202.644.269,40
2076	1.548.505.326,43	448.717.187,69	3.031.865,86	(1.096.756.272,89)	36.218.046.652,67
2077	1.558.993.749,55	453.240.609,02	2.482.582,53	(1.103.270.558,01)	37.287.858.893,82
2078	1.570.531.670,32	457.772.291,30	2.003.791,76	(1.110.755.587,26)	38.414.374.840,20
2079	1.626.308.043,90	461.611.701,58	1.592.431,53	(1.163.103.910,79)	39.556.133.419,82
2080	1.640.904.961,55	466.169.401,79	1.244.530,65	(1.173.491.029,10)	40.756.010.395,91
2081	1.654.147.920,51	470.773.415,00	955.290,43	(1.182.419.215,08)	42.018.951.804,58
2082	1.664.232.838,00	475.478.807,48	719.267,50	(1.188.034.763,01)	43.352.054.149,84
2083	1.676.178.252,73	480.240.441,38	530.557,52	(1.195.407.253,82)	44.757.770.145,01
2084	1.767.425.420,91	484.154.692,76	382.969,60	(1.282.887.758,55)	46.160.348.595,16
2085	1.794.936.522,67	488.817.977,07	270.250,88	(1.305.848.294,71)	47.624.121.216,16
2086	1.820.996.421,80	493.574.576,67	186.339,93	(1.327.235.505,20)	49.154.332.983,93
2087	1.846.094.372,66	498.375.506,20	125.583,54	(1.347.593.282,92)	50.755.999.680,05
2088	1.868.556.830,94	503.257.466,25	82.860,70	(1.365.216.503,99)	52.436.143.156,86
2089	1.924.175.044,20	507.960.350,95	53.703,32	(1.416.160.989,93)	54.166.150.756,34
2090	1.956.191.369,64	512.882.911,64	34.390,55	(1.443.274.067,46)	55.972.845.734,27
2091	1.984.304.110,70	517.896.850,82	21.965,14	(1.466.385.294,73)	57.864.831.183,59
2092	2.013.804.665,50	522.960.273,83	14.154,74	(1.490.830.236,93)	59.845.890.817,68

**DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES  
ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A  
LRF**

**ESTADO DO AMAPÁ – PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO**  
**DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2018 A 2092**  
**PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)</b>
2018	218.942.688,36	34.927.720,81	184.014.967,55	986.247.104,23
2019	239.046.084,00	38.629.915,87	200.416.168,13	1.186.663.272,37
2020	259.762.277,98	42.523.157,18	217.239.120,80	1.403.902.393,17
2021	283.411.810,50	49.931.692,45	233.480.118,04	1.637.382.511,21
2022	300.819.151,00	55.375.093,32	245.444.057,68	1.882.826.568,89
2023	318.612.146,75	60.835.268,41	257.776.878,34	2.140.603.447,23
2024	345.774.657,05	71.595.372,83	274.179.284,22	2.414.782.731,45
2025	373.311.528,46	82.361.699,13	290.949.829,33	2.705.732.560,79
2026	402.460.682,88	92.391.016,41	310.069.666,46	3.015.802.227,25
2027	432.366.240,60	104.562.466,21	327.803.774,39	3.343.606.001,64
2028	462.805.146,41	118.586.657,58	344.218.488,83	3.687.824.490,47
2029	494.251.429,23	133.900.356,75	360.351.072,48	4.048.175.562,95
2030	526.429.043,21	149.234.263,94	377.194.779,27	4.425.370.342,23
2031	559.052.408,48	167.027.560,96	392.024.847,52	4.817.395.189,74
2032	591.754.387,85	188.464.099,28	403.290.288,56	5.220.685.478,31
2033	623.761.632,87	206.717.478,67	417.044.154,20	5.637.729.632,51
2034	656.517.772,05	224.114.609,53	432.403.162,51	6.070.132.795,02
2035	690.302.794,14	243.216.186,84	447.086.607,30	6.517.219.402,32
2036	724.223.455,13	260.891.486,71	463.331.968,43	6.980.551.370,75
2037	753.595.428,91	279.815.777,44	473.779.651,46	7.454.331.022,21
2038	782.765.308,31	299.223.723,38	483.541.584,93	7.937.872.607,14
2039	817.624.816,89	320.774.333,62	496.850.483,27	8.434.723.090,41
2040	853.247.170,32	341.397.879,74	511.849.290,57	8.946.572.380,99
2041	889.232.155,80	360.926.348,63	528.305.807,17	9.474.878.188,16
2042	926.321.827,29	380.778.951,35	545.542.875,94	10.020.421.064,10
2043	963.764.630,35	400.163.439,24	563.601.191,11	10.584.022.255,21

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2044	1.001.824.149,37	419.542.861,31	582.281.288,05	11.166.303.543,27
2045	1.040.879.783,79	437.637.191,43	603.242.592,37	11.769.546.135,63
2046	1.080.689.736,04	451.060.976,68	629.628.759,36	12.399.174.894,99
2047	1.122.077.485,28	465.245.271,39	656.832.213,89	13.056.007.108,88
2048	1.163.466.231,34	559.601.337,78	603.864.893,56	13.659.872.002,44
2049	1.202.386.038,70	587.884.931,46	614.501.107,25	14.274.373.109,69
2050	1.241.756.263,58	615.300.752,43	626.455.511,15	14.900.828.620,84
2051	1.281.678.709,86	647.826.691,13	633.852.018,73	15.534.680.639,57
2052	1.322.101.133,45	674.023.367,05	648.077.766,40	16.182.758.405,97
2053	1.362.723.097,08	773.078.989,04	589.644.108,04	16.772.402.514,01
2054	1.400.210.737,35	820.390.794,60	579.819.942,75	17.352.222.456,76
2055	1.437.101.847,05	863.161.818,21	573.940.028,84	17.926.162.485,59
2056	1.473.573.323,82	909.285.052,20	564.288.271,62	18.490.450.757,21
2057	1.509.458.725,50	954.562.481,08	554.896.244,41	19.045.347.001,63
2058	1.544.815.002,61	998.532.058,11	546.282.944,49	19.591.629.946,12
2059	1.579.645.383,66	1.045.026.220,73	534.619.162,93	20.126.249.109,05
2060	1.613.808.685,35	1.088.726.910,64	525.081.774,71	20.651.330.883,76
2061	1.647.422.910,19	1.133.125.652,93	514.297.257,26	21.165.628.141,02
2062	1.680.396.490,38	1.178.894.591,26	501.501.899,12	21.667.130.040,14
2063	1.712.780.190,56	1.215.516.391,39	497.263.799,17	22.164.393.839,31
2064	1.744.962.422,70	1.251.968.236,62	492.994.186,08	22.657.388.025,40
2065	1.776.930.203,13	1.289.875.319,83	487.054.883,31	23.144.442.908,70
2066	1.808.674.579,31	1.323.125.321,40	485.549.257,91	23.629.992.166,61
2067	1.840.370.354,49	1.359.614.160,88	480.756.193,61	24.110.748.360,22
2068	1.871.947.615,26	1.386.913.879,76	485.033.735,49	24.595.782.095,72
2069	1.903.871.449,95	1.414.306.342,36	489.565.107,59	25.085.347.203,30
2070	1.936.192.617,30	1.440.622.944,47	495.569.672,83	25.580.916.876,14
2071	1.969.026.797,29	1.462.343.807,16	506.682.990,13	26.087.599.866,26
2072	2.002.621.567,63	1.485.865.772,08	516.755.795,55	26.604.355.661,81
2073	2.036.994.446,28	1.504.952.534,52	532.041.911,76	27.136.397.573,57
2074	2.072.417.683,09	1.523.380.933,16	549.036.749,92	27.685.434.323,50
2075	2.109.025.910,15	1.538.145.520,65	570.880.389,50	28.256.314.713,00
2076	2.147.127.936,33	1.548.505.326,43	598.622.609,89	28.854.937.322,89
2077	2.187.019.430,92	1.558.993.749,55	628.025.681,36	29.482.963.004,25

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2078	2.228.753.863,32	1.570.531.670,32	658.222.193,00	30.141.185.197,25
2079	2.271.675.244,94	1.626.308.043,90	645.367.201,04	30.786.552.398,30
2080	2.314.607.076,34	1.640.904.961,55	673.702.114,80	31.460.254.513,10
2081	2.359.343.976,22	1.654.147.920,51	705.196.055,71	32.165.450.568,80
2082	2.406.125.109,11	1.664.232.838,00	741.892.271,12	32.907.342.839,92
2083	2.455.211.569,30	1.676.178.252,73	779.033.316,57	33.686.376.156,49
2084	2.505.720.231,75	1.767.425.420,91	738.294.810,84	34.424.670.967,33
2085	2.554.568.485,99	1.794.936.522,67	759.631.963,33	35.184.302.930,66
2086	2.604.819.092,44	1.820.996.421,80	783.822.670,64	35.968.125.601,30
2087	2.656.588.625,82	1.846.094.372,66	810.494.253,16	36.778.619.854,46
2088	2.710.057.518,22	1.868.556.830,94	841.500.687,28	37.620.120.541,73
2089	2.765.221.286,77	1.924.175.044,20	841.046.242,58	38.461.166.784,31
2090	2.820.587.309,25	1.956.191.369,64	864.395.939,60	39.325.562.723,91
2091	2.877.452.579,40	1.984.304.110,70	893.148.468,70	40.218.711.192,62
2092	2.936.097.100,12	2.013.804.665,50	922.292.434,63	41.141.003.627,24

## Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2016; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e cinco meses mais novo; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0%.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 44.734.356,94.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 39; inativos – 59; e pensionistas – 27.



**ESTADO DO AMAPÁ-PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2018 A 2092**  
**ALTERNATIVA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2018	218.942.688,36	34.927.720,81	184.014.967,55	986.247.104,23
2019	250.316.470,50	38.629.915,87	211.686.554,63	1.197.933.658,87
2020	272.245.101,64	42.523.157,18	229.721.944,46	1.427.655.603,32
2021	297.216.857,76	49.931.692,45	247.285.165,31	1.674.940.768,63
2022	316.079.843,84	55.375.093,32	260.704.750,52	1.935.645.519,15
2023	335.454.003,64	60.835.268,41	274.618.735,22	2.210.264.254,37
2024	364.294.924,77	71.595.372,83	292.699.551,94	2.502.963.806,31
2025	393.575.999,57	82.361.699,13	311.214.300,44	2.814.178.106,76
2026	424.641.647,70	92.391.016,41	332.250.631,29	3.146.428.738,05
2027	456.544.414,68	104.562.466,21	351.981.948,47	3.498.410.686,52
2028	489.052.215,35	118.586.657,58	370.465.557,78	3.868.876.244,30
2029	522.700.520,89	133.900.356,75	388.800.164,14	4.257.676.408,44
2030	557.206.210,15	149.234.263,94	407.971.946,21	4.665.648.354,65
2031	592.251.681,53	167.027.560,96	425.224.120,57	5.090.872.475,22
2032	627.473.978,08	188.464.099,28	439.009.878,79	5.529.882.354,01
2033	662.055.977,39	206.717.478,67	455.338.498,72	5.985.220.852,73
2034	697.543.472,83	224.114.609,53	473.428.863,30	6.458.649.716,03
2035	734.229.136,32	243.216.186,84	491.012.949,48	6.949.662.665,52
2036	771.173.487,01	260.891.486,71	510.282.000,31	7.459.944.665,82
2037	803.754.977,17	279.815.777,44	523.939.199,73	7.983.883.865,55
2038	836.307.386,06	299.223.723,38	537.083.662,68	8.520.967.528,23
2039	874.732.195,30	320.774.333,62	553.957.861,69	9.074.925.389,92
2040	914.136.757,95	341.397.879,74	572.738.878,21	9.647.664.268,13
2041	954.102.294,06	360.926.348,63	593.175.945,43	10.240.840.213,56
2042	995.418.169,11	380.778.951,35	614.639.217,76	10.855.479.431,32
2043	1.037.307.247,57	400.163.439,24	637.143.808,33	11.492.623.239,65
2044	1.080.061.972,54	419.542.861,31	660.519.111,22	12.153.142.350,87
2045	1.124.085.263,79	437.637.191,43	686.448.072,37	12.839.590.423,24

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2046	1.169.148.537,91	451.060.976,68	718.087.561,24	13.557.677.984,48
2047	1.216.108.300,21	465.245.271,39	750.863.028,82	14.308.541.013,30
2048	1.263.393.570,09	559.601.337,78	703.792.232,31	15.012.333.245,61
2049	1.308.562.672,96	587.884.931,46	720.677.741,50	15.733.010.987,11
2050	1.354.556.983,73	615.300.752,43	739.256.231,30	16.472.267.218,41
2051	1.401.500.766,78	647.826.691,13	753.674.075,65	17.225.941.294,06
2052	1.449.370.532,45	674.023.367,05	775.347.165,40	18.001.288.459,46
2053	1.471.834.900,29	773.078.989,04	698.755.911,25	18.700.044.370,71
2054	1.515.869.248,76	820.390.794,60	695.478.454,15	19.395.522.824,87
2055	1.559.699.869,13	863.161.818,21	696.538.050,92	20.092.060.875,79
2056	1.603.527.227,23	909.285.052,20	694.242.175,03	20.786.303.050,82
2057	1.647.209.863,11	954.562.481,08	692.647.382,03	21.478.950.432,85
2058	1.690.831.208,48	998.532.058,11	692.299.150,37	22.171.249.583,22
2059	1.734.422.561,89	1.045.026.220,73	689.396.341,16	22.860.645.924,37
2060	1.777.872.494,27	1.088.726.910,64	689.145.583,63	23.549.791.508,00
2061	1.821.330.547,64	1.133.125.652,93	688.204.894,71	24.237.996.402,71
2062	1.864.738.586,08	1.178.894.591,26	685.843.994,83	24.923.840.397,54
2063	1.908.182.812,00	1.215.516.391,39	692.666.420,61	25.616.506.818,15
2064	1.952.089.201,43	1.251.968.236,62	700.120.964,81	26.316.627.782,97
2065	1.996.484.588,59	1.289.875.319,83	706.609.268,76	27.023.237.051,73
2066	2.041.402.227,89	1.323.125.321,40	718.276.906,49	27.741.513.958,22
2067	2.087.061.661,99	1.359.614.160,88	727.447.501,11	28.468.961.459,33
2068	2.133.440.401,20	1.386.913.879,76	746.526.521,44	29.215.487.980,76
2069	2.181.053.803,05	1.414.306.342,36	766.747.460,69	29.982.235.441,45
2070	2.230.005.911,59	1.440.622.944,47	789.382.967,12	30.771.618.408,57
2071	2.280.468.889,24	1.462.343.807,16	818.125.082,07	31.589.743.490,65
2072	2.332.750.185,09	1.485.865.772,08	846.884.413,01	32.436.627.903,66
2073	2.386.930.780,79	1.504.952.534,52	881.978.246,27	33.318.606.149,93
2074	2.443.350.197,67	1.523.380.933,16	919.969.264,51	34.238.575.414,44
2075	2.502.214.375,60	1.538.145.520,65	964.068.854,96	35.202.644.269,40
2076	2.563.907.709,71	1.548.505.326,43	1.015.402.383,28	36.218.046.652,67
2077	2.628.805.990,70	1.558.993.749,55	1.069.812.241,15	37.287.858.893,82
2078	2.697.047.616,69	1.570.531.670,32	1.126.515.946,37	38.414.374.840,20
2079	2.768.066.623,52	1.626.308.043,90	1.141.758.579,62	39.556.133.419,82

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2080	2.840.781.937,63	1.640.904.961,55	1.199.876.976,09	40.756.010.395,91
2081	2.917.089.329,18	1.654.147.920,51	1.262.941.408,67	42.018.951.804,58
2082	2.997.335.183,26	1.664.232.838,00	1.333.102.345,26	43.352.054.149,84
2083	3.081.894.247,90	1.676.178.252,73	1.405.715.995,17	44.757.770.145,01
2084	3.170.003.871,06	1.767.425.420,91	1.402.578.450,15	46.160.348.595,16
2085	3.258.709.143,66	1.794.936.522,67	1.463.772.621,00	47.624.121.216,16
2086	3.351.208.189,57	1.820.996.421,80	1.530.211.767,77	49.154.332.983,93
2087	3.447.761.068,78	1.846.094.372,66	1.601.666.696,12	50.755.999.680,05
2088	3.548.700.307,76	1.868.556.830,94	1.680.143.476,81	52.436.143.156,86
2089	3.654.182.643,68	1.924.175.044,20	1.730.007.599,48	54.166.150.756,34
2090	3.762.886.347,57	1.956.191.369,64	1.806.694.977,92	55.972.845.734,27
2091	3.876.289.560,02	1.984.304.110,70	1.891.985.449,32	57.864.831.183,59
2092	3.994.864.299,58	2.013.804.665,50	1.981.059.634,09	59.845.890.817,68

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2016; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e cinco meses mais novo; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0%.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 44.734.356,94.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 39; inativos – 59; e pensionistas – 27.

**CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS****DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-  
SE A****ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	1.104.270.981,65
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	41.045.511,65
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	41.165.442,47
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	56.137,88
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	63.792,94
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.063.225.470,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	2.471.407.992,92
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	610.258.504,72
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	545.013.028,51
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	252.910.989,69
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-

**DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE  
AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL E DE AMORTIZAÇÃO DO  
DÉFICIT PREVISTAS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PROPOSTO NESTA  
REAVALIAÇÃO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	922.878.244,91
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	41.045.511,65
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	41.165.442,47
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	56.137,88
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	63.792,94
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.063.225.470,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	2.471.407.992,92
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	610.258.504,72
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	545.013.028,51
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	252.910.989,69
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	181.392.736,74
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	181.392.736,74

## 2- PARECER ATUARIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO MILITAR

A reavaliação atuarial do Plano Previdenciário do Estado do Amapá, em relação à geração atual de militares, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta um déficit atuarial de R\$ 73.778.278,87, cujo valor equivale às reservas matemáticas, pois inexistente patrimônio no plano na data desta reavaliação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRUPO FECHADO (R\$)</b>	<b>GERAÇÕES FUTURAS (R\$)</b>	<b>GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)</b>
Valor atual das remunerações futuras	264.629.296,67	1.362.345.672,08	1.626.974.968,75
<b>ATIVO</b>	-	-	-
Aplicações em segmento de renda fixa	-	-	-
Aplicações em segmento de renda variável	-	-	-
Aplicações em segmento imobiliário	-	-	-
Aplicações em enquadramento	-	-	-
Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
<b>PMBC</b>	<b>5.000.600,14</b>	-	<b>5.000.600,14</b>
VPABF – CONCEDIDOS	5.000.600,14	-	5.000.600,14
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	-	-	-
<b>PMBaC</b>	<b>74.523.099,87</b>	<b>(132.102.629,83)</b>	<b>(57.579.529,96)</b>
VPABF – A CONCEDER	124.005.863,26	131.940.189,76	255.946.053,02
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(26.064.527,82)	(138.833.138,16)	(164.897.665,98)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(23.418.235,57)	(125.209.681,43)	(148.627.917,00)
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL</b>	<b>79.523.700,01</b>	<b>(132.102.629,83)</b>	<b>(52.578.929,82)</b>

DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER</b>	<b>(5.745.421,14)</b>	-	<b>(5.745.421,14)</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR</b>	-	-	-
<b>VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS</b>	-	-	-
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>(73.778.278,87)</b>	<b>132.102.629,83</b>	<b>58.324.350,96</b>
<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO</b>			
<b>(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)</b>	<b>(73.778.278,87)</b>	<b>132.102.629,83</b>	<b>58.324.350,96</b>

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2017.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 1.822.918,06, sendo que o mesmo era de R\$ 6.706.440,63, em 31/12/2016, tendo experimentado uma redução de 72,82%.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2018 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	
Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras	
<p><b>Perfil da geração futura</b></p> <p><b>Idade de entrada:</b> mesma idade adotada para a hipótese de idade hipotética como primeira vinculação a regime previdenciário.</p> <p><b>Idade de aposentadoria:</b> aplicam-se as mesmas elegibilidades da geração atual.</p> <p><b>Evolução salarial:</b> adota-se um vetor de salários médios por idade e sexo, calculado com base na geração atual.</p> <p><b>Alíquotas de contribuição:</b> as mesmas adotadas para a geração atual.</p> <p>As demais hipóteses de mortalidade, invalidez, fatores de capacidade e família média são as mesmas da geração atual.</p>	
Idade Média Projetada para a reserva programada – Masculino	52,7
Idade Média Projetada para a reserva programada – Feminino	47,3

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal, bem como sobre os benefícios de reserva, reforma e pensões;
- b) 11,00% dos militares ativos; e
- c) 11,00% dos militares inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 23,64%, para o custo normal. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.



O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através de alíquota de contribuição de 1,50% sobre os salários-de-contribuição dos servidores ativos longo do período entre 2018 e 2052.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 35 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada.

Juros	6,00%
Prazo	35 anos
Déficit	73.778.278,87
Crescimento da folha salarial anual	1,00%

Qtde. Mulheres	237
Qtde. Homens	551
Salário médio – mulheres	2.151,98
Salário médio – homens	2.382,75
Folha salarial anual	23.697.888,63

Nº	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2018	-	0,00%	27.093.434,86	73.778.278,87	-	4.426.696,73	78.204.975,60
2	2019	-	1,50%	28.671.992,73	78.204.975,60	429.584,97	4.692.298,54	82.467.689,17
3	2020	-	1,50%	31.827.162,74	82.467.689,17	476.858,06	4.948.061,35	86.938.892,46
4	2021	-	1,50%	33.671.921,89	86.938.892,46	504.497,60	5.216.333,55	91.650.728,41
5	2022	-	1,50%	43.092.322,30	91.650.728,41	645.641,00	5.499.043,70	96.504.131,11
6	2023	-	1,50%	53.892.026,03	96.504.131,11	807.450,14	5.790.247,87	101.486.928,84
7	2024	-	1,50%	57.895.720,26	101.486.928,84	867.436,44	6.089.215,73	106.708.708,13
8	2025	-	1,50%	64.877.754,74	106.708.708,13	972.046,44	6.402.522,49	112.139.184,18
9	2026	-	1,50%	71.811.541,39	112.139.184,18	1.075.933,55	6.728.351,05	117.791.601,68
10	2027	-	1,50%	83.792.364,51	117.791.601,68	1.255.439,09	7.067.496,10	123.603.658,69
11	2028	-	1,50%	89.655.122,02	123.603.658,69	1.343.279,25	7.416.219,52	129.676.598,96
12	2029	-	1,50%	100.900.964,62	129.676.598,96	1.511.772,77	7.780.595,94	135.945.422,13
13	2030	-	1,50%	106.943.442,83	135.945.422,13	1.602.305,64	8.156.725,33	142.499.841,82
14	2031	-	1,50%	109.745.863,62	142.499.841,82	1.644.293,58	8.549.990,51	149.405.538,75
15	2032	-	1,50%	111.773.006,74	149.405.538,75	1.674.665,74	8.964.332,33	156.695.205,34
16	2033	-	1,50%	121.373.231,02	156.695.205,34	1.818.503,39	9.401.712,32	164.278.414,27
17	2034	-	1,50%	123.229.845,93	164.278.414,27	1.846.320,56	9.856.704,86	172.288.798,57
18	2035	-	1,50%	133.504.788,05	172.288.798,57	2.000.267,33	10.337.327,91	180.625.859,15
19	2036	-	1,50%	137.185.822,30	180.625.859,15	2.055.419,31	10.837.551,55	189.407.991,39
20	2037	-	1,50%	138.586.137,03	189.407.991,39	2.076.399,86	11.364.479,48	198.696.071,01
21	2038	-	1,50%	139.972.866,62	198.696.071,01	2.097.176,86	11.921.764,26	208.520.658,41
22	2039	-	1,50%	141.373.536,89	208.520.658,41	2.118.162,74	12.511.239,50	218.913.735,17
23	2040	-	1,50%	142.872.379,24	218.913.735,17	2.140.619,50	13.134.824,11	229.907.939,78
24	2041	-	1,50%	144.301.235,67	229.907.939,78	2.162.027,68	13.794.476,39	241.540.388,49
25	2042	-	1,50%	145.744.391,86	241.540.388,49	2.183.650,12	14.492.423,31	253.849.161,68
26	2043	-	1,50%	147.232.122,02	253.849.161,68	2.205.940,39	15.230.949,70	266.874.170,99
27	2044	-	1,50%	148.704.443,24	266.874.170,99	2.227.999,79	16.012.450,26	280.658.621,46
28	2045	-	1,50%	150.191.487,68	280.658.621,46	2.250.279,79	16.839.517,29	295.247.858,96
29	2046	-	1,50%	151.693.402,55	295.247.858,96	2.272.782,59	17.714.871,54	310.689.947,91
30	2047	-	1,50%	153.210.336,58	310.689.947,91	2.295.510,41	18.641.396,87	327.035.834,37
31	2048	-	1,50%	154.742.439,95	327.035.834,37	2.318.465,52	19.622.150,06	344.339.518,91
32	2049	-	1,50%	156.289.864,34	344.339.518,91	2.341.650,17	20.660.371,13	362.658.239,87
33	2050	-	1,50%	157.852.762,99	362.658.239,87	2.365.066,68	21.759.494,39	382.052.667,58
34	2051	-	1,50%	159.431.290,62	382.052.667,58	2.388.717,34	22.923.160,05	402.587.110,29
35	2052	-	1,50%	161.025.603,52	402.587.110,29	2.412.604,52	24.155.226,62	424.329.732,39

Observa-se que o plano de amortização proposto gera uma amortização antecipada do déficit relativo aos servidores ativos, o qual será compensado com o déficit dos militares, de forma a possibilitar o equilíbrio conjunto do plano previdencial, conforme demonstrado abaixo.

Juros	6,00%
Prazo	35 anos
Déficit	255.171.015,61
Crescimento da folha salarial anual	1,00%

Nº	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2018	-	0,00%	744.255.817,76	255.171.015,61	0,00	15.310.260,94	270.481.276,55
2	2019	-	1,50%	780.896.725,93	270.481.276,55	11.699.971,47	16.228.876,59	275.010.181,67
3	2020	-	1,50%	819.840.677,78	275.010.181,67	12.283.458,52	16.500.610,90	279.227.334,05
4	2021	-	1,50%	859.946.412,53	279.227.334,05	12.884.352,26	16.753.640,04	283.096.621,83
5	2022	-	1,50%	911.237.846,11	283.096.621,83	13.652.838,40	16.985.797,31	286.429.580,74
6	2023	-	1,50%	966.456.830,71	286.429.580,74	14.480.170,00	17.185.774,84	289.135.185,58
7	2024	-	1,50%	1.015.038.451,71	289.135.185,58	15.208.055,73	17.348.111,13	291.275.240,98
8	2025	-	1,50%	1.064.268.258,35	291.275.240,98	15.945.653,05	17.476.514,46	292.806.102,39
9	2026	-	1,50%	1.117.964.220,89	292.806.102,39	16.750.165,62	17.568.366,14	293.624.302,91
10	2027	-	1,50%	1.174.419.648,03	293.624.302,91	17.596.022,52	17.617.458,17	293.645.738,56
11	2028	-	1,50%	1.221.543.515,41	293.645.738,56	18.302.067,11	17.618.744,31	292.962.415,76
12	2029	-	1,50%	1.274.650.769,22	292.962.415,76	19.097.759,20	17.577.744,95	291.442.401,51
13	2030	-	1,50%	1.322.149.605,53	291.442.401,51	19.809.421,85	17.486.544,09	289.119.523,75
14	2031	-	1,50%	1.363.361.299,51	289.119.523,75	20.426.885,89	17.347.171,43	286.039.809,29
15	2032	-	1,50%	1.400.653.076,92	286.039.809,29	20.985.618,84	17.162.388,56	282.216.579,01
16	2033	-	1,50%	1.439.058.374,22	282.216.579,01	21.561.035,36	16.932.994,74	277.588.538,39
17	2034	-	1,50%	1.469.861.339,33	277.588.538,39	22.022.548,14	16.655.312,30	272.221.302,55
18	2035	-	1,50%	1.509.443.296,83	272.221.302,55	22.615.594,26	16.333.278,15	265.938.986,44
19	2036	-	1,50%	1.539.028.084,35	265.938.986,44	23.058.855,39	15.956.339,19	258.836.470,24
20	2037	-	1,50%	1.566.626.178,18	258.836.470,24	23.472.350,42	15.530.188,21	250.894.308,03
21	2038	-	1,50%	1.592.905.325,83	250.894.308,03	23.866.084,02	15.053.658,48	242.081.882,49
22	2039	-	1,50%	1.617.851.491,28	242.081.882,49	24.239.845,89	14.524.912,95	232.366.949,55
23	2040	-	1,50%	1.643.095.426,21	232.366.949,55	24.618.069,17	13.942.016,97	221.690.897,35

Nº	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
24	2041	-	1,50%	1.666.361.102,68	221.690.897,35	24.966.652,71	13.301.453,84	210.025.698,48
25	2042	-	1,50%	1.690.096.262,70	210.025.698,48	25.322.270,41	12.601.541,91	197.304.969,98
26	2043	-	1,50%	1.711.640.065,09	197.304.969,98	25.645.055,57	11.838.298,20	183.498.212,61
27	2044	-	1,50%	1.731.977.357,05	183.498.212,61	25.949.763,90	11.009.892,76	168.558.341,47
28	2045	-	1,50%	1.751.711.228,72	168.558.341,47	26.245.431,34	10.113.500,49	152.426.410,62
29	2046	-	1,50%	1.770.632.727,69	152.426.410,62	26.528.927,21	9.145.584,64	135.043.068,05
30	2047	-	1,50%	1.789.802.305,08	135.043.068,05	26.816.139,97	8.102.584,08	116.329.512,16
31	2048	-	1,50%	1.808.332.297,40	116.329.512,16	27.093.770,00	6.979.770,73	96.215.512,89
32	2049	-	1,50%	1.826.809.549,38	96.215.512,89	27.370.609,84	5.772.930,77	74.617.833,82
33	2050	-	1,50%	1.845.291.106,47	74.617.833,82	27.647.514,18	4.477.070,03	51.447.389,67
34	2051	-	1,50%	1.863.775.326,23	51.447.389,67	27.924.458,41	3.086.843,38	26.609.774,64
35	2052	-	1,50%	1.882.590.701,02	26.609.774,64	28.206.364,25	1.596.586,48	-3,13

O plano de custeio proposto para 2017 prevê contribuições do Estado (12%), do militar ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. A alíquota do ente federativo incide, ainda, sobre os benefícios de reserva, reforma e pensões.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de militares, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão

e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 13 de junho de 2018.

**Antonio Mário Rattes de Oliveira**

**Atuário - MIBA nº 1.162**

## PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2018, a qual está transcrita a seguir.

${}_k {}_0V = {}_1V + {}_0V - k$ , onde  $k$  número de meses contados a partir da avaliação;  $V$

${}_{12} {}_{12}$

${}_0V$  valor atual na data da avaliação e  ${}_1V$  valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de  ${}_1V$  foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2018, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,50% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/18	fev/18	mar/18
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	74.848.714,08	75.919.149,29	76.989.584,50
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	5.013.760,05	5.026.919,96	5.040.079,88
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	5.013.760,05	5.026.919,96	5.040.079,88
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/18	fev/18	mar/18
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	69.834.954,03	70.892.229,33	71.949.504,63
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	125.108.030,41	126.210.197,57	127.312.364,72
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	26.065.281,15	26.066.034,47	26.066.787,80
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	23.414.669,74	23.411.103,91	23.407.538,08
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	5.793.125,50	5.840.829,85	5.888.534,21
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	78.060.019,71	79.130.454,92	80.200.890,13
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	5.053.239,79	5.066.399,70	5.079.559,61
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	5.053.239,79	5.066.399,70	5.079.559,61
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	73.006.779,92	74.064.055,22	75.121.330,52
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	128.414.531,87	129.516.699,02	130.618.866,18

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/18	ago18	set/18
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	26.067.541,13	26.068.294,45	26.069.047,78
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	23.403.972,25	23.400.406,42	23.396.840,60
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	5.936.238,57	5.983.942,92	6.031.647,28
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	81.271.325,34	82.341.760,55	83.412.195,76
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	5.092.719,52	5.105.879,43	5.119.039,35
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	5.092.719,52	5.105.879,43	5.119.039,35
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	76.178.605,82	77.235.881,12	78.293.156,42
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	131.721.033,33	132.823.200,48	133.925.367,63
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	26.069.801,11	26.070.554,43	26.071.307,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	23.393.274,77	23.389.708,94	23.386.143,11
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	6.079.351,64	6.127.055,99	6.174.760,35
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-



Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/18	nov/18	Dez'/18
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	84.482.630,97	85.553.066,18	86.623.501,39
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	5.132.199,26	5.145.359,17	5.158.519,08
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	5.132.199,26	5.145.359,17	5.158.519,08
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	79.350.431,71	80.407.707,01	81.464.982,31
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	135.027.534,79	136.129.701,94	137.231.869,09
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	26.072.061,09	26.072.814,41	26.073.567,74
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	23.382.577,28	23.379.011,45	23.375.445,62
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	6.222.464,71	6.270.169,06	6.317.873,42
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

<b>Mês</b>	<b>VASF</b>	<b>Mês</b>	<b>VASF</b>
jan/18	1.639.319.282,85	jul/18	1.713.385.167,49
fev/18	1.651.663.596,96	ago/18	1.725.729.481,60
mar/18	1.664.007.911,06	set/18	1.738.073.795,70
abr/18	1.676.352.225,17	out/18	1.750.418.109,81
mai/18	1.688.696.539,28	nov/18	1.762.762.423,91
jun/18	1.701.040.853,38	dez/18	1.775.106.738,02

**PROJEÇÕES ATUARIAIS**  
**FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS**

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2018	975.462,44	5.751.497,46	46.329,58	4.822.364,60	4.822.364,60
2019	1.072.892,82	6.086.186,98	88.050,13	5.101.344,29	10.213.050,77
2020	1.126.339,18	6.756.983,18	88.067,58	5.718.711,58	16.544.545,40
2021	1.212.708,67	7.148.223,22	112.443,50	6.047.958,05	23.585.176,17
2022	1.400.523,23	9.150.533,23	126.151,10	7.876.161,10	32.876.447,84
2023	1.725.480,78	11.461.109,47	135.074,46	9.870.703,15	44.719.737,85
2024	1.847.541,81	12.311.317,16	155.639,47	10.619.414,82	58.022.336,95
2025	2.034.878,20	13.795.168,97	181.951,76	11.942.242,52	73.445.919,68
2026	2.179.262,04	15.268.786,28	191.917,53	13.281.441,77	91.134.116,64
2027	2.434.209,66	17.814.975,54	202.022,23	15.582.788,11	112.184.951,74
2028	2.593.708,49	19.060.298,42	218.862,85	16.685.452,77	135.601.501,62
2029	3.073.764,27	21.447.091,55	281.015,60	18.654.342,88	162.391.934,59
2030	3.545.813,94	22.727.374,65	366.402,05	19.547.962,75	191.683.413,42
2031	3.962.270,63	23.316.648,72	410.008,21	19.764.386,30	222.948.804,53

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2032	5.866.564,04	23.723.338,53	459.475,57	18.316.250,06	254.641.982,86
2033	6.333.676,81	25.760.214,56	478.560,05	19.905.097,80	289.825.599,63
2034	10.523.346,51	26.082.415,39	557.558,96	16.116.627,83	323.331.763,44
2035	11.177.206,08	28.260.118,28	610.460,44	17.693.372,64	360.425.041,88
2036	12.617.437,84	29.021.629,44	675.955,67	17.080.147,27	399.130.691,67
2037	15.863.725,33	29.285.571,99	703.959,72	14.125.806,39	437.204.339,55
2038	17.261.125,68	29.558.855,54	756.050,83	13.053.780,68	476.490.380,61
2039	24.112.374,78	29.743.638,78	772.343,86	6.403.607,87	511.483.411,31
2040	24.653.069,01	30.052.908,45	780.007,15	6.179.846,59	548.352.262,58
2041	27.445.373,74	30.308.054,53	775.674,62	3.638.355,41	584.891.753,74
2042	27.559.902,29	30.612.788,50	769.450,05	3.822.336,26	623.807.595,23
2043	27.605.905,53	30.931.892,70	764.540,24	4.090.527,41	665.326.578,35
2044	27.565.141,32	31.245.415,77	756.762,80	4.437.037,26	709.683.210,31
2045	27.515.439,15	31.562.165,08	748.130,46	4.794.856,39	757.059.059,31
2046	27.455.654,42	31.882.184,65	738.591,94	5.165.122,17	807.647.725,04
2047	27.384.557,80	32.205.528,17	728.089,90	5.549.060,27	861.655.648,82
2048	27.552.290,66	32.527.871,62	716.565,35	5.692.146,31	919.047.134,06
2049	27.703.384,92	32.853.689,20	703.972,79	5.854.277,08	980.044.239,18
2050	28.171.573,74	33.177.205,57	690.280,29	5.695.912,12	1.044.542.805,65
2051	28.380.020,21	33.508.488,66	675.447,07	5.803.915,52	1.113.019.289,51
2052	29.754.501,28	33.822.761,55	659.434,07	4.727.694,34	1.184.528.141,22
2053	32.532.797,15	34.115.919,92	642.224,37	2.225.347,14	1.257.825.176,83
2054	34.026.781,48	34.434.770,43	623.819,83	1.031.808,77	1.334.326.496,20
2055	37.341.980,21	34.725.310,95	604.228,40	-2.012.440,86	1.412.373.645,11
2056	39.818.981,64	35.033.850,65	583.479,92	-4.201.651,07	1.492.914.412,75
2057	47.592.402,80	35.253.683,20	561.610,87	-11.777.108,73	1.570.712.168,79
2058	55.647.298,69	35.472.105,37	538.672,73	-19.636.520,60	1.645.318.378,32

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2059	60.901.388,71	35.742.787,04	514.740,88	-24.643.860,79	1.719.393.620,23
2060	67.122.402,13	36.000.209,26	489.913,20	-30.632.279,67	1.791.924.957,78
2061	72.669.047,88	36.272.971,53	464.306,16	-35.931.770,18	1.863.508.685,06
2062	82.658.683,66	36.472.075,54	438.057,07	-45.748.551,05	1.929.570.655,11
2063	88.573.603,27	36.745.776,17	411.320,44	-51.416.506,65	1.993.928.387,76
2064	98.916.562,73	36.946.170,25	384.260,44	-61.586.132,04	2.051.977.958,99
2065	105.091.835,29	37.222.872,88	357.042,01	-67.511.920,40	2.107.584.716,13
2066	107.643.122,64	37.566.473,50	329.822,81	-69.746.826,33	2.164.292.972,76
2067	110.396.926,15	37.910.443,04	302.758,10	-72.183.725,02	2.221.966.826,11
2068	117.745.220,36	38.178.413,53	276.007,11	-79.290.799,72	2.275.994.035,95
2069	124.295.993,52	38.464.258,35	249.743,12	-85.581.992,05	2.326.971.686,06
2070	131.222.656,39	38.747.613,31	224.141,83	-92.250.901,25	2.374.339.085,98
2071	134.842.633,33	39.092.607,08	199.383,71	-95.550.642,54	2.421.248.788,60
2072	136.519.402,11	39.475.565,04	175.660,20	-96.868.176,86	2.469.655.539,05
2073	136.388.505,36	39.894.175,32	153.156,72	-96.341.173,31	2.521.493.698,08
2074	142.592.151,37	40.206.808,54	132.037,75	-102.253.305,08	2.570.530.014,88
2075	141.519.165,32	40.650.347,83	112.438,49	-100.756.379,00	2.624.005.436,77
2076	142.926.286,72	41.055.076,83	94.461,49	-101.776.748,40	2.679.669.014,57
2077	141.121.591,30	41.520.085,75	78.185,30	-99.523.320,25	2.740.925.835,20
2078	139.176.670,08	41.991.982,39	63.665,52	-97.121.022,18	2.808.260.363,14
2079	137.121.309,75	42.470.303,40	50.913,36	-94.600.092,99	2.882.155.891,93
2080	134.960.706,43	42.955.012,12	39.887,37	-91.965.806,94	2.963.119.438,51
2081	132.781.144,07	43.444.659,90	30.516,67	-89.305.967,51	3.051.600.637,31
2082	130.437.849,27	43.941.817,39	22.719,36	-86.473.312,52	3.148.223.363,03
2083	128.296.226,04	44.440.176,62	16.397,52	-83.839.651,91	3.253.277.112,90
2084	126.642.080,68	44.934.812,67	11.429,30	-81.695.838,72	3.366.777.900,96
2085	124.570.116,82	45.441.522,47	7.663,31	-79.120.931,04	3.489.663.643,98

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2086	123.174.677,40	45.941.304,89	4.920,93	-77.228.451,58	3.621.815.011,03
2087	121.264.446,93	46.454.925,50	3.010,68	-74.806.510,76	3.764.317.400,94
2088	121.682.116,79	46.932.955,58	1.744,06	-74.747.417,15	3.915.429.027,84
2089	123.360.604,31	47.393.994,98	948,05	-75.965.661,28	4.074.389.108,24
2090	123.088.018,49	47.893.963,79	476,15	-75.193.578,55	4.243.658.876,18
2091	124.652.731,00	48.366.978,69	215,76	-76.285.536,55	4.421.992.872,20
2092	125.231.140,51	48.862.204,19	86,25	-76.368.850,07	4.610.943.594,46

Notas: (1) As receitas de contribuições estão deduzidas da receita administrativa

**PROJEÇÕES ATUARIAIS**  
**FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – PLANO DE AMORTIZAÇÃO SUGERIDO**

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2018	975.462,44	5.751.497,46	46.329,58	4.822.364,60	4.822.364,60
2019	1.072.892,82	6.515.771,95	88.050,13	5.530.929,27	10.642.635,74
2020	1.126.339,18	7.233.841,24	88.067,58	6.195.569,64	17.476.763,52
2021	1.212.708,67	7.652.720,82	112.443,50	6.552.455,65	25.077.824,98
2022	1.400.523,23	9.796.174,23	126.151,10	8.521.802,10	35.104.296,58
2023	1.725.480,78	12.268.559,60	135.074,46	10.678.153,28	47.888.707,66
2024	1.847.541,81	13.178.753,60	155.639,47	11.486.851,26	62.248.881,38
2025	2.034.878,20	14.767.215,40	181.951,76	12.914.288,96	78.898.103,22
2026	2.179.262,04	16.344.719,83	191.917,53	14.357.375,32	97.989.364,73
2027	2.434.209,66	19.070.414,63	202.022,23	16.838.227,19	120.706.953,81
2028	2.593.708,49	20.403.577,67	218.862,85	18.028.732,03	145.978.103,06
2029	3.073.764,27	22.958.864,32	281.015,60	20.166.115,65	174.902.904,89
2030	3.545.813,94	24.329.680,29	366.402,05	21.150.268,40	206.547.347,59
2031	3.962.270,63	24.960.942,30	410.008,21	21.408.679,88	240.348.868,32
2032	5.866.564,04	25.398.004,27	459.475,57	19.990.915,80	274.760.716,22
2033	6.333.676,81	27.578.717,94	478.560,05	21.723.601,19	312.969.960,38
2034	10.523.346,51	27.928.735,95	557.558,96	17.962.948,39	349.711.106,39
2035	11.177.206,08	30.260.385,61	610.460,44	19.693.639,97	390.387.412,74
2036	12.617.437,84	31.077.048,74	675.955,67	19.135.566,57	432.946.224,08
2037	15.863.725,33	31.361.971,85	703.959,72	16.202.206,24	475.125.203,77
2038	17.261.125,68	31.656.032,40	756.050,83	15.150.957,55	518.783.673,54
2039	24.112.374,78	31.861.801,52	772.343,86	8.521.770,61	558.432.464,56
2040	24.653.069,01	32.193.527,96	780.007,15	8.320.466,09	600.258.878,53
2041	27.445.373,74	32.470.082,21	775.674,62	5.800.383,09	642.074.794,34
2042	27.559.902,29	32.796.438,61	769.450,05	6.005.986,37	686.605.268,37
2043	27.605.905,53	33.137.833,09	764.540,24	6.296.467,80	734.098.052,27
2044	27.565.141,32	33.473.415,57	756.762,80	6.665.037,05	784.808.972,46
2045	27.515.439,15	33.812.444,87	748.130,46	7.045.136,18	838.942.646,98
2046	27.455.654,42	34.154.967,24	738.591,94	7.437.904,76	896.717.110,56
2047	27.384.557,80	34.501.038,59	728.089,90	7.844.570,69	958.364.707,88
2048	27.552.290,66	34.846.337,14	716.565,35	8.010.611,83	1.023.877.202,18
2049	27.703.384,92	35.195.339,38	703.972,79	8.195.927,25	1.093.505.761,57
2050	28.171.573,74	35.542.272,25	690.280,29	8.060.978,79	1.167.177.086,06

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2051	28.380.020,21	35.897.206,00	675.447,07	8.192.632,86	1.245.400.344,08
2052	29.754.501,28	36.235.366,07	659.434,07	7.140.298,85	1.327.264.663,58
2053	32.532.797,15	34.115.919,92	642.224,37	2.225.347,14	1.409.125.890,53
2054	34.026.781,48	34.434.770,43	623.819,83	1.031.808,77	1.494.705.252,73
2055	37.341.980,21	34.725.310,95	604.228,40	(2.012.440,86)	1.582.375.127,03
2056	39.818.981,64	35.033.850,65	583.479,92	(4.201.651,07)	1.673.115.983,59
2057	47.592.402,80	35.253.683,20	561.610,87	(11.777.108,73)	1.761.725.833,87
2058	55.647.298,69	35.472.105,37	538.672,73	(19.636.520,60)	1.847.792.863,31
2059	60.901.388,71	35.742.787,04	514.740,88	(24.643.860,79)	1.934.016.574,32
2060	67.122.402,13	36.000.209,26	489.913,20	(30.632.279,67)	2.019.425.289,11
2061	72.669.047,88	36.272.971,53	464.306,16	(35.931.770,18)	2.104.659.036,28
2062	82.658.683,66	36.472.075,54	438.057,07	(45.748.551,05)	2.185.190.027,40
2063	88.573.603,27	36.745.776,17	411.320,44	(51.416.506,65)	2.264.884.922,39
2064	98.916.562,73	36.946.170,25	384.260,44	(61.586.132,04)	2.339.191.885,69
2065	105.091.835,29	37.222.872,88	357.042,01	(67.511.920,40)	2.412.031.478,43
2066	107.643.122,64	37.566.473,50	329.822,81	(69.746.826,33)	2.487.006.540,80
2067	110.396.926,15	37.910.443,04	302.758,10	(72.183.725,02)	2.564.043.208,24
2068	117.745.220,36	38.178.413,53	276.007,11	(79.290.799,72)	2.638.595.001,01
2069	124.295.993,52	38.464.258,35	249.743,12	(85.581.992,05)	2.711.328.709,02
2070	131.222.656,39	38.747.613,31	224.141,83	(92.250.901,25)	2.781.757.530,31
2071	134.842.633,33	39.092.607,08	199.383,71	(95.550.642,54)	2.853.112.339,59
2072	136.519.402,11	39.475.565,04	175.660,20	(96.868.176,86)	2.927.430.903,10
2073	136.388.505,36	39.894.175,32	153.156,72	( 96.341.173,31)	3.006.735.583,98
2074	142.592.151,37	40.206.808,54	132.037,75	(102.253.305,08)	3.084.886.413,93
2075	141.519.165,32	40.650.347,83	112.438,49	(100.756.379,00)	3.169.223.219,76
2076	142.926.286,72	41.055.076,83	94.461,49	(101.776.748,40)	3.257.599.864,55
2077	141.121.591,30	41.520.085,75	78.185,30	(99.523.320,25)	3.353.532.536,17
2078	139.176.670,08	41.991.982,39	63.665,52	(97.121.022,18)	3.457.623.466,16
2079	137.121.309,75	42.470.303,40	50.913,36	(94.600.092,99)	3.570.480.781,14
2080	134.960.706,43	42.955.012,12	39.887,37	(91.965.806,94)	3.692.743.821,07
2081	132.781.144,07	43.444.659,90	30.516,67	(89.305.967,51)	3.825.002.482,83
2082	130.437.849,27	43.941.817,39	22.719,36	(86.473.312,52)	3.968.029.319,27
2083	128.296.226,04	44.440.176,62	16.397,52	(83.839.651,91)	4.122.271.426,52
2084	126.642.080,68	44.934.812,67	11.429,30	(81.695.838,72)	4.287.911.873,40
2085	124.570.116,82	45.441.522,47	7.663,31	(79.120.931,04)	4.466.065.654,77
2086	123.174.677,40	45.941.304,89	4.920,93	(77.228.451,58)	4.656.801.142,47

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2087	121.264.446,93	46.454.925,50	3.010,68	(74.806.510,76)	4.861.402.700,26
2088	121.682.116,79	46.932.955,58	1.744,06	(74.747.417,15)	5.078.339.445,12
2089	123.360.604,31	47.393.994,98	948,05	(75.965.661,28)	5.307.074.150,55
2090	123.088.018,49	47.893.963,79	476,15	(75.193.578,55)	5.550.305.021,03
2091	124.652.731,00	48.366.978,69	215,76	(76.285.536,55)	5.807.037.785,74
2092	125.231.140,51	48.862.204,19	86,25	(76.368.850,07)	6.079.091.202,81



**DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES  
ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A  
LRF**

**ESTADO DO AMAPÁ – PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2018 A 2092**  
**PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)</b>
2018	5.797.827,04	975.462,44	4.822.364,60	4.822.364,60
2019	6.463.578,99	1.072.892,82	5.390.686,17	10.213.050,77
2020	7.457.833,81	1.126.339,18	6.331.494,63	16.544.545,40
2021	8.253.339,44	1.212.708,67	7.040.630,77	23.585.176,17
2022	10.691.794,90	1.400.523,23	9.291.271,67	32.876.447,84
2023	13.568.770,80	1.725.480,78	11.843.290,02	44.719.737,85
2024	15.150.140,91	1.847.541,81	13.302.599,09	58.022.336,95
2025	17.458.460,94	2.034.878,20	15.423.582,74	73.445.919,68
2026	19.867.458,99	2.179.262,04	17.688.196,95	91.134.116,64
2027	23.485.044,77	2.434.209,66	21.050.835,10	112.184.951,74
2028	26.010.258,37	2.593.708,49	23.416.549,88	135.601.501,62
2029	29.864.197,25	3.073.764,27	26.790.432,98	162.391.934,59
2030	32.837.292,77	3.545.813,94	29.291.478,83	191.683.413,42
2031	35.227.661,73	3.962.270,63	31.265.391,10	222.948.804,53
2032	37.559.742,37	5.866.564,04	31.693.178,33	254.641.982,86
2033	41.517.293,58	6.333.676,81	35.183.616,77	289.825.599,63
2034	44.029.510,32	10.523.346,51	33.506.163,81	323.331.763,44
2035	48.270.484,52	11.177.206,08	37.093.278,44	360.425.041,88
2036	51.323.087,62	12.617.437,84	38.705.649,78	399.130.691,67
2037	53.937.373,22	15.863.725,33	38.073.647,89	437.204.339,55
2038	56.547.166,74	17.261.125,68	39.286.041,06	476.490.380,61
2039	59.105.405,48	24.112.374,78	34.993.030,70	511.483.411,31
2040	61.521.920,28	24.653.069,01	36.868.851,27	548.352.262,58
2041	63.984.864,90	27.445.373,74	36.539.491,16	584.891.753,74
2042	66.475.743,77	27.559.902,29	38.915.841,48	623.807.595,23

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2043	69.124.888,65	27.605.905,53	41.518.983,12	665.326.578,35
2044	71.921.773,28	27.565.141,32	44.356.631,96	709.683.210,31
2045	74.891.288,16	27.515.439,15	47.375.849,01	757.059.059,31
2046	78.044.320,15	27.455.654,42	50.588.665,73	807.647.725,04
2047	81.392.481,58	27.384.557,80	54.007.923,77	861.655.648,82
2048	84.943.775,90	27.552.290,66	57.391.485,24	919.047.134,06
2049	88.700.490,04	27.703.384,92	60.997.105,12	980.044.239,18
2050	92.670.140,21	28.171.573,74	64.498.566,47	1.044.542.805,65
2051	96.856.504,07	28.380.020,21	68.476.483,86	1.113.019.289,51
2052	101.263.352,99	29.754.501,28	71.508.851,71	1.184.528.141,22
2053	105.829.832,76	32.532.797,15	73.297.035,61	1.257.825.176,83
2054	110.528.100,86	34.026.781,48	76.501.319,38	1.334.326.496,20
2055	115.389.129,12	37.341.980,21	78.047.148,91	1.412.373.645,11
2056	120.359.749,28	39.818.981,64	80.540.767,64	1.492.914.412,75
2057	125.390.158,84	47.592.402,80	77.797.756,03	1.570.712.168,79
2058	130.253.508,23	55.647.298,69	74.606.209,53	1.645.318.378,32
2059	134.976.630,62	60.901.388,71	74.075.241,91	1.719.393.620,23
2060	139.653.739,67	67.122.402,13	72.531.337,55	1.791.924.957,78
2061	144.252.775,16	72.669.047,88	71.583.727,28	1.863.508.685,06
2062	148.720.653,71	82.658.683,66	66.061.970,05	1.929.570.655,11
2063	152.931.335,92	88.573.603,27	64.357.732,65	1.993.928.387,76
2064	156.966.133,96	98.916.562,73	58.049.571,22	2.051.977.958,99
2065	160.698.592,42	105.091.835,29	55.606.757,14	2.107.584.716,13
2066	164.351.379,27	107.643.122,64	56.708.256,63	2.164.292.972,76
2067	168.070.779,50	110.396.926,15	57.673.853,35	2.221.966.826,11
2068	171.772.430,21	117.745.220,36	54.027.209,84	2.275.994.035,95
2069	175.273.643,63	124.295.993,52	50.977.650,11	2.326.971.686,06
2070	178.590.056,30	131.222.656,39	47.367.399,92	2.374.339.085,98
2071	181.752.335,95	134.842.633,33	46.909.702,62	2.421.248.788,60
2072	184.926.152,56	136.519.402,11	48.406.750,45	2.469.655.539,05
2073	188.226.664,39	136.388.505,36	51.838.159,03	2.521.493.698,08
2074	191.628.468,17	142.592.151,37	49.036.316,80	2.570.530.014,88
2075	194.994.587,21	141.519.165,32	53.475.421,89	2.624.005.436,77

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2076	198.589.864,52	142.926.286,72	55.663.577,80	2.679.669.014,57
2077	202.378.411,93	141.121.591,30	61.256.820,63	2.740.925.835,20
2078	206.511.198,02	139.176.670,08	67.334.527,93	2.808.260.363,14
2079	211.016.838,55	137.121.309,75	73.895.528,80	2.882.155.891,93
2080	215.924.253,01	134.960.706,43	80.963.546,58	2.963.119.438,51
2081	221.262.342,88	132.781.144,07	88.481.198,80	3.051.600.637,31
2082	227.060.574,99	130.437.849,27	96.622.725,71	3.148.223.363,03
2083	233.349.975,92	128.296.226,04	105.053.749,88	3.253.277.112,90
2084	240.142.868,74	126.642.080,68	113.500.788,06	3.366.777.900,96
2085	247.455.859,84	124.570.116,82	122.885.743,02	3.489.663.643,98
2086	255.326.044,46	123.174.677,40	132.151.367,05	3.621.815.011,03
2087	263.766.836,84	121.264.446,93	142.502.389,90	3.764.317.400,94
2088	272.793.743,69	121.682.116,79	151.111.626,91	3.915.429.027,84
2089	282.320.684,70	123.360.604,31	158.960.080,39	4.074.389.108,24
2090	292.357.786,43	123.088.018,49	169.269.767,94	4.243.658.876,18
2091	302.986.727,02	124.652.731,00	178.333.996,02	4.421.992.872,20
2092	314.181.862,76	125.231.140,51	188.950.722,26	4.610.943.594,46

## Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2016; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e cinco meses mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 1.822.918,06.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 33; inativos – 30 e pensionistas – 20.

**ESTADO DO AMAPÁ-PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2018 A 2092**  
**ALTERNATIVA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2018	5.797.827,04	975.462,44	4.822.364,60	4.822.364,60
2019	6.893.163,96	1.072.892,82	5.820.271,14	10.642.635,74
2020	7.960.466,97	1.126.339,18	6.834.127,78	17.476.763,52
2021	8.813.770,13	1.212.708,67	7.601.061,46	25.077.824,98
2022	11.426.994,83	1.400.523,23	10.026.471,60	35.104.296,58
2023	14.509.891,86	1.725.480,78	12.784.411,08	47.888.707,66
2024	16.207.715,53	1.847.541,81	14.360.173,72	62.248.881,38
2025	18.684.100,04	2.034.878,20	16.649.221,84	78.898.103,22
2026	21.270.523,55	2.179.262,04	19.091.261,51	97.989.364,73
2027	25.151.798,74	2.434.209,66	22.717.589,08	120.706.953,81
2028	27.864.857,75	2.593.708,49	25.271.149,25	145.978.103,06
2029	31.998.566,11	3.073.764,27	28.924.801,83	174.902.904,89
2030	35.190.256,63	3.545.813,94	31.644.442,69	206.547.347,59
2031	37.763.791,36	3.962.270,63	33.801.520,73	240.348.868,32
2032	40.278.411,94	5.866.564,04	34.411.847,90	274.760.716,22
2033	44.542.920,97	6.333.676,81	38.209.244,16	312.969.960,38
2034	47.264.492,53	10.523.346,51	36.741.146,01	349.711.106,39
2035	51.853.512,43	11.177.206,08	40.676.306,35	390.387.412,74
2036	55.176.249,18	12.617.437,84	42.558.811,34	432.946.224,08
2037	58.042.705,02	15.863.725,33	42.178.979,69	475.125.203,77
2038	60.919.595,45	17.261.125,68	43.658.469,77	518.783.673,54
2039	63.761.165,80	24.112.374,78	39.648.791,02	558.432.464,56
2040	66.479.482,97	24.653.069,01	41.826.413,97	600.258.878,53
2041	69.261.289,55	27.445.373,74	41.815.915,80	642.074.794,34

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2042	72.090.376,32	27.559.902,29	44.530.474,04	686.605.268,37
2043	75.098.689,43	27.605.905,53	47.492.783,90	734.098.052,27
2044	78.276.061,51	27.565.141,32	50.710.920,19	784.808.972,46
2045	81.649.113,68	27.515.439,15	54.133.674,53	838.942.646,98
2046	85.230.118,00	27.455.654,42	57.774.463,58	896.717.110,56
2047	89.032.155,12	27.384.557,80	61.647.597,32	958.364.707,88
2048	93.064.784,96	27.552.290,66	65.512.494,30	1.023.877.202,18
2049	97.331.944,30	27.703.384,92	69.628.559,39	1.093.505.761,57
2050	101.842.898,23	28.171.573,74	73.671.324,49	1.167.177.086,06
2051	106.603.278,23	28.380.020,21	78.223.258,03	1.245.400.344,08
2052	111.618.820,78	29.754.501,28	81.864.319,50	1.327.264.663,58
2053	114.394.024,10	32.532.797,15	81.861.226,95	1.409.125.890,53
2054	119.606.143,68	34.026.781,48	85.579.362,20	1.494.705.252,73
2055	125.011.854,51	37.341.980,21	87.669.874,30	1.582.375.127,03
2056	130.559.838,20	39.818.981,64	90.740.856,56	1.673.115.983,59
2057	136.202.253,09	47.592.402,80	88.609.850,28	1.761.725.833,87
2058	141.714.328,13	55.647.298,69	86.067.029,44	1.847.792.863,31
2059	147.125.099,72	60.901.388,71	86.223.711,01	1.934.016.574,32
2060	152.531.116,92	67.122.402,13	85.408.714,79	2.019.425.289,11
2061	157.902.795,04	72.669.047,88	85.233.747,16	2.104.659.036,28
2062	163.189.674,78	82.658.683,66	80.530.991,12	2.185.190.027,40
2063	168.268.498,26	88.573.603,27	79.694.894,99	2.264.884.922,39
2064	173.223.526,03	98.916.562,73	74.306.963,30	2.339.191.885,69
2065	177.931.428,03	105.091.835,29	72.839.592,74	2.412.031.478,43
2066	182.618.185,01	107.643.122,64	74.975.062,37	2.487.006.540,80
2067	187.433.593,59	110.396.926,15	77.036.667,43	2.564.043.208,24
2068	192.297.013,13	117.745.220,36	74.551.792,77	2.638.595.001,01
2069	197.029.701,53	124.295.993,52	72.733.708,01	2.711.328.709,02
2070	201.651.477,68	131.222.656,39	70.428.821,29	2.781.757.530,31
2071	206.197.442,61	134.842.633,33	71.354.809,28	2.853.112.339,59
2072	210.837.965,62	136.519.402,11	74.318.563,51	2.927.430.903,10
2073	215.693.186,23	136.388.505,36	79.304.680,87	3.006.735.583,98
2074	220.742.981,33	142.592.151,37	78.150.829,95	3.084.886.413,93
2075	225.855.971,15	141.519.165,32	84.336.805,83	3.169.223.219,76

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2076	231.302.931,50	142.926.286,72	88.376.644,78	3.257.599.864,55
2077	237.054.262,92	141.121.591,30	95.932.671,63	3.353.532.536,17
2078	243.267.600,07	139.176.670,08	104.090.929,99	3.457.623.466,16
2079	249.978.624,73	137.121.309,75	112.857.314,98	3.570.480.781,14
2080	257.223.746,36	134.960.706,43	122.263.039,93	3.692.743.821,07
2081	265.039.805,83	132.781.144,07	132.258.661,76	3.825.002.482,83
2082	273.464.685,72	130.437.849,27	143.026.836,45	3.968.029.319,27
2083	282.538.333,29	128.296.226,04	154.242.107,25	4.122.271.426,52
2084	292.282.527,56	126.642.080,68	165.640.446,88	4.287.911.873,40
2085	302.723.898,18	124.570.116,82	178.153.781,37	4.466.065.654,77
2086	313.910.165,11	123.174.677,40	190.735.487,70	4.656.801.142,47
2087	325.866.004,72	121.264.446,93	204.601.557,79	4.861.402.700,26
2088	338.618.861,65	121.682.116,79	216.936.744,87	5.078.339.445,12
2089	352.095.309,74	123.360.604,31	228.734.705,43	5.307.074.150,55
2090	366.318.888,97	123.088.018,49	243.230.870,48	5.550.305.021,03
2091	381.385.495,71	124.652.731,00	256.732.764,71	5.807.037.785,74
2092	397.284.557,58	125.231.140,51	272.053.417,07	6.079.091.202,81

## Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2016; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e cinco meses mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 1.822.918,06.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 33; inativos – 30 e pensionistas – 20.

**CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A**  
**ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	73.778.278,87
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	5.000.600,14
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	5.000.600,14
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	68.777.678,73
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	124.005.863,26
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	26.064.527,82
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	23.418.235,57
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	5.745.421,14
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-



**DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A  
ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL E DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT  
PREVISTAS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PROPOSTO NESTA  
REAVALIAÇÃO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	5.000.600,14
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	5.000.600,14
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	68.777.678,73
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	124.005.863,26
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	26.064.527,82
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	23.418.235,57
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	5.745.421,14
		-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	73.778.278,87
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	73.778.278,87

### **3 – PARECER ATUARIAL PLANO FINANCEIRO CIVIL**

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do Estado do Amapá, relativa à geração atual dos servidores civis, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 12.574.822.719,56, correspondentes à diferença entre as reservas matemáticas do plano (R\$ 16.160.064.918,32) e o patrimônio existente em 31/12/2017 (R\$ 2.720.536.040,78) acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 864.706.157,98).

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2017.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 48.757.902,21, sendo que o mesmo era de R\$ 57.965.999,76, em 31/12/2016, tendo experimentado uma redução de 15,89%.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2018 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS .	
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,9
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	60,4
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	56,0
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	51,9

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 23,00%, para o custo normal, estando inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro.

O plano de custeio proposto para 2018, prevê contribuições do Estado (12%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas

últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 13 de junho de 2018.

**Antonio Mário Rattes de Oliveira**  
**Atuário - MIBA nº 1.162**

### PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2018, a qual está transcrita a seguir.

$${}_k {}_0V = {}_1V + \frac{{}_0V - {}_1V}{12} \cdot k$$
, onde  $k$  número de meses contados a partir da avaliação;  $V$

${}_0V$

${}_0V$  valor atual na data da avaliação e  ${}_1V$  valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de  ${}_1V$  foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2018, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,50% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/18	fev/18	mar/18
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	1.791.296.918,33	1.791.850.461,01	1.792.404.003,69
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	26.830.987,87	26.816.412,26	26.801.836,65

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/18	fev/18	mar/18
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	17.771.163,13	17.804.206,14	17.837.249,14
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	1.746.694.767,33	1.747.229.842,61	1.747.764.917,90
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	(0,01)	(0,01)	(0,01)
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	16.647.946.721,97	16.700.996.502,92	16.754.046.283,88
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	365.301.508,17	361.581.429,45	357.861.350,72
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	312.418.496,62	308.924.584,19	305.430.671,75
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.499.486.167,82	1.502.914.616,86	1.506.343.065,89
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	14.470.740.549,36	14.527.575.872,45	14.584.411.195,53
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	1.792.957.546,37	1.793.511.089,05	1.794.064.631,73
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	26.787.261,04	26.772.685,43	26.758.109,82
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	17.870.292,14	17.903.335,15	17.936.378,15
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	1.748.299.993,19	1.748.835.068,47	1.749.370.143,76
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	(0,01)	(0,01)	(0,00)
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	16.807.096.064,84	16.860.145.845,79	16.913.195.626,75
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	354.141.271,99	350.421.193,26	346.701.114,54

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/18	mai/18	jun/18
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	301.936.759,32	298.442.846,89	294.948.934,46
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.509.771.514,92	1.513.199.963,95	1.516.628.412,99
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	14.641.246.518,61	14.698.081.841,70	14.754.917.164,78
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	1.794.618.174,40	1.795.171.717,08	1.795.725.259,76
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	26.743.534,20	26.728.958,59	26.714.382,98
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	17.969.421,15	18.002.464,16	18.035.507,16
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	1.749.905.219,05	1.750.440.294,33	1.750.975.369,62
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	(0,00)	(0,00)	(0,00)
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	16.966.245.407,71	17.019.295.188,66	17.072.344.969,62
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	342.981.035,81	339.260.957,08	335.540.878,35
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	291.455.022,02	287.961.109,59	284.467.197,16
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.520.056.862,02	1.523.485.311,05	1.526.913.760,08
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	14.811.752.487,86	14.868.587.810,95	14.925.423.134,03

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/18	nov/18	dez/18
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	1.796.278.802,44	1.796.832.345,12	1.797.385.887,80
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	26.699.807,37	26.685.231,76	26.670.656,15
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	18.068.550,16	18.101.593,17	18.134.636,17
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	1.751.510.444,91	1.752.045.520,19	1.752.580.595,48
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	(0,00)	(0,00)	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	17.125.394.750,58	17.178.444.531,53	17.231.494.312,49
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	331.820.799,63	328.100.720,90	324.380.642,17
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	280.973.284,73	277.479.372,29	273.985.459,86
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.530.342.209,12	1.533.770.658,15	1.537.199.107,18
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	14.982.258.457,11	15.039.093.780,20	15.095.929.103,28

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/18	5.288.302.289,22	jul/18	5.152.602.475,16
fev/18	5.265.685.653,54	ago/18	5.129.985.839,49
mar/18	5.243.069.017,87	set/18	5.107.369.203,81
abr/18	5.220.452.382,19	out/18	5.084.752.568,13
mai/18	5.197.835.746,52	nov/18	5.062.135.932,46
jun/18	5.175.219.110,84	dez/18	5.039.519.296,78



**PROJEÇÕES ATUARIAIS****FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS**

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2018	205.161.286,30	230.460.521,06	26.181.208,96	51.480.443,72	2.772.016.484,50
2019	225.920.602,58	225.463.830,22	29.168.756,89	28.711.984,53	2.800.728.469,03
2020	247.147.629,70	216.399.382,08	31.698.755,89	950.508,27	2.801.678.977,30
2021	270.086.639,94	207.620.713,81	34.078.285,36	-28.387.640,77	2.773.291.336,53
2022	295.969.200,76	161.151.778,28	36.347.953,42	-98.469.469,06	2.674.821.867,46
2023	323.717.540,37	117.714.364,23	38.669.137,49	-167.334.038,65	2.507.487.828,81
2024	350.881.175,22	110.762.515,84	40.503.530,73	-199.615.128,64	2.307.872.700,17
2025	375.877.822,61	104.551.924,51	42.130.703,05	-229.195.195,05	2.078.677.505,11
2026	404.721.227,72	97.406.350,28	43.805.594,07	-263.509.283,37	1.815.168.221,75
2027	430.990.029,16	90.764.899,70	45.215.353,76	-295.009.775,70	1.520.158.446,04
2028	453.623.096,32	84.967.274,31	46.453.628,85	-322.202.193,16	1.197.956.252,88
2029	476.149.744,26	79.068.862,28	47.190.809,35	-349.890.072,63	848.066.180,26
2030	498.071.336,67	73.129.429,97	47.767.186,18	-377.174.720,52	470.891.459,73
2031	516.393.504,18	68.015.035,15	48.269.574,91	-400.108.894,13	70.782.565,60
2032	530.779.789,28	63.415.226,43	48.459.566,06	-418.904.996,79	-348.122.431,18
2033	538.639.226,90	60.290.294,37	48.420.366,82	-429.928.565,70	-429.928.565,70
2034	545.984.743,48	57.082.865,75	48.254.981,23	-440.646.896,51	-440.646.896,51
2035	552.944.443,17	53.199.848,19	47.846.857,94	-451.897.737,05	-451.897.737,05
2036	555.594.931,51	50.595.698,33	47.224.853,93	-457.774.379,26	-457.774.379,26
2037	557.810.633,62	35.042.099,56	46.487.616,17	-476.280.917,89	-476.280.917,89
2038	557.725.932,06	20.248.162,25	45.503.505,03	-491.974.264,79	-491.974.264,79
2039	555.386.953,86	18.155.828,85	44.339.319,07	-492.891.805,94	-492.891.805,94
2040	552.271.682,03	16.114.190,50	43.037.478,59	-493.120.012,94	-493.120.012,94
2041	546.153.897,07	14.374.329,97	41.580.680,06	-490.198.887,05	-490.198.887,05
2042	539.523.822,89	12.551.194,01	39.992.112,73	-486.980.516,15	-486.980.516,15
2043	529.561.037,06	11.269.340,65	38.303.275,35	-479.988.421,07	-479.988.421,07
2044	517.463.329,85	10.253.854,13	36.522.340,94	-470.687.134,78	-470.687.134,78
2045	503.762.379,93	9.371.201,20	34.671.710,74	-459.719.467,98	-459.719.467,98
2046	488.318.789,85	8.686.317,96	32.743.200,32	-446.889.271,57	-446.889.271,57
2047	472.027.425,40	7.979.779,03	30.765.846,85	-433.281.799,52	-433.281.799,52
2048	454.193.049,32	7.445.618,04	28.762.362,16	-417.985.069,13	-417.985.069,13
2049	435.358.361,99	6.958.956,31	26.747.520,72	-401.651.884,96	-401.651.884,96
2050	415.683.875,85	6.507.128,18	24.736.397,28	-384.440.350,38	-384.440.350,38

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciárias (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2051	395.213.448,03	6.094.437,82	22.744.073,75	-366.374.936,46	-366.374.936,46
2052	374.356.690,44	5.647.964,52	20.785.484,40	-347.923.241,52	-347.923.241,52
2053	352.982.148,21	5.231.173,17	18.874.962,56	-328.876.012,48	-328.876.012,48
2054	331.347.627,54	4.807.936,45	17.026.139,56	-309.513.551,53	-309.513.551,53
2055	309.466.849,33	4.415.828,25	15.251.579,36	-289.799.441,72	-289.799.441,72
2056	287.561.921,91	4.033.414,44	13.562.422,46	-269.966.085,00	-269.966.085,00
2057	265.773.498,80	3.662.955,72	11.968.266,36	-250.142.276,73	-250.142.276,73
2058	244.236.850,92	3.306.190,61	10.477.261,51	-230.453.398,79	-230.453.398,79
2059	223.091.303,05	2.964.960,68	9.095.831,08	-211.030.511,28	-211.030.511,28
2060	202.474.032,76	2.640.985,78	7.828.324,08	-192.004.722,90	-192.004.722,90
2061	182.516.905,08	2.335.768,00	6.677.074,63	-173.504.062,45	-173.504.062,45
2062	163.347.175,19	2.050.685,97	5.642.417,43	-155.654.071,79	-155.654.071,79
2063	145.086.121,10	1.787.062,74	4.722.721,55	-138.576.336,82	-138.576.336,82
2064	127.841.944,84	1.545.834,00	3.914.631,22	-122.381.479,63	-122.381.479,63
2065	111.698.135,57	1.326.999,52	3.213.075,93	-107.158.060,11	-107.158.060,11
2066	96.718.268,72	1.130.104,88	2.611.507,51	-92.976.656,33	-92.976.656,33
2067	82.952.297,10	954.709,50	2.102.290,74	-79.895.296,85	-79.895.296,85
2068	70.433.056,99	800.101,31	1.676.949,98	-67.956.005,71	-67.956.005,71
2069	59.172.643,69	665.268,21	1.326.395,03	-57.180.980,45	-57.180.980,45
2070	49.162.988,62	548.964,55	1.041.207,78	-47.572.816,30	-47.572.816,30
2071	40.375.069,11	449.669,80	811.986,02	-39.113.413,29	-39.113.413,29
2072	32.760.288,35	365.663,74	629.756,59	-31.764.868,01	-31.764.868,01
2073	26.253.170,26	295.158,88	486.297,13	-25.471.714,25	-25.471.714,25
2074	20.773.981,82	236.405,79	374.358,87	-20.163.217,16	-20.163.217,16
2075	16.232.751,50	187.851,95	287.778,39	-15.757.121,16	-15.757.121,16
2076	12.533.641,71	148.249,44	221.372,12	-12.164.020,16	-12.164.020,16
2077	9.578.345,11	116.649,67	170.818,67	-9.290.876,77	-9.290.876,77
2078	7.260.754,85	91.923,04	132.592,81	-7.036.238,99	-7.036.238,99
2079	5.468.304,27	72.575,73	103.837,15	-5.291.891,39	-5.291.891,39
2080	4.099.806,72	57.492,27	82.230,42	-3.960.084,03	-3.960.084,03
2081	3.066.050,10	45.760,05	65.916,44	-2.954.373,60	-2.954.373,60
2082	2.291.706,05	36.627,18	53.467,82	-2.201.611,05	-2.201.611,05
2083	1.715.168,69	29.507,36	43.808,58	-1.641.852,75	-1.641.852,75
2084	1.287.132,84	23.924,51	36.167,13	-1.227.041,19	-1.227.041,19
2085	969.493,46	19.494,37	30.003,85	-919.995,24	-919.995,24
2086	733.015,57	15.929,01	24.928,88	-692.157,68	-692.157,68
2087	555.958,99	13.027,23	20.679,93	-522.251,83	-522.251,83
2088	423.093,55	10.648,75	17.084,58	-395.360,22	-395.360,22
2089	324.533,37	8.697,33	14.012,10	-301.823,94	-301.823,94

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2090	251.743,67	7.079,38	11.363,89	-233.300,39	-233.300,39
2091	195.470,79	5.692,51	9.073,14	-180.705,14	-180.705,14
2092	150.633,75	4.494,66	7.096,46	-139.042,63	-139.042,63

Notas: (1) As despesas previdenciais incluem a receita administrativa.

## DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

### ESTADO DO AMAPÁ – PLANO FINANCEIRO - CIVIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2018 A 2092 PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	230.460.521,06	178.980.077,34	51.480.443,72	2.772.016.484,50
2019	225.463.830,22	196.751.845,69	28.711.984,53	2.800.728.469,03
2020	216.399.382,08	215.448.873,81	950.508,27	2.801.678.977,30
2021	207.620.713,81	236.008.354,58	(28.387.640,77)	2.773.291.336,53
2022	161.151.778,28	259.621.247,34	(98.469.469,06)	2.674.821.867,46
2023	117.714.364,23	285.048.402,88	(167.334.038,65)	2.507.487.828,81
2024	110.762.515,84	310.377.644,49	(199.615.128,64)	2.307.872.700,17
2025	104.551.924,51	333.747.119,56	(229.195.195,05)	2.078.677.505,11
2026	97.406.350,28	360.915.633,65	(263.509.283,37)	1.815.168.221,75
2027	90.764.899,70	385.774.675,41	(295.009.775,70)	1.520.158.446,04
2028	84.967.274,31	407.169.467,47	(322.202.193,16)	1.197.956.252,88
2029	79.068.862,28	428.958.934,91	(349.890.072,63)	848.066.180,26
2030	73.129.429,97	450.304.150,49	(377.174.720,52)	470.891.459,73
2031	68.015.035,15	468.123.929,27	(400.108.894,13)	70.782.565,60
2032	63.415.226,43	482.320.223,22	(418.904.996,79)	(348.122.431,18)
2033	60.290.294,37	490.218.860,08	(429.928.565,70)	(429.928.565,70)
2034	57.082.865,75	497.729.762,25	(440.646.896,51)	(440.646.896,51)
2035	53.199.848,19	505.097.585,24	(451.897.737,05)	(451.897.737,05)
2036	50.595.698,33	508.370.077,58	(457.774.379,26)	(457.774.379,26)
2037	35.042.099,56	511.323.017,45	(476.280.917,89)	(476.280.917,89)
2038	20.248.162,25	512.222.427,04	(491.974.264,79)	(491.974.264,79)
2039	18.155.828,85	511.047.634,79	(492.891.805,94)	(492.891.805,94)
2040	16.114.190,50	509.234.203,44	(493.120.012,94)	(493.120.012,94)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2041	14.374.329,97	504.573.217,02	(490.198.887,05)	(490.198.887,05)
2042	12.551.194,01	499.531.710,16	(486.980.516,15)	(486.980.516,15)
2043	11.269.340,65	491.257.761,72	(479.988.421,07)	(479.988.421,07)
2044	10.253.854,13	480.940.988,91	(470.687.134,78)	(470.687.134,78)
2045	9.371.201,20	469.090.669,19	(459.719.467,98)	(459.719.467,98)
2046	8.686.317,96	455.575.589,53	(446.889.271,57)	(446.889.271,57)
2047	7.979.779,03	441.261.578,55	(433.281.799,52)	(433.281.799,52)
2048	7.445.618,04	425.430.687,17	(417.985.069,13)	(417.985.069,13)
2049	6.958.956,31	408.610.841,27	(401.651.884,96)	(401.651.884,96)
2050	6.507.128,18	390.947.478,56	(384.440.350,38)	(384.440.350,38)
2051	6.094.437,82	372.469.374,28	(366.374.936,46)	(366.374.936,46)
2052	5.647.964,52	353.571.206,04	(347.923.241,52)	(347.923.241,52)
2053	5.231.173,17	334.107.185,65	(328.876.012,48)	(328.876.012,48)
2054	4.807.936,45	314.321.487,98	(309.513.551,53)	(309.513.551,53)
2055	4.415.828,25	294.215.269,98	(289.799.441,72)	(289.799.441,72)
2056	4.033.414,44	273.999.499,44	(269.966.085,00)	(269.966.085,00)
2057	3.662.955,72	253.805.232,45	(250.142.276,73)	(250.142.276,73)
2058	3.306.190,61	233.759.589,40	(230.453.398,79)	(230.453.398,79)
2059	2.964.960,68	213.995.471,97	(211.030.511,28)	(211.030.511,28)
2060	2.640.985,78	194.645.708,67	(192.004.722,90)	(192.004.722,90)
2061	2.335.768,00	175.839.830,45	(173.504.062,45)	(173.504.062,45)
2062	2.050.685,97	157.704.757,75	(155.654.071,79)	(155.654.071,79)
2063	1.787.062,74	140.363.399,56	(138.576.336,82)	(138.576.336,82)
2064	1.545.834,00	123.927.313,62	(122.381.479,63)	(122.381.479,63)
2065	1.326.999,52	108.485.059,63	(107.158.060,11)	(107.158.060,11)
2066	1.130.104,88	94.106.761,20	(92.976.656,33)	(92.976.656,33)
2067	954.709,50	80.850.006,35	(79.895.296,85)	(79.895.296,85)
2068	800.101,31	68.756.107,01	(67.956.005,71)	(67.956.005,71)
2069	665.268,21	57.846.248,66	(57.180.980,45)	(57.180.980,45)
2070	548.964,55	48.121.780,85	(47.572.816,30)	(47.572.816,30)
2071	449.669,80	39.563.083,09	(39.113.413,29)	(39.113.413,29)
2072	365.663,74	32.130.531,76	(31.764.868,01)	(31.764.868,01)
2073	295.158,88	25.766.873,13	(25.471.714,25)	(25.471.714,25)
2074	236.405,79	20.399.622,95	(20.163.217,16)	(20.163.217,16)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2075	187.851,95	15.944.973,11	(15.757.121,16)	(15.757.121,16)
2076	148.249,44	12.312.269,59	(12.164.020,16)	(12.164.020,16)
2077	116.649,67	9.407.526,44	(9.290.876,77)	(9.290.876,77)
2078	91.923,04	7.128.162,04	(7.036.238,99)	(7.036.238,99)
2079	72.575,73	5.364.467,12	(5.291.891,39)	(5.291.891,39)
2080	57.492,27	4.017.576,30	(3.960.084,03)	(3.960.084,03)
2081	45.760,05	3.000.133,65	(2.954.373,60)	(2.954.373,60)
2082	36.627,18	2.238.238,23	(2.201.611,05)	(2.201.611,05)
2083	29.507,36	1.671.360,11	(1.641.852,75)	(1.641.852,75)
2084	23.924,51	1.250.965,71	(1.227.041,19)	(1.227.041,19)
2085	19.494,37	939.489,61	(919.995,24)	(919.995,24)
2086	15.929,01	708.086,69	(692.157,68)	(692.157,68)
2087	13.027,23	535.279,06	(522.251,83)	(522.251,83)
2088	10.648,75	406.008,97	(395.360,22)	(395.360,22)
2089	8.697,33	310.521,27	(301.823,94)	(301.823,94)
2090	7.079,38	240.379,78	(233.300,39)	(233.300,39)
2091	5.692,51	186.397,65	(180.705,14)	(180.705,14)
2092	4.494,66	143.537,29	(139.042,63)	(139.042,63)

## Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2016; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e cinco meses mais novo; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0%.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 48.757.902,21.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 50; inativos – 63; e pensionistas - 39.

**CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS**  
**CONSIDERANDO-SE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	1.790.743.375,65
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	26.845.563,48
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	17.738.120,13
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	1.746.159.692,04
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	16.594.896.941,02
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	369.021.586,90
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	315.912.409,05
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.496.057.718,79
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	14.413.905.226,28

#### **4 – PARECER ATUARIAL - PLANO FINANCEIRO MILITAR**

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do Estado do Amapá, relativa à geração atual de militares, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 3.066.497.305,56, equivalente às reservas matemáticas do plano, pois inexistente patrimônio.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2017.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 6.920.948,09, sendo que o mesmo era de R\$ 10.256.816,80, em 31/12/2016, tendo experimentado uma redução de 32,52%.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2018 estão abaixo apresentadas.



Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS	
Idade Média Projetada para a reserva programada - Não Professores – Masculino	52,2
Idade Média Projetada para a reserva programada - Não Professores – Feminino	47,4

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal, bem sobre benefícios de reserva, reforma e pensões;
- b) 11,00% dos militares ativos; e
- c) 11,00% dos militares inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 23,00%, para o custo normal, estando inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro.

O plano de custeio proposto para 2018, prevê contribuições do Estado (12%), do militar ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. A alíquota do ente federativo incide, ainda, sobre os benefícios de reserva, reforma e pensões.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 13 de junho de 2018.

**Antonio Mário Rattes de Oliveira**

**ATUÁRIO - MIBA Nº 1.162**

## PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2018, a qual está transcrita a seguir.

${}_k {}_0V = {}_1V + {}_0V - k$ , onde  $k$  número de meses contados a partir da avaliação;  $V$

${}_{12} {}_{12}$

${}_0V$  valor atual na data da avaliação e  ${}_1V$  valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de  ${}_1V$  foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2018, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,50% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/18	fev/18	mar/18
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	212.939.825,28	213.184.696,00	213.429.566,71
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	3.247.108,96	3.252.018,68	3.256.928,40

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/18	fev/18	mar/18
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	2.317.976,40	2.320.244,35	2.322.512,31
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	658.540,15	660.772,78	663.005,40
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	206.716.199,77	206.951.660,19	207.187.120,61
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	3.025.287.014,36	3.036.495.334,86	3.047.703.655,36
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	56.619.931,12	55.957.604,33	55.295.277,53
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	48.073.554,79	47.452.120,34	46.830.685,88
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	48.249.995,02	48.415.109,56	48.580.224,10
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	2.872.343.533,43	2.884.670.500,64	2.896.997.467,86
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	213.674.437,43	213.919.308,15	214.164.178,87
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	3.261.838,12	3.266.747,84	3.271.657,57
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	2.324.780,26	2.327.048,22	2.329.316,17
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	665.238,02	667.470,64	669.703,27
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	207.422.581,03	207.658.041,45	207.893.501,87
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/18	mai/18	jun/18
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	3.058.911.975,86	3.070.120.296,36	3.081.328.616,86
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	54.632.950,73	53.970.623,93	53.308.297,14
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	46.209.251,42	45.587.816,97	44.966.382,51
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	48.745.338,63	48.910.453,17	49.075.567,71
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	2.909.324.435,07	2.921.651.402,29	2.933.978.369,51
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	214.409.049,58	214.653.920,30	214.898.791,02
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	3.276.567,29	3.281.477,01	3.286.386,73
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	2.331.584,13	2.333.852,08	2.336.120,04
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	671.935,89	674.168,51	676.401,13
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	208.128.962,28	208.364.422,70	208.599.883,12
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	3.092.536.937,36	3.103.745.257,86	3.114.953.578,36
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	52.645.970,34	51.983.643,54	51.321.316,74
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	44.344.948,05	43.723.513,60	43.102.079,14
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	49.240.682,25	49.405.796,79	49.570.911,33
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/18	nov/18	dez/18
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	2.946.305.336,72	2.958.632.303,94	2.970.959.271,15
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	215.143.661,74	215.388.532,45	215.633.403,17
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	3.291.296,45	3.296.206,17	3.301.115,89
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	2.338.387,99	2.340.655,95	2.342.923,90
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	678.633,76	680.866,38	683.099,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	208.835.343,54	209.070.803,96	209.306.264,38
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	3.126.161.898,86	3.137.370.219,36	3.148.578.539,86
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	50.658.989,95	49.996.663,15	49.334.336,35
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	42.480.644,68	41.859.210,23	41.237.775,77
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	49.736.025,86	49.901.140,40	50.066.254,94
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	2.983.286.238,37	2.995.613.205,58	3.007.940.172,80

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/18	854.637.837,47	jul/18	830.102.432,73
fev/18	850.548.603,34	ago/18	826.013.198,61
mar/18	846.459.369,22	set/18	821.923.964,49
abr/18	842.370.135,10	out/18	817.834.730,36
mai/18	838.280.900,98	nov/18	813.745.496,24
jun/18	834.191.666,85	dez/18	809.656.262,12

**PROJEÇÕES ATUARIAIS**  
**FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – ALÍQUOTAS ATUAIS**

<b>Ano</b>	<b>Despesas Previdenciais (R\$)</b>	<b>Receitas de Contribuições (R\$)</b>	<b>Compensação Previdenciária (R\$)</b>	<b>Resultado no Ano (R\$)</b>	<b>Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)</b>
2018	10.657.219,40	20.373.957,46	182.445,16	9.899.183,23	9.899.183,23
2019	11.358.551,41	20.305.850,32	302.388,17	9.249.687,07	19.148.870,30
2020	13.435.599,86	19.869.140,42	416.217,55	6.849.758,11	25.998.628,41
2021	14.311.781,84	19.718.053,05	518.998,76	5.925.269,96	31.923.898,38
2022	21.888.460,39	18.061.699,23	627.956,98	-3.198.804,18	28.725.094,20
2023	30.512.560,27	15.967.934,23	731.228,28	-13.813.397,75	14.911.696,44
2024	33.293.363,66	15.367.580,06	862.989,54	-17.062.794,06	-2.151.097,61
2025	38.520.850,68	14.105.814,78	920.765,36	-23.494.270,54	-23.494.270,54
2026	43.805.039,21	12.825.211,39	1.041.365,32	-29.938.462,49	-29.938.462,49
2027	53.790.769,81	10.389.303,94	1.098.844,61	-42.302.621,26	-42.302.621,26
2028	58.126.576,43	9.375.208,06	1.163.682,72	-47.587.685,66	-47.587.685,66
2029	67.496.224,60	7.098.803,07	1.216.768,55	-59.180.652,98	-59.180.652,98
2030	71.882.366,15	6.035.943,21	1.263.883,37	-64.582.539,58	-64.582.539,58
2031	73.072.105,12	5.691.074,24	1.306.319,71	-66.074.711,18	-66.074.711,18
2032	73.619.964,38	5.524.468,24	1.349.214,56	-66.746.281,57	-66.746.281,57
2033	81.414.552,59	3.628.507,72	1.382.984,81	-76.403.060,06	-76.403.060,06
2034	81.655.372,92	3.507.493,07	1.397.072,27	-76.750.807,58	-76.750.807,58
2035	89.886.312,79	1.489.674,25	1.402.341,68	-86.994.296,86	-86.994.296,86
2036	91.796.901,15	956.372,00	1.392.976,53	-89.447.552,63	-89.447.552,63
2037	91.416.473,61	942.475,08	1.382.376,71	-89.091.621,82	-89.091.621,82
2038	90.990.342,65	934.111,20	1.370.401,94	-88.685.829,51	-88.685.829,51
2039	90.512.338,67	924.908,05	1.356.895,66	-88.230.534,96	-88.230.534,96
2040	90.045.805,38	897.288,40	1.341.718,22	-87.806.798,76	-87.806.798,76
2041	89.443.899,02	886.201,68	1.324.715,69	-87.232.981,65	-87.232.981,65
2042	88.768.647,12	874.049,24	1.305.720,79	-86.588.877,09	-86.588.877,09
2043	88.041.365,66	853.827,68	1.284.590,08	-85.902.947,90	-85.902.947,90
2044	87.193.981,73	839.294,77	1.261.179,60	-85.093.507,35	-85.093.507,35
2045	86.246.653,55	823.483,27	1.235.367,98	-84.187.802,30	-84.187.802,30
2046	85.189.728,25	806.321,80	1.207.046,18	-83.176.360,27	-83.176.360,27
2047	84.013.602,45	787.743,59	1.176.142,80	-82.049.716,07	-82.049.716,07
2048	82.708.992,83	767.706,24	1.142.644,56	-80.798.642,02	-80.798.642,02
2049	81.266.868,01	746.176,51	1.106.562,97	-79.414.128,54	-79.414.128,54
2050	79.679.336,86	723.153,94	1.067.947,23	-77.888.235,69	-77.888.235,69
2051	77.939.464,48	698.644,12	1.026.887,00	-76.213.933,35	-76.213.933,35
2052	76.042.058,91	672.677,33	983.517,50	-74.385.864,08	-74.385.864,08

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2053	73.984.122,50	645.343,81	937.994,24	-72.400.784,45	-72.400.784,45
2054	71.764.682,02	616.747,11	890.520,72	-70.257.414,19	-70.257.414,19
2055	69.385.178,09	587.007,34	841.352,29	-67.956.818,46	-67.956.818,46
2056	66.850.015,90	556.275,86	790.786,08	-65.502.953,96	-65.502.953,96
2057	64.165.953,31	524.722,42	739.159,71	-62.902.071,19	-62.902.071,19
2058	61.342.408,87	492.535,24	686.841,10	-60.163.032,54	-60.163.032,54
2059	58.390.993,71	459.915,63	634.228,33	-57.296.849,74	-57.296.849,74
2060	55.326.433,47	427.084,10	581.748,47	-54.317.600,90	-54.317.600,90
2061	52.165.789,93	394.261,03	529.832,58	-51.241.696,32	-51.241.696,32
2062	48.928.554,70	361.675,98	478.912,81	-48.087.965,90	-48.087.965,90
2063	45.636.296,87	329.566,61	429.419,52	-44.877.310,73	-44.877.310,73
2064	42.312.921,80	298.175,74	381.769,46	-41.632.976,61	-41.632.976,61
2065	38.984.081,70	267.746,42	336.347,15	-38.379.988,12	-38.379.988,12
2066	35.676.251,11	238.506,37	293.496,51	-35.144.248,23	-35.144.248,23
2067	32.416.225,79	210.663,54	253.513,79	-31.952.048,46	-31.952.048,46
2068	29.230.837,51	184.409,82	216.654,45	-28.829.773,25	-28.829.773,25
2069	26.146.220,86	159.909,16	183.112,84	-25.803.198,86	-25.803.198,86
2070	23.187.292,39	137.298,53	152.993,55	-22.897.000,31	-22.897.000,31
2071	20.377.052,81	116.692,39	126.310,59	-20.134.049,83	-20.134.049,83
2072	17.735.987,60	98.176,16	102.989,79	-17.534.821,65	-17.534.821,65
2073	15.281.268,50	81.792,17	82.872,24	-15.116.604,10	-15.116.604,10
2074	13.026.137,51	67.529,42	65.728,01	-12.892.880,08	-12.892.880,08
2075	10.979.478,65	55.318,27	51.292,73	-10.872.867,66	-10.872.867,66
2076	9.145.465,80	45.034,64	39.308,95	-9.061.122,21	-9.061.122,21
2077	7.523.305,18	36.505,30	29.532,95	-7.457.266,93	-7.457.266,93
2078	6.107.403,08	29.519,41	21.728,11	-6.056.155,56	-6.056.155,56
2079	4.887.979,31	23.839,18	15.662,71	-4.848.477,42	-4.848.477,42
2080	3.852.044,88	19.219,95	11.101,09	-3.821.723,84	-3.821.723,84
2081	2.984.581,42	15.457,33	7.786,73	-2.961.337,35	-2.961.337,35
2082	2.269.327,34	12.394,12	5.450,72	-2.251.482,50	-2.251.482,50
2083	1.689.623,45	9.901,65	3.844,51	-1.675.877,29	-1.675.877,29
2084	1.229.230,61	7.877,30	2.760,17	-1.218.593,13	-1.218.593,13
2085	872.378,54	6.242,31	2.032,95	-864.103,28	-864.103,28
2086	603.496,28	4.933,33	1.535,26	-597.027,69	-597.027,69
2087	407.336,48	3.898,29	1.177,23	-402.260,96	-402.260,96
2088	269.497,59	3.094,26	908,83	-265.494,50	-265.494,50
2089	176.691,67	2.479,31	704,83	-173.507,53	-173.507,53
2090	116.839,46	2.010,73	548,56	-114.280,17	-114.280,17
2091	79.426,06	1.648,64	427,72	-77.349,71	-77.349,71
2092	56.161,51	1.359,53	333,36	-54.468,62	-54.468,62

Notas: (1) As despesas previdenciais incluem a receita administrativa.



**DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES  
ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A  
LRF**

**ESTADO DO AMAPÁ – PLANO FINANCEIRO – MILITARES RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**2018 A 2092**

**PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	20.373.957,46	10.474.774,24	9.899.183,23	9.899.183,23
2019	20.305.850,32	11.056.163,24	9.249.687,07	19.148.870,30
2020	19.869.140,42	13.019.382,31	6.849.758,11	25.998.628,41
2021	19.718.053,05	13.792.783,08	5.925.269,96	31.923.898,38
2022	18.061.699,23	21.260.503,41	(3.198.804,18)	28.725.094,20
2023	15.967.934,23	29.781.331,98	(13.813.397,75)	14.911.696,44
2024	15.367.580,06	32.430.374,11	(17.062.794,06)	(2.151.097,61)
2025	14.105.814,78	37.600.085,32	(23.494.270,54)	(23.494.270,54)
2026	12.825.211,39	42.763.673,88	(29.938.462,49)	(29.938.462,49)
2027	10.389.303,94	52.691.925,20	(42.302.621,26)	(42.302.621,26)
2028	9.375.208,06	56.962.893,71	(47.587.685,66)	(47.587.685,66)
2029	7.098.803,07	66.279.456,05	(59.180.652,98)	(59.180.652,98)
2030	6.035.943,21	70.618.482,79	(64.582.539,58)	(64.582.539,58)
2031	5.691.074,24	71.765.785,42	(66.074.711,18)	(66.074.711,18)
2032	5.524.468,24	72.270.749,82	(66.746.281,57)	(66.746.281,57)
2033	3.628.507,72	80.031.567,78	(76.403.060,06)	(76.403.060,06)
2034	3.507.493,07	80.258.300,65	(76.750.807,58)	(76.750.807,58)
2035	1.489.674,25	88.483.971,11	(86.994.296,86)	(86.994.296,86)
2036	956.372,00	90.403.924,63	(89.447.552,63)	(89.447.552,63)
2037	942.475,08	90.034.096,90	(89.091.621,82)	(89.091.621,82)
2038	934.111,20	89.619.940,71	(88.685.829,51)	(88.685.829,51)
2039	924.908,05	89.155.443,01	(88.230.534,96)	(88.230.534,96)
2040	897.288,40	88.704.087,16	(87.806.798,76)	(87.806.798,76)
2041	886.201,68	88.119.183,33	(87.232.981,65)	(87.232.981,65)
2042	874.049,24	87.462.926,32	(86.588.877,09)	(86.588.877,09)
2043	853.827,68	86.756.775,58	(85.902.947,90)	(85.902.947,90)
2044	839.294,77	85.932.802,13	(85.093.507,35)	(85.093.507,35)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2045	823.483,27	85.011.285,57	(84.187.802,30)	(84.187.802,30)
2046	806.321,80	83.982.682,07	(83.176.360,27)	(83.176.360,27)
2047	787.743,59	82.837.459,65	(82.049.716,07)	(82.049.716,07)
2048	767.706,24	81.566.348,27	(80.798.642,02)	(80.798.642,02)
2049	746.176,51	80.160.305,04	(79.414.128,54)	(79.414.128,54)
2050	723.153,94	78.611.389,63	(77.888.235,69)	(77.888.235,69)
2051	698.644,12	76.912.577,47	(76.213.933,35)	(76.213.933,35)
2052	672.677,33	75.058.541,41	(74.385.864,08)	(74.385.864,08)
2053	645.343,81	73.046.128,26	(72.400.784,45)	(72.400.784,45)
2054	616.747,11	70.874.161,30	(70.257.414,19)	(70.257.414,19)
2055	587.007,34	68.543.825,79	(67.956.818,46)	(67.956.818,46)
2056	556.275,86	66.059.229,82	(65.502.953,96)	(65.502.953,96)
2057	524.722,42	63.426.793,61	(62.902.071,19)	(62.902.071,19)
2058	492.535,24	60.655.567,78	(60.163.032,54)	(60.163.032,54)
2059	459.915,63	57.756.765,38	(57.296.849,74)	(57.296.849,74)
2060	427.084,10	54.744.685,00	(54.317.600,90)	(54.317.600,90)
2061	394.261,03	51.635.957,35	(51.241.696,32)	(51.241.696,32)
2062	361.675,98	48.449.641,89	(48.087.965,90)	(48.087.965,90)
2063	329.566,61	45.206.877,34	(44.877.310,73)	(44.877.310,73)
2064	298.175,74	41.931.152,35	(41.632.976,61)	(41.632.976,61)
2065	267.746,42	38.647.734,54	(38.379.988,12)	(38.379.988,12)
2066	238.506,37	35.382.754,60	(35.144.248,23)	(35.144.248,23)
2067	210.663,54	32.162.712,00	(31.952.048,46)	(31.952.048,46)
2068	184.409,82	29.014.183,06	(28.829.773,25)	(28.829.773,25)
2069	159.909,16	25.963.108,01	(25.803.198,86)	(25.803.198,86)
2070	137.298,53	23.034.298,84	(22.897.000,31)	(22.897.000,31)
2071	116.692,39	20.250.742,23	(20.134.049,83)	(20.134.049,83)
2072	98.176,16	17.632.997,80	(17.534.821,65)	(17.534.821,65)
2073	81.792,17	15.198.396,26	(15.116.604,10)	(15.116.604,10)
2074	67.529,42	12.960.409,50	(12.892.880,08)	(12.892.880,08)
2075	55.318,27	10.928.185,92	(10.872.867,66)	(10.872.867,66)
2076	45.034,64	9.106.156,85	(9.061.122,21)	(9.061.122,21)
2077	36.505,30	7.493.772,23	(7.457.266,93)	(7.457.266,93)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2078	29.519,41	6.085.674,97	(6.056.155,56)	(6.056.155,56)
2079	23.839,18	4.872.316,60	(4.848.477,42)	(4.848.477,42)
2080	19.219,95	3.840.943,79	(3.821.723,84)	(3.821.723,84)
2081	15.457,33	2.976.794,68	(2.961.337,35)	(2.961.337,35)
2082	12.394,12	2.263.876,62	(2.251.482,50)	(2.251.482,50)
2083	9.901,65	1.685.778,94	(1.675.877,29)	(1.675.877,29)
2084	7.877,30	1.226.470,44	(1.218.593,13)	(1.218.593,13)
2085	6.242,31	870.345,59	(864.103,28)	(864.103,28)
2086	4.933,33	601.961,02	(597.027,69)	(597.027,69)
2087	3.898,29	406.159,25	(402.260,96)	(402.260,96)
2088	3.094,26	268.588,76	(265.494,50)	(265.494,50)
2089	2.479,31	175.986,84	(173.507,53)	(173.507,53)
2090	2.010,73	116.290,90	(114.280,17)	(114.280,17)
2091	1.648,64	78.998,34	(77.349,71)	(77.349,71)
2092	1.359,53	55.828,15	(54.468,62)	(54.468,62)

## Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2016; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e cinco meses mais novo; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0%.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 6.920.948,09.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 42; inativos – 46; e pensionistas – 29.

**LEI Nº 2.444 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Selo Empresa Solidária com a Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído por esta Lei o Selo Empresa Solidária com a Vida, a ser atribuído às empresas que desenvolvam programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo único. Considera-se Empresa Solidária com a Vida a pessoa jurídica que adote política interna permanente com seus funcionários, a fim de informá-los, conscientizá-los e estimulá-los à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

**Art. 2º** A empresa que aderir ao programa poderá utilizar o Selo Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo Empresa Solidária com a Vida.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, para garantir sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9512

**LEI Nº 2.445 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui a “**Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**”, no ensino público e privado do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “**Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**”, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de junho, no ensino público e privado do Estado do Amapá.

**Art. 2º** A semana de que trata o artigo 1º tem por objetivos:

I – defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;

II – assegurar a consolidação da educação inclusiva;

III – combater a discriminação e a intolerância;

IV – promover o respeito à diversidade;

V – promover campanhas, seminários, palestras, trazendo profissionais da área da saúde, educação e jurídica para amplo debate com a comunidade e pessoas com necessidades especiais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9543

**LEI Nº 2.446 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Dia Estadual da Pessoa Desaparecida no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado do Amapá o “Dia Estadual da Pessoa Desaparecida”, a ser celebrado anualmente no dia 30 do mês de agosto.

**Art. 2º** A presente Lei tem o objetivo de promover justa lembrança às pessoas desaparecidas no Estado do Amapá, além de pontuar a importância da atuação estatal visando medidas que equalizem tal situação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9544

**LEI Nº 2.447 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Programa “**Minha Primeira Empresa**” no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Minha Primeira Empresa”, que visa fomentar a implantação de novos negócios no Estado do Amapá, com o objetivo de apoiar e dar incentivo a empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa:

I - são alvos do Programa Minha Primeira Empresa a juventude, os estudantes de cursos superiores formados e/ou em formação e membros da sociedade que busquem abrir sua primeira empresa;

II - em outra vertente de inclusão socioeconômica, também poderão compor pessoas participantes de programas sociais dos governos: federal, estadual ou municipal. O objetivo é que essas pessoas possam ser capacitadas e tornem-se empreendedoras, deixando de depender desses programas sociais, com autonomia financeira proporcionada por rendimento próprio.

**Art.2º** Para o pleno desenvolvimento do Programa Minha Primeira Empresa serão utilizadas as seguintes ferramentas/iniciativas:

I - diagnósticos para identificação do perfil empreendedor;

II - cursos e palestras sobre gestão empresarial;

III - formatação de planos de negócios;

IV - orientação e consultoria em gestão empresarial e acesso a crédito; e

V - acompanhamento sistemático dos empreendedores que acessaram ao crédito por meio de consultorias e encontros periódicos.

**Art.3º** A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e a Agência de Fomento do Amapá executarão as ações do Programa Minha Primeira Empresa, podendo firmar parcerias para o pleno desenvolvimento das atividades aqui estabelecidas.

**Art. 4º** O Programa Minha Primeira Empresa será realizado em seis etapas complementares e interdependentes, com o objetivo de acompanhar o participante desde a elaboração do diagnóstico do seu perfil empreendedor até o término do segundo ano da instalação da empresa.

**Art.5º** A Primeira Etapa compreenderá o “Diagnóstico do Perfil Empreendedor”, e será aplicado ao participante do Programa Minha Primeira Empresa, ajudando-o a compreender a sua “personalidade empreendedora” e fornecendo informações importantes para tomada de decisões e condução dos negócios. Essa etapa não é obrigatória, desde que estabelecida no Edital de seleção dos empreendedores.

**Art.6º** A Segunda Etapa compreenderá o “Curso de Iniciação ao Empreendedorismo” que será oferecido por até dois dias consecutivos por um período de 4 horas/dia ou em formato que atenda ao Programa.

Parágrafo único. Os participantes que excederem ao limite de 25% de ausência nas aulas não receberão seus certificados sendo automática-mente excluídos do Programa.

**Art.7º** A Terceira Etapa compreenderá o “Curso de Gestão Empresarial” e a “Oficina de Elaboração do Plano de Negócios”, que serão oferecidos durante até cinco dias por um período de 4 horas/dia ou em formato que atenda ao Programa, abordando conceitos de gestão inovadora, administração mercadológica, gestão financeira, planejamento estratégico, gestão de pessoas, fluxo de caixa, plano de negócios, dentre outros.

Parágrafo único. Os participantes que excederem ao limite de 25% de ausência nas aulas não receberão seus certificados sendo automati-camente excluídos do Programa.

**Art. 8º** A Quarta Etapa compreenderá o acesso à “Linha de Crédito Minha Primeira Empresa”, fornecida pela Agência de Fomento do Amapá - AFAP, após a avaliação criteriosa e aprovação do Plano de Negócios dos participantes concorrentes ao financiamento.

§ 1º Os recursos a serem disponibilizados pela Linha de Crédito serão limitados até o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados para aquisição de equipamentos e capital de giro, podendo ser revisto por decisão do Conselho Gestor da AFAP.

§ 2º A taxa de juros praticada na referida Linha de Crédito será de até 1,5% a.m, podendo ser revista por decisão do Conselho Gestor da AFAP.

§ 3º A carência para pagamento do financiamento será de até 06 (seis) meses, podendo ser revista por decisão do Conselho Gestor da AFAP.

**Art. 9º** A Quinta Etapa compreenderá a “Criação da Primeira Empresa”, e será exigida a todos os participantes que tenham concluído as fases anteriores do programa de forma satisfatória, e que foram selecionados pela AFAP para a concessão do crédito, após a avaliação e aprovação do seu Plano de Negócio.

Parágrafo único. A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá disponibilizará assessoramento técnico para orientar o empreendedor em todo o processo de abertura de sua empresa.

**Art. 10.** A sexta Etapa compreenderá o “acompanhamento, orientação e palestras, aos participantes do programa”, durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio, a fim de que possam aplicar todos os conhecimentos apreendidos durante o processo de capacitação empreendedora.

Parágrafo único. Este acompanhamento será realizado com apoio da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, por intermédio do Clube Minha Primeira Empresa,

com a realização de assessoramento técnico, encontros trimestrais, palestras, intercâmbio de experiências, dentre outras ações, entre os participantes do Programa.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e da Agência de Fomento do Amapá.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9545

#### **MENSAGEM Nº 039/19-GEA**

#### **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2019-GEA**

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0018/2019-GEA, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

#### **RAZÕES DO VETO:**

Ao que se observa do texto do Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo para apreciação pelo Poder Legislativo, o mesmo foi aprovado com emenda, sendo a mais representativa a relacionada com o artigo 50, dispositivo que originariamente estava redigido da seguinte forma:

“Art. 50 Será disponibilizada na Lei Orçamentária Anual 7% (sete por cento) do orçamento da Assembleia Legislativa para atendimento de uma única emenda parlamentar impositiva para o custeio das ações de serviços públicos da saúde, a ser destinada ao Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A emenda parlamentar impositiva aprovada pelo Poder Legislativo Estadual constará de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.”

Após sofrer alteração por força de emenda parlamentar, a nova redação do artigo 50 passou a ser a seguinte:

“Art. 50 Fica estabelecido na Lei Orçamentária Anual o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida para as emendas parlamentares impositivas, para o exercício de 2020, distribuído da

seguinte forma:

I – Para os Serviços de Saúde do Estado 25% (vinte e cinco por cento) dos 0,3% (zero vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida em única emenda impositiva;

II – Para emendas parlamentares impositivas individuais os 75% (setenta e cinco por cento) dos 0,3% (zero vírgula três por cento).

Parágrafo único. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo constarão no anexo específicos da Lei Orçamentária para o atendimento do próprio exercício de 2020.”

Ao dar nova redação ao artigo 50 da LDO para o exercício financeiro de 2020 o Poder Legislativo, com a devida vênia, findou por ignorar todo o esforço técnico operacional do Poder Executivo para construir um orçamento que precisa superar um forte e prolongado processo de recessão econômica em nosso País, impactando diretamente nas contas públicas. Não pode ser olvidado que a LDO foi elaborada pelo Poder Executivo conforme as diretrizes traçadas no Conselho Estadual de Gestão Fiscal – CEGF, órgão colegiado onde são debatidos e enfrentados os temas mais relevantes sobre a administração fiscal e orçamentária do Estado do Amapá, tendo assento todos os representantes de Poderes.

A Constituição Federal estabelece limites ao poder de produzir emendas nas leis orçamentárias pelos parlamentares, onde artigo 166 estabelece o seguinte:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.”

A alteração proposta, conforme estudo da SEPLAN, elaborado em parecer técnico, importa em vinculação na Receita Corrente Líquida na ordem de 16 milhões de Reais, sem prever a fonte para tal custeio, gerando com isso um aumento maior do déficit orçamentário do Poder Executivo. Pedimos vênias para transcrever trecho importante da manifestação técnica da SEPLAN a respeito da alteração do artigo 50 da LDO para o exercício de 2020:

“A alteração proposta, no entanto, não apenas aumenta a participação do percentual para 0,3% (zero vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida, que representa o montante de R\$ 16.560.281,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e um reais), como deixa de prever a fonte para tal custeio.

Uma proposição que, na prática, aumenta o déficit orçamentária do GEA, o que é incompatível com a presente escassez de recursos para manter minimamente as atividades e serviços públicos sob sua competência.”

A busca pelo equilíbrio financeiro do Estado consiste no planejamento e na programação de suas atividades, de modo a concretizar os princípios da economicidade e da eficiência na obtenção de receitas e na realização das despesas públicas, indispensáveis à satisfação dos interesses sociais.

Por fim, da análise do conteúdo do projeto de lei, é cediço que a iniciativa privativa do Executivo para sua propositura não impede modificações possivelmente introduzidas pelo Poder Legislativo, por meio de emendas. Todavia, estas não podem acarretar aumento de despesa pública, nem alterar, de forma significativa, o alcance da proposta orçamentária inicial, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal nos conduz ao entendimento de que a função da

política orçamentária e garantir o devido equilíbrio fiscal das contas públicas.

Insta destacar que o processo legislativo orçamentário segue regras próprias, distinguindo-se do processo legislativo ordinário. Trata-se de um processo legislativo especial, com regras específicas estabelecidas pela Constituição Federal. Ressalta-se que quando a proposta chega ao Poder Legislativo para apreciação, ela já se encontra com as receitas e despesas definidas e balanceadas em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Assim, embora seja possível emenda parlamentar ao projeto de lei orçamentária, elas não podem ser feitas sem qualquer critério, e devem se compatibilizar com as diretrizes orçamentárias e com o ordenamento jurídico atual.

O Excelso STF tem apreciado em controle concentrado matéria envolvendo a possibilidade de emendas impositivas, e até aqui tem apresentado posicionamento voltado pela impossibilidade do Poder Legislativo adentrar na esfera de competência do Poder Executivo. Ao julgar a ADI 6059, esta Excelsa Corte decretou a inconstitucionalidade por vício formal e material da EC de Emenda Constitucional produzida por iniciativa do Poder Legislativo local. Pedimos a devida vênias para transcrever o Acórdão:

#### “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.059 RORAIMA

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA ADV. (A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART.138 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 48/2016. VINCULAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO AO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE, NO PATAMAR MÍNIMO DE 18% (DEZOITO POR CENTO). PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO (CF, ART. 198, § 3º, I). VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (CF, ART. 165). OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO (CF, ART.167, IV). OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA

Compete à União legislar, mediante lei complementar, sobre percentuais de alocação e critérios de rateio de recursos públicos para o financiamento do Sistema de Saúde (CF, art. 198, § 3º, I), o que foi atendido pela edição



da Lei Complementar 141/2012.2.

As vinculações previstas no art. 198, § 2º, da CF não poderiam ser disciplinadas pelas Constituições Estaduais ou pelas Leis Orgânicas, sobpena de indesejado engessamento do processo legislativo para aprovação de tais normas, em prejuízo da reavaliação dos índices a cada quinquênio, conforme determina expressamente o art. 198, § 3º, da CF.

Ao ignorar por completo a participação do Chefe do Poder Executivo, seja na conformação e discussão da proposição legislativa, seja na possibilidade de veto, já que não previsto no processo legislativo das emendas (CF, art. 60, §§ 2º e 3º), a norma impugnada violou a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria orçamentária (CF, art. Ementa e Acórdão ADI 6059 / RR 165). Precedentes.

O art. 138, parágrafo único, da Constituição do Estado de Roraima é materialmente inconstitucional, por violação ao princípio da não afetação (art. 167, IV, da CF), que proíbe a vinculação de receitas a órgão, fundo ou despesa. Além de ampliar a base de cálculo das receitas vinculadas, estendendo-a a todo o orçamento público, e não apenas ao montante de receitas discriminadas no dispositivo constitucional (art. 198, § 2º, II, da CF), o dispositivo elevou o patamar de vinculação ao índice de 18%, contrariando o percentual definido na LC 141/2012.

Medida cautelar confirmada e ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em confirmar a medida cautelar e julgar procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 138 da Constituição do Estado de Roraima, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº48/2016, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de setembro de 2019.”

Semelhante situação ocorreu no Estado de Santa Catarina, onde nossa Corte Maior também decretou a inconstitucionalidade de uma Emenda Constitucional produzida pelo Legislativo cujo propósito envolvia a vinculação de receitas em percentuais acima do previsto em nosso ordenamento, vejamos o julgado da ADI 5897:

“Emenda Constitucional 72/2016 do Estado de Santa Catarina e artigo 11 da Lei Complementar 141/2012. (...) O artigo 198, §3º, I, da Constituição Federal atribuiu ao legislador complementar federal a fixação dos percentuais a serem aplicados anualmente pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, o que restou exaurido pelos artigos 6º a 8º da Lei Complementar 141/2012. A Emenda Constitucional 72/2016 do Estado de Santa Catarina, ao estabelecer percentuais que excedem aqueles estatuídos pela Lei Complementar federal 141/2012, no exercício do poder normativo conferido pelo artigo 198, §3º, I, da Constituição Federal, instituiu uma vinculação

orçamentária não autorizada pela Carta Maior, por isso que a referida vinculação viola os artigos 198, §3º, I; 167, IV, e 165 da Constituição Federal. (...) O artigo 11 da Lei Complementar 141/2012, ao atribuir ao constituinte estadual ou municipal competência legislativa para dispor de conteúdo que lhe foi delegado excepcional e expressamente pela Constituição Federal, usurpou a competência resguardada ao poder constituinte nacional, consubstanciando afronta ao disposto nos artigos 167, IV, e 198, §3º, I, da Constituição Federal, mercê de a excepcionalidade vedar uma leitura expansiva dos poderes normativos delegados. (...) O caráter irrestrito da possibilidade de aumento dos percentuais mínimos pelos entes federados, autorizada pelo artigo 11 da Lei Complementar 141, atribui às Assembleias Estaduais e Câmaras de Vereadores o poder ilimitado de vincular quaisquer recursos, distorcendo o processo legislativo orçamentário insculpido no artigo 165 da Carta Maior. A alocação de recursos orçamentários em montante superior aos percentuais mínimos instituídos constitucionalmente cabe aos poderes eleitos, nos limites de sua responsabilidade fiscal e em cada exercício. [ADI 5.897, rel. min. Luiz Fux, j. 24-4-2019, P, DJE de 2-8-2019.]”

Ressaltamos que ao Chefe do Poder Executivo cabe apenas vetar ou sancionar, total ou parcialmente, o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, significando que não cabe fazer nenhuma alteração na redação aprovado. Desta forma, a redação do artigo 50, aprovada pelo Poder Legislativo, não pode ser alterada pelo Poder Executivo nesta fase do processo legislativo, cabendo apenas o seu veto ou sanção.

Fundamentado nesses termos, nosso posicionamento é no sentido de oposição de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 0018/2019-GEA (LDO exercício 2020), especificamente sobre o artigo 50, com redação dada por emenda parlamentar, pelas razões acima expostas.

Palácio do Setentrião, 22 de novembro de 2019

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9521

## MENSAGEM Nº 40/19-GEA

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0120/2019-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0120/2019-AL, que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia e de água, em caso de corte no fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Com a devida vênia, sem embargo dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei diante de afronta a preceitos da Constituição Federal, como passaremos a expor.

#### RAZÕES DO VETO:

Em que pese relevância do Projeto de Lei, cumpre destacar que os Estados membros da Federação devem observância obrigatória às regras de competência legislativa previstas em nossa Constituição Federal. A propositura de Lei adentra em matéria que compete exclusivamente a União legislar. Assim dispõe a Constituição Federal sobre o tema:

“Art. 21. Compete à União:  
[...]

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:  
[...]

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;  
[...]

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
[...]

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;  
[...]

Art. 176. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único: A lei disporá sobre:

I - regime das e empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;”

Sendo assim, a previsão da competência privativa da União sobre energia elétrica e água visam afastar a pretensão legislativa dos demais entes federativos sobre o tema, uma vez que a questão já se encontra normatizada por ampla legislação federal e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEL, por meio de resoluções.

Com feito, evidenciamos a Lei Federal nº 9.074, de 1995 que estabelece as normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, vejamos;

#### “DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Seção I

Das Concessões, Permissões e Autorizações

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei no 8.987, e das demais.

§ 1º As contratações, outorgas e prorrogações de que trata este artigo poderão ser feitas a título oneroso em favor da União.”

Dessa forma, com a finalidade de regular o exposto na lei alhures, foi criada Agência Nacional de Energia Elétrica-ANNEL, insculpida na Lei nº 9.427/1996, com a seguinte finalidade:

“Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.”

Assim, observa-se que o serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica é competência exclusiva da União, a qual pode prestar tais serviços diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão. De igual modo, resta claro que, em se tratando de serviço público de competência da União, compete às concessionárias, permissionárias ou autorizadas prestarem serviço em conformidade com o marco regulatório de energia elétrica, composto, sobretudo, por normas legais federais e por normas infralegais da ANNEL.

Nessa esteira, com o devido respeito, o Projeto de Lei Ordinária viola as regras de iniciativa de leis, por apresentar flagrante vício forma de usurpação de competência legislativa da União, onde destacamos que o controle de constitucionalidade é o mecanismo estabelecido pela Constituição Federal para correção de leis que não estão conforme seus preceitos constitucionais.

O STF, ao julgar recentemente a ADI nº 5610, decretou a inconstitucionalidade de Lei do Estado da Bahia que trata do mesmo tema aqui sob análise. Vejamos *ipsis litteris* o texto da Lei Baiana considerada inconstitucional:

“Lei Estadual nº 13578, de 14 de setembro de 2016, do Estado da Bahia.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por

falta de pagamento.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica do Estado da Bahia, da taxa de religação no caso de corte de fornecimento de energia por atraso no pagamento da fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, restabelecer o fornecimento de energia elétrica sem qualquer ônus ao consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.”

Portanto, nos termos da ADI nº 5610, ao legislar sobre matéria de competência exclusiva da União, o Poder Legislativo do ente federado incorreu em vício de inconstitucionalidade, invadindo a seara de competência exclusiva da União previsto constitucionalmente.

É oportuno esclarecer que a sanção não afasta o vício de inconstitucionalidade, nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já possui entendimento consolidado, no que transcrevemos o julgado abaixo:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011”

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0120/2019–AL, por afronta a preceitos das Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, 25 de novembro de 2019

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9506

#### **DECRETO Nº 5028 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019,

#### **RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do

Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Raymundo Magalhães Ferreira	Assessor Técnico Nível II/ Gabinete	FGS-2
Rayana Lima de Souza	Assessor Técnico Nível II/ Gabinete	FGS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9507

#### **DECRETO Nº 5029 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera o art. 3º, do Decreto nº 2.882, de 31 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º, do Decreto nº 2.882, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades do Governo do Estado e da Sociedade Civil:

I - Gabinete do Governador;

II - Procuradoria-Geral do Estado;

III - Secretaria Estadual da Justiça e Segurança Pública;

IV - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

V - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Amapá;

VI - Universidade Federal do Amapá.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9528

#### **DECRETO Nº 5030 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 2882, de 31 de julho de 2018, alterado pelo Decreto nº 5029, de 25 novembro de 2019, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 330101.0008.1180.0646/2019-GAB/SEJUSP; 049/2019-OAB-AP; 2984/2019-GAB/PEG

e 391/2019-REITORIA/UNIFAP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar o Governo do Estado do Amapá quanto à efetiva implementação das recomendações da Comissão da Verdade do Estado do Amapá - CEV-AP:

GABINETE DO GOVERNADOR – GAB/GOV  
Horácio Maurien Ferreira de Magalhães – Titular  
Anne Távora de Araújo - Suplente

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – PGE/AP  
Cristiane Dias da Silva – Titular  
Evelem Cristina Pereira Alves - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP  
Josetelma Teles dos Anjos – Titular  
Érika da Costa Furtado - Suplente

COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
Davi dos Santos Serrão – Titular  
Marcos Diego Santos Pires – Suplente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
Camila Rodrigues Ilário – Titular  
Mariana Margutti Contreiras - Suplente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP  
Dorival da Costa dos Santos – Titular  
Maura Leal da Silva - Suplente

**Art. 2º** Revoga-se o Decreto nº 3826, de 04 de setembro de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9526

**DECRETO Nº 5031 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1177/2019-AGÊNCIA AMAPÁ,

**RESOLVE:**

Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caiena-Guiana Francesa, a fim de participarem da

Conferência do Projeto Bio-Plateaux, no período de 24 a 29 de novembro de 2019:

Alcir Figueira Matos	Secretário de Estado da Infraestrutura –SEINF
Robério Aleixo Anselmo Nobre	Secretário de Estado do Meio Ambiente –SEMA
Odival Monterrozo Leite	Secretário Adjunto – SETRAP
TEN CEL Sandro Olímpio da Silva Bonfim	Comandante do 7º GBM Oiapoque/ CBM/AP
Jorge Elson Silva de Souza	Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Wagner José Pinheiro Costa	Coordenador do Projeto Bio PLATEAUX –AGÊNCIA AMAPÁ
Allan Kardec Ribeiro Galardo	Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico – IEPA
Luís Roberto Takiyama	Diretor Técnico/Diretoria de Desenvolvimento Ambiental – SEMA
Patrick Silveira Farias	Coordenador de Geoprocessamento –SEMA
Nicole Sobrinho Ferreira de Castro	Chefe de Gabinete – AGÊNCIA AMAPÁ
Andréia de Souza da Silva	Assessor Técnico Nível III – GAB/GOV

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9529

**DECRETO Nº 5032 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1178/2019-AGÊNCIA AMAPÁ,

**RESOLVE:**

Autorizar os servidores abaixo relacionados para viajem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena – Guiana Francesa, a fim de participarem da Conferência Bio-Plateaux, no período de 25 a 28 de novembro de 2019:

SERVIDOR	CARGO
Eduardo Corrêa Tavares	Secretário de Estado do Planejamento
José Lutiano Costa da Silva	Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação
Carla Camile Cordeiro da Silva	Coordenadora de Programas e Ações Estratégicas

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9510

**DECRETO Nº 5033 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0963/2019-GAB/SEMA,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Robério Aleixo Anselmo Nobre**, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Luís-MA, a fim de participar de Reunião do Comitê Diretivo do GCF, onde será abordado temas estratégicos relacionados ao Fortalecimento de Capacidades na Amazônia e da Câmara Técnica de Meio Ambiente do Consórcio Interestadual da Amazônia Legal, no período de 20 a 22 de novembro de 2019, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9542

**DECRETO Nº 5034 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0963/2019-GAB/SEMA,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Josiane Andréia Soares Ferreira**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do titular, no período de 20 a 22 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9549

**DECRETO Nº 5035 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 298/2019-GAB/AMAPÁ TERRAS,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Julhiano Cesar Avelar**, Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Terras do Amapá - Amapá Terras, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reunião com o Presidente do Senado Davi Alcolumbre, para tratar de assuntos relacionados à regularização

fundiária no Estado do Amapá, no período de 20 a 22 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9514

**DECRETO Nº 5036 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0785/2019-GAB/UEAP,

**RESOLVE:**

Autorizar **Kátia Paulino dos Santos**, Reitora da Universidade do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caiena-Guiana Francesa, a fim de participar de reunião para celebração de parcerias relacionadas à Pesquisa, um dos eixos de trabalho da UEAP, no período de 24 a 29 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9546

**DECRETO Nº 5037 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0785/2019-GAB/UEAP,

**RESOLVE:**

Designar **Marcela Nunes Videira**, Vice-Reitora, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Reitor da Universidade do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 24 a 29/11/19.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9552

**DECRETO Nº 5038 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0132/ 2019 GAB-PRODAP,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de José Lutiano Costa da Silva, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, da sede de suas atribuições, Macapá-

AP, até a cidade de São Luís-MA, a fim de participar do Fórum técnico de Tis, que acontecerá em paralelo ao 67º Encontro Nacional dos Detrans, no dia 21 de novembro de 2019, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9547

#### **DECRETO Nº 5039 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0132/ 2019 GAB-PRODAP,

#### **RESOLVE:**

Homologar a designação de **Jorcyanne Francisca Colares de Andrade Aleixo**, Gerente Administrativo-Financeira, pelo exercício, em substituição, do cargo de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, no dia 21 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9531

#### **DECRETO Nº 5040 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0959/2019-GAB/SEED,

#### **RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 4578, de 22 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7028, de 22 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **ONDE SE LÊ:**

“José Anel Guevara Torres”

#### **LEIA-SE:**

“José Anel Guevara Torres”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9508

#### **DECRETO Nº 5041 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0996/2019-GAB/DIPRE-RURAP,

#### **RESOLVE:**

Retificar os Decretos nºs 4865 e 4866, de 08 de novembro de 2019, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.040, 08 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

#### **ONDE SE LÊ:**

“no período de 21 a 23 de novembro de 2019”

#### **LEIA-SE:**

“no período de 20 a 24 de novembro de 2019”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9537

#### **DECRETO Nº 5042 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6014/2019-GAB/SEED,

#### **RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 4806, de 07 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7039, de 07 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **ONDE SE LÊ:**

“Késia Vasconcelos Campos”

#### **LEIA-SE:**

“Kézia Vasconcelos Campos”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9530

#### **DECRETO Nº 5043 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Processo nº 2013.01.1009P - AMPREV,

#### **RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 5510, de 19 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5555, de 19 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

**LEIA-SE:**

“Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 02 de junho de 2013.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9554

**DECRETO Nº 5044 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 164.229051/2017-SEED,

**RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 4952, de 22 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6587, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

“no período de 01 de setembro de 2017 a 01 de agosto de 2019.”

**LEIA-SE:**

“no período de 22 de dezembro de 2017 a 22 de dezembro de 2019.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9555

**DECRETO Nº 5045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.4336/2019,

**RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 2493, de 14 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1338, de 17 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

“Allison Quaresma Rodrigues”

**LEIA-SE:**

“Allisom Quaresma Rodrigues”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9511

**DECRETO Nº 5046 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.7702/2019, e

Considerando o Decreto nº 2156, de 09 de junho de 2017, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “D”, Padrão 07, Grupo Magistério, Cadastro nº 870730, ocupado pelo servidor **Izac de Sousa Belchior**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 06 de junho de 2016, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

Exonerar, ex-offício, **Izac de Sousa Belchior** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “D”, Padrão 07, Grupo Magistério, Cadastro nº 870730, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 06 de junho de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9509

**DECRETO Nº 5047 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0131/ 2019 GAB-PRODAP,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **José Lutiano Costa da Silva**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Grupo de Trabalho Conjunto para Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital, denominado GTD. GOV-CONSAD e ABEP-TIC, onde diversos especialistas dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal atuaram na identificação e proposição de encaminhamentos para os desafios complexos trazidos pela Transformação digital para os Governos Estaduais e Distrital, no dia 20 de novembro de 2019, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9523

**DECRETO Nº 5048 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0131/ 2019 GAB-PRODAP,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Jorcyanne Francisca Colares de Andrade Aleixo**, Gerente Administrativo-Financeira, pelo exercício, em substituição, do cargo de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, no dia 20 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9533

**DECRETO Nº 5049 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005. 0287.0023/2019, e

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0026256-55.2019.8.03.0001 – Reclamação Cível – que tramitou perante o 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

Considerando, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, à servidora **Jaqueline Monteiro dos Santos Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0091653-6-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9535

**DECRETO Nº 5050 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/05, tendo em vista o teor do Processo nº 130101.0005.0287.0021/ 2019, e

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0029338-94.2019.8.03.0001 - Reclamação Cível - que tramitou perante o 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

Considerando, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, à servidora **Michella Brendea Macedo Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Cadastro nº 0091622-6-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9534

**DECRETO Nº 5051 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o Processo nº 46.000.540/2019-UEAP, datado de 17/10/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vacância do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, ocupado pelo servidor **Patrik Ferreira Oliveira**, Cadastro nº 0116675-1-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9532



**DECRETO Nº 5052 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.4826/2019,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Aida Suanam Rodrigues dos Santos Negrão** do cargo de Provimento Efetivo de Professor – Educação Física, Cadastro nº 0112304-1-01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 11 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9548

**DECRETO Nº 5053 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.8876/ 2019,

**RESOLVE:**

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Digitador, Grupo Fiscalização, Arrecadação e Apoio às Atividades Operacionais, Cadastro nº 0092067-3-01, ocupado pelo servidor **Jimmy Anderson Costa da Trindade**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no IPEM-AP, a contar de 28 de outubro de 2019, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9540

**DECRETO Nº 5054 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Reintegração ao Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **1º TEN QOABM Lúcio Campos dos Santos**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 13.000.844/2019 – DIP/DRH, e

Considerando a determinação contida nos autos da Ação Cível nº 1000781-85.2019.4.01.3100 - 1ª Vara Federal Cível da SJAP, cumprimento de decisão judicial que concedeu Tutela de Urgência ao **1º TEN QOABM Lúcio Campos dos Santos**;

Considerando, ainda, que a reserva remunerada ex-Ofício do autor decorre de aplicação do art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Anular o Decreto nº 1172, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6413, de 31 de março de 2017, que promoveu o autor por tempo de serviço, e por consequência tornar sem efeito o Decreto nº 2720, de 12 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6480, de 12 de julho de 2017, que determinou a reserva remunerada ex-Ofício em decorrência da promoção por tempo de serviço.

**Art. 2º** Determinar a reversão do servidor ativo do CBMAP.

**Art. 3º** Determinar ao Comandante Geral do CBMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao serviço ativo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9550

**DECRETO Nº 5055 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038. 2460/2019,

**RESOLVE:**

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de **02 (dois) anos**, a contar de 20 de julho de 2019, ao servidor **Sérgio Adriane Pereira Mendonça**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo, Cadastro nº 0090293-4-01, Grupo Socioeducativo e de Proteção, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na FCRIA, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9536

**DECRETO Nº 5056 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a retificação do Decreto de Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **CB QPPME JUBERTO SOCORRO SANTANA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o Despacho nº 218/2019-PROJUR/AMPREV no Processo nº 2019.16.2422P/AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar o Decreto nº 4146, de 30 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7012, de 30 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de março de 2016.”

**LEIA-SE:**

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9551

**DECRETO Nº 5057 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Processo nº 2019.147.902410 PA-AMPREV,

**RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 1614, de 11 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6438, de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Marlene Maciel Rodrigues**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe “D”, Padrão 17, Matrícula nº 312622, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

**LEIA-SE:**

“Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Marlene Maciel Rodrigues**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe “D”, Padrão 18, Matrícula nº 312622, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9559

**DECRETO Nº 5058 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.9990/2019, e Considerando a liminar concedida nos autos do Processo nº 1033062-82.2019.4.01.0000 - Mandado de Segurança Criminal - que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 1717, de 17 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6902, de 17 de abril de 2019, que aplicou a pena de Demissão ao servidor **Giovani Monteiro da Fonseca**, do Cargo de Provedor Efetivo de Perito Criminal, Grupo Perícia Técnico-Científica, Cadastro nº 0031089-1-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Polícia Técnico-Científica - POLITEC.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9560

**DECRETO Nº 5059 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pelas Leis nºs 1.354, de 07 de julho de 2009 e 1.385, de 16 de outubro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 553/2019-GAB/SEPM,

**RESOLVE:**

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Stefane Laura Pereira Torres Azevedo	Assessor Nível II	CDS-2
Alessandra Brito Coelho	Assessor Nível II	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1125-0001-9561

**DECRETO Nº 5060 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2734, de 08/08/16 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 553/2019-GAB/SEPM,

**RESOLVE:**

Exonerar **Marcione da Costa Santana de Moraes** do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo do Projeto “**Atendimento à Mulher Vítima de Violência**”, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9519

**DECRETO Nº 5061 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4724, de 05/12/17 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 553/2019-GAB/SEPM,

**RESOLVE:**

Exonerar **Louise Amoras Collares de Souza** do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9563

**DECRETO Nº 5062 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pelas Leis nºs 1.354, de 07 de julho de 2009 e 1.385, de 16 de outubro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 553/2019-GAB/SEPM,

**RESOLVE:**

Nomear **Michel da Silva Cardoso** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9557

**DECRETO Nº 5063 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2734, de 08/08/16 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 553/2019-GAB/SEPM,

**RESOLVE:**

Nomear **Adrielson Albino da Silva Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo do Projeto “**Atendimento à Mulher Vítima de Violência**”, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9538

**DECRETO Nº 5064 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4724, de 05/12/17 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 553/2019-GAB/SEPM,

**RESOLVE:**

Nomear **Luciane da Costa Gomes** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9496

**DECRETO Nº 5065 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pelas Leis nºs 1.354, de 07 de julho de 2009 e 1.385, de 16 de outubro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 569/2019-GAB/SEPM,

**RESOLVE:**

Nomear **Maria Alice Cardoso da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-**

2, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9553

#### **DECRETO Nº 5066 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0644, de 13/03/18 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 569/2019-GAB/SEPM,

#### **RESOLVE:**

Nomear **Alessandra Brito Coelho** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral do Projeto “**Denúncia Mulher Amapá**”, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9562

#### **DECRETO Nº 5067 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2726, de 08/08/16 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 577/2019-GAB/SEPM,

#### **RESOLVE:**

Nomear **Romilda Costa da Paixão Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Gerente do Município de Oiapoque do Projeto “**Atendimento à Mulher Vítima de Violência**”, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9517

PUBLICIDADE



**DECRETO Nº 5068 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1074/2019-GAB/SVS,

**RESOLVE:**

Autorizar **Dorinaldo Barbosa Malafaia**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de participar do VI Encontro Nacional de Saúde em Defesa do SUS, no período de 26 a 30 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9539

**DECRETO Nº 5069 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1074/2019-GAB/SVS,

**RESOLVE:**

Designar **Celisa Penna Melo Capelari**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 26 a 30 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9541

**DECRETO Nº 5070 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1486/19-CBMAP,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do **Cel QOC BM Wagner Coelho Pereira**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Cuiabá-MT, a fim de participar do Encontro dos Comandantes Gerais CBM/PM da Amazônia Legal e MMA, no período de 19 a 22 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9498

**DECRETO Nº 5071 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1486/19-CBMAP,

**RESOLVE:**

Homologar a designação do **CEL QOCBM Estácio Janary de Oliveira Picanço**, Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, pelo exercício, em substituição, do cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 19 a 22 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9499

**DECRETO Nº 5072 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1001/2019-GSI/GEA,

**RESOLVE:**

Autorizar o **2º TEN QOPMA Luiz Inácio do Rêgo Gomes**, Ajudante de ordens, para se deslocar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caiena-Guiana Francesa, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador em sua participação na Conferência do Projeto BIO PLATEAUX, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9513

**DECRETO Nº 5073 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 986/2019-GAB/POLITEC,

**RESOLVE:**

Autorizar **Salatiel Guimarães**, Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional de Dirigentes da Perícia Oficial, no período de 26 a 28 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9500

HASH: 2019-1125-0001-9502

#### **DECRETO Nº 5074 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 986/2019-GAB/POLITEC,

#### **RESOLVE:**

Designar **Edmar da Silva Lopes Filho**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, durante o impedimento do titular, no período de 26 a 28 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9497

#### **DECRETO Nº 5075 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 552/2019-GAB/SEDEL,

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **José Rudney Cunha Nunes**, Secretário de Estado do Desporto e Lazer, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Seminário Nacional do Desporto Escolar, no período de 21 a 24 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9501

#### **DECRETO Nº 5076 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 552/2019-GAB/SEDEL,

#### **RESOLVE:**

Homologar a designação de **Javã Castanho**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Desporto e Lazer, durante o impedimento do titular, no período de 21 a 24 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

#### **DECRETO Nº 5077 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 185/2019-GAB/SECOM,

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Gilberto Ubaiara Rodrigues**, Secretário de Estado da Comunicação, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em agenda oficial com o Excelentíssimo Senhor Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, nos dias 20 e 21 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9503

#### **DECRETO Nº 5078 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0124/2019-GAB/PRODAP,

#### **RESOLVE:**

Autorizar **José Lutiano Costa da Silva**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena – Guiana Francesa, a fim de compor a Delegação Governamental na Conferência Bio-Plateaux, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9522

#### **DECRETO Nº 5079 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0124/2019-GAB/PRODAP,

#### **RESOLVE:**

Designar **Jorcyanne Francisca Colares de Andrade Aleixo**, Gerente Administrativo-Financeira, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo

de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9524

#### **DECRETO Nº 5080 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0133/2019-GAB/PRODAP,

#### **RESOLVE:**

Autorizar **José Lutiano Costa da Silva**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do Painel Transformação Digital - Governo Digital - Estratégias e linha de Financiamento do BID para os Estados e Governança Pública, nos dias 28 e 29 de novembro de 2019, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9525

#### **DECRETO Nº 5081 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0133/2019-GAB/PRODAP,

#### **RESOLVE:**

Designar **Jorcyanne Francisca Colares de Andrade Aleixo**, Gerente Administrativo-Financeira, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, nos dias 28 e 29 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9527

#### **DECRETO Nº 5082 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

#### **RESOLVE:**

Exonerar **Rogel Ferreira Brito** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-1**, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9518

#### **DECRETO Nº 5083 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

#### **RESOLVE:**

Nomear **Michele da Silva Cortes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-1**, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9520

#### **DECRETO Nº 5084 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.211, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 539/2019-GAB-CREAP/AP,

#### **RESOLVE:**

Exonerar **Carla Caroline Chagas Garcia** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Ensino e Pesquisa/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativa-Financeira, **Código FGI-3**, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, a contar de 1º de agosto de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9504

#### **DECRETO Nº 5085 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.211, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 539/2019-GAB-CREAP/AP,

#### **RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá - CREAP:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Carla Caroline Chagas Garcia - Fisioterapeuta, Matrícula nº 1090780, Quadro: GEA	Secretário Executivo/Gabinete	FGI-3
José Augusto Pupio Reis Junior - Médico, Quadro: GEA	Responsável por Atividade Nível III - Ensino e Pesquisa/ Unidade de Administração/ Coordenadoria Administrativa- Financeira	FGI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1125-0001-9505

## Secretaria Extraordinária de Brasília

### PORTARIA N. 050/2019-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Autorizar o deslocamento da servidora **DANIELA PINHEIRO DA SILVA**, Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro, matrícula n. 83543901 da sede de suas atribuições em Brasília/DF até a cidade de Macapá/AP, com objetivo de participar de treinamento para o novo Sistema de Informações Financeiras do Estado - Siafe/AP que será implantado em 2020 no período de 01 a 06 de Dezembro de 2019.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 25 de Novembro de 2019.  
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE  
REPRESENTAÇÃO  
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA  
LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO  
DECRETO N. 2675/2018-GEA  
HASH: 2019-1125-0001-9494

### PORTARIA N. 051/2019-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento

da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Autorizar o deslocamento do servidor **PAULO SÉRGIO DE HOLANDA MOURA**, servidor do Quadro Civil do Ex-Território Federal do Amapá, Chefe da Unidade de Finanças/SEAB **Código CDS-1**, matrícula n. 429929 da sede de suas atribuições em Brasília/DF até a cidade de Macapá/AP, com objetivo de participar de treinamento para o novo Sistema de Informações Financeiras do Estado - Siafe/AP que será implantado em 2020 no período de 01 a 09 de Dezembro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de Novembro de 2019.  
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE  
REPRESENTAÇÃO  
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA  
LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO  
DECRETO N. 2675/2018-GEA  
HASH: 2019-1125-0001-9495

## Procuradoria Geral

### PORTARIA Nº 12/2019-CG/PGE

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, caput e § 3º, da Lei Complementar nº 089, de 01 de fevereiro de 2015 e considerando o teor do Despacho nº 156/2019-CG/PGE, referente ao processo administrativo nº 163.543054/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar **MADSON SUSSUARANA MARTINS** servidor público estadual, matrícula funcional nº 1009745, **ALLAIN VICTOR SILVA BARROS**, servidor público estadual, matrícula funcional nº 1168789 e **MATILDE SOUZA PANTOJA**, servidora pública estadual, matrícula funcional nº 337870, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa, destinada a apurar no prazo de **30 (trinta) dias**, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 163.543054/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Designar **MATILDE SOUZA PANTOJA**, servidora pública estadual, matrícula funcional nº 337870, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Art. 3º.** Comprovada a necessidade, mediante requerimento exposto encaminhado ao subscritor desta Portaria, o Presidente da Comissão poderá ser dispensado da distribuição de processos na respectiva



procuradoria especializada no dia previamente indicado.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, havendo necessidade de reunião, oitiva de testemunhas ou prática de outros atos nos quais a comissão necessariamente esteja presente, os demais membros da comissão também poderão ser dispensados da distribuição de processos naquele dia.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data e sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador do Estado Corregedor, em 25 de novembro de 2019.  
ANTONIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS  
Procurador do Estado Corregedor  
HASH: 2019-1125-0001-9412

#### **PORTARIA Nº 598/2019-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **ALDEMIR TIAGO MOREIRA**, ocupante do Cargo Comissionado de Responsável por Atividade Nível III - Núcleo de Pessoal/DAF, **código: CDS-1**, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC, a contar do dia 11 de Novembro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 12 de Novembro de 2019.  
Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676 - B  
HASH: 2019-1121-0001-9147

#### **PORTARIA Nº 616/2019-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o PV nº 37/2019-PJUD/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **PEDRO MONTEIRO DÓRIA**, Procurador do Estado, para participar de audiência, e **CLODOALDO DIAS DA SILVA**, Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de SERRA DO NAVIO/AP, no período de 25 a 26 de Novembro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Novembro de 2019.  
Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado  
OAB/AP nº 1676-B  
HASH: 2019-1125-0001-9410

#### **RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CONSUP/PGE**

Altera o art. 9º da Resolução nº 004/2018-CONSUP; disciplina as manifestações jurídicas dos Órgãos de Execução Programática de que cuida o inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015; e da outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, na forma como dispõem o art. 11, caput e incisos I, II e III, o art. 14, § 3º e o art. 15, caput e inciso V, todos da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 35ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, ocorrida na data de 05 de setembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 9º da Resolução nº 004/2018-CONSUP passará a ostentar a seguinte redação:

**“Art. 9º.** Os pronunciamentos e manifestações jurídicas exarados no âmbito dos Órgãos de Execução Programática de que cuida o inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 consistirão em:

- I - parecer;
- II – diligência;
- III – nota técnica;
- IV - informação;
- V - cota; e
- VI – despacho.

§ 1º. Os pareceres emitidos por quaisquer Procuradoria ou Núcleo especializados, sejam afetos à questão administrativa ou judicializada, serão numerados sequencialmente, com renovação no início de cada ano, apresentarão ementa, contendo o resumo da manifestação, e, no mínimo, os seguintes elementos,

os quais, ainda que eventualmente não identificados nominalmente, deverão estar presentes no corpo da manifestação:

I – relatório, onde serão apresentados os fatos mais relevantes do processo;

II – fundamentação, onde será aposto o Direito ou a tese jurídica aptos a darem suporte ao juízo entendimento do parecerista;

III – conclusão, onde o Procurador se manifestará objetivamente a respeito da questão posta a exame.

§ 2º. Havendo questão, dúvida ou pergunta formuladas de modo claro e objetivo, é vedada a emissão de parecer que transfira ao consultante a obrigação de interpretar a manifestação do parecerista.

§ 3º. Na homologação de parecer sem alteração ou modificação de texto, poderá ser utilizado qualquer sistema, modelo ou rotina que, de modo inequívoco, expresse a concordância da autoridade com os termos da manifestação e o claro intento de anuir à ela.

§ 4º. No Centro de Estudos Jurídicos ou nas respectivas procuradorias e núcleos especializados deverá ser adotado pasta, sistema de arquivos ou outro meio eletrônico que permita organizar, por assunto ou outros parâmetros, modelos de pareceres a respeito de questões já examinadas em processos anteriores, cabendo ao respectivo Procurador-Chefe disciplinar-lhe o funcionamento.

§ 5º. Sempre que receber determinado processo, para parecer, o Procurador deverá consultar o sistema instituído da forma prevista no § 3º, a fim de verificar se já há manifestações anteriores, e, se não o encontrar, deverá fazer conhecido o assunto ao Procurador-Chefe, para elaboração de tese uniforme quanto ao assunto.

§ 6º. As teses e modelos apresentados no sistema tratado nos §§ 3º e 4º deste artigo não vinculam o Procurador, entretanto, para deles se distanciar, deverá consignar na própria manifestação e em despacho no sistema e-PGE a razão de haver dissentido.

§ 7º. Quanto aos pareceres exarados no âmbito dos Órgãos de Execução Programática de que cuida o inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015, será dispensado o endereçamento do parecer, podendo o mesmo constituir-se de manifestação sem destinatário específico, observando-se o seguinte:

I - salvo quando a autoridade consultante expressa ou implicitamente o declarar na consulta, é vedado, na conclusão do parecer, emitir comentário ou trazer matéria estranha ao que foi consultado, ressaltando-se, todavia, sugestões para apuração de eventuais irregularidades administrativas, desde que estejam manifestas nos autos e sobre as quais o parecerista tenha se pronunciado expressamente, havendo apontado-as no corpo do parecer;

II – caso entenda existir elemento fático ou jurídico apto a justificar instauração de procedimento disciplinar, ação por improbidade administrativa, investigação policial, processo ou procedimento criminal, o parecerista, em seu próprio nome e em documento apartado, fará as comunicações a quem de direito, oportunidade em que, na hipótese de a comunicação ter por destinatário qualquer das autoridades mencionadas no § 8º do art. 67 da Lei Complementar nº 89, de 01 de julho de 2015, solicitará o envio da comunicação por meio do Gabinete do Procurador-Geral;

III – nos pareceres não se fará recomendações ao responsável pela homologação dos mesmos cujo objeto transfira àquela autoridade incumbência para determinar ou solicitar instauração de processos ou de investigações de quaisquer naturezas, oportunidade em que, visualizando necessidades afetas à tal assunto, o parecerista, em documento apartado, solicitará as providências que entender cabíveis.

IV – verificando que o parecer descumpra qualquer dos preceitos contidos nos incisos I, II e III deste parágrafo, a autoridade responsável pela homologação emitirá despacho enviando o processo ao parecerista, para que promova a adequação do parecer.

§ 8º. O disposto no inciso III do § 7º deste artigo não se aplicará aos casos ou processos afetos à Corregedoria-Geral, ou quando a autoridade consultante for o próprio Procurador-Geral do Estado ou seus substitutos, ou, ainda, qualquer outro Procurador integrante da carreira.

§ 9º. A comunicação a que alude o inciso IV do § 7º deste artigo e a prevista no inciso XXVI do art. 7º da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015, serão promovidas, preferencialmente, mediante registro eletrônico no sistema e-PGE ou outro que vier a ser utilizado na Procuradoria-Geral do Estado.

§ 10. Havendo possibilidade de que o feito seja saneado posteriormente e quando, à vista dos elementos fáticos e jurídicos constantes nos autos, tal se demonstre recomendável, o parecerista optará preferencialmente pela emissão de parecer condicionado ao atendimento das diligências e recomendações ali apontadas.

§ 11. Diligência é o meio pelo qual se declara a necessidade a respeito da prática de atos afetos à instrução processual. As diligências serão numeradas sequencialmente para cada Procuradoria ou Núcleo especializados, zerada a contagem no final de cada ano, e, antes de encaminhadas ao órgão de destino, serão examinadas pela Chefia da respectiva unidade administrativa, que deliberará sobre as mesmas.

§ 12. A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota técnica, dispensada sua homologação pelo Procurador-Geral, quando, não sendo solicitada, necessária, obrigatória ou recomendável a emissão de parecer, se tratar de hipótese anteriormente examinada,

e bem assim nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado, obedecido, conforme caso, o seguinte:

I – desnecessidade de descrição da consulta, do histórico dos fatos ou do sumário das questões a elucidar;

II – o embasamento jurídico da nota técnica poderá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, referência ao parecer respectivo ou referência à doutrina ou fonte jurisprudencial consultadas;

III – vedação de utilização da nota técnica na fase interna dos processos e procedimentos licitatórios, salvo nos eventos próprios ao âmbito dos órgãos internos da Central de Licitações, cabendo ao respectivo Procurador-Chefe regulamentar o uso do instituto e, caso não seja o subscritor, homologar as respectivas manifestações;

IV – responsabilização do Procurador ou outro servidor que, mesmo, culposamente, utilizar de modo claramente indevido a nota técnica em substituição ao parecer.

§ 13. A informação, redigida em forma livre e prescindindo de homologação quando se referir a ato ou fato atinente ao próprio subscritor, será produzida quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial ou extrajudicial do estado do Amapá ou de seus órgãos da administração direta ou indireta.

§ 14. Em se tratando de resposta a diligência ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa, ou, não havendo questão jurídica apreciável; nas hipóteses de assunto afeto à instrução de processo, ou, ainda, de modo geral, nos casos de simples anuência ou ciência, será cabível a adoção da cota, impressa ou lançada à mão no próprio expediente, devendo ser assinada pelo autor e, em qualquer hipótese, dispensada sua homologação por autoridade superior.

§ 15. Despacho é a deliberação pela qual o Procurador manifesta decisões finais ou interlocutórias em documentos ou processos submetidos à sua apreciação, obedecido, no que couber as disposições atinentes à

cota, observando-se ainda o seguinte:

I – poderá ser redigido de forma livre, inclusive, a depender do caso, manuscrita, e, salvo necessidades organizacionais afetas à respectiva Procuradoria ou Núcleo especializados, será dispensável o respectivo controle numérico, podendo ser aposto no documento a que se referir ou em apartado;

II – quando se referir a parecer ou outro ato passível de homologação, será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, sendo-lhe cabível versar sobre a aprovação, total ou parcial, ou reprovação da manifestação, podendo conter informações complementares a qualquer documento constante nos autos, e bem assim, havendo necessidade, mencionar as instruções sobre o encaminhamento do assunto;

III – havendo necessidade de instituir controle numérico, a numeração sequencial recomeçará no início de cada ano.

IV – quando exarado no contexto da Instrução Normativa nº 001/2019-PGE ou documento de semelhante teor, será carente de exame do Procurador-Chefe respectivo, que adotará as providências cabíveis.

§ 16. Salvo se houver indícios de dolo, má-fé ou culpa grave, a utilização equivocada ou errada do despacho, da diligência, da cota ou da informação, desde que cumpra os fins esperados e ausente prejuízos, estará livre de repercussão disciplinar.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.  
Narson de Sá Galeno  
Procurador-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da PGE/AP  
HASH: 2019-1125-0001-9461

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 100/2019-CLC/PGE  
Processo SIGA n.º 00017/PGE/2019.  
Pregão Eletrônico n.º 061/2019-CLC/PGE.

**Validade: 12 (doze) meses.**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 065/2019-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 100/2019-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:  
**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CAPITAL TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 24.691.843/0001-40.**

LOTE 01					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Licença aplicativo mobile e desktop de registro de frequência, controle de presença e escala on line/off line - necessário para registro de ponto/frequência de até 50.000 servidores conforme especificação técnica. MARCA/MODELO: CAPITAL MED CLINIC.	I –Mensal	12	R\$ 12.314,15	R\$147.769,80
2	Licença portal web - acompanhamento, controle de registro de ponto/frequência, controle de presença e gestão - conforme especificação técnica. MARCA/MODELO: CAPITAL MED CLINIC.	I –Mensal	12	R\$ 9.179,64	R\$ 110.155,68
3	Solução web - geração de relatórios analíticos, dashboards PPT. MARCA/MODELO: CAPITAL MED CLINIC.	I –Mensal	12	R\$ 5.199,30	R\$ 62.391,60
4	Solução WEB de serviços de controle de fluxo processual dinâmico. MARCA/MODELO: CAPITAL MED CLINIC.	I –Mensal	12	R\$ 6.194,39	R\$ 74.332,68
5	Servidor de mensagens SMS e WEB - serviço de disponibilização de servidores de mensagens. MARCA/MODELO: CAPITAL MED CLINIC.	I –Mensal	24	R\$ 4.204,22	R\$ 100.901,28
6	Unidades de atendimento. MARCA/MODELO: CAPITAL MED CLINIC.	I –Mensal	1.800	R\$ 2.413,07	R\$ 4.343.526,00
7	Serviço de estação de webcam. MARCA/MODELO: CAPITAL MED CLINIC.	I – Serv.	3.000	341,31	R\$ 1.023.930,00
8	Solução monitoramento de infraestrutura de rede e aplicações. MARCA/MODELO: CAPITAL MED CLINIC.	I –Mensal	12	2.214,07	R\$ 26.568,84
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 5.889.575,88</b>		
<b>(Cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)</b>					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CAPITAL TECNOLOGIA LTDA EPP.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2019.  
Narson de Sá Galeno  
Procurador-Geral  
Procuradoria Geral do Estado do Amapá  
HASH: 2019-1125-0001-9482

## Defensoria Pública

### PORTARIA Nº. 232/2019-DPE-AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 0086, de 25.06.2014, e pelo Decreto nº 0620, de 13 de fevereiro de 2019, e considerando o que consta no Memorando nº 058/2019/DAF/DPE-AP;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **MARIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe do Núcleo Administrativo, CDS-2, para se deslocar

da sede de suas atividades – Macapá/AP até o município de Itaúbal, no período de 02 a 05 de Dezembro do corrente ano, com a finalidade de realizar visita técnica para verificar a possibilidade de implementação de sede da Defensoria no referido Município.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, em 25 de novembro de 2019.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0620/2019  
HASH: 2019-1125-0001-9515

## Polícia Civil

### PORTARIA N.º 544/2019-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, combinando com os art. 143 e seguintes da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18, e,

**CONSIDERANDO** as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA n.º 104/2019-DD/CGPC, instaurado para apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência n.º 022641/2019-CGPC, de 06/04/2019, em que uma Autoridade Policial comunicou a prática, em tese, de advocacia administrativa por parte de uma Escrivã de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, que protocolou um requerimento na Delegacia Geral de Polícia Civil, com questionamentos sobre uma determinada apuração policial, além de ter tratado de forma afrontosa e desrespeitosa, com termos ofensivos, a Autoridade Policial em questão. A servidora também representou criminalmente, de forma infundada, em face da Delegada de Polícia, o que torna plenamente justificável a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora em questão, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, os servidores seguintes para compor a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar: **ADRIANA BARRETO COSTA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 914320, como Presidente; **FABIOLA DE MELO SOUZA**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula n.º 916714, e **ANA CAROLINA BORGES DE ASSIS PELLEGRINI**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 918784, como membros, para apurar os fatos no prazo legal previsto no art. 152, da Lei n.º 8.112/90.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2019.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1125-0001-9454

### PORTARIA N.º 545/2019-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 1044/2019-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 007/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: **LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula n.º 369853; **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CHUCRE**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 309060 e **GEOVANI DE SOUZA COELHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 369560, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos investigados na citada Sindicância, constituída inicialmente nos termos da Portaria n.º 038/2019-DGPC.

Fixar em 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único do art. 161 da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Novembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1125-0001-9415

### PORTARIA N.º 546/2019-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, combinando com os art. 148 e 152 da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 1046/2019-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por **60 dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão constituída pela Portaria nº 022/2019-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, nos termos do art. 152 da Lei n.º 8.112/90.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Novembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1125-0001-9414

**Polícia Militar****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA N.º 004/2019 – CPL/PMAP

PROCESSO N.º: 00006/PMAP/2019

**OBJETO:** INSCRIÇÃO DE 04 (QUATRO) SERVIDORES PÚBLICOS NO CURSO ORÇAMENTO PÚBLICO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, II, c/c ART. 13, VI, da LEI 8666/93.

**EMPRESA:** CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.003.671/0001-53

**VALOR: R\$ 11.840,00 (onze mil e oitocentos e quarenta reais).**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Comandante Geral, para competente autorização e ratificação, submeto à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> a presente JUSTIFICATIVA, objetivando a contratação direta da empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** para ministrar curso de capacitação aos militares que desempenham suas atribuições na Diretoria de Orçamentos e Finanças da Instituição, com fundamento legal no Art. 25, II, c/c o Art. 13, VI da Lei n.º 8666/93.

Considerando a necessidade de aprimoramento dos servidores que desempenham suas atribuições na Diretoria de Orçamentos e Finanças, verifica-se que é imprescindível oportunizar a participação em curso acerca da matéria **“Orçamento Público”**, para que desempenhem suas funções pautados nos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2019.

JULIANA DE SOUSA ARAÚJO PEREIRA – 1º TEN QOPMC  
Presidente da CPL/PMAP

Ratifico nos termos da Lei.

Em:22/11/2019

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC

Comandante Geral da PMAP

HASH: 2019-1125-0001-9431

**Corpo de Bombeiros****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018 – SCC/CBMAP**

PROCESSO n.º. 13.000.711/2017/CBMAP Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Amapá–CBMAP. Contratada: Telemar Norte Leste S/A. OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato n.º 09/2018-SCC/CBMAP (Quantitativo, valor e dotação orçamentária) e vigência.

Fundamentação Legal: Lei n.º. 8.666, Art. 57, II e Art. 65 e demais legislações aplicáveis à matéria. **Vigência: 12 (doze) meses**, a contar de 02/11/2019 à 01/11/2020. Data de Assinatura: 30 de outubro de 2019.

Wagner Coelho Pereira  
Coronel QOC BM  
Comandante Geral do CBMAP  
HASH: 2019-1125-0001-9491

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2019/DAG/CBMAP.**

PROCESSO n.º. 28.580.022/2018/SEJUSP e n.º. 00007/FREBOM/2019. Termo de Referência n.º 01/2018-CPP/SEJUSP incorporado ao Termo de Referência n.º. 05/2019 - DPLAN/DAG/CBMAP. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **EMPRESA NR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - EPP**. OBJETO: a Aquisição de 06 (seis) viaturas novas do tipo UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO-USB (AMBULÂNCIA DO TIPO FURGÃO), destinada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado Amapá.

Fundamentação Legal; Constituição Federal. Art. 37, inciso XXI; Lei n.º. 10.520, de 17/07/02; Lei n.º. 8.666; Lei n.º. 4.320; Lei Complementar n.º. 123/06; Decreto n.º. 3.555, de 08/08/00; Lei n.º. 8.078; Portaria n.º 47/DENATRAN/MJ, de 29/12/98. VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de acordo com TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Garantia mínima de **12 (doze) meses** e Assistência autorizada no Estado do Amapá a contar do recebimento definitivo dos veículos pelo CBMAP. Data de Assinatura: 29 de outubro de 2019.

WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOC BM  
Comandante Geral do CBMAP  
HASH: 2019-1125-0001-9443



## Secretaria de Fazenda

### ATO DECLARATÓRIO Nº 2019.000083-SEFAZ

Prorroga a vigência do Termo de Acordo n.º 001/2016 - SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa **AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA**, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS 132/92 e Decreto Estadual n.º 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto n.º 2.269/98 - RICMS;

Considerando que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer 2019.01.0000279 objeto do Processo n.º 28730.0168932019-2.

#### **DECLARA:**

**Cláusula Primeira** Prorrogada até 31 de dezembro de 2020 as disposições do Termo de Acordo n.º 001/2016 – SEFAZ, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa **AMAUTO – AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 04.830.139/0001-13 e CAD/ICMS n.º 03.002.952-5, referente à adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS n.º 132/92 e Decreto Estadual n.º 0432/2016.

**Cláusula segunda** O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

**Cláusula terceira** A nova prorrogação do Termo de Acordo n.º 001/2016-SEFAZ fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

**Cláusula quarta** Este Ato Declaratório entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Macapá, 14 de novembro de 2019.

Josenildo Santos Abrantes  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9490

### ATO DECLARATORIO Nº 2019.000081 – SEFAZ

Dispõe sobre prorrogação das disposições dos Termos de Acordos celebrados entre a Secretaria de Estado da Fazenda e as empresas relacionadas para adoção do regime de substituição tributária nos termos do Convênio ICMS 132/92 e Decreto Estadual n.º 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto n.º 2.269/98 - RICMS;

Considerando que a prorrogação do Ato Declaratório postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o disposto nos Pareceres Fiscais n.º 2019.01.00270, 2019.01.00.00271; 2019.01.00.00272, objeto dos pedidos formulados por meio dos processos n.º 0160172019-0; 0160182019-4 e 0160192019-9.

#### **DECLARA:**

**Cláusula primeira** Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2020, as disposições contidas nos Termos de Acordos abaixo indicados:

- TERMO DE ACORDO Nº 004/2016/SEFAZ, celebrado entre a empresa **BACABA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.220.448/0001-60, CAD-ICMS n.º 03.028.040-0, estabelecida na Rod. Juscelino Kubitschek, 4613, Bairro Beiril, cidade de Macapá – Amapá, e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores nos termos do Decreto Estadual n.º 0432/2016 e Convênio ICMS 132/92.

- TERMO DE ACORDO Nº 005/2016/SEFAZ, celebrado entre a empresa **MISO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.455.040/0001-93, CAD-ICMS n.º 03.046.845-0, estabelecida na Rod. Juscelino Kubitschek, 221-A, Bairro Beiril, cidade de Macapá – Amapá, e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS nas operações com veículos

automotores nos termos do Decreto Estadual nº 0432/2016 e Convênio ICMS 132/92.

- TERMO DE ACORDO Nº 006/2016/SEFAZ, celebrado entre a empresa **VIA MARCONI VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.512.663/0010-86, CAD-ICMS nº 03.050.479-1, estabelecida na Rod. Juscelino Kubitschek, 291-A, Bairro Beírol, cidade de Macapá – Amapá, e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores nos termos do Decreto Estadual nº 0432/2016 e Convênio ICMS 132/92.

**Cláusula segunda** O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

**Cláusula terceira** O disposto neste Ato Declaratório não autoriza a restituição ou compensação das quantias já pagas.

**Cláusula quarta** Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Macapá, 13 de novembro de 2019.  
Josenildo Santos Abrantes  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9489

#### **JUSTIFICATIVA**

O Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes na legislação vigente, em especial ao à Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004 e ao Decreto nº 6483 de 19 de novembro de 2013:

**CONSIDERANDO** o comprovado contexto de crise nacional, que tem provocado a inadimplência involuntária de despesas de toda a ordem, apesar do relevante interesse público, para assegurar o pagamento de verbas de natureza alimentar, como a folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** o contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **Equipamentos de Informática LTDA-ME**, para a Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 060/2019-CLC/PGE, Proc 0133542019-3, Pregão Eletrônico nº 019/2018-CLC/PGE, NF-000.009.070.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria Geral do Estado;

#### **JUSTIFICA:**

1º. A necessidade de realização de pagamento de forma prioritária da empresa que presta serviços relativo ao fornecimento de **Equipamentos de Informática LTDA-ME**, para a Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 060/2019-CLC/PGE,

Proc 0133542019-3, Pregão Eletrônico nº 019/2018-CLC/PGE, NF 000.009.070

2º. O pagamento prioritário será realizado especificamente para a programação de desembolso nº 2019PD03550, no **valor de R\$ 7.197,00**, em favor da **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME**, com respectivo empenho e detalhamento disponíveis no portal da transparência ([www.transparencia.ap.gov.br](http://www.transparencia.ap.gov.br)).

Nestes termos, submete-se a presente justificativa à consideração e deliberação, no sentido de possibilitar o pagamento prioritário, nos termos do art. 6º da IN nº 001/2016 – CGE/AP, encaminhando-se para publicação no DOE e no Portal da SEFAZ.

Macapá de 18 de novembro de 2019.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9484

#### **PORTARIA ( P ) Nº 183 / 2019 - SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando nº 039/2019-CPL/SEFAZ.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, composta de 04 (quatro) membros, nomeados neste ato, sob a presidência do primeiro, com a competência de promover licitações pertinentes a serviços e compras no âmbito do referido órgão.

Presidente:  
**Sílvia Gomes Lazamé Oliveira.**

Equipe de Apoio:  
**Divaneide Ramalho Trindade;**  
**Maria Edinete Letra Ferreira da Silva;**  
**Natália de França Guimarães Máximo Silva.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2019.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9425

#### **PORTARIA ( P ) Nº 175/2019 - SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas



por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 026/2019 / AAMB/AP.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **MARIA DO SOCORRO QUEIROZ ALCÂNTARA**, Administradora, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade do Rio de Janeiro / RJ, no período de 08 a 18.11.2019, a fim de participar do **XXXV Campeonato Brasileiro de Master de Basquete**. Sem ônus para Administração.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá /AP, 23 de outubro de 2019.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2019-1125-0001-9477

**PORTARIA ( P ) Nº 179/2019 – SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 007/2019/PROTOCOLO/SEFAZ.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO**, Técnico em Contabilidade, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III, Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-3, em substituição ao respectivo titular **AURELIANO DA SILVA RAMOS**, que se afastará para usufruir férias regulamentares no período de 05 a 26/11/2019 (22 dias), referente ao exercício de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 31 de outubro de 2019.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2019-1125-0001-9435

**PORTARIA ( P ) Nº 186/2019 – SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 124/2019/SEFAZ/SARE/COFIS.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **RAIMUNDO LISBOA DA SILVA**,

Chefe de Unidade/Postos Fiscais Porte I/Núcleo de Fiscalização de Transito de Mercadorias/Coordenadoria de Fiscalização/Posto Fiscal do Matadouro, Código CDI-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo Cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização de Transito e Mercadorias/Coordenação de Fiscalização, Código CDS-2, em substituição ao respectivo titular **WENDEL DA SILVA ALVES**, que se afastará para usufruto férias regulamentares no período de 01 a 30.11.2019, referente ao exercício de 2019.

Os servidores foram nomeados em seus cargos através da Portaria de nº 039/2019/SEFAZ de 14.03.2019, publicada no DOE nº6888 de 28/03/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2019.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2019-1125-0001-9444

**PORTARIA ( P ) Nº 185/2019-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. 044/2019/SEFAZ/GAB.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a substituição da servidora **ROSA DE ALMEIDA GUTERRES**, Coordenador/Coordenadoria de Contabilidade, Código CDS-3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, que respondeu acumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto do Tesouro, Código CDS-4, em substituição ao respectivo titular **WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS**, que se afastou para tratamento de saúde, no período de 18 a 29/10/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2019

JOSENILDO SANTOS ABRANTES

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2019-1125-0001-9447

**PORTARIA ( P ) Nº 172 / 2019-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando nº 0107/2019-SEFAZ/SARE/COTRI.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **JOÃO ROBERTO DE MIRANDA PINTO**, Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de

Coordenador da Coordenadoria de Tributação, Código CDS-3, em substituição ao respectivo titular **DANIEL BRAZ DE ARAÚJO**, que se afastou para usufruir 09 (nove dias) de férias regulamentares referente ao exercício de 2019, no período de 17 à 25/10/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 21 de outubro de 2019.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9476

#### **PORTARIA ( P ) Nº 189/2019 - SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando nº 055/2019 ADINS/ SEFAZ.

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **ELIENAITA RODRIGUES PEREIRA**, Coordenadora/ Coordenadoria de Atendimento, Código CDS-3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2, em substituição a respectiva titular **KELLY CRISTINA SERRÃO DO NASCIMENTO**, que se afastou para usufruir 15(quinze dias) de férias regulamentares referente ao exercício de 2019, no período de 01 a 15/11/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2019.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9470

#### **PORTARIA ( P ) Nº 188/2019-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando 023/2019 COTEPE/ICMS/AP.

#### **RESOLVE:**

Designar o(a) servidor(a) **ROBLEDO GREGORIO TRINDADE**, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 08/11/2019, a fim de participar da Reunião do GT47 Reforma Tributária.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar

ao NUAF/SEFAZ, no período de **05 (cinco) dias uteis** o competente Relatório de Viagem. O custo das despesas com passagens aéreas ficará a cargo do servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2019  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9468

#### **PORTARIA ( P ) Nº 181/2019-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. Nº 057/2019-SEFAZ/COFIS/NUFAT.

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Oiapoque/AP, no período de 01 a 15/11/2019, a fim de cumprimento de escala de serviço no município de Oiapoque/AP.

**-UZIAN PINTO MACHADO** - Fiscal da Receita Estadual;

**-NEI ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA** - Responsável P/ Ativ. Niv. I/Ag. da Sec. da Faz. No Interior - Oiapoque - Código CDI-1.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAF/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias uteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 01 de novembro de 2019  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9437

#### **PORTARIA ( P ) Nº 177/2019-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. 027/2019/SEFAZ/GEFE.

#### **RESOLVE:**

Designar o(a) servidor(a) **SIMEI NATERCIA DOS SANTOS LIMA**, Auxiliar de Fiscal de Tributos, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede

de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de São Paulo, no período de 26 a 30/11/2019, a fim de Participar da 2ª Reunião do GT 66-Educação Fiscal e da 71ª Reunião do GEF a ser realizada em São Paulo/SP.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAF/SEFAZ, no período de **05 (cinco) dias uteis** o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2019  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9478

#### **PORTARIA ( P ) Nº 182 / 2019 - SEFAZ**

---

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício 025/2019/SEFAZ/GEFE.

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Serra do Navio/AP, no período de 18 a 22/11/2019, a fim de Visita Técnica.

- **Simeí Natércia dos Santos Lima** – Coordenadora do GEFE,
- **Valéria Figueiredo da Silva Belo** – Professor,
- **Sérgio Carvalho Mafra** - Assistente Administrativo.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAF/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias uteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2019.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9439

#### **PORTARIA ( P ) Nº 180 / 2019-SEFAZ**

---

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando nº 120/2019

– SEFAZ/SARE/COFIS.

#### **RESOLVE:**

Designar o(a) servidor(a) **RUTILENE CORREA GAIA**, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Fortaleza/CE no período de 18 a 21/11/2019, a fim de participar da Reunião Técnica dos Líderes Estaduais dos Documentos Fiscais Eletrônicos.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAF/SEFAZ, no período de **05 (cinco) dias uteis** o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2019  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9452

#### **PORTARIA ( P ) Nº 174/2019-SEFAZ**

---

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando Ofício nº 080/2019 /SEFAZ/ SARE /ASS. TEC. / COTEPE.

#### **RESOLVE:**

Designar o(a) servidor(a) **ROBLEDO GREGORIO TRINDADE**, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 22/11/2019, a fim de participar da 178ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS/MF.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAF/SEFAZ, no período de **05 (cinco) dias uteis** o competente Relatório de Viagem. O custo das despesas com passagens aéreas ficará a cargo do servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de outubro de 2019  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9450

#### **PORTARIA ( P ) Nº 176 / 2019 - SEFAZ**

---

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado

do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 117/2019 - SEFAZ de 12 de julho de 2019, publicada no D.O.E nº 6966 de 24 de julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 25 de outubro de 2019.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9423

**PORTARIA ( P ) Nº 184 / 2019-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. 044/2019-SEFAZ/GAB.

**RESOLVE:**

Homologar o afastamento do servidor **WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS**, Secretário Adjunto do Tesouro, Código CDS-04, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para tratamento de saúde, no período de 18 a 29/10/2019, sem ônus para Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2019  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda  
HASH: 2019-1125-0001-9420

**Secretaria de Administração****EDITAL Nº 050/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO – DEFENAP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – DEFENAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6586, de 21 de dezembro de 2017,

Considerando o Edital nº 049/2019 - CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO,

**RESOLVE:**

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo do Exame Documental e Médico da candidata convocada através do **EDITAL Nº 049/2019**

**- CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO.**

Macapá/AP, 25 de novembro de 2019.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

**EDITAL Nº 050/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO – DEFENAP****ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
67	RENATA GUERRA PERNAMBUCO	APTO CONDICIONAL	APTO

HASH: 2019-1125-0001-9588

**PORTARIA Nº 965/2019-SEAD.**

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 1535, de 14/05/2018, e tendo em vista o teor do Memorando 130101.0005.0277.0186/2019-GAB/SEAD.

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor **JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE ALMEIDA** – Secretário Adjunto de Logística que irá se ausentar da sede de suas atividades laborais, para participar de capacitação “**GESTÃO DE ATIVOS (IMOBILIÁRIOS E OUTROS), CONCESSÕES E PPPs**” e do Fórum Conjunto CONSAD/CONSEPLAN, que acontecerão na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 29/11/2019.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1125-0001-9457

**PORTARIA Nº 966/2019-SEAD.**

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 1535, de 14/05/2018, e tendo em vista o teor do Memorando 130101.0005.0277.0186/2019-GAB/SEAD.

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor **AUGUSTO CEZAR WANDERLEY CUNHA SILVA**, Chefe da Unidade de Bens Imóveis/CGPL, que irá assessorando o Secretário Adjunto de Logística desta Secretaria de Estado da Administração-

SEAD, na capacitação “**GESTÃO DE ATIVOS (IMOBILIÁRIOS E OUTROS), CONCESSÕES E PPPs**” e do Fórum Conjunto CONSAD/CONSEPLAN, que acontecerão na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 29/11/2019.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1125-0001-9455

#### PORTARIA Nº 967/2019 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112248-7	ABEL DE JESUS RABELO MAUES	C/04	C/05	16/08/2019
2	0110633-3	ADRIANE DE FATIMA RAYOL DA CRUZ	C/04	C/05	05/04/2019
3	0110652-0	ALCINEIA DA SILVA BARRETO	C/04	C/05	08/04/2019
4	0111822-6	ALCIONE BRAZAO SANTOS BECKMAN	C/04	C/05	05/06/2019
5	0110655-4	ALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	C/04	C/05	05/04/2019
6	0110418-7	ALEANE DO SOCORRO DE SOUSA MENDES	C/04	C/05	08/04/2019
7	0110408-0	ALINE FERREIRA DE BRITO	C/04	C/05	05/04/2019
8	0112435-8	ALINE FERREIRA VAZ	C/04	C/05	07/02/2018
9	0111541-3	ALINE MANUELLE CORDEIRO DE OLIVEIRA	C/04	C/05	22/05/2019
10	0110407-1	ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO	C/04	C/05	04/04/2019
11	0110989-8	ANA FRANCISCA BATISTA	C/04	C/05	05/04/2019
12	0110404-7	ANA ROSA SOUSA DA SILVA	C/04	C/05	05/04/2019
13	0110402-0	AYLLA MONISE FERREIRA DA SILVA	C/04	C/05	05/04/2019
14	0110604-0	CAMILA POLLYANE RODRIGUES FERREIRA	C/04	C/05	10/04/2019
15	0110411-0	CHARLENE DE SOUSA ROSA	C/04	C/05	05/04/2019
16	0111173-6	CLAUDIA MOREIRA VIANA	C/04	C/05	05/04/2019
17	0110419-5	DALVA LILIAN CORDEIRO CANTIDIO	C/04	C/05	05/04/2019

18	0110539-6	DANIELTON JOSE ROQUE PEIXOTO	C/04	C/05	08/04/2019
19	0112372-6	DIRLEY FURTADO DA SILVA	C/04	C/05	16/08/2019
20	0110560-4	DOREANGELA ANJOS DOS SANTOS	C/04	C/05	09/04/2019
21	0110590-6	DOUGLAS SANTOS CORREA	C/04	C/05	08/04/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração  
HASH: 2019-1125-0001-9569

### **PORTARIA Nº 968/2019 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nos 1535 de 14.05.2018, 0422 de 30.01.2019 e tendo em vista o contido no Memo nº 130101.0005.0330.0021/2019 da UABI/SEAD/AP, e

#### **RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos servidores **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS** – Assessor Técnico Nível I – Unidade de Administração de Bens Imóveis /UABI e **CHARLES RICARDO FERREIRA REIS** – Técnico em Infraestrutura - Unidade de Administração de Bens Imóveis /UABI, para viajarem de Macapá-AP sede de suas atividades funcionais, até o município de Calçoene, no período de 02 a 06 de dezembro de 2019, com a finalidade de realizar Vistorias, Inspeção, Cadastramento, Recadastramento e Tombamento de imóveis pertencentes ao Estado do Amapá.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1125-0001-9621

## **Secretaria de Desenvolvimento Rural**

### **JUSTIFICATIVA Nº 011/2019-GAB/SDR**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, na Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria- Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00328, no **valor de R\$ 577.313,36 (quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e treze reais e trinta e seis centavos)**, à Empresa **STATUS PRODUÇÕES LTDA-EPP**, correspondente a Nota Fiscal Eletrônica nº 00144, respectivamente oriundas do Contrato nº 006/2019-SDR, com serviços de organização de eventos, empresa especializada na prestação de serviços de estrutura, montagem e desmontagem, sob demanda na organização de eventos e serviços correlatos, a serem

realizados pela SDR, com organização, execução e acompanhamento da **CIRCUITO TECNOAGRO AMAPÁ – 28º AGROPESC 2019**, no município de Amapá, no período de 23 a 26 de outubro de 2019, no Parque de Exposições da João Pompilho, evento realizado por esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de pagamento de processo oriundo de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 069/2019-CLC/PGE, aprovado através do Parecer Jurídico nº 292/2019-PLCC/PGE/AP;

2º A Empresa tem colaborado com esta secretaria, não deixando os serviços paralisar mesmo sem o pagamento em dia.

3º É preciso possibilitar condições a empresa executora dos serviços, cumprir com os atendimentos aos nossos chamados técnicos, e que tenha condições de manter e cumprir os prazos estipulados em contrato, para evitar paralisações, trazendo sérios prejuízos ao estado.

4º Considerando que a PD acima referenciada se faz necessário a antecipação da cronologia em favor da empresa contratada, acima identificada.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 22 de Novembro de 2019.  
JOSÉ RENATO RIBEIRO  
Secretario de Estado do Desenvolvimento Rural  
HASH: 2019-1125-0001-9426

## **Secretaria de Educação**

### **JUSTIFICATIVA 116/2019 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD12188, emitida em 30/09/2019, no **valor**

total R\$ 21.509,25 (Vinte e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos), à empresa **H. FONSECA DE FARIAS EIRELI**, correspondente a Nota Fiscal nº 466, conforme Adesão de Ata de Registro de Preços nº 075/2018 – SEED – Pregão Eletrônico nº 020/2018-CPL/SEED e parecer técnico nº 165/2019-ASCOI/SEED do processo no 164.319990/2018-SEED que tem como objeto a aquisição de material de consumo, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais de consumo irão atender a SEED e seus anexos.

2º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da Secretaria de Estado da Educação.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou os serviços para atender às demandas vindouras, evitando maiores transtornos com a comunidade Escolar.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 21 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. nº 159/2018 – GEA

HASH: 2019-1125-0001-9406

#### **JUSTIFICATIVA 117/2019 – SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD11291 emitida em 17/09/19, no **valor total R\$ 30.168,15 (Trinta mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, alusivo à Nota Fiscal n.º 176, ao prestador de serviço **MAURO CEZAR DE PAULA E SILVA-ME**, correspondente ao mês de AGOSTO/2019, Contrato nº 0014/2014 – SEED, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionar o Centro de Educação Profissional em Artes Cândido Portinari do processo nº 164.21978/2018, atendendo a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado a esta SEED é de suma importância para atender as necessidades de prestação de serviços à comunidade por este Estado.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Centro de Educação Profissional em Artes Cândido Portinari para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios

prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 21 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2019-1125-0001-9408

#### **JUSTIFICATIVA 118 /2019 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PD nº 2019PD11320 emitida em 18/09/2019, no **valor R\$ 26.346,49 (Vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, alusivo à Nota Fiscal n.º 112, em favor do prestador de serviços **M & D EMPRENDIMENTOS LTDA**, Contrato nº 018/2016 – SEED, referente ao mês de AGOSTO de 2019 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Conselho Estadual de Educação do processo nº 16421991/2018-SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda do conselho.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Conselho Estadual de Educação para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 21 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2019-1125-0001-9407

#### **JUSTIFICATIVA 119/2019 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PD nº 2019PD11290 emitida em 17/09/2019, no **valor**

**R\$ 26.258,31 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**, alusivo à Nota Fiscal n.º 113, em favor do prestador de serviços **M & D EMPRENDIMENTOS LTDA**, Contrato n.º 011/2016 – SEED, referente ao mês de AGOSTO de 2019 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do **CENTRO ESTADUAL DE LÍNGUA FRANCESA DANIELLE MITERRAND** do processo n.º 164.21970/2018-SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda do conselho.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Conselho Estadual de Educação para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 21 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. n.º 0159/2018 – GEA

HASH: 2019-1125-0001-9403

## Secretaria de Ciência e Tecnologia

### PORTARIA Nº 019/2019 – SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0126 de 07 de fevereiro de 2019, e conforme memo n.º 250101.00005.1523.0017/2019-GAB-SETEC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Designar o servidor **PERSEU DA SILVA APARÍCIO**, Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – CDS-3, que viajará da sede de suas Atribuições Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, que irá ministrar uma palestra na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, pelo fato do mesmo conter em seu Portfólio profissional a Expertise em Produção de Açaí, Castanha e Sustentabilidade na Amazônia que será uma das temáticas da programação de palestras, no 22 de outubro. A viagem realizar-se-á com ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA

E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2019.  
RAFAEL PONTES LIMA  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia/A  
HASH: 2019-1125-0001-9572

## Secretaria de Transporte

### PORTARIA Nº 201/19-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a localidade do Ramal do Ariri no Município de Macapá, com o objetivo de executarem o serviço de reconformação da plataforma e conservação, no período de 02 a 17/12/2019.

**JOSE VALDIVINO DA ROCHA**

Motorista do Secretario-CDI-2

**MANOEL DAS GRAÇAS C. CARVALHO**

Operador de Maquinas

**JUSCELINO DA SILVA E COSTA**

Resp. Ativ. II-Topografia/DOV/CDI-2

**OZIEL CAVALCANTE GONÇALVES**

Chefe de Residência -CDI-3

**SEBASTIÃO COSTA DE MATOS**

Operador de Maquinas

**ORLANDO DE FREITA NASCIMENTO**

Agente de Portaria

**CLARINDO DE JESUS S. DOS SANTOS**

Aux. Oper. Serv. Diversos

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

**BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2019-1125-0001-9472

### PORTARIA Nº 202/19-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados,



para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Cutias do Araguari, com o objetivo de executarem serviços de Conservação da Plataforma na Rodovia AP-070, no período de 02 a 17/12/2019.

**NEUTON BARBOSA DE LIMA**

Resp. pelo Grupo Ativ. II – CDI -2

**JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA**

Aux. Operac. Serv. Diversos

**PEDRO PAULO PAIXÃO DE LIMA**

Operador de Maquinas Pesadas

**JOSE MARIA SARGES CARVALHO**

Aux. Administrativo

**FRANCISCO MELO DE ALMEIDA**

Aux. Oper. Serv. Diversos

**TIAGO DOS SANTOS PEREIRA**

Motorista Oficial

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado de Transportes  
HASH: 2019-1125-0001-9474

**PORTARIA Nº 203/19-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Calçoene, com o objetivo de executarem o serviço de Conservação da Plataforma do Ramal do Lourenço, no período de 02 a 17/12/2019.

**ANTONIO ALMEIDA DA COSTA**

Chefe de Residência – CDI-3

**ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO**

Resp. Ativ. II/DIVOP/DOV-CDI-2

**JOSE ALMIR LOPES CARNEIRO**

Motorista Oficial

**RAIMUNDO NONATO MARTINS**

Chefe de Residência – CDI-3

**PAULO SÉRGIO LOPES**

Agente de Portaria

**JOAO FRANCISCO DE LIMA**

Aux. Oper. Serv. Diversos

**RAIMUNDO MARLUCIO DA SILVA MONTEIRO**

Motorista Oficial

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado de Transportes  
HASH: 2019-1125-0001-9419

**Secretaria de Segurança**

**ATA DA ELEIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONEN/ AP - 2019/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, Lei Estadual nº 721, de 12 de novembro de 2002, Decreto nº 2797 de 26 de junho de 2019 e Portaria nº 001/2019 – CONEN/AP.

**RESOLVE:**

Dar publicidade ao resultado final do processo eleitoral para seleção das entidades da sociedade civil organizada do Estado do Amapá Eleitas por Aclamação para composição do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado Do Amapá – CONEN / AP- BIÊNIO 2019/2021.

**ATA DE ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA CANDIDATAS AO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ – CONEN / AP- BIÊNIO 2019/2021.**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min, na sala de reuniões da Sejusp localizada na Avenida, Pe. Júlio Maria Lombaerd nº 810, Macapá, AP, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 01/2019 – CONEN/AP, deliberaram sobre os pontos previstos no Edital nº 01/2019 - CONEN/AP, referente ao concurso eleitoral para seleção de entidades da sociedade civil com atuação na prevenção e/ou tratamento do uso indevido de substâncias psicoativas no âmbito do Estado do Amapá para composição do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá – CONEN / AP, a fim de atuarem como membros do CONEN/AP no biênio 2019/2021. Após segunda chamada responderam presentes o Sr. HENRIQUE YUJI COSTA KAMADA, neste

ato representado pelo Sr. Evandro Carneiro Coelho, representante da Fazenda da Esperança Marco Lívia; o Sr. MARINALDO COSTA DOS SANTOS, representante do Centro de Recuperação para Álcool e Outras Drogas: Ministério Missão Mundial; o Sr. ANDRÉ BARBOSA PICANÇO, representante da Casa de Apoio “O Peniel”; e o Sr. ISRAELTON SOTO ZUNIGA SOBRAL, representante da Comunidade Missionária Monte Tabor. Ato contínuo o Sr JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM/RR, Presidente do CONEN/AP, que acompanhado da comissão eleitoral, da qual é também o presidente, constituída pela supervisora fiscal a Dra. Lindalva Gomes Jardina, Representante do Ministério Público Estadual; a Sra. Elaine de Nazaré Magno Ferreira, como secretária e o Sra. Yzabelle Cristina da Costa Soares Canuto, como mesária da comissão, deu abertura aos trabalhos da assembleia passando a tratar o seguinte: O presidente deu as boas vindas e passou a comunicar aos presentes que, em consequência do Edital nº 01/2019 - CONEN/AP, compareceram à sala do CONEN/AP 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na prevenção e/ou tratamento ao uso indevido de substâncias psicoativas, quais sejam: “Fazenda da Esperança Marco Lívia”; “Centro de Recuperação para Álcool e Outras Drogas: Ministério Missão Mundial”; “Casa de Apoio O Peniel”; “Comunidade Missionária Monte Tabor” e “Centro de Recuperação Antidrogas: Pão do Céu”; candidatas à habilitarem-se para concorrerem às 06 (seis) vagas previstas na Lei Estadual nº 721/2002, bem como no Edital nº 01/2019 – CONEN/AP, destinadas às instituições da sociedade civil organizada para composição do CONEN/AP. Após esgotadas todas as fases previstas no Edital 01/2019 – CONEN/AP, restaram habilitadas para concorrerem ao pleito eleitoral 04 (quatro) a entidades: “Fazenda da Esperança Marco Lívia”; “Centro de Recuperação para Álcool e Outras Drogas: Ministério Missão Mundial”; “Casa de Apoio O Peniel” e “Comunidade Missionária Monte Tabor”, que após análise documental e investigação social lograram-se aptas a participarem como candidatas as vagas para comporem o CONEN/AP como representantes da sociedade civil organizada. Concluída a explanação inicial, o Presidente do feito passou a propor aos membros da Comissão a eleição por aclamação do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá – CONEN / AP, biênio 2019/2021, como medida supletiva ao concurso eleitoral, ora prejudicado pela ausência de múltiplos candidatos, em quantidade superior ao número de vagas ofertadas, assegurada a manifestação aos demais membros da comissão, decidido por unanimidade nomear os representantes das entidades da sociedade civil habilitados no processo eleitoral, para ocuparem as vagas descritas no Art. 4º, Inciso VIII, Lei Estadual nº 721 de 12 de novembro de 2002. Por conseguinte, o Presidente do ato Proclamou por Aclamação as entidades eleitas para composição do CONEN/AP com seus respectivos representantes: Fazenda da Esperança Marco Lívia; representada pelo Sr. HENRIQUE YUJI COSTA KAMADA, Centro de Recuperação para Álcool e Outras Drogas: Ministério Missão Mundial, representado

pelo Sr. MARINALDO COSTA DOS SANTOS; Casa de Apoio “O Peniel”, representada pelo Sr. ANDRÉ BARBOSA PICANÇO, e Comunidade Missionária Monte Tabor representada pelo Sr. ISRAELTON SOTO ZUNIGA SOBRAL. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, Elaine de Nazaré Magno Ferreira, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo presidente, demais membros da Comissão Eleitoral e membros do CONEN/AP representantes da sociedade civil eleitos neste ato.

Macapá-AP; 13 de novembro de 2019.  
 JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM/RR  
 Presidente da Comissão Eleitoral  
 Presidente do CONEN/AP

LINDALVA GOMES JARDINA  
 Supervisora Fiscal da Comissão Eleitoral

ELANE DE NAZARÉ MAGNO FERREIRA  
 Secretária da Comissão Eleitoral  
 YZABELLE CRISTINA DA COSTA SOARES CANUTO  
 Mesária da Comissão Eleitoral

EVANDRO CARNEIRO COELHO  
 Fazenda da Esperança Marco Lívia

MARINALDO COSTA DOS SANTOS  
 Centro de Recuperação para Álcool e Outras Drogas:  
 Ministério Missão Mundial

ANDRÉ BARBOSA PICANÇO  
 Casa de Apoio “O Peniel

ISRAELTON SOTO ZUNIGA SOBRAL  
 Comunidade Missionária Monte Tabor.  
 HASH: 2019-1125-0001-9445

## Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

### PORTARIA N.º 146/2019-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 100/2019- CPSMA/SDC, de 05 de novembro de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Ana Ruth do Rosário Souza** – Engenheira Sanitarista, **Ana**

**Vitória Ribeiro Bezerra** – Gerente de Núcleo de Apoio a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, **Bianca Matos de Almeida** – Gerente de Núcleo de Apoio ao Plano Municipal de Saneamento Ambiental, **Igor Vilhena de Oliveira** – Responsável por Atividade Nível II, até ao Município de Tartarugalzinho, no período de 07 a 08 de Novembro 2019, com o objetivo de visita técnica na sede municipal para tomada de decisão junto aos comitês de Sustentação e Diretor Local a respeito das datas de aprovação do Diagnóstico Técnico Participativo, produto que compõe o PMSGIRS do Município de Tartarugalzinho-AP, junto ao Comitê Local e posterior audiência pública.

**Art. 2º** - Na oportunidade informamos que o Servidor **Frank Warlen Holanda da Silva**, ocupante de Cargo de Motorista Gabinete/SDC, irá conduzir o veículo que levará os Servidores até ao Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2019.

Antônio Pinheiro Teles Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2019-1125-0001-9463

#### **PORTARIA N.º 156/2019-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 011/2019- SDC/ADJ, de 12 de novembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **José Carlos Corrêa de Carvalho** – Secretário Adjunto, até ao Município de Calçoene (Distrito de Carnot e Lourenço), no período de 13/11 à 17/11/2019, com o objetivo de lançamento de obras, assinatura de convênios, ações do Super Fácil e da SEJUV, CAD-Único (SIMIS) e outras ações do governo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.

Antônio Pinheiro Teles Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2019-1125-0001-9441

### **Secretaria de Infraestrutura**

#### **JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução

Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00829 no **valor de R\$ 23.747,81 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, à Empresa **Elos Engenharia LTDA**, correspondente ao contrato nº 011/2018 - Objeto de urbanização e construção de unidades habitacionais e saneamento integrado em assentamentos precários - Bairro do Congós, município de Macapá-AP, pelo seguinte motivo:

1º - Viabilizar a continuidade da execução da obra, para garantir celeridade e respeitabilidade dos prazos legais;

2º - Atender exigências por parte da Caixa Econômica Federal e os anseios da comunidade das áreas de ressaca, que estão no aguardo da conclusão e entrega da obra.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 25 de novembro 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1125-0001-9456

#### **PORTARIA ( P ) nº. 275/2019-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do Memo. nº 064/2019-NURB/COB/SEINF e Autorização nº 018/2019-NURB/COB/SEINF,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do servidor **JOSIMAR SANTOS DE AVIZ** – Gerente Setorial de Articulação Institucional/SEINF, até o Município de Mazagão/AP – Reserva Extrativista do Cajari, no período de 20 a 22/11/2019, objetivando Georreferenciar 11 passarelas em 11 comunidades, para fins de Licenciamento Ambiental e Licitação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1125-0001-9405

**PORTARIA ( P ) nº. 276/2019-SEINF**

---

Cria Comissão Geral de Tomada de Contas Especial, designa membros para Comissão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 28, do Decreto nº 2006/1999, que regulamenta a formalização, execução e Prestação de Contas de Convênios celebrados pelo Poder Executivo e as Organizações Cíveis não Governamentais;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2018 – TCE/AP que estabelece normas e procedimentos para encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a capacitação realizada pela Escola de Administração Pública – EAP, no Curso de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial, período de 29/10/2019 a 04/11/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão Geral de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar fatos apontados em processos de Convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Infraestrutura.

**Art. 2º.** Compete a Comissão Geral de Tomada de Contas Especial promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Conclusivo.

**Art. 3º.** A Comissão Geral de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo de suas funções.

**Carlos Alberto de Jesus Mendes** – Agente Administrativo – Ativo da União.

**Agenor Guedes Coelho** – Agente Administrativo – Ativo da União.

**José Francisco Guedes Coelho** – Agente de Telecomunicação e Eletricidade – Ativo da União.

**José Raimundo Costa Moraes** – Agente Administrativo – Ativo da União.

**Alberto Araújo Pacheco** – Assistente Administrativo – ACT Estado.

**Hamilton da Cruz Cardoso** – Agente de Telecomunicação e Eletricidade – Ativo da União.

**José Raimundo Oliveira Barbosa** – Agente Administrativo – Ativo da União.

**Maria Helena Barbosa Guerra** – Agente Administrativo – Ativo da União.

**Ruberval Barbosa da Silva** – Agente de Telecomunicação e Eletricidade – Ativo da União.

**Reginaldo de Souza Almeida** – Agente Administrativo – Ativo da União.

**José Adenaldo Santos Bittencourt** – Chefe da Unidade de Contratos – Cargo em Comissão.

**José Pedro Abdon da Costa Pereira** – Analista em Infraestrutura – Ativo do Estado.

**Sebastião Benedito Lobato dos Santos** – Agente de Telecomunicação e Eletricidade – Ativo da União.

**Maria de Fátima dos Santos** – Agente Administrativo – Ativo da União.

**Art. 4º.** Serão designados 03 (três) servidores dos mencionados acima, para comporem Portaria Específica de Tomada de Contas Especial, a partir do surgimento de demandas de aberturas de processos de Tomada de Contas.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 01 ano.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1125-0001-9442

**PORTARIA ( P ) nº. 277/2019-SEINF**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do Memo. nº 090/2019-GAB/SEINF e Autorização nº 074/2019-GAB/SEINF de 19 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar o deslocamento do servidor **PEDRO BARROS DO REGO BAPTISTA** – Secretário Adjunto/SEINF, até a Cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 21/11/2019, objetivando participar de Reunião com a Empresa **CMT-Engenharia**, juntamente com o Governador do Estado do Amapá Antônio Waldez Góes, para tratar de assunto referente ao Conjunto Habitacional Miracema.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1125-0001-9440

**PORTARIA ( P ) nº. 278/2019-SEINF**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista Ofício nº 504/2019-PRESI/CAESA, de 07 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a Cessão do Servidor **EDUARDO RODRIGO DE OLIVEIRA TAVARES**, matrícula nº 0106829-6-01, ocupante do Cargo efetivo de ANALISTA EM INFRAESTRUTURA – ENGENHEIRO CIVIL, lotado nesta SEINF e pertencente ao Quadro de pessoal do Governo do Estado do Amapá, para exercer Cargo Comissionado na **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA**.

**Art. 2º.** A cessão fica determinada pelo período do exercício do cargo comissionado.

**Art. 3º.** A Secretaria de Estado da Infraestrutura poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido aos seus quadros funcionais, de acordo com sua necessidade.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 22 de novembro de 2019.  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
HASH: 2019-1125-0001-9434

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília — DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Silmar Socorro de Souza Castillo, brasileiro(a), economiário(a),

portador(a) da Carteira de Identidade 73645, expedida pela SSP-PA e CPF 481.712.632-91, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - Distrito Federal, Tabelionato Borges Teixeira, livro 3081-P, fls. 018, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - Distrito Federal, Tabelionato Borges Teixeira, livro 3104-P, fls. 111, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o Governo do Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.394.577/0001-25 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Antônio Waldez Góes da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade 26208, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/ AP, CPF 126.175.552-91, residente e domiciliado a Av. Sexta 131 Residencial Lagoa - Cabralzinho, no uso de suas atribuições, tem justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. **OBJETO** - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 2. PRAZO do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Residencial Macapaba Fase I, cadastrado no SIAPF sob o nº 366.209-47, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Aprorrogação acima mencionada, independentemente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito

2. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo a CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária (do Amapá).

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Macapá-AP, 07 de Agosto de 2019  
SILMAR SOCORRO DE SOUZA CASTILLO (Em nome do FAR)  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
HASH: 2019-1125-0001-9427

## **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

### **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PMCMV-FAR**

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília — DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Silmar Socorro de Souza Castillo, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 73645, expedida pela SSP-PA e CPF 481.712.632-91, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - Distrito Federal, Tabelionato Borges Teixeira, livro 3081-P, fls. 018, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - Distrito Federal, Tabelionato Borges Teixeira, livro 3104-P, fls. 111, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o Governo do Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.394.577/0001-25 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Antônio Waldez Góes da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade 26208, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/ AP, CPF 126.175.552-91, residente e domiciliado a Av. Sexta 131 Residencial Lagoa - Cabralzinho, no uso de suas atribuições, tem justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. **OBJETO** - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 2. PRAZO do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Residencial Macapaba Fase II, cadastrado no SIAPF sob o nº 386.832-16, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais **12 (doze) meses**, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Aprorrogação acima mencionada, independentemente

da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito

2. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo a CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária (do Amapá).

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2019

SILMAR SOCORRO DE SOUZA CASTILLO (Em nome do FAR)

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

HASH: 2019-1125-0001-9448

## **Secretaria de Mobilização Social**

### **ERRATA CONTRATO Nº 006/2019-SIMS/ REALIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.**

Publicado no D.O.E. nº 7020 do dia 10/10/2019

**ONDE SE LÊ:** CONTRATADA a empresa **Realiza Produções e Eventos LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.750.559/0001-57, com sede sito a Guajarina Duarte Mendes, nº 1381, Bairro Congos, CEP: 68.904-340, Macapá/AP, neste ato representada pelo Senhor Jorge Vitor Góes Bittencourt, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 517722-SIAC/AP e C.P.F. nº. 013.253.042-75, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO-O** presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de decoração, locação de mesas, cadeiras e banheiros químicos para eventos, visando atender as necessidades da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, abrigos São José e Fátima Diniz, Secretarias extraordinárias e Conselhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PREÇO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 310101; Fonte 101; Ação: 2581; Natureza

de Despesa nº33.90.39 no valor de **R\$74.564.86 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta seis centavos)**, para sua devida execução.

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 74.564.86 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta seis centavos)** que será pago de acordo com a certificação do serviço.

**LEIA-SE: CONTRATADA** a empresa **Realiza Produções e Eventos LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº19.750.559/0001-67, com sede sito a Guajarina Duarte Mendes, nº1381, Bairro Congos, CEP: 68.904-340, Macapá/AP, neste ato representada pelo Senhor Jorge Vitor Góes Bittecourt, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 517722-SIAC/AP e C.P.F. nº. 013.253.042-75, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO-** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras para eventos, visando atender as necessidades da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, abrigos São José e Fátima Diniz, Secretarias extraordinárias e Conselhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PREÇO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 310101; Fonte 101; Ação: 2581; Natureza de Despesa nº33.90.39 no valor de **R\$1.773,00 ( Hum mil setecentos e setenta e três reais)**, para sua devida execução.

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$1.773,00 ( Hum mil setecentos e setenta e três reais)** que será pago de acordo com a certificação do serviço.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2019.

Alba Nize Colares Caldas

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/ SIMS

HASH: 2019-1125-0001-9404

#### **PORTARIA Nº 290/2019-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto nº 5065, de 27/12/2017, e Ofício nº037/2019 – SINSGAPAAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos Servidores, **Vandson Silva de Sousa, Djane Cristina Ribeiro de Araújo e Tatiane Gemaque Rezende**, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até Brasília/DF,

no período de 25 a 27 de novembro de 2019, com objetivo de participarem de agendas marcadas em Brasília, de interesse da categoria do grupo administrativo de gestão (**Transposição da PEC 98, e o caso EX IPESAP**), sem ônus para a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 21 de Novembro de 2019.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2019-1125-0001-9481

#### **PORTARIA Nº 291/2019-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº 042/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Portaria de nº022/2019-SIMS, publicada no Diário Oficial nº 6886 do dia 26 de março de 2019.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 21 de Novembro de 2019.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2019-1125-0001-9428

#### **PORTARIA Nº 292/2019-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº 156/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Portaria de nº094/2019-SIMS, publicada no Diário Oficial nº 6928 do dia 29 de maio de 2019.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 21 de Novembro de 2019.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2019-1125-0001-9469

**RESOLUÇÃO Nº 20/2019 – CEAS/AP**

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP, Gestão 2019/2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2019, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos II, V e XI e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário;

Considerando as orientações da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 7 de novembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435/2011;

Considerando o art. 23 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, estabelecendo que o Pacto de Aprimoramento do SUAS é o instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e induz o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nº 02, de 16 de março de 2017, que aprovou o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019 no âmbito dos estados e Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 01, de 22 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando a Resolução do CEAS/AP Nº 13/2019 que dispõe sobre a instituição da Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP, Gestão 2019/2021;

Considerando o Edital CEAS/AP nº 001/2019 que convoca para o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP, Gestão 2019/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Publicar os nomes dos (as) conselheiros (as), representantes da Sociedade Civil e do Poder Público escolhidos para compor o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá para o Biênio 2019/2021.

§ 1º Representantes da Sociedade Civil:

Grupo das Homossexuais Thildes do Amapá - GHATA  
**Rocka Marques Kanagusko – Titular**  
**Leticia de Oliveira Moreira – Suplente**

Instituto Eco Vida  
**Aldenora Gomes González- Titular**  
**Marta Alessandra Lobato Sandim - Suplente**

Federação dos Cultos Afros de Umbanda e Mina Nagô do Estado do Amapá - FECARUMINA  
**Clicia Pantoja dos Santos - Titular**  
**Maria Lolete da Silva Nunes - Suplente**

Centro de Solidariedade João Paulo II  
**Andreia Leite da Silva - Titular**  
**José de Souza Ribeiro Filho - Suplente**

Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA/AP  
**July Francisca Alcolumbre Lima - Titular**  
**Jani Betânia Souza Capiberibe - Suplente**

Associação Educacional Moríá- A.E.M  
**Deukcilene dos Santos Martins - Titular**  
**Maria Benedita Gomes da Costa – Suplente**

Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá - SINSGAAP  
**Tatiana Gemaque Rezende- Titular**  
**Oberdan Nunes Favacho de Lima – Suplente**

Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP  
**Lidiane Colares de Faro - Titular**  
**Ana Paula Miranda Kunkel- Suplente**

Conselho Regional de Serviço Social 24ª Região/AP  
**Maria da Conceição Favacho - Titular**  
**Luciano Maia Bezerra - Suplente**

§ 2º Representantes do Poder Público:

Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN  
**Ligia Oliveira da Silva - Titular**  
**Max Vaz dos Santos - Suplente**

Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS  
**Alba Nize Colares Caldas - Titular**  
**Gracy da Costa Andrade -Suplente**

Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo - SETE.  
**Daiane Maia Carvalho -Titular**  
**Frederico dos Santos Barbosa - Suplente**

Secretaria de Estado da Educação- SEED  
**Liliane de Andrade Vilhena - Titular**  
**Maria Luceni da Silva Rodrigues - Suplente**

Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA  
**Aury Kelle Barbosa Marques - Titular**  
**Antônia de Souza Alves - Suplente**

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP  
**Edna Andreia Cardoso Guedes – Titular**  
**Ingrid Valéria Teixeira Soares – Suplente**

Secretaria de Estado da Saúde- SESA  
**Marluce de Oliveira Castro -Titular**

Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá – CBM/AP



**Sillieni Silvia das Mercês Gonçalves Titular**

Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS/AP

**Rosileide Souza Araújo-Titular**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2019.

Alba Nize Colares Caldas

Presidente do CEAS/AP

HASH: 2019-1125-0001-9462

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

**PORTARIA Nº. 098/2019 – SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 090/2019 – CA/SETE, de 19 de novembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – DESIGNAR os servidores **JUNIELSON PESSOA PEREIRA**, Gerente de Núcleo do Artesanato e Produção Familiar, código CDS-2. Matrícula nº 0118575-6, e **MAIARA ARAUJO ARRUDA**, Contrato Administrativo, Assistente Administrativo, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá/AP, até ao município de Oiapoque/AP no período de 24/11 à 02/12/2019, com objetivo de dar apoio técnico e logístico na exposição de peças de artesanato da Associação Macapaense de Artesão e Artesã – AMAARTE.

Na oportunidade informamos que o servidor **EDNELSON DOS SANTOS FERREIRA**, Cargo em Comissão, Gerente de Capitação de vagas Cód.CDS-1 matrícula nº 011992180-2, Motorista Credenciado, irá conduzir o veículo durante a viagem

**Art. 2º** – Esta Portaria vigorará a partir de 24/11/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 21/11/2019.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2019-1125-0001-9458

**PORTARIA Nº. 099/2019 – SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 091/2019 – CA/SETE, de 19 de novembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – DESIGNAR os servidores Sr. **PAULO MOISES DA SILVA RUY SECCO**, Coordenador Estadual de Artesanato, Cargo em Comissão Cód.CDS-3, Matrícula 0967975-8-01, **RAIMUNDO AUGUSTO ARAÚJO DE ABREU**, Contrato Administrativo, Analista Administrativo, matrícula nº 0964587-0-02, **REINALDO DE SOUZA FIGUEIRA**, Cargo em comissão- Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, código CDS-2. Matrícula nº 0124366-7-02 e **CLEISON JAIRE GONÇALVES PEREIRA** Analista Administrativo desta SETE– matrícula nº 0967986-3-01 para deslocarem da sede de suas atribuições Macapá/AP, até ao município de Laranjal do Jari/AP, no período de 10 a 18 de dezembro 2019, com objetivo de acompanhar a cessão da estrutura de barracas e tendas, e dar apoio na organização da Feira de Artesanato e Empreendedorismo dos 39 anos de emancipação do município.

Na oportunidade informamos que o servidor **JUNIELSON PESSOA PEREIRA**, Gerente de Núcleo do Artesanato e Produção Familiar, código CDS-2. Matrícula nº 0118575-6, Motorista Credenciado, irá conduzir o veículo durante a viagem

**Art. 2º** – Esta Portaria vigorará a partir de 10/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 21/11/2019.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2019-1125-0001-9459

**PORTARIA Nº. 100/2019 – SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 174/2019 – GAB/SETE, de 19 de novembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – DESIGNAR os servidores **TAIZA PAES LEÃO**, Cargo em Comissão, Chefe de Gabinete/SETE, Cód.

CDS-3, **SUZANA VELOSO DA COSTA**, matrícula nº 0967981-2-01, Subgerente Financeiro da Casa do Artesão Cód. CDS-1 e **CLODOALDO VIEIRA DINIZ** Assessor Técnico, matrícula nº 9645365 como condutor do veículo para se deslocarem de Macapá/AP para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 13 a 17 de dezembro, com objetivo de acompanhar e participar dos 32 anos de Emancipação do referente Município.

**Art. 2º** – Esta Portaria vigorará a partir de 13/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 21/11/2019.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/ SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2019-1125-0001-9483

#### **PORTARIA Nº. 101/2019 – SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 066/2019 – SINE/CT/SETE de 19 de novembro de 2019;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – **DESIGNAR** o servidor **ARNOLDBRAGADASILVA JUNIOR**, Gerente de Núcleo/Coordenadoria do Trabalho/SINE CENTRAL, matrícula nº 0121799-2-02 viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, no período de 17 a 19 de dezembro de 2019, até a cidade de Brasília, com objetivo de participar para tratar de assuntos relacionados ao SINE, bem como operacionalização do Fundo a fundo e a sistemática da nova rede SINE. Ressalto que já foi agendado previamente com a Coordenadora da Rede de Atendimento – CORAT, do Ministério da Economia.

**Art. 2º** – Esta Portaria vigorará a partir de 17/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 22/11/2019.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/ SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2019-1125-0001-9487

#### **PORTARIA Nº. 102/2019 – SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E

EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 067/2019 – SINE/CT/SETE, de 19 de novembro de 2019;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – **DESIGNAR** os servidores **MARIA VILMA SÁ DE MENDONÇA**, Cargo em Comissão, Coordenadoria do Trabalho, cód.CDS-3, matrícula nº 01243764-02 Cód. CDS-2 para se deslocar da sede de suas atribuições até o município de Vitória e **AILTON RAMON BATISTA DO NASCIMENTO DA SILVA**, Cargo Gerente de Núcleo/Coordenadoria do Trabalho, matrícula nº 966383-5 Cód. CDS-2, **ALAN NASCIMENTO DE MORAES**, Assistente Administrativo, matrícula nº 0967992-8-01, como **CONDUTOR** e **JANE CAMILA MAGNO DE SÁ LOPES**, Assistente Administrativo, matrícula nº 0967976602, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até os Municípios de Pedra Branca e Serra do Navio/AP, no período de 16 a 20 de dezembro de 2019, com objetivo de tratar de intermediação de mão de obra e captação de vagas nos referidos municípios para integrar ao Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**Art. 2º** – Esta Portaria vigorará a partir de 16/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 22/11/2019.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/ SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2019-1125-0001-9488

## **Secretaria de Saúde**

#### **JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes ao credor, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH** 2019PD03854, **INSTITUTO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO AMAPÁ LTDA – NEUROCOR** 2019PD03842, **TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA** 2019PD03819, correspondente a dispêndios com, **EXAMES, COLETA DE RESÍDUO HOSPITALAR E SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL NAS UNIDADES DESTA SESA**.

1. Os credores acima citados são fornecedores de Serviços de Saúde continuos nas unidades de pronto atendimento

desta SESA e demais repartições relacionada área da saúde do Estado do Amapá.

2.A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3.O não fornecimento dos serviços acarretara transtornos, pois trata-se de despesas de caráter essencial e de relevante interesse público;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 22 de Novembro de 2019.

João Bittencourt da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Decreto nº 1603/2019  
HASH: 2019-1125-0001-9430

#### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso IV, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes ao credor, **EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA 2019PD03858, NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA 2019PD03812, COOVAP 2019PD03827, BRAVHA SERVIÇOS LTDA 2019PD03818, J.M. VIAGENS E TURISMO – ME 2019PD03815, KTECH LTDA – ME 2019PD03789.** Correspondente a dispêndios com os **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, REPROGRAFIA, PASSAGENS AÉREAS E TRANSPORTES DE VEÍCULOS.**

1.Os credores acima citados, são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA.

2.A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a continuidade na execução dos serviços prestados das referidas empresas, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 22 de Novembro de 2019.

João Bittencourt da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Decreto nº 1603/2019  
HASH: 2019-1125-0001-9465

#### Secretaria de Meio Ambiente

#### ERRATA DA PORTARIA ( P ) N.º 134/2019-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,

nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º- ONDE SE LÊ:** Cria

**LEIA-SE** Nomeia

**Art. 2º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
HASH: 2019-1125-0001-9626

#### PORTARIA ( P ) N.º 149/2019 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 02/2019 – LMP/COAFSEMA, de 01 de novembro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** Definir as SIGLAS que serão usadas pelo Gabinete, Diretorias, Coordenadorias, Núcleos e Unidades desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme abaixo:

Gabinete	GAB
Diretor de Desenvolvimento Ambiental	DDA
Diretor de Controle Ambiental	DCA
Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Projetos e Programas	CCAP
Coordenadoria de Geoprocessamento	CGEO
Coordenadoria de Estudos, Educação Ambiental e Acervo	CEEA
Coordenadoria de Gestão de Unidade de Conservação e Biodiversidade	CGUCBio
Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental	CLCA
Coordenadoria para Clima e Serviços Ambientais	CCSA
Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental	CMFA
Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos	CGRH
Coordenadoria de Regulação e Regulamentação de Normas Ambientais	CRNA
Coordenadoria de Gestão de Recursos Florestais	CGEF
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	CTIC
Coordenadoria Administrativa Financeira	CAF
Assessor de Desenvolvimento Institucional	ADIN
Assessor de Programa de Articulação e Municipalização	ASPAM

Assessor de Controle Interno	ACI
Núcleo de Contratos, Convênios e Compras	NCCF
Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	NRSI
Núcleo de Suporte Técnico e Manutenção de Equipamentos	NSM
Núcleo de Gestão de Sistemas Corporativos	NSIC
Núcleo Administrativo Financeiro	NAF
Unidade Finanças	UF
Unidade de Pessoal	UP
Unidade de Contabilidade de Gestão de Fundos	UCGF
Unidade Comunicação e Logística	UCL
Unidade de Contratos e Convênios	UCC
Unidades de Compra	UC
Registro e Distribuição de Documentos	RDD
Logística de Material e Patrimônio	LMP
Logística de Transportes e Serviços	LTS

**Art. 2º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 12 de novembro de 2019.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
HASH: 2019-1125-0001-9632

**PORTARIA ( P ) N.º 152/2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a Reforma Administrativa estadual com o advento da Lei 2.426, de 15 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Definir a lotação dos servidores desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme abaixo:

Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Robério Aleixo Anselmo Nobre	GAB
02	Alessandro Carvalho da Silva	GAB
03	Cleomar Almeida da Silva	GAB
04	Jaciara Pinto de Souza Gemaque	GAB
05	João Eduardo de Campos Vasconcelos	GAB
06	Josiane Andreia Soares Ferreira	GAB
07	Manoel Pedro da Silva Pereira	GAB
08	Mariney Aury Borges de Souza	GAB
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Luís Roberto Takiyama	DDA
02	Aksel Santos Campos	DDA

DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Fabricio Borges Oliveira	DCA
02	Caroline de Oliveira Cunha	DCA
03	Emanuel Lucio de Souza Favacho	DCA
04	Erika Aline dos Santos Vasconcelos	DCA
05	Leticia Cristina Costa Ribeiro	DCA
COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS		
	Ana Claudia Machado de Souza	CCAP
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Mamede Leal Siqueira	COEMA
02	Maria de Lourdes Ramos	COEMA
GABINETE		
COORDENADORIA DE REGISTRO E REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS AMBIENTAIS		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Edilene Santos Abreu	CRNA
02	Erick Baltazar Saldanha	CRNA
03	Marlon Nery da Costa	CRNA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Alexandre Costa Correa	CTIC
02	Alirio Oliveira Melo	CTIC
03	Kleber Nazareno da Silva Farias	CTIC
03	Luciano Maciel Brasil	CTIC
04	Rege Arlen Amorim Tavares	CTIC
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	José Anel Guevara Torres	CGRH
02	Alcindo José Ribeiro Silva	CGRH
03	Birailson dos Santos Palmeira	CGRH
04	Benedito de Assis Coelho	CGRH
05	Daniel Francisco Pimenta Quintas	CGRH
06	Gilberto da Silva Ramos	CGRH
07	Juliana Maciel de Assunção	CGRH
08	Marcia Maria Medeiros Gomes	CGRH
09	Mônica Mota dos Santos	CGRH
10	Renata Santos Serafim	CGRH
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Elaine Cristina Silva dos Santos	ACIN
02	Elaine Cristina Sousa da Silva	ACIN
03	Raulan da Silva Costa	ACIN
04	Silvia Maria Nobre Dias	ACIN
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Carla Patricia Nascimento de Souza	ADIN
02	Hermenegildo Caetano de Castro Neto	ADIN
03	Isis Pena do Couto	ADIN
04	Leila Bazília Rodrigues da Cunha	ADIN

<b>COORDENADORIA DE GESTÃO RECURSOS FLORESTAIS</b>		
<b>Nº</b>	<b>NOMES</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	Euryandro Ribeiro Costa	CGEF
02	Felipe Ramon Less	CGEF
03	Marcus Vinicius Braga Baia	CGEF
04	Marcos Renato Dantas de Almeida	CGEF
05	Nair Cristina de Araújo Sousa Martel	CGEF
<b>ASSESSORIA DE PROGRAMAS DE ARTICULAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO</b>		
<b>Nº</b>	<b>NOMES</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	Adriana de Oliveira Mendes	ASPAM
02	Benedito Felix Felicio	ASPAM
03	Cleusiane Palheta de Normandia	ASPAM
04	Jose Ferreira Barbosa	ASPAM
05	Luciana Castro Serafim Costa	ASPAM
06	Mario Sergio dos Santos Ribeiro	ASPAM
07	Ruimar Monteiro Pena	ASPAM
<b>COORDENADORIA DE ESTUDOS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ACERVO</b>		
<b>Nº</b>	<b>NOMES</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	Adla Carla Messias dos Santos Queiroz	CEEA
02	Alana Patricia Coimbra Melo	CEEA
03	Aline Teixeira Pinheiro	CEEA
04	Ana Maria Correa Barbosa	CEEA
05	Edgar Maciel de Almeida	CEEA
06	Flávio Augusto Neves de Oliveira	CEEA
07	Jerônimo Dias dos Santos	CEEA
08	José Denilson da Silva	CEEA
09	Kilza Fatima Lima Pena	CEEA
10	Lidiane Ribeiro Kzan de Alcantara	CEEA
11	Manuel das Graças Azevedo de Souza	CEEA
12	Marcelo Pinho Silva	CEEA
13	Marcilene Nogueira de Moraes	CEEA
14	Maria de Nazaré Guedes Figueira	CEEA
15	Marlon Pastana dos Santos	CEEA
16	Marta Carmo de Brito	CEEA
17	Newton Marcelo Nascimento dos Santos	CEEA
18	Nelsiana Duarte Teixeira	CEEA
19	Rogério Castelo dos Santos	CEEA
20	Rose Mary Cleide Silva de Souza	CEEA
21	Valcenir Souza Pereira Machado	CEEA
<b>COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO</b>		
<b>Nº</b>	<b>NOMES</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	Patrick Silveira Farias	CGEO
02	Adriana Gizely Tavares Barreto	CGEO
03	Igor Costa Lemes	CGEO
04	José Ângelo de Souza Oliveira	CGEO
05	José Maria Luz do Rosário	CGEO
06	Leonardo Fernandes Vale	CGEO
07	Maria do Carmo Moraes de Brito Vidal	CGEO
08	Regina Maria de Souza Carvalho	CGEO
09	Rilton José Vieira Pereira	CGEO
10	Rodrigo Feio da Silva Brasil	CGEO

11	Sara Heloiza Alberto Neri	CGEO
12	Viviane Vanessa de Vilhena Amanajas	CGEO
<b>COORDENADORIA PARA CLIMAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS</b>		
<b>Nº</b>	<b>NOMES</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	Jaqueline Homobono Nobre	CCSA
02	Mariane Nardi	CCSA
03	Stevenson Fabio de Souza Batista	CCSA
04	Suzana Cardoso Ribeiro	CCSA
<b>COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>NOMES</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	Allan Costa e Silva Maciel	CLCA
02	Alexandre José Machado Bragança	CLCA
03	Alinny da Silva Lima Sarmiento	CLCA
04	Amanda Mendonça Nunes	CLCA
05	Ana Paula Gama de Andrade	CLCA
06	André Pimentel Nascimento	CLCA
07	Antônio do Nascimento Silva Junior	CLCA
08	Armando Eduardo de Souza	CLCA
09	Bruno Alves Lima Porto	CLCA
10	Cristóvão Nascimento de Carvalho	CLCA
11	Cristiany de Barros Tavares Saraiva	CLCA
12	Denis Werlen Brazão Nunes	CLCA
13	Diogo Anderson Oliveira Ericeira	CLCA
14	Douglas Merlim de Souza Armando	CLCA
15	Eden Quaresma Barbosa	CLCA
16	Eraldo Neves Pereira Gomes	CLCA
17	Gisele Fernanda dos Reis Lopes	CLCA
18	Hildebrando Junior da Silva Vale	CLCA
19	Isaias Ferreira dos Santos	CLCA
20	Ione Villas Boas da Silva	CLCA
21	Iralene Maria Wanzeler Garcia	CLCA
22	Janira Damasceno de Lima	CLCA
23	José Wellington Pereira G. Júnior	CLCA
24	Jessejames Lima da Costa	CLCA
25	Juliane da Silveira Leal	CLCA
26	Karina Nunes da Silva	CLCA
27	Katianne Miranda Gonçalves	CLCA
28	Maria Francisca Nunes dos Santos	CLCA
29	Nielson Silva de Souza	CLCA
30	Paulo Renato Trombim	CLCA
31	Paulo Inácio Josaphat da Silva	CLCA
32	Pedro Américo Tavares da Silva Junior	CLCA
33	Renan Gomes Furtado	CLCA
34	Romero dos Santos Silva	CLCA
35	Rubem Lobo Alves	CLCA
36	Uibirá Sena Silva	CLCA
<b>Nº</b>	<b>NOMES</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	Edmara Tavares do Carmo	CAF
02	Julio Cesar Rocha Amorin	CAF
<b>NUCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO</b>		
<b>Nº</b>	<b>NOMES</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	Cassia Maria da Silva Paiva	NAF

02	Afonso Celso de Almeida Santana	NAF
03	João Batista Sena de Paula	NAF
04	José Wildison de Brito Rodrigues	NAF
05	José Reinado dos Anjos Queiroz	NAF
06	Mara Alice do Nascimento Barra	NAF
07	Paulo Roberto Souza Fontes Sales	NAF
08	Reginete da Silva Conçalves	NAF
<b>UNIDADE DE PESSOAL</b>		
01	Eli de Araújo Machado	UP
02	Regina Cordeiro de Cantuária	UP
03	Gilvandro Alfaia Lacerda	UP
<b>UNIDADE DE FINANÇAS</b>		
01	Graça Branco Cardoso	UF
02	Adarluca Amoras dos Santos	UF
<b>UNIDADE DE CONTRATOS E CONVENIOS</b>		
01	Rafael Anderson de Oliveira Souza	UCC
02	Patrícia Dias Pinheiro	UCC
<b>UNIDADE DE COMPRAS</b>		
01	Edson Segundo de Oliveira	UC
02	José Luvercy Pontes Silva	UC
<b>UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E LOGISTICA</b>		
01	Renato Luís da Silva Brasiliense	UCL
<b>UNIDADE DE CONTABILIDADE</b>		
01	Jucelino de Deus e Silva	UCGF
<b>GRUPO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS</b>		
01	Dilce Maria Bezerra da Silveira	RDD
02	Domingos Machado Barbosa	RDD
03	Eduardo Jorge Abreu da Costa	RDD
04	Elenilda de Jesus da Silva Crespo	RDD
05	Isameyre da Cunha Nascimento	RDD
<b>RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS</b>		
01	Ademar Barros Tavares	LTS
02	Arlindo Gonçalves Pimentel	LTS
03	Carlos Alberto Madureira de Brito	LTS
04	Crisostino de Souza Monteiro	LTS
05	Denilson Coelho Leite	LTS
06	Eliene Solange do Amaral Milhomen	LTS
07	Francisco do Socorro T. Façanha	LTS
08	Genildo Monteiro Targino	LTS
09	João Nery Dias	LTS
10	José Cardoso Neto	LTS
11	José Fernandes Cunha Nunes	LTS
12	José Isaias da Silva Ramos	LTS
13	José Iratan Bastos Nunes	LTS
14	José Soares da Silva	LTS
15	Marco Aurelio Dias Chagas	LTS
16	Maria de Lourdes Araujo Bastos	LTS
17	Maurício Mendes Pires Filho	LTS
18	Miguel da Silva Santos Macedo	LTS
<b>RESPONSÁVEL PELA LOGISTICA DE MATERIAL E PATRIMONIO</b>		
01	Manuel Tiago da Silva	LMP
02	Marlon de Oliveira Aguiar	LMP

<b>COORDENADORIA DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE</b>		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Alex José Nunes de Moraes	CGUCBio
02	Alex Monteiro Filocreão	CGUCBio
03	Debora de Oliveira Thomaz	CGUCBio
04	Grayton Tavares Toledo	CGUCBio
05	Jorge Bezerra de Oliveira Neto	CGUCBio
06	Máiria de Sousa Lopes	CGUCBio
07	Manoel Reinaldo Costa Ferreira	CGUCBio
08	Marcio Nunes Leite	CGUCBio
09	Nubia Tathiane Furtado Castilho	CGUCBio
10	Pablo Valente Teixeira Bandeira	CGUCBio
11	Plinio Marcos Bahia Potyguara	CGUCBio
12	Raimundo Carlos Siqueira	CGUCBio
13	Raquel Brito de Alho Rodrigues	CGUCBio
14	Richard Pereira Alves	CGUCBio
15	Romulo Freire Rodrigues	CGUCBio
16	Ronei Jucelino Bianchi Pizate	CGUCBio
17	Suelem Ramos da Costa	CGUCBio
<b>COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nº	NOMES	LOTAÇÃO
01	Adriano Pimentel de Souza	CMFA
02	Artur de Assunção Cardoso	CMFA
03	Benclei Uchoa de Andrade	CMFA
04	Bruno Esdras Mesquita Guimarães	CMFA
05	Cleane do Socorro da Silva Pinheiro	CMFA
06	Delma Dias dos Santos	CMFA
07	Fernando Antônio Matias Pereira	CMFA
08	Gilson Costa Amaral	CMFA
09	Hélem Marcia Guidão Nunes	CMFA
10	José Ricardo e Silva Vaz	CMFA
11	Odileia Cardoso Oliveira	CMFA
12	Roberto Medeiros de Souza	CMFA
13	Roberto da Silva Costa	CMFA
14	Wellinson Maximin Souza Severino	CMFA
15	Waciman do AMAZONAS S. Teixeira de Lemos	CMFA

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 18 de novembro de 2019.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2019-1125-0001-9634

**PORTARIA ( P ) N.º 154/2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 022/2019-DCA/NAF/SEMA, de 18 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Art. Homologar o deslocamento do servidor, **JOSÉ FERNADES CUNHA NUNES**, Motorista, de Macapá-AP até ao Município de Tartarugalzinho, Itauba e Zona Rural de Macapá, no período de 06 a 15.11.2019, conduziu o veículo de transporte com os técnicos até os municípios acima citado.

**Art. 2º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2019.

JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Em Exercício  
HASH: 2019-1125-0001-9631

**PORTARIA ( P ) N.º 155/2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 015/2019-CLCA/DCA/SEMA, de 07 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Art. Homologar o deslocamento do servidor, **JOÃO NERY**, Motorista, de Macapá-AP até ao Município de Mazagão no período de 18 à 23.11.2019, conduziu o veículo de transporte com os técnicos até os municípios acima citado.

**Art. 2º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2019.

JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Em Exercício  
HASH: 2019-1125-0001-9627

**PORTARIA ( P ) N.º 156/2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 016/2019-ASSLIC/

CLCA/SEMA, de 12 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Art. Autorizar o deslocamento do servidor, **MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO**, Analista de Meio Ambiente, de Macapá-AP até os Municípios de Tartarugalzinho e Calçoene no período de 25 a 28.11.2019, com objetivo de realizar vistoria técnica nos processos de LAU: 4000.890/2018; 4000.891/2018; 444.686/2019; 4000.084/2019.

**Art. 2º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2019.

JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Em Exercício  
HASH: 2019-1125-0001-9628

**PORTARIA ( P ) N.º 157/2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 029/2019 – ASPAM/SEMA, de 13 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar deslocamento dos servidores, **MARIO SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO**, Assessor Técnico da ASPAM, **CLEUSIANE PALHETA DE NORMANDIA**, Assessor Técnico ASPAM Nível I, **JOSÉ FERREIRA BARBOSA**, Técnico em Contabilidade de Macapá-AP até o município de Porto Grande no período de 25 a 30.11.2019, com objetivo de ministrar Oficina de Licenciamento Ambiental aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município. Autorizar também o deslocamento do servidor **JOÃO NERY DIAS**, Motorista, para conduzir o veículo de transporte que levará os técnicos da SEMA.

**Art. 2º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2019.

JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Em Exercício  
HASH: 2019-1125-0001-9630

**PORTARIA ( P ) N.º 158/2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de

2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 18/2019 – CCSA/DDA/SEMA, de 08 de novembro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Homologar o deslocamento da servidora, **MARIANE NARDI** – Coordenadora para clima e Serviços Ambientais, de Macapá-AP até a Cidade de São Luís-MA, no período de 18 a 24.11.2019, onde está participando da **“Formação de Capacidades de Gestores e Técnicos pelo Clima e pelo Desenvolvimento Sustentável da Amazônia”**, estruturado pelo IPAM, da Reunião do Comitê Diretivo do GCF, do Fórum dos Secretários e do Fórum dos Governadores da Amazônia Legal.

**Art. 2º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 22 de novembro de 2019.

JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Em Exercício

HASH: 2019-1125-0001-9629

## Secretaria de Cultura

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2019 – SECULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 117/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação Artística **“GRUPO FOLCLÓRICO RAÍZES DO BOLÃO”**. Credenciada para participação no evento **“II LINHA CULTURAL UNIVERSITÁRIA: CAMPI EM MOVIMENTO-2019”**, relativo ao projeto denominado Mastro e Bandeira da Poesia, que se realizará no dia 01 de novembro de 2019, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 107 Recursos Transferência da União, **valor Global R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2019.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2019-1125-0001-9475

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2019 – SECULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. JOSÉ ROBERTO TOLOSA VAZ COMO CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação Artística **“BERTO 7 CORDAS”** Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado **“CARNAGUARI - 2019”**, no período de 08 a 10 de novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no valor bruto de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. José Roberto Tolosa Vaz – Credenciado.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9453

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. FRANCISCO MARINALDO VIANA ASSIS COMO CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**BANDA VIBRASOM**” Credenciado no Edital para participação no evento denominado “**12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ- 2019**”, no dia 08 de novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Francisco Marinaldo Viana Assis – Credenciado.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9583

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa SANDRO DA SILVA BRITO - MEI COMO CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação Artística “**ESPETÁCULO TRATE-ME COM CARINHO**” Credenciado no Edital para participação no evento denominado “**FESTIVAL IN SOLO TUCUJUS - 2019**”, no período de 08 a 16 de novembro de 2019, que se realizará no município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, **valor Global R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Empresa Sandro da Silva Brito - MEI - Credenciada.

Macapá/AP, 07 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9578

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 135/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Sra. ROSÂNGELA RENTE DIMAS COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**ESPETÁCULO UMA AVENTURA NO SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO**” Credenciado no Edital para participação no evento denominado “**FESTIVAL IN SOLO TUCUJUS - 2019**”, no período de 08 a 16 de novembro de 2019, que se realizará no município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Rosângela Rente Dimas – Credenciada.

Macapá/AP, 07 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9574

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 137/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**NEGRO DE NÓS**” Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “**BRASIL E SUA DIVERSIDADE CULTURAL - 2019**”, no dia 09 de novembro de 2019, que se realizará no município de Mazagão/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, **valor Global R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9575

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 138/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. PAULO CESAR ALFAIA NEVES COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**KAYEB – WORK IN PROCESS**” Credenciado no Edital para participação no evento denominado “**I SARAU ARTÍSTICO NA SUMAÚMA**”, que se realizará no dia 14 de novembro de 2019, no município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Paulo Cesar Alfaia Neves - Credenciado.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9567

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 139/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Sra. EUGENIA TEIXEIRA MESQUITA COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS**” Credenciado no Edital para participação no evento denominado “**I SARAU ARTÍSTICO NA SAMAÚMA**”, que se realizará no dia 14 de novembro de 2019, município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Eugenia Teixeira Mesquita – Credenciada.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9580

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Sra. MARCELLI DO NASCIMENTO FERNANDES COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**MARCELLI FERNANDES**” Credenciada, para participação do projeto denominado “**Festival da Banana - 2019**”, que se realizará no período de 15 a 17 de novembro de 2019, no município de Pedra Branca do Amapari/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Marcelli do Nascimento Fernandes – Credenciada.

Macapá/AP, 12 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9581

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 142/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**BANDA MOARA**” Credenciada no Edital para participação na realização do evento denominado “**FESTIVAL DA BANANA - 2019**”, período de 15 a 17 de novembro de 2019, no município de Pedra Branca do Amapari/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, **valor Global R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade –

Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 12 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9579

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 143/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. ORIVALDO BATISTA DE FÁRIAS SANTOS COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**Apresentador**” Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “**ANIVERSÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO – 104 ANOS**”, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Mazagão, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Orivaldo Batista de Farias Santos – Credenciado.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9516

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 144/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. RAMON BAIÁ DE SOUZA COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação Artística “Dj Ramonzinho” Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “ANIVERSÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO – 104 ANOS”, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Mazagão, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Ramon Baia de Souza – Credenciado.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.

EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9566

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. MARCOS ROGÉRIO BARBOSA COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação Artística “ROGÉRIO E CIA” Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “ANIVERSÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO – 104 ANOS”, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Mazagão, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Marcos Rogério Barbosa – Credenciado.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.

EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9582

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Sra. LUCÉLIA DO CARMO DE OLIVEIRA ALMEIDA COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as

Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação artística “**BANDA ALTO ASTRAL**” Credenciada no Edital para participação na realização do evento denominado “**ANIVERSÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO – 104 ANOS**”, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Mazagão, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no valor bruto de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Lucélia Do Carmo De Oliveira Almeida – Credenciada.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
 EVANDRO COSTA MILHOMEN  
 Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
 HASH: 2019-1125-0001-9556

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 147/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Sra. JACIANE RIBEIRO DOS SANTOS COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação artística “**BANDA RITHIMUS**” Credenciada no Edital para participação na realização do evento denominado “**ANIVERSÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO – 104 ANOS**”, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Mazagão, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-

CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no valor bruto de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Jaciane Ribeiro dos Santos – Credenciada.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
 EVANDRO COSTA MILHOMEN  
 Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
 HASH: 2019-1125-0001-9493

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. WAGNER PINHEIRO RIBEIRO COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**WAGNER RIBEIRO**” Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “**LUAU DA SAMAÚMA – 3ª TEMPORADA**”, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física,

Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Wagner Pinheiro Ribeiro – Credenciado.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9558

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. GRIMALDO DA SILVA BARBOSA COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística **“GRIMALDO BARBOSA”** Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado **“LUAU DA SAMAÚMA – 3ª TEMPORADA”**, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado

nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Grimaldo da Silva Barbosa – Credenciado.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9585

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 150/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO SÓCIO - CULTURAL COMPANHIA CANGAPÉ COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística **“CIA CANGAPÉ”** Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado **“LUAU DA SAMAÚMA – 3ª TEMPORADA”**, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, **valor Global R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Mauro Araújo dos Santos – Presidente da Associação Sócio - Cultural Companhia Cangapé.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9571

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA DUAS TELAS PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação Artística “GRUPO MUSICAL SÃO BATUQUE” Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “LUAU DA SAMAÚMA – 3ª TEMPORADA”, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 107 Recursos Transferência da União, **valor Global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Josimar Barros de Sales - Empresa Duas Telas Produção Musical Eireli - Credenciada.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9564

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 152/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO

AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação Artística “CONSTELAÇÃO DE PARENTES” Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “LUAU DA SAMAÚMA – 3ª TEMPORADA”, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, **valor Global R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9568

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 153/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme



o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**BANDA YES BANANA**” Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “**LUAU DA SAMAÚMA – 3ª TEMPORADA**”, que se realizará no dia 15 de novembro de 2019, município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, **valor Global R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9576

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**PAULO BASTOS**”. Credenciado para participação no evento “**II LINHA CULTURAL UNIVERSITÁRIA: CAMPI EM MOVIMENTO- 2019**”, relativo ao projeto denominado Mastro e Bandeira da

Poesia, que se realizará no dia 01 de novembro de 2019, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 107 Recursos Transferência da União, **valor Global R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9451

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**BRENDAMELO**”. Credenciada para participação no evento “**II LINHA CULTURAL UNIVERSITÁRIA: CAMPI EM MOVIMENTO- 2019**”, relativo ao projeto denominado Mastro e Bandeira da Poesia, que se realizará no dia 01 de novembro de 2019, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 107 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9416

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística **“BANDA AFRO BRASIL”**. Credenciada para participação no evento **“II LINHA CULTURAL UNIVERSITÁRIA: CAMPI EM MOVIMENTO- 2019”**, relativo ao projeto denominado Mastro e Bandeira da Poesia, que se realizará no dia 01 de novembro de 2019, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

Fonte: 107 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9432

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 118/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. INÁCIO BARRETO DA CÂMARA COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística **“GRUPO DE BATUQUE DO AJUDANTE”** Credenciado para participação na **11ª Edição do Festival Gastronômico Amapá Sabor**, que se realizará no período de 07 a 10 de novembro de 2019, no município de Macapá, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 107 Recursos Transferência da União, no valor bruto de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Inácio Barreto da Câmara – Credenciado.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9449

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA DUAS TELAS PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística do “**FINÉIAS NELLUTY**” Credenciado para participação na **11ª Edição do Festival Gastronômico Amapá Sabor**, que se realizará no período de 07 a 10 de novembro de 2019, no município de Macapá, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 107 Recursos Transferência da União, valor Global de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Josimar Barros de Sales - Empresa Duas Telas Produção Musical Eireli - Credenciada.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9424

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 120/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**BRANDA AFRO BRASIL**”. Credenciada para participação no evento “**II LINHA CULTURAL UNIVERSITÁRIA: CAMPI EM MOVIMENTO- 2019**”, relativo ao projeto denominado Mastro e Bandeira da Poesia, que se realizará no dia 01 de novembro de 2019, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 107 Recursos Transferência da União, valor Global R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9479

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 121/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**CONSTELAÇÃO DE PARENTES**”. Credenciado para participação na **11ª Edição do Festival Gastronômico Amapá Sabor**, que se realizará no período de 07 a 10 de novembro de 2019, no município de Macapá, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 107 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9466

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**ENRICO DI MICELI**”. Credenciado para participação na **11ª Edição do Festival Gastronômico Amapá Sabor**, que se realizará no período de 07 a 10 de novembro de 2019, no município de Macapá, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 107 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9464

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. ANDRISTON DOS SANTOS GOÊS COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação artística “**TOM NANINI E BANDA**”, Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “**CARNAGUARI - 2019**”, no período de 08 a 10 de

novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Andriston dos Santos Goês – Credenciado.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9436

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Sra. MARIA DANIELLE FONSECA MACHADO COMO CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**DANI LI E BANDA**” Credenciada no Edital para participação na realização do evento denominado “**CARNAGUARI - 2019**”, no período de 08 a 10 de novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no valor bruto de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Maria Danielle Fonseca Machado – Credenciada.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9467

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística da “**BANDA PLACA**” Credenciada no Edital para participação na realização do evento denominado “**CARNAGUARI - 2019**”, no período de 08 a 10 de novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9446

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**JORGINHO DO CAVACO**” Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “**CARNAGUARI - 2019**”, no período de 08 a 10 de novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9433

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. ERLLEN RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação artística “**DJ ERLINHO**”, Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “**CARNAGUARI - 2019**”, no período de 08 a 10 de novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no valor bruto de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Erlle Ricardo de Oliveira Ferreira – Credenciado.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9421

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ,

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. RICARDO DA SILVA OLIVEIRA COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação artística “DJ RICARDO”, Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “CARNAGUARI - 2019”, no período de 08 a 10 de novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no valor bruto de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Ricardo da Silva Oliveira – Credenciado.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9417

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 130/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. LUIZ VIANA CHAVES COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado

pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação artística “DJ LUIZ VIANA”, Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “CARNAGUARI - 2019”, no período de 08 a 10 de novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no valor bruto de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Luiz Viana Chaves – Credenciado.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9418

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. WAGNER LUIZ DE FREITAS FLEXA COMO CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação Artística de Apresentador Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado “CARNAGUARI - 2019”, no período de 08 a 10 de novembro de 2019, que se realizará no município de

Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 1.920,00 (Hum Mil e Novecentos e Vinte Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Wagner Luiz de Freitas Flexa – Credenciado.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9422

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2019 – SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 132/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. ORIVALDO BATISTA DE FÁRIAS SANTOS COMO CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística de Apresentador Credenciado no Edital para participação na realização do evento denominado **“CARNAGUARI - 2019”**, no período de 08 a 10 de novembro de 2019, que se realizará no município de Ferreira Gomes, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato

correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no valor bruto de R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais), conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Orivaldo Batista de Farias Santos – Credenciado.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9473

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 136/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Sra. ALICE SOARES DE ARAÚJO FERREIRA COMO CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística **“ESPETÁCULO AS REPRISES DE CADA DIA”** Credenciado no Edital para participação no evento denominado **“FESTIVAL IN SOLO TUCUJUS - 2019”**, no período de 08 a 16 de novembro de 2019, que se realizará no município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Alice Soares de Araújo Ferreira – Credenciada.

Macapá/AP, 07 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9584

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2019 – SECULT.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística “**ROSA AMARAL**” Credenciada no Edital para participação na realização do evento denominado “**FESTIVAL DA BANANA - 2019**”, período de 15 a 17 de novembro de 2019, no município de Pedra Branca do Amapari/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural, e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 12 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
HASH: 2019-1125-0001-9573

#### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 – SECULT**

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONCEDENTE E A FEDERAÇÃO DE CULTOS AFROS RELIGIOSOS DE UMBANDA E MINA NAGÔ - FECARUMINA - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto Execução do Projeto “**EVENTOS TRADICIONAIS - 2019**”, que visa apoio financeiro para a realização do evento denominado “**SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA – 2019**” conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.2 – A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA** transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no **valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

UG 380101(SECULT)

**Programa de Trabalho:** 13.392.0027.2613 - (Apoio a Eventos e Incentivo aos Seguintes/Artístico);

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 - (Outros Serviços de Pessoa Jurídicos)

**Fonte:** 107 – (Recurso Próprio);

**Valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1 – O presente termo de Colaboração/Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 06/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Maria Iolete da Silva Nunes – Presidente da Federação de Cultos Afros Religiosos de Umbanda e Mina Nagô - FECARUMINA.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
Decreto nº 0621/2019-GEA  
HASH: 2019-1125-0001-9570

**Secretaria de Planejamento****PORTARIA Nº 086/2019 - SEPLAN**

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

Errata da Portaria de nº 080/2019-SEPLAN, de 05.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, nº 7041, 11.11.2019, com circulação em 11.11.2019.

**Onde se lê:**

- Edmilson Clementino da Silva – Presidente

- Juvenil dos Santos Ferreira – Membro  
- Kédna da Silva Nascimento – Membro  
- Conceição Maria Lacerda Pimentel – Membro

**Leia-se:**

- Edmilson Clementino da Silva – Presidente  
- Juvenil dos Santos Ferreira - Membro  
- Kédna da Silva Nascimento – Membro  
- Maria Conceição Laurinho dos Santos – Membro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário/SEPLAN

HASH: 2019-1125-0001-9411

PUBLICIDADE

# NOVEMBRO AZUL



CUIDAR  
DA SAÚDE  
TAMBÉM É  
COISA DE

# HOMEM

## Superintendência de Vigilância em Saúde

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2018 - SVS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2018-SRP/SVS

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, com sede na Rua Tancredo Neves, 1118 - São Lázaro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, criada através da Lei nº 2210/2017-GEA, neste ato representada por seu superintendente Sr. **DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 262859-AP e do CPF nº 593.484.022-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMPANHIA HOSPITALAT LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.536.092/0001-42, com sede na Avenida: Metecos, nº. 44, Bairro: Renascer, CEP nº. 68.907-210, Macapá/AP, neste ato tendo como responsável, seu representante legal, Sr. Geferson Wanderley Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do R.G. nº 148.235 – PTC/AP, e do CPF nº. 286.196.682-34. considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2018- SVS, publicada no DOU de 28/12/2018, DOE de 27/12/2018, Jornal de Grande Circulação: Jornal Diário do Amapá de 28/12/2018, Processo Administrativo n.º 300203.188/2018 - SVS, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº. 5.450 de 31.05.2005, Decretos Estaduais nº. 3.182/2016, nº. 2.648/2007 e nº. 1278/2011, Lei estadual nº. 044/2006 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, objetivando o art. 3º, I e II do Decreto nº. 3.182/2016, e suas alterações posteriores; demais cominações legais.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CORRELATOS (SERINGAS DESCARTÁVEIS), através de REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, que atenderão as necessidades da "SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE – SVS, conforme especificações, quantidade e justificativas contida no Edital, Termo de Referência e anexos, do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018-SRP/SVS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo beneficiário durante a sua vigência.

#### 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O órgão gerenciador será a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS/AP

Fornecedor	COMPANHIA HOSPITALAT LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.536.092/0001-42, com sede na Avenida: Metecos, nº. 44, Bairro: Renascer, CEP nº. 68.907-210, Macapá/AP, E-mail: ciahospitalar2003@hotmail.com Representante legal, Sr. Geferson Wanderley Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do R.G. nº 148.235 – PTC/AP, e do CPF nº. 286.196.682-34.				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Seringas de plástico, descartáveis, esterilizadas, de 01 ml, com graduação máxima de 0,1 ml em 0,1 ml, numeradas de 0,5 ml em 0,5 ml, cilindro com bico reto central simples ou luer lok, êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo, evitando deslocamento e vazamento durante aspiração, escala de graduação com alto grau de precisão, traços de números e inscrição legíveis e inalterados até o momento da utilização. As seringas deverão ser providas de agulhas acopladas ou não, descartáveis, esterilizadas, de comprimento e calibre de 13x3,8 mm respectivamente, com canhão constituído em plástico atóxico apropriado, proporcionando encaixe perfeito às seringas de formato universalmente aceito (simples ou luer lok), protetor plástico rígido com perfeita adaptação ao canhão e total projeção à agulha. O conjunto seringa-agulha deverá ser hermética e individualmente embalado, permitindo a abertura com técnicas assépticas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	150.000 unidades	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos)	R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

02	Seringas de plástico, descartáveis, esterilizadas, de 03 ml, com graduação máxima de 0,1 ml em 0,1 ml, numeradas de 0,5 ml em 0,5 ml, cilindro com bico reto central simples ou luer lok, êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo, evitando deslocamento e vazamento durante aspiração, escala de graduação com alto grau de precisão, traços de números e inscrição legíveis e inalterados até o momento da utilização. As seringas deverão ser providas de agulhas acopladas ou não, descartáveis, esterilizadas, de comprimento e calibre de 13x4,5 mm respectivamente, com canhão constituído em plástico atóxico apropriado, proporcionando encaixe perfeito às seringas de formato universalmente aceito (simples ou luer lok), protetor plástico rígido com perfeita adaptação ao canhão e total projeção à agulha. O conjunto seringa-agulha deverá ser hermética e individualmente embalado, permitindo a abertura com técnicas assépticas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	400.000 Unidades	DESCARPACK	R\$ 0,26 (vinte e seis centavos)	R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)
03	Seringas de plástico, descartáveis, esterilizadas, de 03 ml, com graduação máxima de 0,1 ml em 0,1 ml, numeradas de 0,5 ml em 0,5 ml, cilindro com bico reto central simples ou luer lok, êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo, evitando deslocamento e vazamento durante aspiração, escala de graduação com alto grau de precisão, traços de números e inscrição legíveis e inalterados até o momento da utilização. As seringas deverão ser providas de agulhas acopladas ou não, descartáveis, esterilizadas, de comprimento e calibre de 20x5,5 mm respectivamente, com canhão constituído em plástico atóxico apropriado, proporcionando encaixe perfeito às seringas de formato universalmente aceito (simples ou luer lok), protetor plástico rígido com perfeita adaptação ao canhão e total projeção à agulha. O conjunto seringa-agulha deverá ser hermética e individualmente embalado, permitindo a abertura com técnicas assépticas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	600.000 unidades	DESCARPACK	R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)	R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)
04	Seringas de plástico, descartáveis, esterilizadas, de 03 ml, com graduação máxima de 0,1 ml em 0,1 ml, numeradas de 0,5 ml em 0,5 ml, cilindro com bico reto central simples ou luer lok, êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo, evitando deslocamento e vazamento durante aspiração, escala de graduação com alto grau de precisão, traços de números e inscrição legíveis e inalterados até o momento da utilização. As seringas deverão ser providas de agulhas acopladas ou não, descartáveis, esterilizadas, de comprimento e calibre de 25x6 mm respectivamente, com canhão constituído em plástico atóxico apropriado, proporcionando encaixe perfeito às seringas de formato universalmente aceito (simples ou luer lok), protetor plástico rígido com perfeita adaptação ao canhão e total projeção à agulha. O conjunto seringa-agulha deverá ser hermética e individualmente embalado, permitindo a abertura com técnicas assépticas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	600.000 Unidades	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 0,29 (vinte e nove centavos)	R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)
<b>VALOR GERAL</b>			<b>R\$ 518.500,00 (quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais)</b>		

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

### 4 – DA ADESÃO/ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº. 3.182/2016 e na Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número

de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.8 Os FORNECEDORES incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos com os órgãos e entidades participantes até o limite dos quantitativos estimados registrados na ARP, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e neste instrumento.

4.9 A existência de preços registrados não obriga o Órgão/Entidade Participante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4.10 Quando da necessidade de contratação, o Órgão/Entidade Participante, por intermédio do Gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador (SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS/AP) para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

4.11 Com as informações do Órgão Gerenciador, o Gestor do Órgão/Entidade Participante convocará o FORNECEDOR indicado para celebrar o contrato, devendo observar os termos da minuta de que trata o Anexo II que integra o Edital do REGISTRO DE PREÇOS 017/2018.

4.12 Para instruir a formalização dos contratos, o Órgão/Entidade Participante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do prestador de serviços perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de negativa, relativas a tributos federais e a dívida ativa da União), bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.13 Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

4.14 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do

prazo de validade, o FORNECEDOR ficará dispensado da apresentação das mesmas.

4.15 O FORNECEDOR deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, comparecer ao Órgão/Entidade Participante Contratante para assinar o termo de contrato.

4.16 Se o FORNECEDOR com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a convocação ou deixar de atendê-la, ou não puder firmar contrato com o Poder Público, o Órgão/Entidade Participante Contratante dará ciência da recusa ou impossibilidade de contratação ao Órgão Gerenciador, solicitando a indicação do próximo FORNECEDOR com preço registrado, se houver, bem como dando início a procedimento para aplicação de sanção.

4.17 O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1 No início do mês subsequente, o FORNECEDORES apresentará Nota Fiscal em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa do Órgão/Entidade Participante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos documentos, obedecida as condições estabelecidas no Edital.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão

gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Termo de Referência será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital, para cada Item.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 3.182/2016.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

7.4. Conforme o Decreto Estadual 3182/2016, no seu § 3º do art. 13. A Ata de registro de Preço será publicada no órgão de Imprensa Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de março de 2019

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONTRATANTE

HASH: 2019-1125-0001-9597

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2018 - SVS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018-SRP/SVS**

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, com sede na Rua Tancredo Neves, 1118 - São Lázaro,

inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, criada através da Lei nº 2210/2017-GEA, neste ato representada por seu superintendente Sr. **DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 262859-AP e do CPF nº 593.484.022-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **N. C. DO REGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.409.085/0001-56, com sede na Rua: Estrela (conjunto habitacional da Ego), nº. 974, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP nº. 68.903-396, Macapá/AP, neste ato tendo como responsável, seu representante legal, Procurador o Sr. Nemias Cardoso do Rego, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 1.725.852 – SSP/PA, e do CPF nº. 354.094.602-00. considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2018- SVS, publicada no DOU de 28/12/2018, DOE de 27/12/2018, Jornal de Grande Circulação: Jornal Diário do Amapá de 28/12/2018, processo administrativo n.º 300203.188/2018 - SVS, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº. 5.450 de 31.05.2005, Decretos Estaduais nº. 3.182/2016, nº. 2.648/2007 e nº. 1278/2011, Lei estadual nº. 044/2006 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, objetivando o art. 3º, I e II do Decreto nº. 3.182/2016, e suas alterações posteriores; demais cominações legais.

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CORRELATOS (SERINGAS DESCARTÁVEIS), através de REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, que atenderão as necessidades da "SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS, conforme especificações, quantidade e justificativas contida no Edital, Termo de Referência e anexos, do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018-SRP/SVS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo beneficiário durante a sua vigência.

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O órgão gerenciador será a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS/AP

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a

quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	N. C. DO REGO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.409.085/0001-56, com sede na Rua: Estrela (conjunto habitacional da Ego), nº. 974, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP nº. 68.903-396, Macapá/AP, Telefone: (96) 3241-1210. Representante legal, Sr. Nemias Cardoso do Rego, brasileiro, casado, empresário, portadora do R.G. nº 1.725.852 – SSP/PA, e do CPF nº 354.094.602-00.				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	Seringas de plástico, descartáveis, esterilizadas, de 03 ml, com graduação máxima de 0,1 ml em 0,1 ml, numeradas de 0,5 ml em 0,5 ml, cilindro com bico reto central simples ou luer lok, êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo, evitando deslocamento e vazamento durante aspiração, escala de graduação com alto grau de precisão, traços de números e inscrição legíveis e inalterados até o momento da utilização. As seringas deverão ser providas de agulhas acopladas ou não, descartáveis, esterilizadas, de comprimento e calibre de 25x7 mm respectivamente, com canhão constituído em plástico atóxico apropriado, proporcionando encaixe perfeito às seringas de formato universalmente aceito (simples ou luer lok), protetor plástico rígido com perfeita adaptação ao canhão e total projeção à agulha. O conjunto seringa-agulha deverá ser hermética e individualmente embalado, permitindo a abertura com técnicas assépticas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	100.000 unidades	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 0,19 (dezenove centavos)	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
06	Seringas de plástico, descartáveis, esterilizadas, de 05 ml, com graduação máxima de 0,1 ml em 0,1 ml, numeradas de 0,5 ml em 0,5 ml, cilindro com bico reto central simples ou luer lok, êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo, evitando deslocamento e vazamento durante aspiração, escala de graduação com alto grau de precisão, traços de números e inscrição legíveis e inalterados até o momento da utilização. As seringas deverão ser providas de agulhas acopladas ou não, descartáveis, esterilizadas, de comprimento e calibre de 25x8 mm respectivamente, com canhão constituído em plástico atóxico apropriado, proporcionando encaixe perfeito às seringas de formato universalmente aceito (simples ou luer lok), protetor plástico rígido com perfeita adaptação ao canhão e total projeção à agulha. O conjunto seringa-agulha deverá ser hermética e individualmente embalado, permitindo a abertura com técnicas assépticas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	100.000 unidades	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 0,23 (vinte e três centavos)	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
<b>VALOR GERAL</b>			<b>R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)</b>		

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

### 4 – DA ADESÃO/ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº. 3.182/2016 e na Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.8 Os FORNECEDORES incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos com os órgãos e entidades participantes até o limite dos quantitativos estimados registrados na ARP, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e neste instrumento.

4.9 A existência de preços registrados não obriga o Órgão/Entidade Participante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4.10 Quando da necessidade de contratação, o Órgão/Entidade Participante, por intermédio do Gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador (SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS/AP) para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

4.11 Com as informações do Órgão Gerenciador, o Gestor do Órgão/Entidade Participante convocará o FORNECEDOR indicado para celebrar o contrato, devendo observar os termos da minuta de que trata o Anexo II que integra o Edital do REGISTRO DE PREÇOS 017/2018.

4.12 Para instruir a formalização dos contratos, o Órgão/Entidade Participante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do prestador de serviços perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de negativa, relativas a tributos federais e a dívida ativa da União), bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.13 Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

4.14 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o FORNECEDOR ficará dispensado da apresentação das mesmas.

4.15 O FORNECEDOR deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, comparecer ao Órgão/Entidade Participante Contratante para assinar o termo de contrato.

4.16 Se o FORNECEDOR com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a convocação ou deixar de atendê-la, ou não puder firmar contrato com o Poder Público, o Órgão/Entidade Participante Contratante dará ciência da recusa ou impossibilidade de contratação ao Órgão Gerenciador, solicitando a indicação do próximo FORNECEDOR com preço registrado, se houver, bem como dando início a procedimento para aplicação de sanção.

4.17 O segundo colocado somente poderá ser convocado

pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1 No início do mês subsequente, o FORNECEDORES apresentará Nota Fiscal em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa do Órgão/Entidade Participante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos documentos, obedecida as condições estabelecidas no Edital.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas



no Termo de Referência será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital, para cada Item.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 3.182/2016.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

7.4. Conforme o Decreto Estadual 3182/2016, no seu § 3º do art. 13. A Ata de registro de Preço será publicada no órgão de Imprensa Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de março de 2019

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
CONTRATANTE

HASH: 2019-1125-0001-9596

## ERRATA DO CONTRATO Nº 018/2019

Avenida: 13 de setembro nº1899, Bairro: Buritzal-Macapá/AP

Errata do Contrato nº 018/2019- UCC-SVS, publicado no Diário Oficial 13 de Agosto de 2019, nº6979, página 43.

### ONDE SE LÊ:

MINUTA DO CONTRATO Nº 018/2019-UCC/SVS

### LEIA-SE:

CONTRATO Nº 018/2019-UCC/SVS

### ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento

Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde- SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2019, no valor estimado global de **R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais)** que dará suporte a referida despesa no ano em vigor.

12.2. Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2019, serão empenhados por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do contrato.

### LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde- SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2019, no valor estimado global de **R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais)** que dará suporte a referida despesa no ano em vigor Conforme a nota de empenho nº 2019NE00304.

12.2. Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2019, serão empenhados por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do contrato.

Macapá-AP, 05 de Novembro de 2019

Dorinaldo Barbosa Malafaia  
Superintendente  
CONTRATANTE  
HASH: 2019-1125-0001-9592

## ERRATA DO CONTRATO Nº 019/2019

Errata do Contrato nº 019/2019- UCC-SVS, publicado no Diário Oficial 13 de Agosto de 2019, nº 6979, página 43

### ONDE SE LÊ:

### LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2019, no valor estimado global de **R\$ 67.307,60 (sessenta e sete mil trezentos e sete reais e sessenta centavos)** que dará suporte a referida despesa no ano em vigor.

12.2. Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2019, serão empenhados por simples apostila, para fazer face e cobertura às

despesas decorrentes do Contrato.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2019, no valor estimado global de **R\$ 67.307,60 (sessenta e sete mil trezentos e sete reais e sessenta centavos)** que dará suporte a referida despesa no ano em vigor, conforme as notas de empenho 2019NE00298, 2019NE00299 2019NE00300, 2019NE00301.

12.2. Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2019, serão empenhados por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do Contrato.

Dorinaldo Barbosa Malafaia  
Superintendente  
CONTRATANTE  
HASH: 2019-1125-0001-9594

**ERRATA DO CONTRATO Nº 021/2019**

Errata do Contrato nº 021/2019- UCC-SVS, publicado no Diário Oficial 13 de Agosto de 2019, nº 6979, página 44,

**ONDE SE LÊ:**

CNPJ Sob o nº 11.250.876/0001-02

**LEIA-SE:**

CNPJ Sob o nº 23.312.871/0001-46

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2019, no valor estimado global de **R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais)** que dará suporte a referida despesa no ano em vigor.

12.2. Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2019, serão empenhados por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do Contrato.

**LEIA-SE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2019, no valor estimado global de **R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais)** que dará suporte a referida despesa no ano em vigor, conforme a nota de empenho 2019NE00303.

12.2. Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2019, serão empenhados por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do Contrato.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2019.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia  
Superintendente  
CONTRATANTE  
HASH: 2019-1125-0001-9598

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019-UCC/SVS**

PROCESSO Nº 300.203.188/2018

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, neste ato representada por seu superintendente Sr. **DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **NC DO REGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.409.085/0001-56, neste ato tendo como responsável, seu representante legal, Sr. **NEMIAS CARDOSO DO REGO**, , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº. 5.450 de 31.05.2005, Decretos Estaduais nº. 3.182/2016, nº. 2.648/2007 e nº. 1278/2011, Lei estadual nº. 044/2006 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores; demais cominações legais, e o que consta no Processo Administrativo Nº 300.203.188/2018, e Parecer Jurídico Nº 058/2018-ASSEJUR/SVS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2019, através do Programa de Trabalho: 0022; Ação: 2651,

Sub-ação: 2653-3 Fonte de Recursos 0216, Elemento de Despesa 3390.30, no valor estimado de **R\$ 29.361,14 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**, que dará suporte a referida despesa no ano em vigor.

12.2 Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2019, serão empenhados por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do Contrato.

Macapá-AP, 18 de Abril de 2019  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
CONTRATANTE  
HASH: 2019-1125-0001-9600

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019-UCC/SVS**

PROCESSO Nº 300.203.188/2018

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, neste ato representada por seu superintendente Sr. **DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **COMPANHIA HOSPITALAT LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.536.092/0001-42, neste ato tendo como responsável, seu representante legal, Sr. **Geferson Wanderley Carvalho da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº. 5.450 de 31.05.2005, Decretos Estaduais nº. 3.182/2016, nº. 2.648/2007 e nº. 1278/2011, Lei estadual nº. 044/2006 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores; demais cominações legais, e o que consta no Processo Administrativo Nº 300.203.188/2018, e Parecer Jurídico Nº 058 /2018-ASSEJUR/SVS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2019, através do Programa de Trabalho: 2.30.301.10.305.0022; Ação: 2651, Sub-Ação: 2651.3 Fonte de Recursos 0216, Elemento de Despesa 3390.30, no valor de **R\$ 333.897,00 (trezentos e trinta e três mil e oitocentos e noventa e sete reais)** que dará suporte a referida despesa no ano em vigor, que dará suporte a referida despesa no ano em vigor.

12.2 Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2019, serão empenhados

por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do Contrato.

Macapá-AP, 18 de Abril de 2019  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
CONTRATANTE  
HASH: 2019-1125-0001-9601

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Contrato Nº 011/2019 – UCC/SVS-AP.

A Superintendência de Vigilância em saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 2209/2017, pelo Governo do Estado-AP, Regimento Interno da SVS-AP, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do Contrato 011/2019 – UCC/SVS-AP lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

#### **RESOLVE:**

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do contrato nº 011/2019 - UCC/SVS-AP, cujo extrato consta em matéria supra deste Diário Oficial do Estado do Amapá, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá – AP, 08 de Novembro de 2019.  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
DECRETO Nº 2802/2017  
HASH: 2019-1125-0001-9602

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Contrato Nº 010/2019 – UCC/SVS-AP.

A Superintendência de Vigilância em saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 2209/2017, pelo Governo do Estado-AP, Regimento Interno da SVS-AP, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do Contrato 010/2019 – UCC/SVS-AP lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

**RESOLVE:**

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do contrato nº 010/2019 - UCC/SVS-AP, cujo extrato consta em matéria supra deste Diário Oficial do Estado do Amapá, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá – AP, 08 de novembro de 2019.  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
DECRETO Nº 2802/2017  
HASH: 2019-1125-0001-9595

**Amapá Previdência****AVISO DE SUSPENSÃO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 016/2019 -  
CPL/AMPREV**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2019.61.100047PA - AMPREV

A Pregoeira da Amapá Previdência - AMPREV, designada através da Portaria nº 92/2019 – AMPREV, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunicamos aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 016/2019-CPL/AMPREV, visando a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, está **SUSPensa** em virtude da necessidade de readequação no Edital e seus anexos.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo contato: (96)40092427 e E-mail: [cpl@amprev.ap.gov.br](mailto:cpl@amprev.ap.gov.br) ou [cplamprev.ap@hotmail.com](mailto:cplamprev.ap@hotmail.com)

Macapá-AP, 22 de novembro de 2019.  
Josilene de Souza Rodrigues  
Pregoeira da Amapá Previdência  
HASH: 2019-1125-0001-9409

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
001/2018**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV e a AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., na forma abaixo:

AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, situada na Rua Binga Uchôa, nº 10, Bairro Central – Macapá/ AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.281.445/0001-85, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, servidor público estadual, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da cédula de identidade – RG nº 2817612/SSP e do CPF nº 631.928.702-06, e de outro lado, a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.059.307/0001-68, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/ MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário pelo Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade - RGNº 249.906SSP/MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, nº2075, Residencial Cuiabá Park, apto 1902, Bairro Quilombo – Cuiabá/MT. doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente TERMO ADITIVO tem amparo legal na Cláusula

Décima Quinta do Contrato por Inexigibilidade de Licitação nº001/2018, e está fundamentada no artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de serviços ao contrato originalmente firmado entre as partes, com o acréscimo dos valores contratados em função da inclusão dos serviços, qual seja, atualização no sistema SISPREV WEB com implantação do módulo de portal da Transparência, Contabilidade e o APP Gestor para o AMPREV.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS INCLUÍDOS**

#### 3.1. Módulo Portal da Transparência

- Cadastro de informações por meio de envio de arquivos;  
- Disponibilização de conteúdo no Portal sobre:

- Repasses e Transferências (mensal e anual);
- Estrutura Organizacional;
- Execução Orçamentária e Financeira (Receita Orçada, Despesa Orçada e Suplementação);
- Receitas e Despesas;
- Licitações e Contratos;
- Patrimônio;
- Servidores do RPPS;
- Composição dos Conselhos;
- Atas dos Conselhos;
- Resoluções;
- Comitê de Investimentos;
- Reavaliação Atuarial;
- Legislação Previdenciária (leis, decretos, portarias e resoluções).

- Cadastro de Glossário;  
- Perguntas Frequentes;  
- Integração com o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão);  
- Cadastro e acompanhamento de manifestação do cidadão;  
- Ouvidoria com replicação automática do e-mail ao:

- Gestor Municipal;
- Gestor do RPPS;
- Responsável pela resposta;
- Ouvidor (ou controlador interno);
- Responsável técnico.

- Customização de cabeçalho/rodapé do Portal;  
- Atalho de acessos a outros sites no rodapé do Portal;  
- Definição de perfil administrador.

Ressaltasse, que o portal da transparência será implantado dentro do site da Amapá Previdência, qual seja, <https://amprev.ap.gov.br/>, em aba própria.

#### 3.2. Módulo de Contabilidade

##### 3.2.1 SISPREV INTEGRA

Para melhor entendimento do processo de fornecimento

dos serviços, dividimos o objeto da proposta em 2 (duas) fases:

1. Instalação do aplicativo e treinamento dos usuários;
2. Manutenção, atualização e suporte técnico.

##### 3.2.2. – Instalação do Aplicativo e Treinamento

Consiste em um conjunto de serviços que serão executados para operacionalização do sistema detalhado da seguinte forma:

- Configuração do ambiente e instalação do aplicativo;
- Treinamento.

##### 3.2.3 – Manutenção, Atualização e Suporte Técnico

3.2.3.1. – Manutenção: Será feita por profissionais altamente capacitados para identificação do problema encontrado em menor tempo possível;

3.2.3.2– Atualização: O sistema será atualizado automaticamente ou manualmente para atender a casos especiais;

3.2.3.3 – Suporte Técnico: Consiste no acompanhamento de usuários para o auxílio nas questões de natureza tecnológica através de equipe de atendimento, com capacitação em regime próprio de previdência social, por telefone ou internet nos horários de 09h00 as 19h00 (horário de Brasília), bem como atendimento na sede da Contratante durante a vigência do contrato.

##### 3.2.4. Descrição do Sisprev Integra

### **CONTABILIDADE**

- Criação e controle da Lei Orçamentária anual;
- Escrituração contábil (Padrão Internacional);
- Lançamentos contábeis seguindo os padrões do PCASP;
- Controle de despesas administrativas;
- Demonstrativos contábeis exigidos pelo MPS;
- Demonstrativos contábeis conforme o MDCASP;
- Controle das contribuições previdenciárias por competência;
- Lançamentos automáticos por meio de integração com o SISPREV WEB;
- Envio de informações em meio eletrônico a diversos Tribunais de Contas.

### **COMPRAS/LICITAÇÕES**

Possibilita o controle e acompanhamento de processo de compras e licitações embasado na Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações;

Facilita o controle sobre todas as aquisições de produtos ou contratações de serviços realizados pelo órgão público, provenientes ou não de processo licitatório;

Importa as despesas de contabilidade, gera bloqueios de dotação, empenhos e liquidações para a contabilidade, assim como gera entradas dos materiais no estoque, registra os bens no patrimônio, atualiza os materiais e fornecedores no sistema de Frotas e estoques.

## **PATRIMÔNIO**

Fornecer uma visão completa e atualizada sobre a situação físico-financeira do patrimônio;

bsp; Permite o registro dos processos de inventários e seus relatórios, conforme portaria STN nº 437/2012;

Controle do valor dos bens, através de processos de reavaliação (depreciação e valorização) e baixas;

Possibilita a transferências únicas ou múltiplas dos bens de um local para outro e também a transferência de responsabilidade dos bens de uma pessoa para outra;

Relatórios gerenciais, com balancetes, projeções de valorização ou depreciação, registros e saldos da movimentação patrimonial, servem de apoio em processos decisórios e facilitam a prestação de contas aos órgãos competentes.

## **FROTAS**

Emitir o cadastramento da frota de veículos da entidade com indicação do tipo do Veículo (Automóvel, caminhão, ônibus, etc.) o tipo de marcação (Hodômetro, horímetro), informações de características do veículo (cor, chassi, ano de fabricação/modelo, marca, etc.), quantidade de eixos e estepes e relacionamento na tabela FIPE;

Permite indicar os combustíveis que o veículo utiliza e apenas Permite a utilização destes combustíveis na ordem de abastecimento e nos lançamentos de despesa; Permite cadastrar os dados referentes ao pagamento de IPVA, possibilitando registrar números de parcelas, data de pagamento e multas/juros;

Permite registrar as trocas de pneus ocorridas nos veículos identificando a posição dos pneus e informação do valor dos pneus trocados;

Permite o cadastro de motoristas e suas respectivas carteiras de habilitação, fazendo validação de Validade no momento da vinculação do veículo com motorista;

Permite registrar os lançamentos de despesas diversas com os veículos (abastecimento, troca de óleo, troca de pneu, e outros), com a identificação do organograma, fornecedor, item, quantidade, valor, origem da despesa (licitação, depósito, terceiros) e indicação se o lançamento será utilizado no controle de quilometragem do veículo;

Permite registrar os seguros dos veículos com indicação do tipo de cobertura (total, colisão, Incêndio, Roubo ou furto, e outras), no da apólice, vigência, valor segurado, prêmio, e controlar o pagamento das parcelas e emissão do relatório de apólice de seguro dos veículos;

Permite registrar as ocorrências dos veículos e emitir um relatório com as ocorrências dos veículos com indicação da data da ocorrência, do motorista e campo para observações complementares;

Permite o cadastramento de materiais, possibilitando incluir sequências de especificações para o mesmo material (Ex.: Material 01-01-0001 Gasolina. Especificação 01-Comum,

02-Aditivada), além de informações do material: grupo, subgrupo, unidade de medida, nível de perecibilidade, se é estocável, e opção para desativar o material de modo que não seja possível sua utilização no sistema;

Permite integração com o módulo de estoque;

Permite integração com o módulo de patrimônio;

Emitir ordens de abastecimento;

Gera informações no leiaute do TCE.

## **ESTOQUE**

Permite a distinção de pessoa física e jurídica no cadastro de fornecedores realizarem exportação de informações ao TCE;

Possibilita o cadastro e controle de diversos almoxarifados; Permite registrar alterações quanto às informações no cadastro de fornecedores;

Permite configurar características personalizadas para o material;

Permite o agrupamento de materiais por classe, por tipo (consumo, permanente e perecível);

Efetua cálculo automático do preço médio dos materiais;

Visualiza no cadastro, o preço médio do material;

Controla as movimentações de saída de materiais pelo valor médio de cada material;

Possibilitar o controle de toda movimentação de entrada, saída, devolução, prazo de validade e transferência de materiais entre almoxarifados;

Efetua o controle das requisições;

Efetua o controle do consumo médio e de estoque mínimo, emitindo alerta ao usuário;

Possibilita gerenciar a necessidade de reposição de materiais;

Permite o gerenciamento integrado dos estoques de materiais existentes nos diversos almoxarifados;

Possui o controle de saldos físicos e financeiros por material existente em cada almoxarifado;

Possibilita a restrição de acesso de usuários aos almoxarifados;

Registra a abertura e o fechamento de inventários;

Permite gerenciar os ajustes e os saldos físicos e financeiros dos almoxarifados, ocorridos do inventário;

Consulta a localização física do material dentro do almoxarifado;

Permite informar, na entrada do material, o processo licitatório, número do empenho, fornecedor, número da Ordem de Compra/Serviço e documento fiscal;

Mantém controle efetivo sobre as requisições de materiais, permitindo atendimento parcial de requisições e mantendo o controle sobre o saldo não atendido das requisições;

Utiliza centros de custo (setores/unidades administrativas) na distribuição de materiais, para apropriação e controle do consumo;

Não permite a movimentação de entrada, saída e transferência, após encerramento do exercício;

Emitir relatórios de entradas e saídas de estoque, diário, mensal, trimestral, semestral ou anual, ou qualquer data que o usuário defina;

Emitir relatórios de balancete de estoque;

### 3.3. Módulo APP Gestor

O APP GESTOR é o mais novo módulo desenvolvido pela equipe da contratada para incrementar o SISPREV WEB, cujo qual se configura em moderno aplicativo móvel de controle de gestão que reúne informações relevantes do Regime de Previdência de forma fácil e segura. Os gestores do RPPS poderão ter todo controle e monitoramento em tempo real, através do celular.

O processo de instalação do módulo permite ainda atender à Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência), bem como na Lei Complementar Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

As principais funcionalidades são:

1.Possibilita realizar configurações de acessos e permissões através de painel web;

2.O aplicativo está disponibilizado nas lojas da Google play e Apple Store;

3.Consulta e acompanhamento de processos de benefícios permanentes, temporários e administrativos;

4.Benefícios implantados, separados pela forma de financiamento, com gráficos, quantitativos e os valores agregados na folha de pagamento;

5.Quantidade de aposentadorias e pensões do RPPS, separados pela forma de financiamento, com gráfico e percentual,

6.Assinatura eletrônica individual e/ou em lote dos documentos processuais dos benefícios previdenciários;

7.Quantidade de perícias realizadas agrupadas por motivo pericial;

8.Valor recebido de compensação previdenciária do INSS;

9.Rentabilidade da carteira com gráfico de acompanhamento do atingimento ou não da meta atuarial;

10.Consulta da situação do CRP, data de validade e itens a serem regularizados se houver.

11.Na plataforma Web permite:

a.Sistema multiusuário e multitarefa, permitindo o controle de tarefas, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder informações e integridade referencial;

b. Sistema baseado no conceito de transações mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware;

c.Permite apresentação das informações em modo gráfico;

d.Permite controle de acesso ao sistema através de

senha;

e.Permite cadastramento de usuários com controle de nível de acesso do menu e submenus;

f.Permite controle das operações efetuadas no sistema por meio de log;

g.Possuir no menu principal do sistema a versão do sistema e manual sempre atualizado das funcionalidades para a pesquisa do usuário;

h.Disponibiliza informações Contábeis (Receita e Despesa); Recursos Humanos; Investimentos; em “tempo real”, desde que, os dados estejam no layout do sistema operacional do portal da transparência e as tratativas sejam realizadas por meio de WebService;

i.Todas as informações disponibilizadas deverão estar implementadas com opções para facilitar a postagem através de Links ou geradas em formatos PDF em um determinado Diretório para e possuir opção de impressão;

j.Permitir detalhamento das informações até empenho de origem;

k.Permitir navegar nas informações até chegar aos credores com seus respectivos empenhos que originaram a despesa orçamentária;

l.Permitir resumo explicativo em todas as consultas de Receita e da Despesa. Esta informação deve ser parametrizável, ficando a critério do administrador do sistema demonstrar as informações e o conteúdo em tempo real se achar necessário;

m.Gerar movimentação diária das despesas, contendo o número do empenho, data de emissão, unidade gestora e credor, além do valor empenhado, em liquidação (esta informação deve ser parametrizável pelo administrador do sistema), liquidado, pago e anulado relacionado ao empenho;

n.Gerar movimentação diária das despesas, com possibilidade impressão dos empenhos orçamentários, extraorçamentários e de restos a pagar;

o.Gerar movimentação diária das despesas, com possibilidade de selecionar os registros por: período, credor, documento do credor (CPF/CNPJ), número do empenho;

p. Gerar dados cadastrais do empenho com as seguintes informações:

i. Unidade Gestora;

ii.Data de emissão;

iii.Funcional programática;

- iv. Fonte de recursos;
- v. Credor, com seu respectivo documento;
- vi. Tipo, número, ano e data de homologação da licitação;
- vii. Número do processo de compra;
- viii. Número do convênio;
- ix. Número do contrato;
- x. Descrição da conta extra (para os empenhos extraorçamentários);
- xi. Histórico do empenho;
- xii. Itens do empenho com as suas respectivas quantidades, unidade e valor unitário;
- q. Gerar dados de movimentação do empenho contendo os valores: empenhado, em liquidação (esta informação deve ser parametrizável pelo administrador do sistema), liquidado, pago e anulado;
- r. Permitir filtros para selecionar o exercício, mês inicial e final, e Unidade Gestora;
- s. Gerar movimentação das Despesas e Receitas de uma determinada unidade gestora ou de todas de forma consolidada;
- t. Gerar movimentação das Despesas por Classificação Institucional, contendo valores individuais e totais por Órgão, Unidade, Natureza da Despesa e Credores;
- u. Gerar movimentação das Despesas por Categoria Econômica, contendo valores individuais e totais por Natureza da Despesa, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Credores;
- v. Movimentação das Despesas por Esfera Administrativa, contendo valores individuais e totais por Esfera, Natureza da Despesa e Credores;
- w. Gerar movimentação de Arrecadação das Receitas por Natureza da Receita, contendo valores individuais e totais por Categoria Econômica, Origem, Espécie, Rubrica e Detalhamento;
- x. Gerar movimentação de Arrecadação das Receitas contendo valores de Previsão Inicial, Previsão das Deduções, Previsão Atualizada Líquida, Arrecadação Bruta, Dedução da Receita e Arrecadação Líquida;
- y. Gerar movimentação das Despesas contendo valores da Dotação Inicial, Créditos Adicionais, Dotação Atualizada, Valor Empenhado, em Liquidação (esta informação deve ser parametrizável pelo administrador do sistema), Valor Liquidado e Valor Pago;
- z. Gerar movimentação diária de Arrecadação das Receitas, contendo os valores totais de arrecadação no dia, no mês e no período selecionado;
- aa. Gerar movimentação diária das despesas, contendo os valores totais efetuados no dia, no mês e no período selecionado;
- bb. Disponibilizar a data da última atualização dos dados efetuada;
- cc. Apresentar os Contratos da Administração Pública com seus aditivos, reajustes, e demais alterações. Permitindo a seleção por finalidade, fornecedor, valor e período;
- dd. Apresentar os Processos Licitatórios, permitindo selecioná-los pela modalidade, finalidade, objeto e expedição;
- ee. Gerar informação de servidores, em níveis de visão por Entidade, Período, Secretaria, Departamento, Sessão, Setor, Cargo e Servidor;
- ff. Gerar informação de valores Arrecadados, em níveis por Natureza da Receita e seus valores;
- gg. Permitir visualização dos bens móveis e imóveis contendo detalhamento do estado, valor residual e depreciações;
- O módulo, em sua estrutura web, contempla a disponibilização de conteúdo no Portal sobre:
- 1) Estrutura Organizacional;
  - 2) Receitas;
  - 3) Despesas;
  - 4) Contas Públicas;
  - 5) Licitações;
  - 6) Patrimônio;
  - 7) Recursos Humanos;
  - 8) Conselho Municipal de Previdência;
  - 9) Certificados e Demonstrativos;
  - 10) Gestão da Carteira do RPPS;
  - 11) Comitê de Investimentos;
  - 12) Conselho Fiscal;
  - 13) Legislação;



14) Planejamento;	Em referencia aos 3 tópicos demonstrados acima, o suporte ao Módulo APP Gestor consistirá na prestação de serviços no auxílio e orientações aos usuários, inclusive quanto aos registros dos fatos contábeis, conforme itens detalhados abaixo:
15) Relatórios;	
16) Convênios;	
17) Contratos;	
18) Cronograma de Pagamento;	
19) Legislação do Portal;	
20) Relatórios do E-SIC;	
21) Ouvidoria;	
22) Fale Conosco;	
Outras funcionalidades contempladas:	
I - Legislação Previdenciária (leis, decretos, portarias e resoluções).	
- Cadastro de Glossário;	
- Perguntas Frequentes;	
- Integração com o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão);	
- Cadastro e acompanhamento de manifestação do cidadão;	
II - Ouvidoria com replicação automática do e-mail ao:	
- Gestor Municipal;	
- Gestor do RPPS;	
- Responsável pela resposta;	
- Ouvidor (ou controlador interno);	
- Responsável técnico.	
- Customização de cabeçalho/rodapé do Portal;	
- Atalho de acessos a outros sites no rodapé do Portal;	
- Definição de perfil administrador.	
O Serviço de suporte contempla a execução dos seguintes processos:	
1- MCASP - O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	
2 - PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público	
3 - IPCs - Instruções de Procedimentos Contábeis	
	Procedimentos de Suporte:
	01 - Envio das Informações e Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais (MSC);
	02 - Normas Contábeis Específicas aos RPPS;
	03 - Tabelas Contábeis: PCASP estendido e informações complementares;
	04 - Aspecto Contábil: Temas Relevantes em Discussão no STN;
	05 - Aspecto Orçamentário;
	06 - Aspecto Patrimonial/Financeiro;
	07 - Disponibilização de Roteiros Contábeis;
	08 - Contribuição Patronal;
	09 - Contribuição do Servidor;
	10 - Encargos da Contribuição Patronal;
	11 - Parcelamento de Débito do Ente com o RPPS;
	12 - Cobertura de Déficits Previdenciários;
	13 - Aporte para Cobertura do Déficit Financeiro;
	14 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial;
	15 - Contribuição Patronal Suplementar;
	16 - Pagamento de Benefícios Previdenciários;
	17 - Compensação Previdenciária entre Regimes RPPS – RGPS;
	18 - Procedimentos não previstos em MCASP 7ª edição, parte III PCE RPPS;
	19 - Registro de Ganhos ou Perdas em Investimentos;
	20 - Provisões Matemáticas Previdenciárias;
	21 - Movimentação de Estoque;
	22 - Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;
	23 - Balancetes e anexos mensais, bimestrais, quadrimestrais e semestrais;

- 24 - Balanços e anexos anuais;
- 25 - Notas Explicativas;
- 26 - Demonstrativos Contábeis enviados ao MPS;
- 27 - Integração entre sistema (web x integra).
- 28 – Realização de visitas trimestrais para suporte “in loco”.

**CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes ocorrerão no programa de trabalho: 09.122.0005.2508 e no elemento de despesas 3390.39.00.00– “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, no sub-elemento: 3390.39.08.00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

Em razão da inclusão dos serviços do Portal da Transparência, APP Gestor e do sistema de contabilidade o qual teve o acréscimo de 24,17% do valor atual do contrato. O valor acordado entre as partes consignadas à prestação dos serviços deste aditivo será de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)** a ser pago da seguinte forma:

12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)** referente ao descrito no item 01.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, atendendo ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no contrato em epigrafe, não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justos e pactuados firmam o presente Termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2019.  
 AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV  
 Rubens Belnimeque de Souza  
 Contratante  
 HASH: 2019-1125-0001-9413

**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**

**COMUNICADO Nº. 096/2019 – DETRAN/AP**

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NFB 8409	AJ00026674	10.001.3228/2017	INDEFERIDO
NER 4626	AJ00021758	10.000.8606/2017	INDEFERIDO
NEZ 3869	AJ00018128	10.000.7673/2017	INDEFERIDO
NEU 2982	AJ00018080	10.000.7648/2017	INDEFERIDO
NEY 8928	AJ00013260	10.000.5266/2017	INDEFERIDO
NER 4600	AJ00006526	10.000.4267/2017	INDEFERIDO
QLO 6253	AJ00016091	10.000.7214/2017	INDEFERIDO
NEU 0572	AJ00011975	10.000.6096/2017	INDEFERIDO
NEX 4050	AJ00012970	10.000.9716/2017	INDEFERIDO
NES 2312	AJ00016424	10.000.8963/2017	INDEFERIDO
NFB 9108	AJ00020755	10.001.4521/2017	INDEFERIDO
NEQ 4384	AJ00016119	10.000.9607/2017	INDEFERIDO
LMI 3976	AJ00016918	10.001.0084/2017	INDEFERIDO
NFA 4249	AJ00022401	10.001.0628/2017	INDEFERIDO
NEQ 9112	AJ00021819	10.001.0028/2017	INDEFERIDO
NEP 4157	AJ00018251	10.000.9732/2017	INDEFERIDO
NEN 3456	AJ00018604	10.001.4209/2017	INDEFERIDO
NEO 3684	AJ00026708	10.001.4324/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 14 de Novembro de 2019.  
 INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
 Delegado de Polícia Civil  
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
 HASH: 2019-1125-0001-9590

**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

**1) Processo nº 014. 004926 / 2017 - DETRAN-AP**

**Recorrente: CLAUDIONOR DA SILVA MELO**

**Assunto:** Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

**Membro Relator (a): ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI**

**Decisão:** Após a apresentação do PARECER nº 106 / 2019, este foi aprovado na 78ª Sessão Extraordinária, em 18/10/2019 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa  
Secretária Executiva  
JARI I / DETRAN - AP  
HASH: 2019-1125-0001-9599

#### **PORTARIA Nº 1563/2019 DETRAN/AP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015923/2019 – Memorando nº 156/2019-GAB/DETRAN-AP.

#### **RESOLVE:**

**ART.1º RETIFICAR** a Portaria 1558/2019-DETRAN/AP, de 12 de Novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7044 de 14 de Novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **Onde se lê:**

**ART 1º-**, no período de 20 a 22 de Novembro de 2019...

#### **Leia-se:**

**ART 1º** - no período de 20 a 23 de Novembro de 2019...

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP  
HASH: 2019-1125-0001-9577

#### **COMUNICADO Nº. 038/2019 – DETRAN/AP**

#### **RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO**

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – COTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEX 0961	AJ00036201	10.001.2953/2019	INDEFERIDO
QQP 9905	AS00006700	10.001.7148/2019	INDEFERIDO

NEI 4767	AJ00003921	10.001.8190/2019	INDEFERIDO
NER 7875	AS00005811	10.001.2826/2019	INDEFERIDO
JJK 7105	AD00037488	10.001.7443/2019	INDEFERIDO
NEN 5637	AJ00002037	10.001.7473/2019	INDEFERIDO
NET 2639	AJ00006674	10.001.8421/2019	INDEFERIDO
QLN 8232	AJ00011849	10.001.8184/2019	INDEFERIDO
NEI 8669	AS00002206	10.001.8849/2019	INDEFERIDO
NEI 8669	AS00002205	10.001.8848/2019	INDEFERIDO
NEI 8669	AS00002204	10.001.8847/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 14 de Novembro de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1125-0001-9586

#### **COMUNICADO Nº. 039/2019 – DETRAN/AP**

#### **RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO**

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – COTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
OBY 6653	AD00019955	10.000.8517/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 14 de Novembro de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1125-0001-9593

## **Universidade Estadual do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 573/2019-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, Considerando o contido no Memorando 250202.0005.1204.0024/2019 - UCC/UEAP, de 23 de Outubro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **ORLANDO SILVA**

**JUNIOR e CARLOS WILSON DOS SANTOS MOARES** para atuarem na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 020/2017, estabelecido entre a Universidade do Estado do Amapá e a Empresa **KLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA**, na condição de titular e substituto, respectivamente.

**Art. 2º** - Revogar a Portaria nº 433/2017 – UEAP, de 04 de novembro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2019.  
Prof. Dra Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
HASH: 2019-1125-0001-9620

#### **PORTARIA Nº 592/2019 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0130.1202.0043/2019 - PROTOCOLO /UEAP, datado em 07/11/2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá, AP, até o município de Amapá, AP, para Ministrar a Disciplina de Manejo Integrado de Pragas para a Turma de Engenharia Florestal 2017.3:

**Alana Carine Sobrinho Soares**, Mat. 0123851-5 - Docente, no período de 13 à 24/11/2019;  
**Weder da Silva Dias**, Mat. 0100827-7 - Motorista de Veículos, nos dias 13 e 24/11/2019;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de novembro de 2019.  
Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro  
Reitor em Exercício  
HASH: 2019-1125-0001-9617

#### **PORTARIA Nº 593/2019 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá, AP,

até o município de Amapá, AP, para Ministrar a Disciplina de Patologia Florestal para a Turma de Engenharia Florestal 2018.1:

**Alana Carine Sobrinho Soares**, Mat. 0123851-5 - Docente, no período de 30/11 à 15/12/2019;  
**Enilson Cirilo de Souza**, Mat. 0116706-5 - Motorista de Veículos, no dia 30/11/2019;  
**Fabrcio Barros Pereira**, Mat. 0117210-7 - Motorista de Veículos, no dia 15/12/2019;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de novembro de 2019.  
Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro  
Reitor em Exercício  
HASH: 2019-1125-0001-9618

#### **PORTARIA Nº 594/2019 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0130.1202.0044/2019 - PROTOCOLO/UEAP, datado em 07/11/2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Flávia Caroline Maciel Conceição**, Mat. 0122739-4 - Anal. de Apoio Ped. - Pedagogia, da sede de suas atribuições em Macapá, AP, até a cidade de Belém, PA, para participação no XIX SEMINÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E CURRÍCULO E III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, CULTURA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, no período de 25 à 28/11/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de novembro de 2019.  
Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro  
Reitor em Exercício  
HASH: 2019-1125-0001-9616

#### **PORTARIA Nº 595/2019 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o MEMORANDO Nº

250202.0005.1183.0010/2019 - CPL/UEAP, datado em 06/11/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), com vigência de 01 (um) ano, a partir da data de expedição desta Portaria, competindo-lhes as práticas de todos os atos e procedimentos licitatórios:

I – **André Ricardo Barroso**, Mat. 0965697-9 - Assist. Administrativo – Presidente da CPL.

II – **Gilberto Santiago Pereira Junior**, Mat. 0117023-6 - Assist. Administrativo – Secretário/Membro Titular.

III – **Regilene de Andrade Viana Barros**, Mat. 0116369-8 - Assist. Administrativo - Membro Titular.

**Art. 2º** - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro membro designado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro

Reitor em Exercício

HASH: 2019-1125-0001-9619

**PORTARIA Nº. 596/2019-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos nº 0022.0108.1202.0009/2019 e 0022.0108.1202.0010/2019,

Considerando os Pareceres da PROJUR nº 274/2019, 275/2019,

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de Setembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão funcional do padrão III para o padrão IV aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
------	-----------	-------------------------------

ESTER PAULITSCH TRINDADE	0120082-8-01	18/10/2019
LUIZ ALBERTO FURTADO DA SILVA	0120078-0-01	22/10/2019

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de novembro de 2019.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2019-1125-0001-9605

**PORTARIA Nº 597/2019 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0130.1202.0045/2019 - PROTOCOLO /UEAP, datado em 07/11/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá, AP, até a cidade de Brasília, DF, para Reunião Com o Presidente do Congresso Nacional, com o Diretor da Capes, e com o Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, no período de 06 à 08/11/2019:

I – **Marcela Nunes Videira**, Mat. 0107277-3 - Docente e Vice-Reitora.

II – **Vivieni Alessandra Corecha da Costa**, Mat. 0117725-7 - Assist. Administrativo e Chefe de Gabinete.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, e retroage seus efeitos a data de 06/11/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro

Reitor em Exercício

HASH: 2019-1125-0001-9614

**PORTARIA Nº 598/2019 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0130.1202.0047/2019 - PROTOCOLO /UEAP, datado 07/11/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **Fernando Bruno Martins Nunes**, Mat. 0963539-4 - Docente, da sede de suas atribuições em Macapá, AP, até o município de Amapá, AP, com destino ao Campus Avançado Território dos Lagos - UEAP, para ministrar a disciplina Fundamentos da Matemática Elementar II, no período de 01 à 19/12/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro  
Reitor em Exercício  
HASH: 2019-1125-0001-9613

**PORTARIA Nº 599/2019 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0130.1202.0048/2019 - PROTOCOLO /UEAP, datado em 07/11/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá, AP, até a cidade de Caiena, GF, - para Participação no colóquio internacional sobre a água em Caiena; Reunião com o Reitor e Pró-reitores da Universidade da Guiana Francesa com o objetivo de estreitar parcerias interinstitucionais, na área de pesquisa e intercâmbio discente e docente; Reunião com a diretora da faculdade de educação da Universidade da Guiana para tratar de parcerias na área de formação de professores; Reunião com o diretor do Institut de Recherche et du Development (IRD) para tratar de parcerias no âmbito da pesquisa na área da biodiversidade e Ciências Humanas; e Reunião com o diretor do Centre National de Recherche Scientifique (CNRS) para tratar de parcerias no âmbito da pesquisa na área ambiental e Ciências Humanas, no período de 24 à 29/11/2019:

I – **Márcio Moreira Monteiro**, Mat. 0107787-2 - Docente e Pró-Reitor de Planejamento e Administração.  
II – **Daímio Chaves Brito**, Mat. 0098617-8 - Docente.  
III – **Brígida Ticiane Ferreira da Silva**, Mat. 0124086-2 - Docente;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro  
Reitor em Exercício  
HASH: 2019-1125-0001-9615

**PORTARIA Nº 600/2019 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0130.1202.0046/2019 - PROTOCOLO /UEAP, datado em 07/11/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá, AP, até o município de Ferreira Gomes, AP, com destino a Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes, para visita técnica monitorada, no dia 19/11/2019:

I. **Elinéia Castro Costa**, Mat. 0968159-0 - Docente;  
II. **Weder da Silva Dias**, Mat. 0100827-7 - Motorista de Veículos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2019.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
HASH: 2019-1125-0001-9609

**PORTARIA Nº 601/2019 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1216.0116/2019 - SLAB/UEAP, datado em 29/10/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá, AP, até o Ramal da Mangabeira, KM 070, AP, para acompanhamento e avaliação da fenologia das populações de mangabeiras em diferentes áreas de savana do Amapá, do Projeto Mangaba, no dia 20/12/2019:

I. **Danusa da Silveira Machado**, Mat. 0094164-6 - Assist. de Lab. - Téc. em Meio Ambiente;

II. **Fabício Barros Pereira**, Mat. 0117210-7 - Motorista de Veículos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2019.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2019-1125-0001-9612

#### PORTARIA Nº 602/2019 - UEAP

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

**Considerando** o MEMORANDO Nº 250202.0005.1232.0077/2019 - COLICINA/UEAP, datado em 05/11/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **Rosivaldo Carvalho Gama Junior**, Mat. 0107350-8 - Docente, da sede de suas atribuições em Macapá, AP, até a cidade de Lajeado, RS, para fazer prova de doutorado, no período de 09 à 13/11/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, e retroage seus efeitos a data de 09/11/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2019.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2019-1125-0001-9611

#### PORTARIA Nº 603/2019 - UEAP

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

**Considerando** o PROCESSO Nº 0022.0130.1202.0037/2019 - PROTOCOLO/UEAP, datado em 05/11/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 551/2019 - UEAP, datada em 22/10/2019, e Publicada no D.O.E. nº 7037, datado em 05/11/2019, fazendo as seguintes alterações:

#### Onde se lê:

“... da sede de suas atribuições em Macapá, AP, até o município de Amapá, AP, com destino ao Campus Avançado Território dos Lagos - UEAP”

#### Lêia-se:

“... da sede de suas atribuições em Amapá, AP, até a cidade de Macapá, AP, com destino ao Campus I - UEAP”

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2019.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2019-1125-0001-9610

#### PORTARIA Nº. 613/2019-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2445 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos nº 0022.0101.1202.0011/2019, 460022.0101.1202.0003/2019,

Considerando as Resoluções nº 418/2019, 419/2019,

Considerando a lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão funcional do nível V para o nível VI aos servidores abaixo relacionados, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
PERSEU DA SILVA APARICIO	0107250-1-01	18/09/2019
RAIMUNDA KELLY SILVA GOMES	0107263-3-01	20/10/2019

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 14 de novembro de 2019.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2019-1125-0001-9607

**PORTARIA N. 616/2019-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1204.0026/2019 - UCC/UEAP, datado em 14 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art.1º - ALTERAR** os fiscais do Contrato nº 001/2017, estabelecido entre a UEAP e a Empresa **H FONSECA DE FARIAS & CIA LTDA.** (CNPJ: 10.272.137/0001-59), que trata dos serviços de limpeza e conservação.

**Removendo:**

**Camecran José Dias** – Assist. Adm., Matrícula nº 0116667-0-01

**Adicionando:**

**Joceir Aguiar Melônio** – Assist. Adm., Matrícula nº 0117636-6-01, como titular;

**Bertoni Uchoa da Silva** – Assist. Adm., Matrícula nº 0122717-3, como substituto;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de novembro de 2019.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
HASH: 2019-1125-0001-9608

**PORTARIA Nº. 619/2019-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2445 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0101.1202.0006/2019,

Considerando a Resolução nº 420/2019-CONSU/UEAP,

Considerando a lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão funcional do nível III para o nível IV à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de Provedor Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do

Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
JANAINA FREITAS CALADO	0117456-8-01	29/08/2019

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de novembro de 2019.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
HASH: 2019-1125-0001-9606

**PORTARIA Nº. 620/2019-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0143.1202.0012/2019,

Considerando o Parecer da CPTEC nº 095/2019,

Considerando o Parecer da PROJUR nº 279/2019,

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de Setembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder adicional de incentivo à qualificação ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado Amapá, em decorrência de especialização Lato Sensu.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ADRIK OLIVEIRA MACIEL	0117212-3-01	05/08/2019

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir conforme data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de novembro de 2019.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
HASH: 2019-1125-0001-9591



**PORTARIA N. 621/2019-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no Memorando nº 250202.0005.1190.0018/2019 - USUS/UEAP, de 22 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento, sem ônus para a Universidade do Estado do Amapá, do servidor DAIWID RENATO CAMPOS DO COUTO – ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / DESENVOLVEDOR DE SISTEMAS, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a cidade de São Paulo / SP, para participar de curso de aperfeiçoamento com o tema “Persistência com JPA, Hibernate e EJB lite”, no período de 02 de dezembro a 13 de dezembro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.

Prof. Dra Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2019-1125-0001-9603

**PORTARIA N. 622/2019-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no memorando nº 250202.0005.1238.0103/2019 - COLILE/UEAP, de 14 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento, sem ônus para a Universidade do Estado do Amapá, da servidora Dilneia Rochana Tavares do Couto – DOCENTE, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a localidade do Maruanum-AP, para participar de atividade de campo, no dia 16 de novembro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.

Prof. Dra Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2019-1125-0001-9604

**Instituto de Pesos e Medidas do Amapá****PORTARIA Nº. 030/2019/GAB/IPEM/AP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2650 de 13 de Junho de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INVENTÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO INMETRO LOCALIZADOS NO IPEM/AP – EXERCÍCIO DE 2019, COM OBJETIVO DE ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IN SEDAP Nº 205/1988, E INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ LOCALIZADOS NO IPEM/AP – EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DECRETO Nº 4984 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 - GEA:

**MEMBROS DA COMISSÃO:**

- Jefferson Barroso Santos (Presidente)
- Raylon da Silva Santos (Membro)
- Rafael Santos Saraiva (Membro)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 21 de novembro de 2019.

Neiva Lúcia da Costa Nunes

Diretora Presidente do IPEM/AP

Decreto nº 2650/2019

HASH: 2019-1125-0001-9633

**Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural****PORTARIA N.º 168/2019 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente em Exercício do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4403, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista o teor do Memo. nº 069/2019-DIPRE/RURAP,

**RESOLVE:**

**Art.1º) DESIGNAR** o deslocamento servidor **EDSON FRANÇAS DOS SANTOS** – DIRETOR TÉCNICO/ DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESCA E AQUICULTURA/RURAP, de sua Sede Central até a Cidade de Brasília-DF, com o objetivo de representar o RURAP no Lançamento da Frente Parlamentar de ATER e a programação Preliminar de Congresso Brasileiro de Gestores da Agropecuária, no período de 05 à 07/11/2019 sem ônus para o Instituto, conforme Ofício Circular ASBRAER nº 012/2019.

**Art.2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Macapá (AP), 05 de Novembro de 2019.  
DANIEL SANTOS DE ASSIS  
Diretor Presidente do RURAP-Em Exercício  
Decreto Nº 4403/19-GEA  
HASH: 2019-1125-0001-9492

#### **PORTARIA N.º 175/2019 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de Setembro de 2019, e tendo em vista o teor do Ofício nº 03/2019-Comissão de Sindicância.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º) DESIGNAR** o deslocamento dos servidores **Angela Débora Brazão Nunes-** Analista Jurídico-Presidente, **Déurio Alexander de Freitas**, Extensionista Social-Membro, que se deslocarão de sua Sede Central até o Município de Vitória do Jari -AP, com objetivo de apuração de notícias de Fato n.º 0000207-30.2019.9.04.0012, contida no Ofício n.º 000269/2019-PJVJ da Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Jarí por meio da Comissão de Sindicância Portaria n.º 135/2019-UP/COAFI-RURAP, no período de 18/11/2019 à 21/11/2019.

**Art.2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Macapá (AP), 13 de Novembro de 2019.  
OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 3981/19-GEA  
HASH: 2019-1125-0001-9480

#### **PORTARIA N.º 176/2019 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de Setembro de 2019, e tendo

em vista o teor do Memorando nº 05/2019-Comissão de Sindicância.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º) HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **MONICA DE SOUZA GALVÃO**-Extensionista Social/ Pedagoga, que se deslocou de sua Sede Central até o Município de Ferreira Gomes-AP, com objetivo de reunir e recepcionar os novos estagiários da Sede Local de Ferreira Gomes conforme Convênio de Cooperação nº 001/2018/IFAP, no período dia 06/11/2019.

**Art.2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Macapá (AP), 14 de Novembro de 2019.  
OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 3981/19-GEA  
HASH: 2019-1125-0001-9460

### **Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**

#### **EXTRATO**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 – CPL/IAPEN**

**PROCESSO:** 330302.22019/228

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PAREDES EM DIVISÓRIAS EUCATEX, INSTALAÇÃO DE PORTAS EM DIVISÓRIAS EUCATEX E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O IAPEN.

**CONTRATANTE:** Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

**CONTRATADO:** TGE SERVIÇOS EIRELI-ME. CNPJ: 23.108585/0001-63.

**VALOR TOTAL:** R\$29.322,41 (Vinte e Nove Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de Novembro de 2019.

**ASSINATURA:** ratificado pelo Diretor-Presidente do IAPEN, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa.

Macapá, 22 de Novembro de 2019.  
Denilson Barbosa de Almeida

Pregoeiro do IAPEN  
Decreto nº 1112/2015  
HASH: 2019-1125-0001-9438

#### **PORTARIA Nº. 298/2019-GAB/IAPEN**

O Diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017, e;

Considerando a apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2019-CPAD/IAPEN, designada pela Portaria nº. 006/2019-GAB/IAPEN, e o acolhimento total do Relatório Final por esta Direção;

Considerando o Parecer Técnico Jurídico – IAPEN/AP nº. 160/2019, no qual examinou o referido processo, dando legitimidade ao ato.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º- ISENTAR DE RESPONSABILIDADE** o servidor **ROFRAN GAMA DAMASCENO**, matrícula 577359, dos fatos que lhe foram imputados no procedimento disciplinar supracitado.

**Art. 2-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.  
Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente/IAPEN  
Decreto nº 0840/2017–GEA  
HASH: 2019-1125-0001-9587

#### **PORTARIA Nº 299/2019-GAB/IAPEN**

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

Considerando o teor do Memorando nº. 640/2019 -CORREGEPEN/IAPEN, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 11/2019 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 266/2019-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº 7016, de 04/10/2019, e Portaria 272/2019-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº 7026, de 18/10/2019, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito, no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1. PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no

artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93;

Cumpra-se,  
Dê-se Ciência,  
Publique-se.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente/IAPEN  
Decreto nº 0840/2017–GEA  
HASH: 2019-1125-0001-9589

#### **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2019 - CPL/IAPEN**

O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº.09/2019, para contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e esgotamento de fossas sépticas e desobstrução a vácuo do sistema de esgoto interligado as fossas sépticas; sendo adjudicada a empresa: **BEZERRA & CIA LTDA** no valor total de **R\$ 314.544,00**. Esta publicação equivale à publicação da Ata da sessão publica do pregão eletrônico 09/2019 - IAPEN.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio Anexo, localizado na Rodovia Duca Serra, s/nº, km 7, Cabralzinho – Macapá-AP, no horários de 9h00min às 11h30min e de 14h30min às 16h00min, mediante agendamento via telefone: 3261-2713 ou via e-mail: **cpl@iapen.ap.gov.br**

Macapá, 08/11/2019  
DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA  
Pregoeiro/IAPEN  
HASH: 2019-1125-0001-9429

### **Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá**

#### **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2016-HEMOAP**

QUARTO TERMO ADITIVO ELEBRADO PELO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ E TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela lei nº 0338, de 16 de Abril de 1997, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa S/N, Centro, inscrita no C.N.P.J(MF) 01.762.561/0001-90, neste ato representado por sua Diretora Presidente o Sra. **Ruimarisa Monteiro Pena Martins**, brasileira, Carteira de

Identidade nº 737.939 SSP-AP, CPF (MF) nº 208.853.182-34, nomeado pelo Decreto nº 3525/2019, de 14 de Agosto de 2019, publicado no DOE/AP nº 6980, de 14 de Agosto de 2019, residente e domiciliado nesta Capital, Estado do Amapá.

**CONTRATADA:** Empresa **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA**, CNPJ 10.747.923/0001-65, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Benedito Costa da Silva, nº765-A, bairro Distrito do Coração, CEP 68906-520, representada por seu Representante Legal o Sr. Alan do Socorro Souza Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, portador do CPF nº.301.565.053-04 e RG: 012.132/SSP/AP, resolvem firmar o presente Termo Aditivo subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º019/2016-Hemoap, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato n.º019/2016-Hemoap, firmado entre as partes em 21/11/2016, nos termos previsto em sua cláusula décima do contrato.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica **PRORROGADA** a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, no período de 21/11/2019 a 20/11/2020, nos termos previstos em sua cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3. 1.O valor total deste termo aditivo para cobrir as

despesas do valor do objeto é de **R\$ 172.487,28 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DA DESPESA**

1. A despesa com este termo aditivo no montante de **R\$ 172.487,28 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**. Correrá inicialmente ao Programa de Trabalho: 2.30.301.10.302 .0021.2617.0.16000, Fonte: 107, Fonte: 216, Despesa: 33.90.39, NOTA DE EMPENHO 2019NE00004 e 2019NE00005.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente da contratante e da contratada, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

1. **A CONTRATADA** deverá apresentar garantia da execução contratual a Administração do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades de caução prevista no artigo 56, inciso 1º e 2º e seus incisos da Lei nº8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2019.  
Ruimarisa Monteiro Pena Martins  
Diretora – Presidente -Hemoap  
HASH: 2019-1125-0001-9471





## Assembléia Legislativa

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019-CPL/ALAP

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de lavagem e higienização de automóveis oficiais pertencentes a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, recaindo com exclusividade, sobre aqueles que, no momento da solicitação estejam a serviço direto dos órgãos que integram a administração e a Presidência desta Casa de Leis, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Dia 05/12/2019 às 10:00h. (Horário de Brasília).

**Site para realização do Pregão Eletrônico:**  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Retirada do edital:** Através do site: <http://www.al.ap.gov.br/transparencia> no link Licitações ou na Sala da CPL/ALAP sito a Rua Santos Dumont, nº 2089, esquina com Av. Desidério Antônio Coelho, Bairro Buritizal - Macapá-AP, em dias úteis das 08:00h às 13:00h. Dúvidas e pedido de esclarecimentos no endereço acima ou pelo e-mail: [cpl@al.ap.leg.br](mailto:cpl@al.ap.leg.br).

Macapá-AP, 22 de Novembro de 2019.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Francilei Maciel Tavaris  
Pregoeiro – AL/AP  
HASH: 2019-1125-0001-9402

## Prefeitura Municipal De Cutias

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS RESULTADO DE JULGAMENTO

**TOMADA DE PREÇOS-nº 007/2019-CPL/PMCT** A Prefeitura Municipal de Cutias-AP, através de sua comissão permanente de licitação, torna publico, para conhecimento dos interessados, que em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas respectivas alterações, que o processo licitatório acima citado, declara como vencedora a

empresa **UNINORTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.209.926/0001-30, pelo valor global de **R\$ 326.705,76 (Trezentos e vinte e seis mil setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos)**. **OBJETO** é a Contratação de Empresa Especializada para Construção da Passarela Bons Amigos, em madeira de lei, no bairro Portelinha, no Município de Cutias-AP. Cutias-AP, 21 de Novembro de 2019.

Efran Pereira Pacheco  
Presidente da CPL/PMCT  
Dec. nº 031/2018/GAB/PMCT  
HASH: 2019-1125-0001-9401

## Prefeitura Municipal De Vitória Do Jari

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI ERRATA

Na publicação do DOE, nº 7.043, Seção 03, de 13/11/2019. **ONDE SE LÊ:** Data/Horário da Licitação: 22/11/19 às 08:00h. Local: CPLCSO/PMVJ. **LEIA-SE:** Data/Horário da Licitação: 28/11/19 às 08:00h.

Vitória do Jari-AP, 13 de novembro de 2019.  
SIDNEY DA SILVA SANTOS  
PRESIDENTE DA CPLCSO  
HASH: 2019-1122-0001-9353

## Prefeitura Municipal De Itaubal

### CARTA CONVITE Nº 002/2019-CPL/PMI

**Processo:** 1206.2046/2019-PMI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e adequação na da Biblioteca Pública Municipal de Itaubal, conforme detalhamento no Termo de Convênio 025/2019-SDC/AP, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas. **Data de Abertura:** 03/12/2019, às 09h00min, no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaubal, sito Av. Laurita de Almeida Barbosa, 1134 – Centro – Itaubal – AP. Edital e anexos estarão disponibilizados no Portal da Transparência [www.itaubal.ap.gov.br](http://www.itaubal.ap.gov.br) ou pelo e-mail: [cplitaubaldopiririm@yahoo.com](mailto:cplitaubaldopiririm@yahoo.com).

Itaubal, 22 de novembro de 2019.  
Francisco Leite dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação  
HASH: 2019-1125-0001-9622

### **CARTA CONVITE Nº 003/2019-CPL/PMI**

**Processo:** 1005.0865/2019-PMI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar a Construção de Passarelas em Madeira de Lei na Comunidade de Puraquê no Município de Itaubal, conforme detalhamento no Termo de Convênio 026/2019-SDC/AP, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas. **Data de Abertura:** 03/12/2019, às 14h00min, no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaubal, sito Av. Laurita de Almeida Barbosa, 1134 – Centro – Itaubal – AP. Edital e anexos estarão disponibilizados no Portal da Transparência [www.itaubal.ap.gov.br](http://www.itaubal.ap.gov.br) ou pelo e-mail: [cplitaubaldopiririm@yahoo.com](mailto:cplitaubaldopiririm@yahoo.com).

Itaubal, 22 de novembro de 2019.  
Francisco Leite dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação  
HASH: 2019-1125-0001-9623

### **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 002/2019-CPL/PMI**

**Processo:** 1004.0937/2019-PMI. **Objeto:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos novos, em veículos automotores, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, acessórios, equipamentos obrigatórios, alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, borracharia, lavagem e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como serviços de auto socorro (guincho) para veículos que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaubal – PMI, distribuída entre as suas Secretarias, para atendimento no Município de Itaubal, de acordo com o quantitativo e especificação do Anexo I - Termo de Referência, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. **Data de Abertura:** 06/12/2019, às 10h00min, no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaubal, sito Av. Laurita de Almeida Barbosa, 1134 – Centro – Itaubal – AP. Edital e anexos estarão disponibilizados no Portal da Transparência [www.itaubal.ap.gov.br](http://www.itaubal.ap.gov.br) ou pelo e-mail: [cplitaubaldopiririm@yahoo.com](mailto:cplitaubaldopiririm@yahoo.com).

Itaubal, 22 de novembro de 2019.  
Rosivaldo Souza Porto  
Pregoeiro da Prefeitura de Itaubal  
Decreto nº 160/2018-GAB/PMI  
HASH: 2019-1125-0001-9624

## **Publicações Diversas**

### **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2019-SCC/CDSA;**  
**PROCESSO Nº 026/2019-CDSA**

**DAS PARTES:**Contratante: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA. Contratada:**ANDRE J. DOCIATI-ME**resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**Lei 13.303/16 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Dispensa licitatório nº 12/2019-CPL/CDSA e o que constar no Processo nº 026/2019/CDSA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para o relógio de ponto da CDSA, bem como a instalação e configuração da supracitada licença.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DAVIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E PAGAMENTO:** O preço global dos serviços do objeto deste contrato, já incluídos todos os seus custos será de **R\$ 1.065,00 (Um mil e sessenta e cinco reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as dotações orçamentárias para cobrir as despesas correrão nas Rubricas: 02.09.14- Aquisição software de base e 02.05.39-outros serv. De Terceiros –Pessoa jurídica.

**ASSINAM:** Contratante **Glauco Mauro Cei** (Diretor Presidente da CDSA-Decreto nº 163/2019-PMS) e Contratada André Juliano Dociati(Proprietário da André J. Dociati).

Data da Assinatura:22 de outubro de 2019.  
Glauco Mauro Cei  
Diretor Presidente – CDSA  
HASH: 2019-1125-0001-9625



Cód. verificador: 08855725. Cód. CRC: 0010E1D  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 25/11/2019 21:27, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

